

MCNT 5242/38



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

86

RIO DE JANEIRO, D. F.

MTIC 2655/40.

Procedencia: Antonelli Mercadante.

Assunto: Inquerito administrativo instaurado contra o empregado.

DISTRIBUIÇÃO

P. 167

Código: -  
Localização:  
Caixa 101 Mc 22

NÚMERO DE ORDEM

N. 5.242/38

Councils Pleno 4

N. DE ARQUIVAMENTO

N. ....



MTC 2655-940

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

ASSUNTO

Inquirito administrativo instaurado  
contra o empregado:

INTERESSADO

Antonelli Mercadante

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Sr. Arnal do			19
2 Sr. C. da Silva			20
3 Sr. M. Aguiar	2 9 38		21
4 Proc. Geral			22
5 Arguição			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. I. C. - DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

São Paulo, 30 de Março de 1938

AGM/1920

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Vimos, com o presente, sujeitar á apreciação e deliberação desse Egregio Conselho o incluso inquerito administrativo, instaurado contra o nosso empregado, Antonelli Mercadante, para apuração de falta grave pelo mesmo commetida e capitulada no art. 54, letra "f", do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931 (abandono do serviço, sem causa justificada).

Tendo ficado provada a referida falta, no mencionado inquerito, solicitamos desse Egregio Conselho a devida autorização para demitir o alludido empregado.

Julgamos necessario esclarecer que o certificado junto ao dito inquerito (fls. 16), attribue ao referido empregado 8 annos, 6 mezes e 21 dias de serviço, por haver sido descontado o tempo em que o mesmo deixou de trabalhar, por ter sido dispensado, isto é, de 1º de junho de 1934 a 3 de dezembro de 1937.

Como, porém, a sua readmissão, nessa ultima data, se verificou em virtude de decisão desse Egregio Conselho, proferida no processo n. 1.140/35, caso em que improceda o desconto feito, e que corresponde a 3 annos, 6 mezes e 2 dias, segue-se que o tempo de serviço do dito empregado, para os fins de sua estabilidade, é de 12 annos e 23 dias.

Aproveitamos este ensejo para reiterar a esse Egregio Conselho os protestos de nossa elegada consideração e apreço,

Pela C.ª LUZ E FORÇA S.ª CRUZ

A. G. MAYA - D. SUPERINTENDENTE

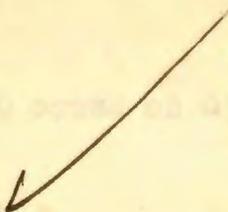
*Luizina de Moraes teve a mesma e a mesma  
20 de Mar  
1938  
Dito em do P. Foral*

PRU

Nº 5242

DATA 5/4/1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CC. PROD.
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	



5/4

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a date '10/10/38' and a signature.

*Fp. 1*  
*A. Soal*

INQUERITO ADMINISTRATIVO

EM QUE SÃO:

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

Empregadora

ANTONELLI MERCADANTE

Empregado

AUTUAÇÃO

Aos 24 de Janeiro de 1938, nesta cidade de Pirajú, no escriptorio da secção Pirajú da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", autúo a acta e portaria que adeante se segue. Eu, Acrisio Villas Bôas, Secretario da Commissão de Inquerito, escrevi e as-signo.

*A. Soal*  
Acrisio Villas Bôas-Secretario

F 2  
A. Villas Boas

ACTA DA REUNIÃO DA COMMISSÃO DE INQUERITO NOMEADA PELA COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ" AFIM DE APURAR A FALTA GRAVE COMETIDA PELO EMPREGADO ANTONELLI MERCADANTE.

Aos 24 dias do mez de Janeiro de 1938, nesta cidade de Pirajú, na casa do escriptorio da secção de Pirajú da mesma Companhia, ás 13 horas, reuniram-se os snrs. Drs. Pedro S. Sampaio Doria, Sr. Arthur Dardis e Dr. Acrisio Villas Bôas, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão nomeada pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz", conforme portaria de 19 do mesmo mez, assignada por seu Director Presidente Dr. Taylor de Oliveira e encarregada do inquerito administrativo para apuração da falta grave cometida pelo empregado da mesma Companhia Antonelli Mercadante, falta esta descripta na mesma portaria, declaram os presentes installados os seus trabalhos e resolveram designar o dia 22 de Fevereiro proximo, ás 13 horas, neste mesmo local para a audiencia do accusado e das testemunhas arroladas na referida portaria. Para isto deverá o Secretario desta Commissão lavrar um mandado de intimação ao accusado e ás testemunhas, mandado este que, depois de assignado pelo Presidente desta Commissão, deverá ser cumprida pelo mesmo Secretario, tudo depois de autuada a presente acta e portaria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente acta, que vae por todos assignada.

Pirajú, 24 de Janeiro de 1938

Pedro S. Sampaio Doria  
Dr. Pedro S. Sampaio Doria-Presidente

Arthur Dardis  
Arthur Dardis- Vice-Presidente

Acrisio Villas Boas  
Acrisio Villas Boas- Secretario

35  
S. Paulo

P O R T A R I A

A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", sociedade anonyma, com sede em São Paulo, á rua de São Bento, 357 - 1º andar, e concessionária do serviço publico de fornecimento de energia electrica em diversos municipios deste Estado, entre os quaes o de Pirajú, tendo sido sciencia da de que o seu empregado Antonelli Mercadante, ajudante do encarrgado da sua usina denominada "Boa Vista", sita naquelle municipio, abandonou o serviço, sem causa justificada, no dia 12 do corrente, praticando assim a falta grave definida no artigo 54, letra "f", do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o que o torna passivel da pena de demissão, resolve instaurar, para ser apurada a dita falta, e obter do Egregio Conselho Nacional do Trabalho a necessaria autorisação para lhe applicar a referida pena, o inquerito administrativo exigido pelo artigo 53 do citado decreto, e, para proceder ao mesmo, com estricta observancia das "Instrucções" baixadas pelo alludido Conselho, em 5 de junho de 1933, nomeia a seguinte commissão :

Presidente, dr. Pedro S. de Sampaio Doria, advogado, residente em Santa Cruz do Rio Pardo.

Vice-presidente, Arthur Dardis, escripturario, residente em Pirajú.

Secretario, dr. Acrisio Villas Boas, engenheiro, residente em Pirajú.

Para serem ouvidas sobre o facto determinante da providencia ora posta em pratica a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" offerece as seguintes testemunhas;

- 1ª) Dante Simionato, chefe das usinas, residente em Pirajú.
- 2ª) Ricardo Simionato, encarregado da usina Boa Vista, residente em Pirajú.
- 3ª) Octavio Araujo, encarregado do escriptorio de Pirajú, residente em Pirajú.

S. Paulo, 17 de Janeiro de 1938.  
Pela C.ª LUZ E FORÇA S.ª CRUZ  
Bayle de Oliveira  
DIRECTOR - PRESIDENTE

# Certidão

F. 46  
A. Soal

Certifico ter sido expedido o mandado de intimação do empregado Antonelli Mercadante e das testemunhas.

Pirajé, 24 de janeiro de 1938

O secretario

A. Soal

apresentado

nos 21 de Fevereiro, junto a estes autos o mandado devidamente cumprido que adiante se vê.

O secretario

A. Soal

MANDADO

*P. 54*  
*F. 104*

O Dr. Pedro S. Sampaio Doria, Presidente da Comissão de Inquerito nomeada pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" para apurar a falta grave cometida pelo empregado Antonelli Mercadante, manda ao Secretario da mesma Comissão Dr. Acrisio Villas Boas, que, indo este por elle Presidente assignado, intime o mesmo empregado Antonelli Mercadante para, no dia 22 de Fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, no escriptorio da secção Pirajú, da mesma Companhia ser ouvido sobre a mesma falta, constante da referida portaria, a qual é do teor seguinte: "Portaria. A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", sociedade anonyma com séde em São Paulo, a rua de São Bento, 357, 1º andar, e concessionaria do serviço publico de fornecimento de energia electrica em diversos municipios deste Estado, entre os quaes o de Pirajú, tendo sido sciencificada de que o seu empregado Antonelli Mercadante, ajudante do encarregado da sua usina denominada Boa Vista, sita naquelle municipio, abandonou o serviço, sem causa justificada, no dia 12 do corrente, praticando assim a falta grave defenida no Art. 54, letra F, do Dec. n.º 20.465, de 1º de Outubro de 1931, o que o torna passivel da pena de demissão, resolve installar, para ser apurada a dita falta e obter do Egregio Conselho Nacional do Trabalho a necessaria autorisação para lhe applicar a referida pena, ou inquerito administrativo exigido pelo Art. 53 do citado Dec., e, para proceder ao mesmo, com estricta observancia das "Instrucções" baixadas pelo alludido Conselho, em 5 de Junho de 1933, nomeia a seguinte commissão: Presidente, Dr. Pedro S. Sampaio Doria, advogado, residente em Santa Cruz do Rio Pardo; Vice-presidente, Arthur Dardis, escripturario, residente em Pirajú; Secretario, Dr. Acrisio Villas Boas, engenheiro, residente em Pirajú. Para serem ouvidas sobre o facto determinante da providencia ora posta em pratica, a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" offerece as seguintes testemunhas: 1a) Dante Simionato, chefe das Usinas, residente em Pirajú; 2a) Ricardo Simionato, encarregado da Usina Boa Vista, residente em Pirajú; 3a) Octavio Araujo, encarregado do escriptorio de Pirajú, residente em Pirajú. São Paulo 19 de Janeiro de 1938. Pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" (a) Taylor de Oliveira, Director Presidente." Pará sciente ao mesmo empregado que poderá fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Syndicato a que pertencer. Intimará egualmente as testemunhas acima ennumeradas para, no mesmo dia, hora e local, prestarem os depoimentos, digo, prestarem os seus depoimentos. De tudo lavrará a necessaria certidão. O que cumpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Pirajú, aos 24 de Janeiro de 1938.

*Pedro S. Sampaio Doria*  
 \_\_\_\_\_  
 Dr. Pedro S. Sampaio Doria - Presidente

*Arthur Dardis*  
 \_\_\_\_\_  
 Arthur Dardis - Vice-presidente

*Acrisio Villas Boas*  
 \_\_\_\_\_  
 Acrisio Villas Boas - Secretario

*Sciens.*  
*Recebi o original*  
*desta copia*  
*Antonelli Mercadante*  
*PIRAJU-21-2-38*

*Certifico*

Certifico, eu Arcisio Villal Boal, Secre-  
tário da Comissão de Inquérito no-  
meada pela Companhia Luz e Força San-  
ta Cruz, para apurar a falta grave  
do empregado Antonelli Mercadante, que,  
em cumprimento do mandado supra, me  
dirigi a cidade de Pirajit e ahi, ás  
8 horas e 30 minutos, na estação da Es-  
trada de Ferro Sorocabana, intimei  
em sua propria pessoa o mesmo An-  
tonelli Mercadante por todo o conteúdo  
do mesmo mandado, fazendo sciente de que  
podria fazer-se a companhia do seu advoga-  
do ou ser assistido pelo advogado ou repre-  
sentante do Sindicato a que pertence.  
Entreguei-lhe segunda via do mandado,  
e acceptou, lançando o seu sciente, da-  
tado e assignado no mesmo mandado. Ou-  
trossim, na mesma cidade e em seguida  
à intimação anterior, intimei os tes-  
temunhas Dante Simionato Ricardo Simio-  
nato e Octavio Araujo por todo conteúdo  
do mesmo mandado. De tudo ficaram to-  
dos bem scientes. O referido é verdade.  
Pirajit, 21 de Fevereiro de 1938.

A. Boal, Secretario

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page, including a date stamp: 1938-02-21-10-30.

5.68  
A. B. O. A.

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMMISSÃO DO INQUERITO NOMEADA PELA COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ", PARA APURAR A FALTA GRAVE COMMETTIDA PELO EMPREGADO ANTONELLI MERCADANTTI, EM PROSEGUIMENTO DOS SEUS TRABALHOS.

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro de 1938, nesta cidade de Pirajú, no escriptorio onde funciona a secção de Pirajú da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", a treze horas, reuniram-se os snrs., Dr. Pedro S. de Sampaio Doria, Arthur Dardis e Dr. Acrisio Villas Bôas, respectivamente Presidente, Vice-presidente e Secretario da Commissão encarregada de apurar falta grave committida pelo empregado Antonelli Mercadantti. Pelo Snr. Presidente foi declarada que se hia prosseguir nos trabalhos do inquerito. Apregoados o accusado e as testemunhas Dante Simionato, Ricardo Simionato e Octavio Araujo, compareceram todos. Determinou o Presidente que as testemunhas fossem recolhidas a uma sala de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras, o que foi cumprido. Em seguida, em papel separado, foi qualificado e inquerido o empregado accusado e depois, tambem em papel separado, foram inqueridas as testemunhas, como tudo adiante se vê. Em seguida, tendo o accusado declarado que tinha defeza a apresentar, foi-lhe marcado o prazo de 5 (cinco) dias, o qual ficará desde logo correndo. Todas as testemunhas, antes de prestarem os seus depoimentos, prometteram só dizerem a verdade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vae por todos assignada.

Pedro S. de Sampaio Doria  
Dr. Pedro S. de Sampaio Doria-Presidente

Arthur Dardis  
Arthur Dardis- Vice-presidente

Acrisio Villas Bôas  
Acrisio Villas Bôas- Secretario

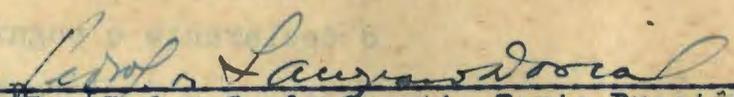
Antonelli Mercadante  
Antonelli Mercadante.

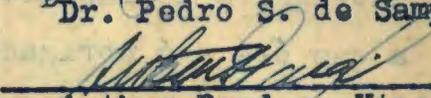
G. F. 9  
A. L. L. A.

DECLARAÇÕES DO EMPREGADO ANTONELLI MERCADANTTI

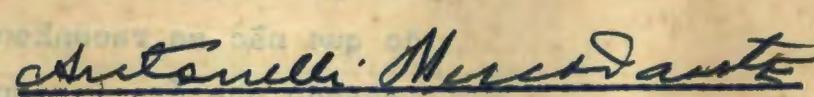
Aos vinte e dois de Fevereiro de 1938, nesta cidade de Pirajú, no escriptorio onde funciona a secção de Pirajú da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", presentes os membros da Comissão de inquerito nomeada pela mesma Companhia para apurar a falta do seu empregado Antonelli Mercadantti, compareceu este, declarando chamar-se Antonelli Mercadantte com 53 annos de idade, residente nesta cidade, casado, empregado da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", com 20 (vinte) annos de serviço. Inquerido sobre os factos constantes da portaria de fls. 3, respondeu: que não abandonou os serviços que lhe competia, como ajudante do encarregado da usina Boa Vista, mas apenas se afastou deste serviço, no dia 12 de Janeiro proximo passado, isto fez pelos motivos seguintes: o declarante teve com a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", e ainda tem, uma questão, devida ao facto de ter a Companhia dispensado o declarante, que reclamou perante o Conselho Nacional do Trabalho e obteve ganho de causa por duas vezes, tanto assim que o Conselho mandou reintegrar o declarante e pagar uma indemnização; a Companhia de facto reintegrou o declarante, mas não pagou até agora a indemnização a que era e é obrigada, e isto apesar de ter o declarante, em carta escripta á Companhia, marcado o prazo de 30 dias para ella cumprir o accordão, na parte relativa á indemnização; a Companhia, em resposta, escreveu uma carta ao declarante dizendo que não se reconhecia obrigada a pagar a indemnização, allegando que era jurisprudencia do Dr. Procurador do Conselho; ante os termos dessa carta e para não se pensar o declarante estava de accordo com ella, viu-se o declarante na necessidade de se afastar para tratar da sua defesa e isto depois de ter escripto á Companhia uma nova carta, por intermedio do Cartorio de Registro de Documentos desta cidade, na qual o declarante communicava á Companhia esta sua resolução e pedia lhe fosse dado substituto no prazo de treis dias, mas sem abrir mão do seu lugar; a Companhia, ainda desta vez, não attendeu, e en-

então o declarante, como já disse, se afastou do serviço para tratar da sua defeza; o declarante, desde que foi reintegrado, trabalhou 40(quarenta ) dias no seu emprego; e que, antes da última carta do declarante, este foi procurado por um particular, que disse ao declarante que ouvido do snr. Xavier, empregado da Companhia, uma proposta desta, para que o declarante dissésse qual o abatimento que podia fazer para receber a indemnisação e assim liquidar a questão por um accordo, mas o declarante respondeu que fizesse a Companhia a sua proposta, mas a Companhia, em vez de responder, escreveu ao declarante a carta já referida, na qual declarava não ser obrigada a pagar a indemnisação, tendo o declarante respondido que se admirava desta resolução, depois da proposta de accordo, mesmo porque seria nullo qualquer accordo entre patrão empregado para illudir o julgamento do Conselho; que o declarante não abre mão nem da indemnisação a que tem direito nem do seu lugar; que o declarante, ao ser reintegrado, assumiu o seu emprego no dia 3 (treis) de Dezembro de 1937, entrando nesse mesmo dia com a notificação á Companhia para que esta lhe pagasse a indemnisação dentro de trinta dias; que o declarante não recebeu ainda os seus ordenados relativos a esses quarenta dias de trabalho. Nada mais disse. Lidó e achado conforme, vai devidamente assignado.

  
Dr. Pedro S. de Sampaio Doria-Presidente

  
Arthur Dardas- Vice-presidente

  
Acrisio Villas Boas- Secretario

  
Antonelli Mercadante

G. 8 10  
A. L. L.

ASSENTADA AGRUOSE

Aos 22 de Fevereiro de 1938, nesta cidade de Pirajú, no es-  
criptorio onde funciona a secção da Companhia Luz e For-  
ça "Santa Cruz", presentes os membros da Comissão do inqu-  
rito nomeada pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" para apu-  
rar a falta grave do seu empregado Antonelli Mercadante, - tam-  
bem presente, foram inqueridas as testemunhas arroladas pela  
Companhia, como adiante se vê.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Dante Simionato, com 28 annos de idade, residente nesta cidade,  
casado, electricista, funcionario da Companhia Luz e Força  
"Santa Cruz" ha doze annos, natural desta cidade, prometteu só  
dizer a verdade. Inquerida sobre a portaria de fls. 3, respon-  
deu: que, no dia 12 (doze) de Janeiro deste anno, o declarante,  
que é o chefe das usinas da Companhia, fôra avisado por seu  
subordinado Ricardo Simionato, encarregado da Usina Boa Vista,  
de que o ajudante desta usina, Antonelli Mercadante, se havia  
retirado uma hora antes, aviso este que o declarante recebeu  
às 8 (oito) horas; que o declarante não sabe qual o motivo da  
retirada do empregado Antonelli Mercadante; que Antonelli de  
facto se retirou do seu emprego na usina Boa Vista, naquelle  
dia, tanto assim que retirou a mudança da casinha onde morava,  
nas immediações da mesma usina. Nada mais, digo, dada a pala-  
vra ao accusado, declarou nada tem a perguntar. Nada mais. Li-  
do e achado conforme, vai por todos assignada.

Pedro S. de Sampaio Doria  
Dr. Pedro S. de Sampaio Doria- Presidente

Arthur Dardis  
Arthur Dardis- Vice Presidente

Acrisio Villas Boas  
Acrisio Villas Boas- Secretario

Dante Simionato  
Dante Simionato - Testemunha

Antonelli Mercadante  
Antonelli Mercadante.

SEGUNDA TESTEMUNHA

Ricardo Simionato, brasileiro natural de Araras, com 38 annos de idade, residente nesta cidade, casado, empregado da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", ha 23 (vinte e treis) annos, Inquerida sobre a portaria de fls.3, respondeu: que o declarante é quem toma conta da usina Boa Vista, da Companhia Luz e Força "Santa Cruz" e, no dia 12 de Janeiro deste anno, ás 7 horas da manhã, foi procurado por Antonelli Mercadante, ajudante do declarante e então Mercadante communicou que ia se retirar do serviço e effectivamente retirou-se, não tendo mais voltado; que Mercadante não lhe communicou o motivo por que se retirava do serviço; Dada a palavra ao accusado, ás perguntas deste, respondeu a testemunha que Mercadante, quando fôra reintegrado no serviço, havia declarado ao depoente que só ficaria no serviço si a Companhia pagasse a indemnisação a que fôra condemnada e que, caso contrario, se retiraria do serviço; e ainda que, se recebesse a indemnisação, continuaria sempre no serviço da Companhia. Nada mais. Em tempo: respondeu ainda haver o accusado declarado que si a Companhia não pagasse a indemnisação, elle se retiraria para se defender e que si a Companhia pagasse, voltaria novamente para o serviço. Nada mais. Lido e achado conforme, vae por todos assignanda.

*Dr. Pedro S. de Sampaio Doria*  
Dr. Pedro S. de Sampaio Doria- Presidente

*Arthur Dardis*  
Arthur Dardis- Vice-presidente

*Acrisio Villas Boas*  
Acrisio Villas Boas- Secretario

*Ricardo Simionato*  
Ricardo Simionato- Testemunha

*Antonelli Mercadante*  
Antonelli Mercadante.

Acrisio Villas Boas- Secretario

Ricardo Simionato - Testemunha

Antonelli Mercadante

9.9 11  
A. Silva

TERCEIRA TESTEMUNHA

Octavio Araujo, brasileiro, natural de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, com 28 annos de idade, residente nesta cidade, solteiro, funcionario da Companhia Luz e Força "Santa Cruz"; ha 5 (cinco) mezes, exercendo o cargo de encarregado da secção de Pirajú, prometteu só dizer a verdade. Inquerida sobre a portaria de fls. 3, respondeu: que, no dia 12 de Janeiro do corrente anno, pelas oito horas da manhã mais ou menos, Antonelli-Mercadante appareceu no escriptorio da Companhia, nesta cidade, sendo visto pelo depoente, não estando portanto na usina Boa Vista, onde o mesmo Antonelli trabalhava e que fica retirada da cidade; que, dias depois, Antonelli declarou ao depoente que de facto se retirara do serviço para tratar de um processo contra a Companhia. Dada a palavra ao accusado, respondeu a testemunha que, em absoluto, não viu uma carta de Antonelli á Companhia pedindo substituto. Nada mais. Lido e achado conforme, vae por todos assignada.

Pedro S. de Sampaio Doria  
Dr. Pedro S. de Sampaio Doria-Presidente

Arthur Dardis  
Arthur Dardis-Vice-presidente

Acrisio Villas Boas  
Acrisio Villas Boas- Secretario

Octavio Araujo  
Octavio Araujo- Testemunha

Antonelli Mercadante  
Antonelli Mercadante.

Junta da

Vol 26 de fevereiro de 1938, nesta cidade de Pirajú, junto a estes autos o requerimento depachado, acompanhado de dois documentos, que a - diante se vêem.

O secretario

A. Sól

Antônio Carlos - Vice-presidente

Antônio Vitor - Presidente

Octavio Araújo - Testemunha

Antônio Vitor - Presidente

F. 10 12  
1938

Exmo. Sr. Dr. Pedro S. Sampaio Doria, D.D. Presidente da Comissão de Inquerito, no processo administrativo que a Companhia Luz e Força Santa Cruz move ao empregado Antonelli Mercadante.

8  
Junte-se. A Conclusão.  
Pirajú, 26 de fevereiro de 1938  
P. Sampaio Doria

O empregado Antonelli Mercadante, abaixo assinado, requer a V. Excia, visto estar com vista para arrazoar e juntar documentos probatorios, que sejam juntadas ao processo administrativo que lhe move a Companhia Luz e Força Santa Cruz, afim de conseguir a sua demissão por falta grave, as duas cartas inclusas, pelas quaes se prova á luz meridiana a veracidade do seu depoimento prestado em 22 do corrente na cidade de Pirajú, isto é, que deixou o exercicio do cargo que occupava, visto a Companhia ter declarado expressamente ao suplicante, que não lhe assistiam direitos de especie alguma aos seus vencimentos atrasados, não podendo pois o suplicante permanecer no seu lugar, porque a sua conformação com a resolução da Companhia, importaria evidentemente em aceitação do não pagamento dos seus vencimentos atrasados, em flagrante desrespeito ao acordam proferido em grau de recurso pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, acordam esse que até a data de hoje ainda não foi cumprido pela Companhia, infelizmente. Agrava-se ainda a situação da Companhia, porque prometendo cumprir a decisão do Egregio Conselho, como se ve pela primeira carta, veio depois, abusando do bom nome do Conselho e do seu Douto Procurador, dizer que o suplicante não tinha direito aos vencimentos em atrazo, violando assim a decisão do Conselho, que deve ser acatada obrigatoriamente no territorio da Republica, nos termos expressos da lei vigente. Protestando pela J. de outros documentos,

P. deferimento.

Pirajú 26 de Fevereiro de 1938  
Antonelli Mercadante

Reco //

*11.11.18*

*Pecunia a firma nra de Antio-*  
*quia mercatoribus*

*Paula 26 de Fevereiro de 1918*

*Em testemunho da verdade*

*Boaventura Ferreira*



*Boaventura Ferreira*  
*Paula 26 de Fevereiro de 1918*

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ" *Fl. 113*

RUA SÃO BENTO, 367 - 1.º ANDAR

TELEPHONE 2-4059

CAIXA 874

SÃO PAULO

São Paulo, 18 de Novembro de 1937

TO/2106

Snr. Antonelli Mercadante  
PIRAJÚ

Pela presente fica V.S. notificado para se apresentar ao nosso escriptorio, nessa cidade, dentro do prazo de quinze dias, a se vencer no dia 3 de dezembro proximo futuro, para ser readmittido ao serviço desta Companhia, com os mesmos vencimentos que percebia, quando se deu a sua dispensa.

Esta providencia é tomada de conformidade com a decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, constante do accordam proferido em 8 de julho do corrente anno, no processo n. 1.140, de 1935, e publicado no "Diario Official" do dia 18 de outubro ultimo.

Cumpre-nos accrescentar que, com relação aos seus vencimentos atrasados, a que legalmente tenha direito, a sua verificação e liquidação terá de ser feita após a sua volta ao serviço, de accordo com a referida decisão.

Fica, finalmente, V.S. scientificado de que, se desatender á presente notificação, ficara confirmada a sua dispensa, sem direito a qualquer futura reclamação.

Pela C.ª LUZ E FORÇA S.ª CRUZ

*Taylor de Oliveira*  
DIRETOR: PRESIDENTE

Reconheço verdadeira a firma *supra*  
de *Taylor de Oliveira*

e dou fé. Pirajú, 20 de 11 de 1937

Em test. *Abel* da verdade

*Augusto Beme Cavalcini*  
P. Tabelião



FIRMA NO  
TABELLIÃO **FALLEIROS**  
10 RUA SÃO BENTO 10

Apresentado licijé e apartado sob n.º 492 do  
 Protocollo n.º 1 - u fis 147 - Reg. Tr  
 sob n.º 235 a fls 271 do Livro 21  
 Pirajú, 20 de Novembro de 1937  
 Em testemunho Ass da verdade  
 O Official do Registro int. Manuel...



TO/2106

Sr. Antonezill Moraes  
Pirajú

Pela presente lizo V. S. notificação para se apresentar  
 ter ao nosso escritório, nessa cidade, dentro de prazo de quin-  
 ze dias, a se vencer no dia 3 de dezembro proximo futuro, para  
 ser rematado ao serviço desta Companhia, com os mesmos condi-  
 mentos que precedia, quanto se ha a sua duração.  
 Esta providencia é tomada de conformidade com a de-  
 creto do Excmo Conselho Nacional de Trabalho, constante do ac-  
 cordo proferido em 8 de Junho do corrente anno, no processo n.  
 1.140, de 1935, e publicado no Diário Oficial do dia 18 de ou-  
 tubro ultimo.

Com a presente notificação, fica confirmada a sua dispo-  
 sição, de acordo com a referida decisão.  
 Não, firmamos, V. S. aplacada de que, se des-  
 atender a presente notificação, ficará confirmada a sua dispo-  
 sição, sem direito a qualquer futuro recurso.

Pela Cm LUS E FORÇA S. CRUZ

*[Faint signature and stamp]*

Reconhecido verdadeiro e lizo...  
*[Handwritten signature]*  
 em test. *[Handwritten signature]* da verdade  
 1937

RECEBIDO  
 1937

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

RUA SÃO BENTO, 357 - 1.º ANDAR

TELEPHONE 2-4059

CAIXA 874

SÃO PAULO

*14*  
*Sp. 12*  
*Antoni*

TO/2342

São Paulo, 24 de Dezembro de 1937

Illmo. Sr.  
Antonelli Mercadante  
PIRAJÚ

Em resposta á sua carta de 3 do corrente, em tempo recebida, temos a lhe dizer o seguinte:

Dos vencimentos que devem ser pagos aos empregados readmittidos por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, relativos ao tempo em que estiveram afastados do serviço, ha que ser deduzida a importancia que tenham percebido, pelo seu trabalho, durante aquelle periodo.

Essa é a jurisprudencia do Egregio Conselho e o parecer do seu dote Procurador.

Ora, estamos seguramente informados, e V.S., em sua consciencia não poderá negar, que os proventos que auferiu do seu trabalho, durante o tempo que esteve fora desta Companhia, foram superiores á importancia total dos vencimentos a que teria feito jus se a ella houvesse continuado a prestar os seus serviços.

Em taes condições, é evidente, que não lhe assiste direito a qualquer pagamento, a ser por nós feito.

Accresce ainda que, mesmo quando assim não fosse, o direito que porventura amparasse a sua pretensão não poderia se referir senão ao lapso de tempo decorrido até o dia 8 de outubro de 1936, pois nessa data deveria ter voltado ao serviço desta companhia, conforme a notificação que lhe dirigimos, por carta de 28 do mez anterior, não o tendo feito porque não quiz, o que comprova que era isso contrario aos seus interesses.

Estamos ainda inteirados de que essa situação não se modificou, e que a sua resolução de acudir á notificação que agora novamente lhe foi feita, não tem outro fim senão se beneficiar com a indemnisação que reclama, recebida a qual abandonaria o serviço.

É o que nos cumpria dizer, sobre o assumpto da carta a que respondemos.

Pela C.ª LUZ E FORÇA S.ª CRUZ

*Raymond Levine*  
DIRECTOR-PRESIDENTE

*1008*  
*1009*  
*1010*  
*1011*  
*1012*  
*1013*  
*1014*  
*1015*  
*1016*  
*1017*  
*1018*  
*1019*  
*1020*  
*1021*  
*1022*  
*1023*  
*1024*  
*1025*  
*1026*  
*1027*  
*1028*  
*1029*  
*1030*  
*1031*  
*1032*  
*1033*  
*1034*  
*1035*  
*1036*  
*1037*  
*1038*  
*1039*  
*1040*  
*1041*  
*1042*  
*1043*  
*1044*  
*1045*  
*1046*  
*1047*  
*1048*  
*1049*  
*1050*

R  
de  
e de  
Em

Reconheço verdadeira a firma seto  
de Taylor de Oliveira

e dou fé. Pirajú 25 de 2 de 1938

Em test. At. L. de da verdade

Angelo Leme Cavalleiros  
Tabelião



Apresentado hoje e apontado sob n.º 15 do  
Protocolo n.º 1 - a fls 180. Registrado  
sob n.º 249 a fls 283 do Livro no. 1  
Pirajú, 25 de Fevereiro de 1938  
Em testemunho  
O Oficial do Registro

Manoel Leinel



V. 99000  
845000

[The following text is mirrored bleed-through from the reverse side of the document and is largely illegible.]

Angelo Leme Cavalleiros

Conclusão

Nas mesma data supra, fa-  
ço estes autos conclusos ao Sr. Pe-  
dro S. de Sampaio Doria, presidente  
da Comissão.

Pirajú, 26 de Fevereiro de 1938

O Secretário

A. Soal

Deixam para serem juntos  
o relatório e a certidão do tem-  
po de serviço, cumprindo-se  
em seguida o disposto no  
art. 11 das "Instruções"

Pirajú, 21 de março de 1938

Sampaio Doria

juventude

Por 21 de março de 1938, nesta  
cidade de Pirajit, junto a estes au-  
tos o Relatório, devidamente assigna-  
do por todos os membros da Com-  
missão, e a certidão do tem-  
po de serviço e antecedentes do  
acusado

O Secretario

A. S. A. L.

93/14/16  
Atual

## RELATÓRIO

A Companhia Luz e Fôrça "Santa Cruz" argúe ao seu empregado Antonelli Mercadante, ajudante do encarregado da usina "Boa Vista" de Pirajú, a falta grave consistente no facto de haver, no dia 12 de janeiro do anno corrente, abandonado o serviço sem causa justificada, o que o torna passível da pena de demissão, nos termos do art. 54, letra f, do decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931; e para apurar esta falta, nomeou a comissão de inquerito a que se referem o art. 53 do mesmo decreto e as "Instrucções" baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de junho de 1933.

Cumprindo estas "Instrucções", a Comissão procedeu ao inquerito administrativo, ouvindo primeiramente o empregado accusado, cujas declarações se encontram a fs. 7, e em seguida as testemunhas arre-ladas pela Empresa empregadora, as quaes depuzeram a fs. 8, 8<sup>v</sup> e 9, na presença do accusado. Este apresentou defesa escripta (fs. 10), acompanhada de dois documentos (fs. 11 e 12).

A falta arguida ficou perfeitamente provada, não só pelo depoimento das testemunhas, como até pela expressa confissão do empregado, exarada nas declarações de fs. 7 e na defesa escripta de fs. 10.

Pelo depoimento das tres testemunhas, effectivamente, se verifica haver o accusado, ás 8 horas do dia 12 de janeiro, isto é, ao iniciarem-se os trabalhos, abandonado o serviço que lhe competia, não tendo mais a elle voltado.

E o proprio empregado accusado, nas declarações de fs. 7, confessa que "se afastou" dos serviços que lhe competiam; e na defesa escripta de fs. 10 reitera que "deixou o exercicio do cargo que occupava".

Procura elle, é verdade, justificar a falta com allegar que a Companhia empregadora se recusava a effectuar o pagamento de certa indemnisação a que teria sido condemnada em questão anterior.

Mas parece evidente que tal recusa --sem precisarmos indagar de sua veracidade ou dos motivos que a teriam por ventura determinado -- não

F215  
A. Boas

obrigava necessariamente o empregado a "afastar-se do serviço" ou "deixar o exercício do cargo que occupava" (para empregarmos suas expressões textuaes). Sem abandonar o seu emprego, sem retirar-se do serviço, sem deixar o cargo que occupava, podia elle perfeitamente pleitear --administrativa ou judicialmente-- a satisfação de qualquer julgado a que estivesse por ventura amparado.

Ante o exposto, julgo procedente a accusação intentada pela Companhia Luz e Fôrça "Santa Cruz" contra seu empregado Antonelli Mercadante, provada como ficou a falta grave a este imputada e consistente em haver abandonado o serviço, sem justa causa, desde o dia 12 de janeiro do anno corrente.

Assignado este relatório por toda a Commissão e a elle appensada a certidão do tempo de serviço do accusado e a folha de seus antecedentes, seja o processo remetido in continenti 'aquella Companhia, para os fins do art. 11 das citadas "Instrucções".

Pirajú, 21 de março de 1938.

O Presidente,	<i>Pedro S. de Sampaio Dória</i> ----- Pedro S. de Sampaio Dória
O Vice-presidente,	<i>Arthur Dardis</i> ----- Arthur Dardis
O Secretario	<i>A. Boas</i> ----- Acrisio Villas Boas

Fz 16  
A. S. Soares

# COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

RUA SÃO BENTO, 357 - 1.º ANDAR

TELEPHONE 2-4059

CAIXA 874

SÃO PAULO

Certifico, para os fins do disposto no artº. 11 das Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de junho de 1933, para o inquerito administrativo de que tratam os decretos ns. 20.465 e 21.081, de 1 de outubro de 1931 e 24 de fevereiro de 1932, que o snr. Antonelli Mercadante entrou para o serviço desta Companhia em 17 de junho de 1925, data em que a mesma adquiriu da Municipalidade de Pirajú o tramway electrico em que trabalhava. Já era anteriormente empregado da mesma Municipalidade, durante certo numero de annos; que não podemos precisar por falta de dados, visto a actual Empresa não ter recebido o archivo da Municipalidade. Durante o tempo em que tem servido a esta Companhia, foi dispensado em 31 de maio de 1934 e voltou a trabalhar em 3 de dezembro de 1937, por determinação do Egregio Conselho Nacional do Trabalho. Abandonou o serviço em 12 de janeiro do corrente anno, tendo já deixado de trabalhar esse dia. O seu tempo de effectivo serviço á Companhia é, pois, de 8 annos, 6 mezes e 21 dias, não computado o serviço anteriormente prestado á Municipalidade. Os livros e papeis existentes no archivo desta Companhia, dos quaes são extrahidos os dados constantes desta certidão, não mencionam elogios nem punições com relação ao dito empregado.

VISTO

*A. G. Maya*

Director- Superintendente

*São Paulo, 15 de Junho de 1938*

*David Martins Xavier*

David Martins Xavier  
Chefe do Escriptorio da Cia.  
Luz e Força "Sta. Cruz"

F3 17 19  
A. Lóal

Remessa

Na mesma data retiro, faço  
remessa destes autos à sede da  
Companhia Luz e Força "Santa Cruz",  
em São Paulo.

Pirajá, 21 de março de 1938

O secretário

A. Lóal

ps. 20

INFORMAÇÃO

A Companhia Luz e Força "Santa Cruz" remete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Antonelli Mercadante para apurar falta grave - abandono de serviço.

O inquerito obdeceu as normas processuaes que determinam as Instruções deste Conselho, de 5 de Junho de 1933.

O atestado de fls. /8, não consta o tempo de serviço, superior a 10 anos, necessario á estabilidade funcional, entretanto, a Companhia informa que o referido empregado entrou para os seus serviços, em 17 de Junho de 1935, data em que a empresa adquiriu o tramway electrico, da Municipalidade de Piraju, onde ja trabalhava o supra citado empregado.

Pelo exposto, proponho que o acusado seja ouvido a respeito do inquerito, bem como, seja encaminhado pelo mesmo o certificado do tempo de serviço prestado á referida Municipalidade, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cuja consideração submeto os presentes autos.

Rio, 25 de Abril de 1938

*Evacua de Alvarenga*  
Os. Adm.

*N.º Procuradoria Geral* *Leu e dando a necessidade de serem*  
*os presentes autos* *apremados ao processo* *1.140/38* *para melhor*  
*conhecimento da causa.* *Em* *26* *de* *Abri* *de* *1938*  
*Procurador de Serviço Público*  
Director da 1.ª Secção

2929  
Vista  
Ao Sr. A. Gussekind  
Rio de Janeiro, 2 de 5 de 1938  
Procurador Geral

De acordo com a in-  
formação, requerio:

- a) que se officie ao  
acusado, por intermedio  
da C. A. P. da Cia. Luz e For-  
ça de Santa Cruz, conre-  
dendo-lhe vista do presen-  
te inquerito, nesta Secreta-  
ria, pelo prazo de 15 dias;
- b) que se officie a  
referida Cia, solicitando a  
remessa do certificado do  
tempo de serviço do acu-  
sado.

Rio, 2-5-38.

Arnaldo Gussekind

Aux. na Procuradoria.

2/5

A' 1.ª Secção, para preparar os  
expedientes, na forma requerida.

Rio 5/5/38  
M. Gussekind  
Geral. int.

Recebido na 1.ª Secção em 6-5-38

Boa Op. Leias da Luz para cumprir  
Em 9 de Maio de 1938  
Theodoro de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção

fls. 21  
M. C.

CN/MP.

1-729/38-5.242/38.

19 de Maio de 1.938.

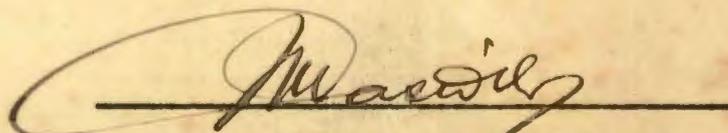
Sr. Antonelli Mercadante.

A/C. da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Botucatu.

Botucatu - São Paulo.

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, comunico vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista do processo relativo ao inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz", afim de que apresenteis as razões de defesa que entenderdes, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Saudações.



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

fls. 22  
H. S.

CN/MP.

1-728/38-5.242/38.

19 de Maio de 1.938.

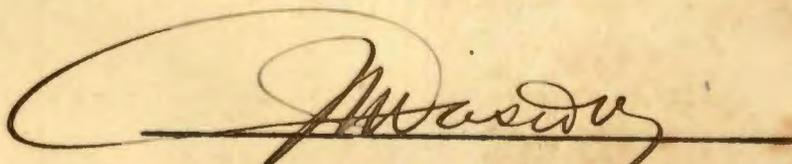
Sr. Diretor da Companhia Luz e Força "Santa Cruz"

Rua São Bento, 57 - 1º Andar.

Capital - São Paulo

Relativamente aos autos do proce  
so em que essa Companhia encaminha o inquerito admi-  
nistrativo instaurado contra o empregado Antonelli Mer-  
cadante, solicito-vos consoante a promoção da Procura-  
doria Geral, providencias no sentido, de ser enviado  
a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, o cer  
tificado de tempo de serviço do acusado.

Atenciosas Saudações.



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

1938

19 de Maio de 1.938.

1-725/20-E-248/38

Sr. Diretor da Companhia Luz e Força "Santa Cruz"

Rua São Bento, 87 - 1ª Andar.

Recife - São Paulo

Termo de juntada

Nesta data, junto a  
fls. 23/24 destes autos, o ofício da  
Companhia Luz e Força "Santa  
Cruz", protocolado sob o n.º 9.941/38.

Rio, 11/6/938

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "Y".

(L. S. de Maria Alcina)  
Diretor da Secretaria, Interino.

COMP. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

RUA S. BENTO, 357 - 1.º ANDAR

TELEPHONE, 2-4059 - CAIXA, 874

SÃO PAULO

São Paulo, 28 de maio de 1938

fls. 23  
M. S.

TMU/3388

Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Em resposta ao seu ofício 1-728/38-5.242/38, de 19 do corrente, que hontem recebemos, cumpre-nos dizer a V.S. o seguinte:

Ao inquerito administrativo que instauramos contra o nosso empregado Antonelli Mercadante, foi junto, a fls. 16, o certificado do tempo de serviço do mesmo, de conformidade com o que preceituam as "Instruções" a que tais inqueritos devem obedecer.

Diante, porém, da solicitação constante do ofício a que ora respondemos, motivada, naturalmente, pelos evidentes equívocos que se notam no aludido certificado, bem como na retificação que procuramos fazer, no ofício com o qual encaminhamos o referido inquerito, juntamos ao presente um novo certificado, pelo qual fica corrigido o primeiro.

Aproveitamos esta oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de nossa elevada consideração e apreço,

CIA. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

*Theodomiro de Mendonça Uchôa*

Theodomiro de Mendonça Uchôa  
Diretor-Presidente

Recebido na 1.ª Secção em 6-6-38

Recebido na 1.ª Secção em 9 de Junho de 1938  
Theodomiro de Mendonça Uchôa  
Diretor da 1.ª Secção

2891 de maio de 1938

2891 de maio de 1938

**PROTOCOLLO GERAL**

Nº **8941**

DATA **4/6/1938**

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Ilmo. Sr. Director da Secretaria do Conselho Nacional

Em resposta ao seu officio de 1-7-38/58-2-232/38, de

referente, que houve recebido, comparecer a V.S. a

de interesse administrativo que tratamos de

expressão de interesse administrativo, foi lida a

em tempo de serviço de mesmo, de conformidade com

certidão de "instrução" a que tais indubitadas deve obedecer

quanto, tendo, de solicitação constante de officio a que

responsabilidade, naturalmente, pelos eventuais prejuizos

que se houver no sentido de certificação, bem como na realização de

procedimentos legais, no officio com o qual se iniciou o referido in

questão, juntamente ao presente em novo certificado, pelo qual fica

certificado e primario.

Apresentamos esta certificação para apresentar a V.S. os

procedimentos de nossa elevada consideração e agrada

*[Faint signature]*

*[Faint handwritten notes]*

# COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

RUA SÃO BENTO, 357 - 1.º ANDAR

TELEPHONE, 2-4059

CAIXA, 874

SÃO PAULO

fls. 24  
H. G.

## Certificado de tempo de serviço

Certificamos, de conformidade com o disposto no art. 11 das "Instruções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de junho de 1933, para o inquerito administrativo de que tratam os decretos ns. 20.465 e 21.081, de 1 de outubro de 1931 e 24 de fevereiro de 1932, que o sr. Antonelli Mercadante entrou para o serviço desta Companhia em 17 de junho de 1925, data em que a mesma adquiriu da Municipalidade de Pirajú o ferro carril elétrico em que era empregado, e abandonou o dito serviço em 12 de janeiro do corrente ano, tendo já nesse dia deixado de trabalhar. O seu tempo de serviço é, pois, de 12 anos, 6 meses e 25 dias. Dos seus assentamentos, em nosso escritório, consta que foi dispensado no dia 31 de maio de 1934, sendo readmitido em 3 de dezembro de 1937, por decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, nada constando sobre elogios ou punições.

São Paulo, 28 de Maio de 1938

C.ª LUZ E FORÇA S.ª CRUZ

Visto  
CIA, LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

*David Martins Xavier*  
David Martins Xavier  
Contador

*Theodorico de Mendonça Uchôa*  
Theodorico de Mendonça Uchôa  
Diretor-Presidente

fls. 25  
M.A.

Rec. em 9/6/938.

- INFORMAÇÃO -

A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", tendo em vista a solicitação constante do officio desta Secretaria, junto, por copia a fls. 22, remete o certificado de tempo de serviço de Antonelli Mercadente, acusado nos autos do presente inquérito.

Proponho aguardem os presentes autos, nesta Secção, o pronunciamento do acusado sobre o officio nº 1-729, de 19 de Maio (fls. 21), passo os mesmos às mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*A' consideração do Snr. Director Geral propondo  
o officio de fls. 22*

*Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1938*

*Heodno de Almeida Prado  
Director da 1ª Secção*

*Aguarde-se por 10 dias.  
A' 1ª Secção para fazer o expediente  
sugerido.  
Rio 20/6/38  
Almeida Prado  
Director Int.*

Recebido na 1ª Secção em 21-6-38

*No Off. Sec. de Cruz para providencia*

*Em 24 de Junho de 1938*

*Heodno de Almeida Prado  
Director da 1ª Secção*

Handwritten signature and notes at the top of the page, including the number "38".

Main body of the page containing faint, illegible handwritten text on lined paper.

fls. 26  
1938

CN/MP.

1-1.065/38-5.242/38.

1 de Julho de 1.938.

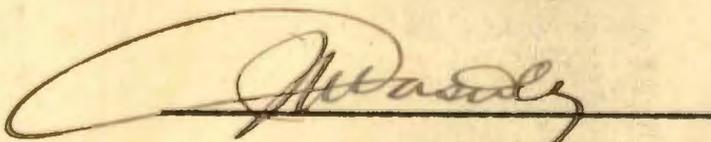
Sr. Antonelli Mercadante.

A/C. da C. A.P. dos Serviços Urbanos por Concessão,  
em Botucatu.

Botucatu - São Paulo.

Reiterando os termos do officio nº 1-729, de 19 de Maio p.passado, comunico de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista dos autos do processo relativo ao inquerito administrativo a que respondestes na Companhia Luz e Força "Santa Cruz", afim de que apresenteis - vossas razões de defêsa, para posterior pronunciamiento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

I de Julho de 1.938.

1-1-1938-2.242/38.

Dr. Antonelli Mercadante.

A/C. de C. A. P. dos Serviços Urbanos por Contribuição.

em Botucatu.

Botucatu - São Paulo.

Termo de Funtada

Nesta data, finto a fls. 27/29  
destes autos, as razões de defesa ofereci-  
das por Antonelli Mercadante, protocola-  
das sob o n.º 11.269/38.

Rio, 29/7/938

Maria Aleina M. de la Miranda  
R. Adm. - Classe "F".

( J. B. de Mattos Castello )

Director da Secretaria, Interior.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

24  
1978

ANTONELLI MERCADANTE, abaixo assinado, comunicando o recebimento em data de 11 do corrente, do officio 1-1.065/38-5.242/38, acompanhado do officio Nº 1-729/38.5242/38, e em atenção aos dizeres do mesmo, passa a produzir em seguida a sua defesa, relativamente ao inquerito administrativo que lhe move a Companhia Luz e Força "Santa Cruz".

RAZÕES DE DEFESA

O suplicante tendo conseguido ganho de causa nesse Egregio Conselho, no processo em que reclamou contra a sua injusta demissão, foi convidado pela Companhia "Santa Cruz" a voltar ao trabalho, declarando a mesma no aviso que lhe enviou, que relativamente aos seus vencimentos em atraso, que esse Conselho determinara que lhe fossem pagos, ela Companhia resolveria logo após a readmissão do suplc. muito justificadamente receiasse o não cumprimento dessa promessa por parte da Companhia, achou de bom alvitre, antes de reidiciar os seus serviços, de fazer ciente á Companhia, por intermedio de carta devidamente registrada no Cartorio de Titulos e Documentos desta comarca, que voltaria a ser empregado da Companhia, com o protesto de receber dentro do prazo legal de trinta dias a importancia correspondente aos seus vencimentos em atraso, como decidira esse Egregio Conselho por mais de uma vês, e dos quais não abriria mão em hipotese alguma.

Feito isto, apresentou-se dentro do prazo que lhe foi marcado pela Companhia, ao escritorio da mesma nesta cidade, afim de receber a competente ordem de recomeçar o seu trabalho. Não obstante ter a Companhia, com evidente má fé, e sem consideração alguma á sua idade e aos seus dezoito anos de trabalho continuo e dedicado, mandado-o trabalhar na Usina "Bôa Vista", como ajudante do encarregado da mesma, obrigando-o assim a trabalhar em serviços de eletricidade, que lhe eram completamente extranhos, pois sempre foi empregado de escritorio (agente de estação), o suplic. atendeu a ordem, iniciando o seu trabalho. Este simples fato da Companhia manda-lo trabalhar num ramo que lhe éra completamente desconhecido e que exige especialidade tecnica (usina produtora de força motriz), demonstra quais eram os propositos da Comapanhia, que não podendo demiti-lo sem motivo justificado, Procura de tal forma deshumana, um simples preesto de demissão. Porém, apesar de perceber essas malevolas intenções da Companhia, que queria força-lo a um pedido de demissão, afim de não pagar-lhe os vencimentos em atrazo, o suplic. atendeu prontamente a designação feita, e dentro do prazo marcado, iniciou o seu trabalho, embora o mesmo exigisse de sua parte a maxima cautéla e prudencia, afim de que um dia qualquer os seus filhos não tivessem a ddesdita de encontrá-lo morto entre os fios de alta tensão da Usina, porque um homem que trabalhou a vida toda em um escritorio não pôde da noite para o dia ir trabalhar entre fios e motores eletricos de uma usina. Conformado com a sorte, com essa triste sorte, estava o suplic. trabalhando na referida Usina, que dista 15 kilometros desta cidade, quando recebeu

fl. 28  
[assinatura]

recebeu uma carta da Companhia, na qual a mesma lhe fazia ciente de que não lhe pagaria os seus vencimentos em atraso, porque não tinha direito a recebe-los.

Verdadeiramente surprezo com semelhante noticia, porque esse Egregio Conselho já decidira em grau de recurso em ultima instancia, que o suplic. tinha direito a receber esses vencimentos, tratou o suplic. de fazer ciente a Companhia, que não poderia conceber e aceitar tal coisa (que ela alegava ser a Jurisprudência desse E. Conselho), que constituia uma heresia juridica e um desrespeito ao bom nome e ao ACÔRDÃO desse Conselho do Trabalho, comunicando-lhe mais que não abriria mão dos seus direitos e que esperaria mais alguns dias afim de receber o dinheiro correspondente aos seus vencimentos em atraso, de conformidade com o Acôrdão que lhe deu ganho a causa. Entretanto, como a Companhia persistisse no seu manifesto proposito de não pagar-lhe esses vencimentos, o suplic. pediu á Companhia um substituto para o seu lugar, provisoriamente, porque iria deixar o serviço, para poder tratar de fazer valer perante os Tribunais de Justiça do Paiz os seus sagrados direitos, já reconhecidos por esse Egregio Conselho, porque não lhe era possivel, continuando na Usina, que fica a 15 k. da cidade, poder defender convenientemente os seus direitos, tudo com o protesto de voltar ao trabalho, porque a sua atitude não constituia um abandono, e sim um meio de defesa, porque si continuasse no serviço, a Companhia interpretaria esse fato como uma aceitação á sua comunicação de que não me pagaria os vencimentos em atraso.

os vencimentos em atraso.

Eis ilustres julgadores, o abandono que ides julgar.

Por certo, a Companhia, no afan desesperado de conseguir meios de burlar o direito do suplic., e de não lhe pagar os vencimentos em atraso, muito terá dito nesse processo dessa sua atitude, julgando talvez que esse processo de abandono destruirá o seu direito adquirido e reconhecido por esse E. Conselho, confundido causa com efeito. Dentro em breve o suplic. ajuizará contra a Companhia a competente ação, e o seu direito mais uma vês será reconhecido, e respeitada ficará para sempre a decisão desse E. Conselho, até a presente data ainda sem cumprimento. Si as decisões do Conselho valem soberamente em todo o territorio nacional como diz a lei, a Companhia pagará infalivelmente ao suplic., ou aos seus filhos, o dinheiro correspondente aos seus vencimentos em atraso, As artimanhas e chicanas da Companhia não de ter fim, porque, o direito patrio é sabio e não foi feito para encampar a mentira e a vergonha, e os nossos tribunais são compostos de homens de bens e de cultura. De nada valerão as offensivas estrategicas da Companhia, porque o suplic. está entrincheirado na razão e na lei, e as decisões desse E. Conselho sempre se patuaram pela trilha da Justiça.

Leva ainda ao conhecimento desse E. Conselho, que a Companhia nem sequer lhe pagou os seus ultimos vencimentos, correspondentes aos dias que medeiam entre 3 de dezembro de 937 e 12 de janeiro de 38, que trabalhou na Usina "Bôa Vista". É o que tem o suplic. a dizer em sua defesa.

Esse E. Conselho, decidirá agora, com o mesmo elevado cri-

fol. 29  
A.A.

critério de sempre, a favor de quem esteja com a verdade e com a Justiça.

É o que, tão sómente, se péde.

Pirajú, 19 de julho de 1938.

Antenelli Mercadante



Reconheço a firma supra  
Pirajú, 19 de Julho de 1938  
Em testemunha da verdade  
José Coutinho Mendes  
Esc. Tabellião

FIRMA NO B. TAB.  
MARIO FERREIRA  
Praça da Sé, St. São Paulo

FIRMA DO CAR. N. FERREIRA  
ST. - ROSARIO - SP

PROTOCOLLO GERAL

Nº 11.269

DATA 25/7/1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	

25/7

No of. Moisés Pereira sua informação  
Em 27 de Julho de 1938  
Heodor de Almeida Leite  
Director da 1.ª Seção



fls. 30  
Att. G.

Rec. em 27/9/938.

- INFORMAÇÃO -

Consoante lhe foi facultado por esta Secretaria, ANTONELLI MERCADANTE, a fls. 27/29, oferece suas razões de defesa nos autos do inquérito administrativo a que respondeu perante a Companhia Luz e Força "Santa Cruz".

Ficando, com a presente juntada, satisfeita a diligência requerida pela douta Procuradoria Geral a fls. 20 verso, passo estes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos à apreciação daquela autoridade.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1938

Mania Oliveira M. de la Moura da

Of. Adm. - Classe "J".

No Sr. Procurador Geral sobre os presentes autos  
divididamente instâncias em 1 de Agosto de 1938  
Flórida dos Reis Albi  
Diretor da 1.ª Secção

À vista  
do Sr. H. Gussakind

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1938

Procurador Geral

Parecer

A Cia. Luz e Força "Santa Cruz" submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo que instaurou contra o seu empregado An-

Lonelli Mercadante, com  
mais de 10 anos de ser-  
viço, acusado de ter in-  
fringido a alínea "f" do  
art 54, do decreto n.º 20.465,  
de 1931.

Preliminarmente, o  
inquérito está nulo, por-  
quanto foi instaurado  
7 (sete) dias após a pri-  
meira falta do acusado.  
A Portaria de fls. 5 está  
datada de 19 de janeiro de  
1938, e tende a apurar a fal-  
ta grave de abandono de  
serviço sem causa jus-  
tificada, falta esta ine-  
scusante, pois o acusado  
começou a faltar no dia  
12 do mesmo mês.

Considerando que a  
ausência até 30 dias não  
corresponde à falta gra-  
ve de abandono de emp-  
go, apino que, preliminar-  
mente, a C. Câmara anu-  
le o presente inquérito  
determinando a reinte-  
gração do acusado.

"de mérito", apino pela  
improcedência da acu-



fls 31

nação, porquanto a ausência do 'acusado' está plenamente justificada. Assim, tendo sido demitido<sup>da</sup> Cia. Luz e Força "Santa Cruz", em tempo de uma reclamação ao Conselho que determinou a sua reintegração com todas as vantagens legais. A Cia, todavia, apenas o readmitiu, não o indenizando na importância relativa aos vencimentos que deixou de perceber quando ilegalmente afastado. Revoltado com o não cumprimento do acórdão deste Conselho, começou a faltar, quando, no sétimo dia, foi lavrada a Portaria de fls 5 que ocasiona a nulidade do presente inquerito.

Rio, 19/8/38.

Amalato ~~irregular~~

Ass. R. na Proc.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de agosto de 1938

*M. A. S.*  
Director da Secretaria

Remetta-se a 1ª Camara

Rio de Janeiro, 20 de 8 1938

*M. A. S.*  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. V. G. Silva

Rio, 5 de Setembro de 1938.

*M. A. S.*  
pel. Secretario da Sessão

Sendo a F. 1ª Camara em  
sessão de hontem, convertido  
em diligencia o julgamento do  
presente, a fim de ser putado  
o process anterior, submetto  
os autos a consideração do Sr.  
Encarregado de Servico.

Rio, 13.9.38  
Gilvan Oliveira de Souza  
Sec. da Sessão



32

Transmito o presente processo ao Sr. Director Geral, propondo seja o mesmo encaminhado á 1.ª Secção, para que esta se sirva de cumprir a diligencia, a que se refere a promissão retro.

In 13-9-1938  
Galvão  
enc.

A 1.ª Secção para cumprir a diligencia determinada pela 1.ª Câmara.  
Rio, 15.9.38

Mendes  
Director

po Off. Maria Aleina para requisitar op. 1140/35  
de Maria Aleina afim do Art. 2.º do Regulamento de 1931  
das cumprimentos ao despacho Mercedez de Almeida  
supra  
Director da 1.ª Secção

Cumprido. In 26/9/38  
Maria Aleina U. de Maria Aleina  
Of. Adm. - Classe "J".

Em atenção ao despacho supra, apenso, nesta data, aos presentes autos, o Processo nº 1.140/35, referente à reclamação formulada por Antonelli Mercadante contra a "Companhia Luz e Força "Santa Cruz".

A respeito, cumpre-me esclarecer que o aludido processo apenso foi encaminhado a esta Secção para, na forma do des-

pacho do Sr. Presidente deste Conselho, ser extraída a Carta de Sentença em favor do interessado.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

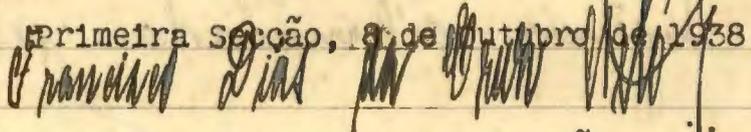
Primeira Secção, 4 de Outubro de 1938

Maria Alberta M. della M. Prianda

Of. Adm. - Classe "J".

Cumprida a diligencia da Egregia Primeira Camara, submeto o presente processo à consideração do Sr. Diretor Geral, esclarecendo que o processo nº 1.140/35 se encontrava nesta Secção afim de ser extraída "Carta de Sentença" em favor do reclamante - Antonelli Mercadante.

Primeira Secção, 8 de Outubro de 1938

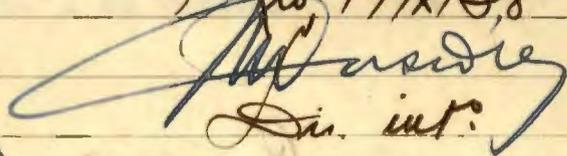


S.c. Diretor da 1a. Secção.

20 X

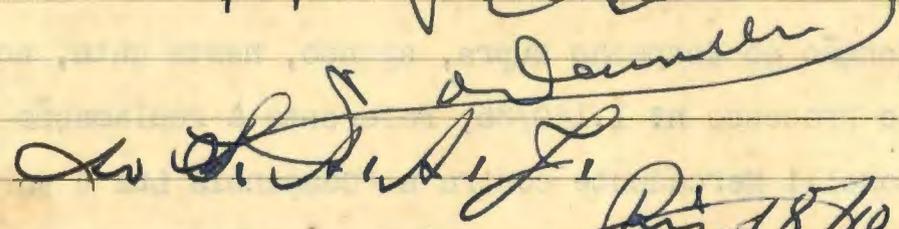
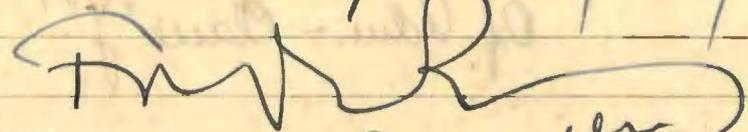
A' consideração do Sr. Presidente, para que se viva determinar voltear os autos ao Sr. Relator, cumprida, como se acha, a diligencia ordenada, com a aprovação do processo nº 1.140/35.

9 de Maio 17/10/38

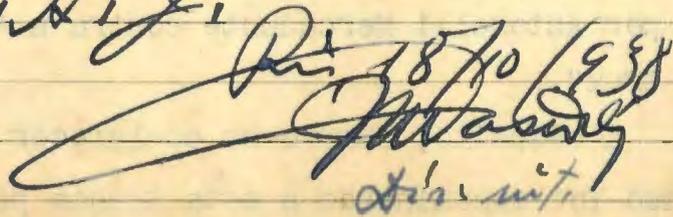


Dis. int.

Luiz P. 18/10/38



18/10/38



Dis. int.



4033

Em cumprimento as res-  
peitavel despachos de fl.  
retos do Assm. Sr. Presidente  
transmito o presente pró-  
cesso ao Sr. Cons. A. Corrêa  
da Silva.

Rio 20. X. 33  
Gustavo Ribeiro  
Sec.º

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 5242

193 8

ASSUNTO

Yug. Adem. contra Autuelli Mer-  
cadante, pela Cia Luiz Gomes,  
S. Tr. Cruz

RELATOR

W. C. Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

5-9-38

DATA DA SESSÃO

12-9-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Competen-se em diligên-  
cia, a fim de ser juntado o  
processo anterior.

Em 31-10-38 = julga-se limpo-  
cedente o requerido.



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO

SAAJ Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 25  
fls 35

Proc. 5242/38

ACORDÃO

AM/ZM.

1938

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que consta o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Luz e Força Santa Cruz - São Paulo - contra o empregado Antonelli Mercadante, acusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que a acusação feita ao referido empregado é improcedente, não se justificando o pedido de demissão formulado pela Empresa; com efeito,

CONSIDERANDO que Antonelli Mercadante é acusado de haver abandonado o serviço sem causa justificada, verificando-se pelos termos da Portaria de fls. 5 que a ausencia atingiu somente sete dias quando foi determinada a abertura do inquerito; ora

CONSIDERANDO que a ausencia ao serviço, até 30 dias, segundo tem entendido este Conselho, não pode ser tida como animo de abandono de serviço;

CONSIDERANDO ademais que a ausencia do acusado, durante sete dias, foi justificada;

RESOLVE a 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito e determinar a reintegração do empregado acusado, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938.

Presidente

Relator

Fui presente-

Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 26 / 1 / 39

*Pirajó*

MP.

1-292/39-5.242/38

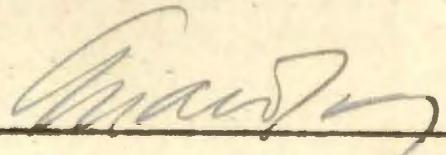
24 de Fevereiro de 1939

Sr. Diretor-Presidente da Companhia Luz e Força  
Santa Cruz.

Pirajó - Estado de São Paulo

Transmito-vos, para os devidos fins,  
cópia devidamente autenticada do acórdão proferido  
pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Traba-  
lho, em sessão de 31 de Outubro do ano passado, nos  
autos do processo referente ao inquerito administra-  
tivo instaurado por essa Companhia contra o empregado  
Antonelli Mercadante.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

des 37

MP.

1-294/39-5.242/38

24 de Fevereiro de 1939

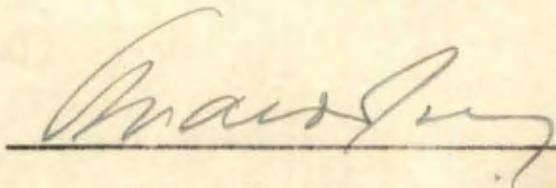
Sr. Antonelli Mercadante

A/C do Dr. Ozorio do Rosario Corrêa.

Avenida Rio Branco, 117 - 4º Andar - Sala 421  
Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, para fins de direito, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos do processo referente ao inquerito administrativo contra vós ins<sup>ta</sup>urado pela Companhia Luz e Força Santa Cruz, em sessão de 31 de outubro do ano passado, resolveu pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" de 26 de Janeiro p. findo, julgar improcedente o aludido inquerito, e determinar a vossa reint<sup>egr</sup>ação, com as vantagens legais.

Atenciosas saudações



( Osvaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

100

Juntada

Nesta data, junto aos  
presentes autos os documen-  
tos de fls. 38 e 41, protocola-  
dos respectivamente sob os  
n.ºs 17705/38 e 264.4/39.

1. Seccão, 7 de Março, 1939

Favilho Nunes  
Esse



1140/35  
aprove do ao  
5242/38

Per 38

17938  
09/11/38

Exme. Sr. Dr. Wlademar Falcão, D.D. Ministro do Trabalho  
da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Rio de Janeiro



Av. C. N. S.  
16.11.38  
Jital

M.H.

Antonelli Mercadante, empregado da Companhia Luz e Força Santa Cruz, neste Estado de São Paulo, abaixo assinado, vem muito respeitosamente requerer e expor a V. Excia, o seguinte:-

Que conforme processo numero 1.140/37, julgado pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em que são partes o suplicante e a Companhia Luz e Força Santa Cruz, com sede na Capital deste Estado, teve o suplicante ganho de causa, sendo a Cia. condenada a reintegrá-lo no cargo que ocupava e a pagar todos os seus vencimentos em atraso. Contra essa decisão, apresentou a Cia. embargos de declaração, pleiteando a cassação do Accordam. entretanto, novamente o Egregio Conselho Nacional do Trabalho deu decisão favorável ao suplicante, confirmando unanimemente o Accordam anterior. Apesar dessa decisão, que é de ultima instancia, pois a decisão de embargos de declaração, de conformidade com a lei, é de ultima e definitiva instancia, cujo cumprimento imediato é obrigatorio em todo o territorio nacional, a Cia. nao se dignou ainda a satisfazer as obrigações que lhe foram impostas, recusando-se a efetuar o pagamento dos seus ordenados atrasados, embora notificada em tempo habil. Posteriormente, tendo a Cia declarado expressamente que nao pagaria os seus vencimentos em atraso, conforme carta em seu poder, fez o requerente os protestos necessarios para a salvaguarda dos seus direitos, marcando a Cia o prazo legal (por carta registrada em cartorio) para o pagamento, sob pena de deixar o serviço, porque a sua permanencia no trabalho importaria, tacitamente, em aceitação da vontade ma-

vontade manifestada pela Cia, de não lhe efetuar o pagamento dos seus vencimentos em atraso.

Não tendo a Cia. se resolvido a cumprir o Accordam, não obstante notificada para isso, deixou o suplicante o seu serviço, tendo dado aviso previo a Cia, facto esse que deu origem a um fantastico processo de abandono, ainda pendente de julgamento no Egregio Conselho Nacional do Trabalho. Em vista dessa attitude, requereu o suplicante ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que nos termos da lei, applicasse á Cia. infractora a correlativa penalidade, visto a mesma ter se recusado a cumprir o Accordam. Como, porem, o Egregio Conselho não tomasse de pronto as providencias legais, officiou o suplicante aos Srs. Drs. Presidente e Secretario Geral do mesmo Conselho, reclamando as medidas que o caso comportava. Em seguida, o suplicante tambem requereu ao Egregio Conselho a sua CARTA DE SENTENÇA, afim de que, munido dessa carta, pudesse promover a competente ação pelos meios judiciaes, requerimento esse que foi feito pelo Dr. Ozorio Rosario Correa, advogado com escritorio nessa Capital. Não tendo, porem, até a presente data, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho tomado qualquer providencia afim de ser applicada as penalidades legais a Cia, como bem claramente determina a lei, nem se dignado a deferir o seu requerimento para a entrega da sua Carta de Sentença, é que o suplicante, confiante no elevado espirito de Justiça de V. Excia, garantia suprema que tem sido no Paiz da applicação das nossas leis trabalhistas, vem solicitar de V. Excia., as medidas que o caso requer. Nada mais pretende o requerente, do que respeito á lei. V. Excia., que tem demonstrado ser o homem publico necessario ao Paiz, e capaz de tornar a legislação social uma ver-

39

verdade, orientando com brilhantismo e saber, e sobretudo, com Justiça, os varios Departamentos encarregados da Justiça Social, perdoará, disso estou convi-  
to, a ousadia de um simples operario, que por desespero de causa e premido pelas necessidades da vida,  
dirige-se diretamente ao chefe maximo da Justiça Social da Republica, pedindo o que tem sido a preocupação unica de V. Excia,

JUSTIÇA.

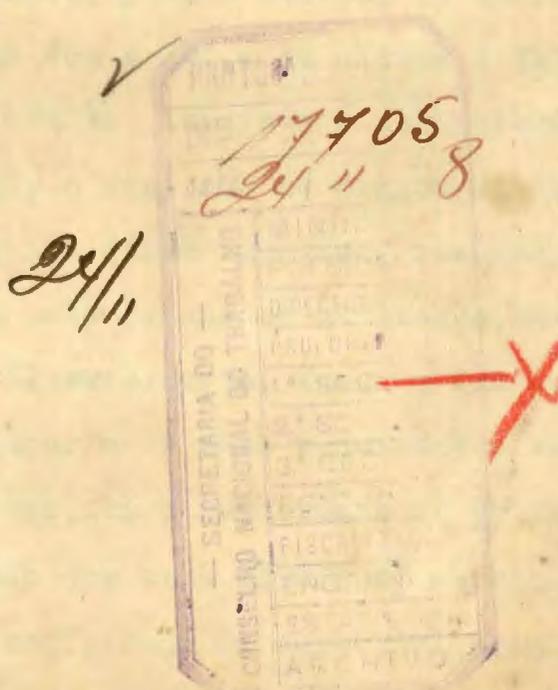
Pirajú 10 de Novembro de 1938

Antonelli Mendonça

Reconheço verdadeira a firma supra  
de Antonelli Mendonça

Em test. dou fé. Pirajú 10 de 11 de 1938  
Em test. da verdade

Engelo Leme Cavalheiro  
1.º Tabelião



24/11



*gestão*

Sr. Diretor desta Seção.

Encontrando-se no Serviço de Atas e Acórdãos o Proc. 5.242/38, ao qual se refere o documento finto, para confecção do respectivo acórdão, passo o aludido documento às vossas mãos, para os devidos fins retardados, por acúmulo de serviços a meu cargo.

Rio, 20 de Dezembro de 1938  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "F".

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

RUA S. BENTO, 357 - 1.º ANDAR  
TELEPHONE, 2-4059 - CAIXA, 874  
SÃO PAULO

*Beati*

TMU/4888

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROTOCOLLO GERAL  
Nº 2644  
DATA 24 2 9.  
27/12/39

A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", sociedade anônima, com séde nesta cidade de São Paulo, á rua de S. Bento nº 357, 1º andar, por seu Diretor-Presidente que esta suscreve - tendo tomado conhecimento da decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara no processo nº 5.242-38, em que a requerente é interessada, decisão esta publicada no "Diário Oficial" da União do dia 26 de janeiro p. findo, página 2.123, e querendo á mesma decisão opór os embargos que a lei faculta - vem requerer se digne V. Exa. determinar sejam juntos ao processo os embargos inclusos, afim de, após as formalidades legais, serem afinal julgados pelo Egrégio Conselho Pleno.

Requer outrossim seja, ao referido processo nº 5.242-38, apensado o processo nº 1.140-38, do qual aquele se originou.

Por estar no prazo e ser de direito,

P. e E. Deferimento.

*São Paulo, 24 de Fevereiro de 1939*

CIA. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

*Theodomiro de Mendonça Uchôa*

Theodomiro de Mendonça Uchôa,  
Diretor-Presidente.

*Amila  
2/23/39*

*12/42*

TMU/4889

Por embargos ao venerando acordam de fs. ,  
da PRIMEIRA CÂMARA DO EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO, proferido no processo nº 5.242-38,

Diz a embargante, Companhia Luz e Força "San-  
ta Cruz", por seu Diretor-Presidente, o seguinte:

I

HISTORICO

1 - Antes de tudo, e por amor á clareza, seja permitido, em  
ligeiro histórico, relembrar o caso.

O empregado Antoneli Mercadante, que havia sido despedido pe-  
la ora embargante, fôra mandado readmitir por acordam da Egrégia  
Segunda Câmara, de 18 de fevereiro de 1936, assim concebido na  
sua parte dispositiva (V. proc. nº 1.140-35) :

"Resolvem...julgar procedente a reclamação  
de fs. 2, para que a Empresa readmita o reclaman-  
te no serviço e promova a respectiva aposentado-  
ria si fôr caso, pagando-lhe os vencimentos a que  
tem direito."

Em gráu de embargos foi confirmado este acordam pelo Egrégio  
Conselho Pleno, cuja decisão, tambem na parte dispositiva, assim  
resa:

"Resolvem...não conhecer dos embargos; e,  
quanto á matéria concernente ao modo de cumpri-  
mento do acordam da Segunda Câmara, resolvem de  
acôrdo com o final de parecer da Procuradoria."

2 - O motivo desta última parte do dispositivo foi que a  
Empresa, antes mesmo de embargar o acordam da Segunda Câmara, ha-  
via readmitido o empregado, dando assim cumprimento ao acordam nes

ta parte, mas deixara para solução posterior a questão do pagamento dos salários relativos ao tempo em que o empregado estivera afastado. Era preciso, para isto, proceder á necessaria liquidação, na qual se teriam de descontar quaisquer remunerações percebidas pelo empregado em outras empresas ou em outros serviços, como é de lei e da jurisprudencia do Conselho (V. o acordam de 30 de julho de 1936, no "Diario Oficial" da União, de 21 de setembro de 1936; v. tambem a petição da embargante, de 17 de outubro de 1936, junta ao processo nº 1.140-35; v. ainda o officio da embargante, de 9 de abril de 1938, junto a este processo).

O empregado, porém, entendia que a Empresa era obrigada a pagar integralmente os vencimentos atrasados, sem desconto nenhum, independente de qualquer liquidação; e chegou até a exigir, como condição para reassumir o cargo, que a embargante lhe pagasse previamente tais vencimentos integrais, ou firmasse um documento comprometendo-se a esse pagamento (V. a carta do empregado, de 6 de setembro de 1936, junta ao processo nº 1.140-35).

Levado o incidente, por meio de petição da Empresa, de 17 de Outubro de 1936 (processo nº 1.140-35), ao conhecimento do Conselho Pleno, a quem estava aféto o julgamento dos embargos já então opostos ao acordam da Segunda Câmara, foi a atitude da Empresa inteiramente aprovada, não só pelo parecer do Exmo. Snr. Procurador Geral, como tambem pelo acordam que decidiu os embargos e que, não conhecendo destes por estarem fóra de prazo, entretanto determinou se procedesse "de acórdio com o final do parecer da Procuradoria" quanto "ao modo de cumprimento do Acordam da Segunda Câmara".

3 - Ora, foi o seguinte esse parecer da Procuradoria Geral do Conselho, na sua parte final e nos trechos uteis ao caso (V. fs. 64-7 do processo nº 1.140-35):

\*Isto posto, resta a apuração do caso dos embargos sobre outra feição.

O acordam de fs. 30 determinou a rein

2543

tegração de Antoneli Mercadante no serviço, pagando-lhe a Companhia os vencimentos a que tem direito. Logica e legalmente, o dever da "Santa Cruz", cumprindo o acordam referido, é:

a) reintegrar o empregado no serviço com as mesmas vantagens que ele auferia antes:

b) regularizar com êle o pagamento dos vencimentos anteriores, na forma do julgado.

ESTÁ LIQUIDO E INCONTESTAVEL QUE A COMPANHIA AGIU NA CONFORMIDADE DA LEI, NOTIFICANDO O EMPREGADO PARA, DENTRO DE OITO DIAS, REASSUMIR O CARGO.

O pagamento dos vencimentos atrasados DEPENDIA DE UM ÁTO DE LIQUIDAÇÃO, em que a Companhia PODIA E PÓDE DESCONTAR O TEMPO EM QUE O EMPREGADO ESTEVE TRABALHANDO EM OUTRA EMPRESA, porque a finalidade da lei é de pura honestidade e o empregado ser indenizado do prejuizo realmente sofrido. NÃO SÃO RAROS OS CASOS, INFELIZMENTE, QUE TÊM CHEGADO A ESTE CONSELHO, de empregado que são despedidos dos empregos e que, AO CABO DE LONGOS ANOS DE TRABALHO EM OUTRAS EMPRESAS, vêm reclamar contra a primeira, NÃO COM O INTUITO DE REALMENTE SEREM REINTEGRADOS NO SERVIÇO ANTIGO, MAS UNICAMENTE PARA AUFERIREM O PAGAMENTO DOS SALARIOS ATRAZADOS, NÃO VOLTANDO AO ANTIGO CARGO, ARRANJANDO ASSIM UM MEIO DE INDENIZAÇÃO QUE NÃO ESTÁ NA LEI, OU ANTES, QUE LHE É INTEIRAMENTE CONTRÁRIO.

Assim, tendo a Companhia "Santa Cruz" notificado o reclamante Antoneli Mercadante a reassumir o seu cargo na Empresa, CUMPRIU O ACORDAM, O pagamento dos vencimentos é uma questão de exame sobre o quantum de vido, DEPENDE DE LIQUIDAÇÃO, porque a Segunda Câmara declarou - "pagando-lhe os vencimentos a que tem direito" ; NÃO PRECISOU QUAL A IMPORTANCIA.

Si a Companhia "Santa Cruz", após a reintegração, se recusa a pagar os atrasados, terá o reclamante o direito de executar o acordam nessa parte, mediante a expedição da carta de sentença, nos termos do decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934. A condicional que o empregado Mercadante impôs no documento de fs. 51, exigindo á Companhia "Santa Cruz" um documento de reconhecimento da dívida, não teria maior força do que o julgado da Segunda Câmara, visto como, realizada a reintegração, a consequência lógica, seria o pagamento dos atrasados NA PARTE DEVIDA, quer estivesse ou não indicada no acordam, ~~um~~ tanto mais que está. Logo, o documento exigido pelo reclamante só poderia ter como objetivo um titulo de dívida para se exigir pagamento antes da reintegração.

Á vista do exposto, opino não se conheça do recurso de embargos; nesse caso, para inteiro cumprimento do acordam de fs. 30, deve a Companhia "Santa Cruz" novamente notificar Antoneli Mercadante a reassumir o exercicio de seu cargo dentro de prazo razoavel.

Após a volta do empregado ao serviço, entrará com êle a Companhia EM ACERTO DE CONTAS, para LIQUIDAR a importância que lhe cabe pelos atrasados, nos termos do acordam."

4 - Foi um tanto longa a transcrição, mas necessária para demonstrar que a ora embargante havia até então cumprido estritamente com seu dever. quando, readmitindo o empregado, não quiz pagar-lhe INTEGRALMENTE os vencimentos atrasados, como êle exigia, mas esperou que êle concordasse em "entrar em acerto de contas", - o mesmo "acerto de contas" ou "liquidação" a que alude o parecer - e em que seriam descontados os salários percebidos em outra empre-

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

RUA S. BENTO, 357 - 1.º ANDAR  
TELEPHONE, 2-4059 - CAIXA, 874  
SÃO PAULO

*Res 44*

za ou em outro serviço. A correção da Companhia ficou expressa e solenemente reconhecida no parecer e, portanto, no acordam que o acolheu.

5 - Em cumprimento, pois, do venerando acordam da Egrégia Segunda Câmara, confirmado pelo do Colendo Conselho Pleno, foi o empregado notificado novamente pela Companhia para reassumir o cargo. Só então se resolveu êle a obedecer á lei e ao julgado, reassumindo o serviço no dia 3 de dezembro de 1937.

Reassumiu no dia 3 de dezembro e, já no dia 12, de novo o abandonava.

Quando o reassumiu no dia 3 de dezembro, já prevenira a Companhia (V.f.) que insistia pelo recebimento INTEGRAL dos vencimentos atrasados, sem nenhuma liquidação, sem nenhum acerto de contas, sem desconto nenhum - ao que a Companhia não podia ceder, á vista do acordam e do parecer, que mandaram proceder a esse desconto, a esse acerto de contas, a essa liquidação.

E quando o abandonou no dia 12, alegou, como pretexto, que precisava mover contra a Companhia a ação competente para o recebimento dos vencimentos atrasados, muito embora não lhe desse o acordam direito a ação, mas apenas a execução, isto sómente no caso de se recusar a Companhia "a entrar em acerto de contas", ao que ela, na verdade, nunca se recusou.

Abandonou o serviço sob esse pretexto, fazendo-o acintosamente e sem OBTER, NEM SIQUER SOLICITAR, A NECESSÁRIA LICENÇA.

Revelou desta forma, sem reбуços, aquilo mesmo que o Exmo. Smr. Dr. Procurador Geral havia previsto no parecer: não queria realmente "ser reintegrado no serviço antigo", mas "unicamente" arranjar "um meio de indenização QUE NÃO ESTÁ NA LEI, OU ANTES, QUE LHE É INTEIRAMENTE CONTRÁRIO."

6 - O ânimo de abandonar o emprego estava demonstrado. Demonstrado pela propria carta em que o empregado comunicou que ia deixar o serviço em dia determinado, demonstrado ainda pela atitude, anterior e posterior, do empregado.

Foi, então, instaurado o inquérito, que se fazia necessário para conseguir-se a demissão do empregado faltoso.

Mas este inquérito - em que o fato do abandono ficou demonstrado por prova testemunhal e pela própria confissão do acusado - acaba de ser julgado improcedente pela Primeira Câmara, a cujo acordam são agora opostos os presentes embargos.

## II

### O ACORDAM EMBARGADO

7 - Para decidir como decidiu, baseou-se o acordam ora embargado em três considerandos, que são seus próprios e únicos fundamentos, e que assim podem ser resumidos:

1ª) A ausência do empregado ao serviço "atingiu somente sete dias ao ser determinada a abertura do inquerito"; ora

2ª) Tem o Conselho entendido que a "ausência ao serviço até 30 dias não pôde ser tida como ânimo de abandono do serviço"; de mais

3ª) "a ausência do acusado durante sete dias foi justificada"

Dadas estas premissas, conclue o acordam com "julgar improcedente o inquerito e determinar a reintegração do empregado acusado".

Propomo-nos demonstrar que não procede, data venia, nenhum destes três fundamentos, nem a conclusão do acordam, pelo que deve este ser reformado. Vamos faze-lo com a maior simplicidade possível, com o menor dispendio possível de palavras e sem a mínima quebra de nosso respeito e acatamento a esse Colendo Conselho e á Sua Egrégia Primeira Câmara.

## III

### OS EMBARGOS

8 - O primeiro fundamento do acordam embargado é que a ausência do emprego atingiu somente sete dias "quando foi determinada a

45

abertura do inquérito pela portaria da Fs. 5."

É verdade. Mas também é verdade que o empregado só foi citado para o inquérito MAIS DE TRINTA DIAS após a portaria, e só então é que teve iniciado o inquérito.

Durante todo este tempo, o empregado continuou faltando. Ao depôr no inquérito e ao apresentar ao mesmo sua defesa escrita, confessou o empregado a ausência que, já então, havia atingido cerca de SESSENTA DIAS.

Logo, não ha motivo nenhum de censura por ter sido baixada a portaria de inquérito apenas 7 dias após o abandono do serviço, uma vez que o próprio inquérito só foi iniciado quando a ausencia do empregado já contava mais de 30 dias, e que, quando terminou, o abandono perdurava por 60 dias.

9 - O segundo fundamento é que a ausência ao serviço até 30 dias não revela o ânimo de abandoná-lo.

Com a devida vénia, opomos a esta tésse a mais decidida ressalva teórica. Mesmo verdadeira, ela não se applicaria ao caso, pois o "ânimo de abandono do serviço" foi revelado não só na carta do empregado, em que comunicava o abandono ( os termos da carta são ca tegóricos: "deixarei dia 12 do corrente o exercicio do cargo"), se não também em seu depoimento e em sua defesa escrita.

Mas sem querer aprofundar a discussão doutrinaria, e atendo-nos unicamente á questão de fato, verificamos que a ausência do empregado NÃO FOI SÓ DE 7 DIAS, NEM MESMO SÓ DE 30 DIAS. Já passava de 30 quando foi iniciado o inquérito. Perdura em todo o correr deste, PERDURA ATÉ HOJE. O empregado ausentara-se voluntariamente. Não fora suspenso durante nem depois do inquérito. Poderia ter-se apresentado de novo ao serviço. Não o fez até hoje.

Verdadeira que fosse a doutrina do acordam - de que o ânimo de abandonar o serviço só aparece depois de 30 dias de ausência - e ter-se-ia evidenciado este ânimo, porque a ausencia ao serviço já perdura por varias vezes 30 dias.

10 - O terceiro e último fundamento é que "à ausência do a-  
eusado durante sete dias foi justificada".

Não diz o acordam porque entende justificada a ausencia du-  
rante sete dias, Suporemos então que considerá justo o motivo a-  
legado pelo faltoso - ter de "mover contra a Companhia a compe -  
tente ação para o recebimento dos vencimentos atrasados" - Mas jug  
to evidentemente não é o motivo; porquanto, se não recebera até en  
tão os vencimentos atrasados fôra porque sempre os exigia na sua  
integralidade (V. carta de 3 de dezembro de 1937) e nunca quiz en  
trar em entendimento a respeito dos descontos, a respeito do "acer  
to de contas" ou da "liquidação", que se tornava indispensavel, nos  
termos do parecer da Procuradoria Geral, adotado pelo acordam da Se  
gunda Câmara.

Mas, repitamos, não nos embrenhemos em discussões téóricas. A-  
tenhamos-nos ao fáto concreto. Concerdemos - unicamente para argumen  
tar - seja o motivo alegado realmente justificativo da ausência do  
empregado.

Nos precisos termos do acordam, seria justificada a ausencia  
"durante sete dias", a saber, durante os 7 dias que medearam entre  
o abandono e a portaria. Mas o empregado não faltou sómente 7 dias.  
Sete dias haviam decorrido ao ser lavrada a portaria de abertura do  
inquérito. Mas quando este foi iniciado com a citação do empregado,  
já mais de 30 dias haviam passado. Cerca de 60 dias se escoaram até  
o encerramento do inquérito. E contando até hoje, já lá se foram pa  
ra mais de 400 dias. O empregado NÃO FOI E NÃO ESTÁ SUSPENSO. Se não  
tivera o ânimo de abandonar o serviço, poderia e devia ter-se apre-  
sentado para reassumi-lo. NÃO se apresentou nunca mais.

Continhou por ventura a ser justificada a ausência durante a -  
queles 30 dias que precederam o inicio do inquérito? E durante os  
60 dias que se contaram até o seu encerramento? E durante esses 400  
dias que se contam até o presente?

11 - Seja permitido á embargante como remate, mostrar a sua per

Res 46

plexidade ante a determinação final do acordam da embargada - relativa á "reintegração do empregado acusado".

Como cumpri-la, se o empregado não foi despedido nem siquer, suppenso? Foi ele mesmo quem, voluntariamente, "deixou o exercicio do cargo", ao qual não voltou até agora. Como então coagi-lo a ser reintegrado?

12 - Não quer a embargante, e não precisa, fazer outros comentários. Os que ahí ficam, embora desalinados, parecem suficientes para demonstrar de sobejo a inconsistencia - não só a inconsistencia em matéria de doutrina, que não quizemos discutir, senão também a inconsistencia em matéria de fáto, que deixamos patenteada -- dos trez únicos fundamentos do acordam. Este, portanto, não póde subsistir.

13 - Espera, pois, a Companhia embargante sejam, pelo Egrégio Conselho Pleno, recebidos integralmente os presentes embargos, para o fim de, reformando o acordam embargado e julgando procedente o inquérito, ser a embargante autorizada a demitir o empregado Antoneli Mercadante.

Tal demissão - está bem visto - não prejudicará o direito, que éle se arroga, de executar contra a Companhia a parte final do acordam da Segunda Câmara, relativa aos salários atrasados, assim como não prejudicará o direito da embargante, que a éle não renuncia, de, nessa execução, entrar em "acerto de contas", ou em "liquidação do julgado", para descontar os salarios recebidos em outros empregos.

14 - Para melhor elucidação do caso, pede a embargante seja, ao presente processo, apensado o de nº 1.140-35, do qual se originou o presente, e onde se acham varios documentos citados nestes embargos.

15 - Assim decidindo, o Egrégio Conselho fará somente a devida

São Paulo, 28 de Fev. de 1939  
CIA. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ" Justiça.

*Theodomiro de Mendonça Uchoa*  
Theodomiro de Mendonça Uchoa  
Diretor-Presidente



Des 47

Recebido hoje

Informação.

Antonio Mercadante, acusado no inquerito instaurado pela Companhia Rur e Força Santa Cruz, fazendo uma exposição das fases de seu processo, pede ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as necessárias providencias no sentido de ser abreviada a solução do mesmo. (Documento fls 38).

A Egrégia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 31 de Outubro de 1938, pelas razões constantes do acórdão publicado no Diário Oficial de 26 de Janeiro de 1939, resolveu julgar improcedente o inquerito e determinar a reintegração do empregado acusado no inquerito instaurado pela Companhia Rur e Força Santa Cruz.

A Companhia não se conformando com o acórdão de fls 35, aderece ao mesmo, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado com o decreto 24784, de 14 de Junho de 1934, as razões de seu embargo de fls 41, deuto do prazo legal.

Nestas condições, proponho seja facultado à Companhia digo, ao acusado vista dos presentes autos, nesta Seção, pelo prazo de 10 dias, na

forma da massa adotada por esta  
Repartição, apresente aos meuciona-  
dos em barques a contestação que enten-  
der.

Cumpra-me esclarecer, passan-  
do os autos as mãos da autoridade  
superior, que o acusado em petição  
de fev 3, do processo n: 1760/38, pediu  
que lhe fosse fornecida "Carta de Sentença".

1ª Seccão, 7 de Março de 1939

Favilla Turner

Esc

de acôr do. Cumprido o prazo  
de dez dias. Ofício de ao  
acusado. Em 11/3/39

~~Atento suas,~~  
~~Atento suas,~~

A. Nuno Reis - 18.11.39

~~Atento suas,~~  
Atento suas,

Atento suas  
Em 3/4/39  
Atento suas

*1048*

CN/OZ.

1-505/39-5.242/38

31 de Março de 1939.

Sr. Antonelli Mercadante

A/C do Dr. Ozorio do Rozario Corrêa

Avenida Rio Branco, 117 - 4º andar.- sala 421.

RIO DE JANEIRO.

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do processo referente ao inquérito administrativo a que respondestes na Companhia Luz e Força Santa Cruz, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pela referida Companhia á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho proferida no citado processo.

Atenciosas saudações



---

Oswaldo Soares  
Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*gest 49*

Tomou vista do processo n.º 5242  
de 1938, nesta data.

Rio de Janeiro 2-5-39.

P. p. *Agostinho de Aguiar*

*[Faint handwritten text, possibly a signature or header, mostly illegible]*

Juntada  
Nesta data, junto ao pre-  
sente auto o documento  
de fls. 50/57, protocolado sob  
o n.º 7691/39  
1.ª Secção, 7/6/39  
Ferreira Nunes  
Enc.º 9

Des 50

Exmº. Snr. Presidente e demais membros do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

1939  
12 2 11

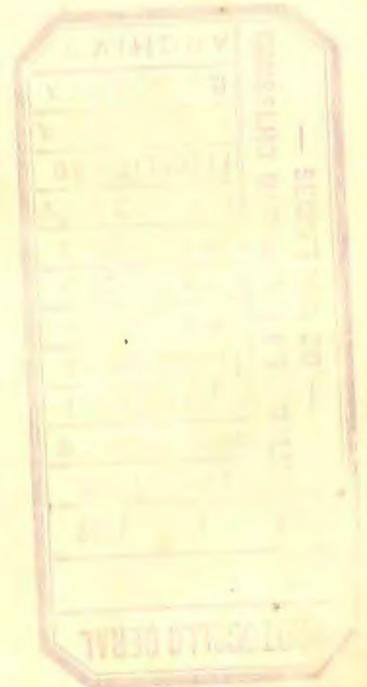
Antonelli Mercadante, por seu advogado, pede a juntada da con-  
tação que apresenta, no processo nº. 1-505/39-5.242/38, em que  
contende com a Companhia Luz e Força Santa Cruz.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1939.

P.D. *Genio de Regaris Corrêa*

*W.F.*



Exm. Sr. Presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho.

7691  
11-5-39

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTABILIDADE

Arquivo

Antônio I. Mercante, por seu advogado, pede a Junção de con-  
tado que apresenta, no processo n.º 1-200.000.000/38, em que  
contende com a Companhia Luz e Força Elétrica (Luzel)

11-5-39

P. referencial.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1939.

P. P. *Antônio I. Mercante*

Empty rectangular stamp area.

*Handwritten mark*

51

Contestação aos embargos da Companhia Luz e Força  
Santa Cruz.

O embargado Antonelli Mercadante bem pouco tem a dizer nestes autos, visto estar patente que a Embargante não tem outro fito senão eternisar o processo.

Basta ver que tendo a Companhia admittido o Embargado em seguida fel-o ver que nada lhe pagaria de vencimentos atrasados. Negava-se assim a Companhia a cumprir a sentença do Conselho Nacional do Trabalho.

Ora, tal proceder vinha absolutamente contra o direito do Embargado, direito reconhecido e proclamado por este Egregio Conselho.

Com essa declaração de que não pagaria os atrasados devidos ao Embargado, ainda mais cresceu a atmosfera pesada que rodeava o Embargante por estar exercendo o cargo contra a vontade dos directores. A declaração foi feita calculadamente e para que o Embargado abandonasse o cargo. É que os Directores da Companhia, homens poderosos e cheios de importancia não podiam admittir que o Conselho Nacional do Trabalho fosse determinar e gerir os trabalhos da Companhia, mandando reademittir o Embargado exonerado illegalmente.

O presente Embargo é mais uma chicana de que lança mão a Companhia para eternisar este processo e fazer com que o Embargado abandone os seus direitos.

E nesse sentido não tem feito pouco a Embargante, basta ver a epoca em que foi iniciado o processo, que até ago-

ra esta sendo discutido sem resultado pratico, sendo que os autos volumosos contam DOIS VOLUMES.

A legislação trabalhista ainda não está de accordo com a situação do operariado brasileiro, pois não é possível que um operario possa esperar eternamente pela solução pratica de seu direito claramente estabelecido. O Embargante terá prompta nova chicana logo que esta estiver resolvida e assim continuará a questão por seculos...

Esta é, em poucas palavras, toda a verdade. O Embargo de fls. é uma repetição de tudo que já disse o Embargante no correr deste processo e que o Conselho ja se pronunciou sobre elle.

Representa sómente materia de chicana, que o Embargado espera e está certo que o Egregio Conselho não tomará conhecimento por improcedente e impertinente, fazendo dessa forma a sua costumada.

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1939.

*Guaxima de Souza Costa*  
advogado.



52

Rec. Hoje.

Informação.

Antonelli Mercadante, por seu advogado, tendo tido ciência dos embargos oferecidos pela Companhia Ruv. Força "Santa Cruz" ao acórdão publicado no Diário Oficial de 26 de Janeiro de 1939, apresenta ao mesmo a contestação de fls. 50/51.

Estando assim os presentes autos em condições de serem submetidos à apreciação da Junta Provedora a Geral, promovo a remessa do mesmo à autoridade superior.

1ª Seção, 7 de Junho de 1939  
Favilla Nunes

Exc.ª

de acórdão. N.º do auto. Pro-  
curador. C. N. T. = 15.6.39



41-10 53  
53

Proc. 5.242/38 - Cia. Luz e Força Santa Cruz remete inquerito contra Antonelli Mercadante.

/DE.

P A R E C E R

Não se conformando com o acordo da E. la. Camara, á fls. 35, a Cia. Luz e Força Santa Cruz - São Paulo, apresenta o recurso de embargos á fls. 41, dentro do prazo legal.

Para bem se conhecer do caso ha mistér se reviver o Proc. 1.140/35 anexo.

Antonelli Mercadante reclamou contra a Cia. Luz e Força de Santa Cruz e foi atendido pela E. 2a. Camara, cujo acordo á fls. 30 do Proc. 1.140/35, determinou a readmissão do reclamante no serviço e promover a sua aposentadoria se fôr caso, pagando-lhe os vencimentos devidos.

A Cia. embargou um acordo (fls. 40) e o E. Conselho Pleno não conheceu do recurso, como se vê á fls. 70 do Proc. 1.140.

A vista do que o interessado pediu a extração da Carta de Sentença, (fls. 100), o que foi deferido pelo Sr. Presidente em data de 1º de outubro de 1938, á fls. 103.

A diligencia não foi cumprida e então a Cia. Luz e Força Santa Cruz, pelo officio de fls. 2, remeteu um inquerito administrativo para justificar a demissão de seu empregado Antonelli Mercadante.

A E. la. Camara pelo acordo de 31 de outubro de 1938 (fls. 35) julgou improcedente o inquerito administrativo e mandou reintegrar o empregado com as vantagens legais.

Dahi é que resultou o recurso ora em andamento.

O assunto de que se ocupou o inquerito administrativo foi para provar que o empregado Antonelli Mercadante abandonou o serviço, mas essa prova a E. la, Camara não aceitou, logo no re-

U-h  
54

curso de embargos, que se reduz a simples questão de fáto, a Cia. embargante teria que juntar documento capaz de justificar a reforma da decisão e isso não existe no processo, assim sendo, o recurso não obedeceu o disposto no art. 4º, § 4º do Dec. 24.784, de 1934.

Quanto ao merito do recurso já foi estudado no processo anterior.

PE, H-IX  
PE, H-IX  
Opino seja negado provimento ao recurso de embargos.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1939

*J. Humberto de Azevedo*  
Procurador Geral

15-8-39

CONCLUSÃO

Nesta data foram apreciados e conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Em 15 de agosto de 1939

*M. A. de Azevedo*  
Director da Secretaria

I

Designo relator o Sr. Conselheiro

*M. A. de Azevedo*

Rio de Janeiro, 2 de \_\_\_\_\_ de 1939

*M. A. de Azevedo*  
PRESIDENTE

I

Handwritten initials or numbers in the top left corner.

RECEBIDO EM SESSÃO DO CONSELHO PLENO DE 26/10/51

Handwritten signature of the Secretary.

SECRETARIO

Recebido a XI-1, 39

Minutado - Rio, XI-4, 39

M. de Valmont ou

Handwritten text at the bottom, including a signature and the date 'Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1952'.

fls. 55

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 5242

1938

ASSUNTO

Inquérito administrativo instaurado contra o empregado Antonelli de Lucadante.

Bra Bruy e Força "Ita Bruy".

RELATOR

M. Arzendo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

2/9/39

1275

DATA DA SESSÃO

26-10-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

Revolver-se de preferir os embargos

fls 56



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CP-1275/39)  
ACÓRDÃO

Proc. 5.242/38

UV/HLM.

1939

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Companhia Luz e Fôrça "Santa Cruz" a decisão da Primeira Câmara deste Conselho que determinou a reintegração de Antoneli Mercadante:

CONSIDERANDO que no recurso de embargos, que na espécie se reduz a questão de fato, a embargante não juntou documento nem arguiu matéria relevante capaz de justificar a reforma de decisão (art. 4 § 4 do regulamento deste Conselho, aprovado pelo dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, para manter o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1939

*[Handwritten Signature]* Presidente

*[Handwritten Signature]* Relator

Fui presente *[Handwritten Signature]* Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 1/12/39.

fls. 57  
[Signature]

Encaminhe-se á Secção competente.

Rio, 9-12-1939

[Signature]  
Núncio Nunes Galvão

ENCARREGADO DO  
SERVIÇO DE ATAS, ACORDÃOS E JURISPRUDENCIA

Recebido na 1.ª Secção em 16-12-39

A. D. Maria Aleina

18.12.39

[Signature]  
[Signature]

Cumprido. em 20/12/1939  
Maria Aleina M. de Sá Miranda  
cf. Adm. - "7"

VISTO. Rio, 20 de Dezembro de 1939

[Signature]  
Director da 1.ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA.

RIO DE JANEIRO, D. F.

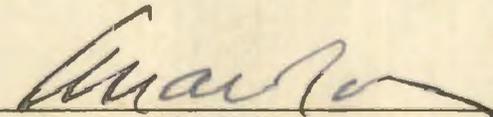
1-2.497/39 - P. 5.242/38

24 de Dezembro de 1939

Sr. Diretor da Cia. Luz e Força "Santa Cruz"  
Rua São Bento, 57 - 1º andar.  
São Paulo.

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-  
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,  
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em  
sessão plena de 26 de Outubro p.passado, no processo  
em que são partes embargante e embargada respectivamente,  
essa Companhia e o empregado Antoneli Mercadante.

Atenciosas saudações.

  
Diretor Geral da Secretaria.

MA/NSC

1-2.498-39/P.5.242-38

27 de Dezembro de 1939.

fl. 59

Sr. Antonelli Mercadante.

A/C do Dr. Osório do Rosário Corrêa.

Avenida Rio Branco nº 117-4º andar.

Rio de Janeiro

Comunico-vos, para os fins, convenientes, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos oferecidos pela Companhia Luz e fôrça Santa Cruz ao acórdão da Primeira Câmara, proferido no processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela referida Empresa, resolveu, em sessão plena de 26 de Outubro próximo findo, desprezar os embargos para manter a decisão embargada.

Cientifico-vos, outrossim, que a resolução em apreço foi publicada no Diário Oficial de 1º de Dezembro próximo findo.

Atenciosas saudações

---

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

Dr. Apolônio Maranhão,  
Av. de Br. Góes de S. Paulo  
Avenida Rio Branco, nº 117-90 andar.  
Rio de Janeiro

*Sereno de juntada*

Nesta data, junto a fls. 60 e  
seguintes destes autos, o documento  
protocolado sob o n.º 1.851/40.

Rio, 18/4/40

Maria Aleina M. de S. Miranda  
Of. Adm. - "J".

ao CNT.

NR 655	
ENTRADA 4/1/34	
TAB. 10	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade

fls 60  
19/34

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio

FICHA DO

a CNT

*[Handwritten signature]*  
26.1.40

A COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, sociedade anonyma, com séde na Capital de S. Paulo, (Rua de S. Bento, 247, 1<sup>a</sup> andar) por seu bastante procurador, não se conformando com o respeitavel accordão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho que regeitou os seus embargos, no processo 5242/1938, vem, com a devida venia, e nos termos da Lei, requerer á V. Excia. que se digne avocar o referido processo, afim de ser o mesmo julgado com a devida Justiça. O Venerando Conselho Nacional do Trabalho não tomou conhecimento dos embargos, allegando ter sido apresentados fora do prazo.

Exmo. Snr. Ministro, o caso em questão é o seguinte:

Antonelli Mercadante amparado pelo altruismo, favorecido pelo proverbial sentimento de caridade dos brasileiros, foi conser- vado na Companhia como diretorista, apesar de extinto o cargo, sendo de notar que a Companhia é brasileira e dirigida sómente por bresi- leiros. Acontece que Antonelli Mercadante, turbulento, por irdo- le um revoltado contra a disciplina, com idéas subversivas tem pro- curedo infiltrar nos nossos opperarios e empregados os seus intuitos anearchicos e communistas tal é a audacia com que tem, ultimamente, assumindo attitudes de indisciplina, procurando diminuir a autori- dade moral dos directorés da Empreza, dando um exemplo pernicioso aos funcionarios da Companhia.

Abandonou o logar assintosamente, e pretende fazer da Companhia Santa Cruz, uma Caixa Economica, exclusivamente sua, mas uma Caixa Economica sui generis, pois não amealhou um ceutil e quer

Protocolado, remeta-se á 1.ª Secção,  
de ordem do Snr. Director Geral.

Rio, 27/1/1940

Secretario

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	1851
DATA	29/1/1940
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

Recebido na 1.ª Secção em 30-1-40

fls. 64  
[Handwritten signature]

agora retirar contos de réis!!! Mas isto só na caixolla de um comunista!!!

Apezar de turbulento a Companhia reintegrou-o, em cumprimento ao accordão do Conselho Nacional do Trabalho.

Antonelli Mercadente não quer trabalhar, tento que, logo depois abandonou o trabalho, e o que quer é receber uma grossa maquia, como si o Ministerio do Trabalho tivesse por finalidade amperar absurdos.

Como prova cabal do que acabamos de dizer, pedimos venia para transcrever o que sobre o caso, diz em seu parecer o douto Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho, que sem o menor favor é uma das figuras de maior destaque nos meios juridicos, pela sua illustração, pelo elevado espirito de justiça, bem assim pela sua especialização em direito social.

O Sr. Dr. Procurador em seu parecer de fls. 64, no processo nº 1140/35, que está annexo ao processo 5.248 de 1938 disse que "os embargos não podiam ser recebidos por ter sido apresentados fóra do prazo. Entrendo, não obstante no merito, assim se expressou: Está liquido e incontestavel que a Companhia Santa Cruz agiu na conformidade da Lei, notificando o empregado para dentro de 8 dias, reassumir o cargo. O pagamento de vencimentos estrazados depende de um acto de liquidação, e a Companhia podia e póde descontar o tempo que o empregado esteve trabalhando em outra, porque a finalidade da Lei é de pure honestidade, e o empregado ser indemnizado do prejuizo da Lei. Não são raros os casos, infelizmente que têm chegado a este Conselho, de empregados que, são despedidos e ao cabo de longos annos, vêmreclamar não com o intuito de serem reintegrados, no serviço antigo, mas unicamente para auferirem o pagamento dos atrazados arrenjando assim um meio de indemnização que não está na Lei, ou antes que lhe é inteiramente contrario."

O Conselho Nacional do Trabalho, no accordão de fls. 70 resolveu que quanto á materia concernente ao modo de cumprimento do accordão da 2a. Camera, resolvem de accordo com o final do parecer

Fls. 62  
M. G.

da Procuradoria (accordão de 8 de Julho de 1937).

Diante do juridico parecer que acabamos de transcrever, é mais do que certo, que V.Excia. Exmo. Snr. Ministro, julgará, afinal, este processo, distribuindo com a clarividencia se seu espirito de emerito Jurista, integral

J U S T I Ç A .

*Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1940*  
*P. P. Augusto Cavalcanti*



*Com firma  
procuração -*

fls 62  
[Handwritten initials]

da Procuradoria (accordão de 8 de Julho de 1937).

Diante do juridico parecer que acabamos de transcrever, é mais do que certo, que V.Excia. Exmo. Snr. Ministro, julgará, afinal, este processo, distribuindo com a clarividencia se seu espirito de emerito Jurista, integral

J U S T I Ç A .

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1940  
P. P. [Handwritten signature]  
[Postage stamps: 5000, 1000, 2000] 22 1 40

com firma  
procuração -

Por esta procuração, de meu poder,  
e como Diretor Presidente da Companhia Luz e Força  
"Santa Cruz", Sociedade anônima com sede nesta ba-  
pitál do Estado de São Paulo, nomeio e constituo ao  
Dr. Miguel Cavalcanti, advogado, brasileiro, casado, aqui  
residente, bastante procurador da mesma Companhia na  
Capital Federal, ou onde com esta se apresentar, com am-  
plos e ilimitados poderes para o fim especial de repre-  
sentá-la e defendê-la em processo nº 5.242-38, que corre no  
Conselho Nacional do Trabalho contra o impugado An-  
tonelli Mercadante, promovendo a reforma do pronunciado  
acórdão proferido pelo Conselho Recurso, quer por meio de  
recurso para o Trib. Sup. Militar do Trabalho, quer por  
qualquer outro meio legal, acompanhando o recurso em  
todos os seus trâmites, requerendo o que for preciso, ofe-  
recendo alegações, produzindo provas e praticando tudo o  
mais que julgar necessário ao cumprimento deste mandato.

São Paulo 9 de Dezembro de 1939.  
Theodorico do Amaral Veiga.



**TABELIONATO VEIGA**  
(S. PAULO - RUA SÃO DENTIS, 91)

Reconheço a firma

S. Paulo-Tabelionato Veiga, 9 de Dezembro de 1939

Em test.o de verdade

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



fls. 64

O processo a que deve ser anexado  
o presente recurso é o de número 5242/38,  
o qual foi encaminhado ao Gabinete  
do Sr. Diretor geral em 8-2-40.

A consideração superior.

Rio, 8-2-40.

Prof. Carlos B. de  
of. edus.

Aguarda-se por 10 dias.  
Em 12/1/40.

*[Signature]*  
Subst. Supl.

O processo 5242/38 está na Secção  
aguardando expedição de carta de  
sentença, para o qual se enca-  
minha o presente documento à consi-  
deração superior.

aprov.

Rio, 7-3-40

*[Signature]*  
of. edus.

Para que se possa inferir  
e encaminhar o presente recurso,  
sem prejuízo paralizar a

"Carta de sentença" que, de acor-  
do com o disposto do art.  
19 do Regulamento do Conselho esta-  
belecido para a  
Assin. P. M. J.; parece-me  
que o processo deve apurar-se  
de acordo de datilografar  
a carta de sentença para,  
em seguida, juntá-la ao  
principal e, informado,  
encaminhá-la a S. F. A.,  
o Sr. Ministro.

A' Assin. P. M. J. do Sr. Minis-  
ter Genl = 9. 3. 40.

M. M. J.  
Director

11/3/40

A' 19. Secção, foram juntos  
os processos 5.242/38.

Rio, 18/3/40

Recebido na 1.ª Secção em 7-4-40

M. M. J.  
S. Genl



fl. 65  
11/6

Recebido em 3/4/1940.

Sr. Diretor da 1ª Seção.

O processo a que se refere o presente recurso, está aguardando nesta Seção que a carta de sentença seja entregue ao interessado.

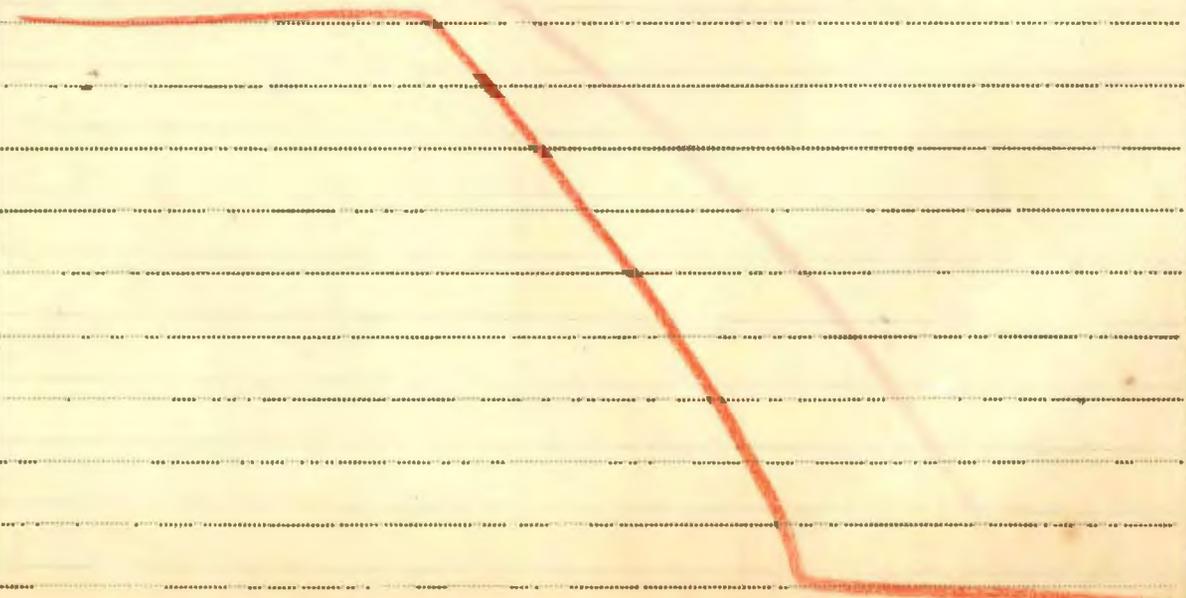
Assim, passo o aludido documento às vossas mãos, para os fins que julgardes convenientes.

Em 4-4-1940.

Maria do Carmo Ramos Miranda  
Auxiliar de escritório

A. J. Albino Neme para  
promover a juntada, logo que o  
processo estiver no gabinete do  
Sr. D. J. em 10/4/49.

*[Signature]*  
Muito obrigado.



fls. 66  
[Handwritten signature]

- I N F O R M A Ç Ã O -

A Egregia Terceira Câmara dêste Conselho, apreciando a reclamação formulada por Antonelli Mercadante contra a Companhia Força e Luz "Santa Cruz", resolveu, em sessão de 18 de Fevereiro de 1936, julga-la procedente, para o fim de ser o reclamante readmitido nos serviços e promovida a sua aposentadoria, si fôsse caso, sendo-lhe pagos os vencimentos a que tinha direito (acórdão de fls. 30 do processo n° 1.140/35, em apenso).

A' essa resolução opôs a Companhia em apelo, os embargos facultados em lei; submetidos à consideração do Conselho Nacional do Trabalho, êste, em sessão plena de 8 de Julho de 1937, resolveu não conhecer dos embargos, devendo a Companhia notificar o interessado a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de prazo razoavel.

Respondendo o ofício que, nêsse sentido, lhe foi dirigido, a Companhia Força e Luz "Santa Cruz" prestou os esclarecimentos constantes de fls. 90/91 dos citados autos em apenso, informando, outrossim, ter enviado a êste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra Antonelli Mercadante, para apurar o abandono de emprêgo praticado pelo referido empregado.

O aludido inquérito deu entrada nesta Secretaria em 15 de Abril de 1938, tendo constituido o presente processo, sob o n° 4.242/35.

Em Maio de 1938, Antonelli Mercadante requereu a êste Conselho a extração da carta de sentença, afim de ser compelida a Companhia a dar integral cumprimento ao acórdão dêste Conselho, que determinou lhe fôsssem pagos os vencimentos a que tinha direito, em virtude de sua demissão injusta dos serviços.

Apezar de autorizada pelo Sr. Presidente em 1° de Outubro de 1938, deixou a referida carta de ser extraída, em virtude de estar aguardando o julgamento do processo 5.242/38, referente ao inquérito administrativo a que respondeu Antonelli Mercadante.

fls. 64  
[Handwritten signature]

Em sessão de 31 de Outubro de 1938, foi submetido à apreciação da Primeira Câmara dêste Conselho o processo 5.242/38, sendo julgado improcedente o inquérito administrativo em apreço, e determinada a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais. (acórdão de fls. 35 dêstes autos, publicado no "Diário Oficial" de 26 de Janeiro de 1939).

Não se conformando, ainda, com a supra citada decisão, a Companhia Força e Luz "Santa Cruz" ofereceu à mesma as razões de embargos de fls. 41/46, os quais foram desprezados em sessão de 26 de Outubro de 1939 (acórdão de fls. 56, publicado no "Diário Oficial" de 1º de Dezembro seguinte) e, em consequência, mantida a resolução embargada.

Havendo Antonelli Mercadante reiterado, em data de 19 de Janeiro dêste ano, o pedido de carta de sentença, foi o processo submetido à apreciação do Sr. Presidente do C.N.T. que, em data de 15 de Fevereiro último, exarou o seguinte despacho: "Sim, dê-se a carta de sentença, na fôrma da lei" (fls. 105 v. do processo nº 1.140/35, em apenso).

Já tendo transitado em julgado, nessa ocasião, o acórdão de fls. 56 dêstes autos, e em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, foi extraída por esta Secção a carta de sentença constante, por cópia, a fls. 106/135 do referido processo em apenso.

A aludida carta de sentença aguarda, nesta Secção, que o interessado remeta os sêlos exigidos em lei, para que, devidamente legalizada, suba a mesma à assinatura.

---

No documento óra junto aos autos, a Companhia Força e Luz "Santa Cruz" pretende recorrer para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 26 de Outubro de 1939.

A respeito, cumpre-me informar que o aludido recurso, que foi apresentado no Ministério do Trabalho em 24 de Janeiro de

fls. 68  
M.C.

1940 e deu entrada neste Conselho em 29 do mesmo mês e ano, sómente nesta data foi juntado aos presentes autos, em virtude de estar sendo extraída, na ocasião, a carta de sentença já referida.

O art. 5º e alíneas a e b do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934, assim se expressam:

"Art. 5º - Das decisões proferidas pelo Conselho pleno caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

a) - quando a deliberação tiver sido adotada pelo voto de desempate;

b) - quando, allegando violação da lei aplicavel ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo."

A Companhia Força e Luz "Santa Cruz", no seu recurso para o Sr. Ministro, limita-se a repetir os argumentos que ofereceu nas razões de embargos de fls. 41/46, sobre os quais já se pronunciou o Conselho Nacional do Trabalho, no seu acórdão de fls. 56, que diz: "Considerando que, no recurso de embargos, que na espécie se reduz a questão de fato, a embargante não juntou documento nem arguiu matéria relevante capaz de justificar a reforma da decisão"...

A meu vêr, pois, o presente recurso não encontra apoio em lei, de vêr que o Conselho, ao proferir o acórdão recorrido, não se dividiu, não violou a lei aplicavel, nem modificou a jurisprudência até então observada.

Devendo, contudo, o recurso em apreço ser submetido à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, passo o presente processo às mãos da autoridade superior, propondo, para que não haja prejuizo na entrega da carta de sentença ao interessado, seja desapensado dêste o proc. 1.140/35 e encaminhados êstes autos à S.Excia., ouvida, preliminarmente, a douta Procuradoria Geral.

fl. 69

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1940.

Maria Alcina M. de la' Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

O presente processo é inteiramente independente do que se acha em apuro - C.N. 7. 1.140/35, em o qual se encontra a carta de sentença proferida pelo intermido.

Assim, pouco nos deve, o mesmo em descurado, além de que, sem retardamento, fosse a carta por inteiro ao empregado, que tem ganho de causa no Conselho.

Quanto aos recursos, estes de pleno acordo com a informação de fl. 66/69, não lhe parento, pois, deve o mesmo ser provido.

O recanido não abandonou o emprego, segundo foi decidido o Conselho, no apuro, mas deixou de reassumir o emprego porque a empregadora recusou-se a cumprir as decisões do Conselho, não lhe quer pagar os salários atrasados.

A' Junta Provaria Inf

24.4.40.

Wandil  
Tutor Inf

70

Proc. 5.242/38 - Antonelli Mercadante. Remete inquerito instaurado  
contra o empregado, a Cia. Luz e Força Sta. Cruz.

/DE.

P A R E C E R

A Cia. Luz e Força Santa Cruz, como se vê de fls. 60 e dentro do prazo legal, apresenta recurso para o Sr. Ministro contra a decisão do Conselho Pleno proferida pelo acórdão de fls. 56.

Preliminarmente o recurso é inaceitavel, porque as decisões do Conselho Pleno em gráo de embargos (esse é o caso dos autos), são de ultima instancia - § 5º do art. 4º do Dec. 24.784 de 14-7-934.

A recorrente, em seguida, não fundamenta o recurso em nenhuma das alíneas do art. 5º do mesmo decreto.

- - -

No mérito ha necessidade de se esclarecer o caso estudando os dois processos juntos.

1º - Proc. 1.140/35.

Em Janeiro de 1935 o Sr. Antonelli Mercadante reclamou ao Conselho Nacional do Trabalho contra o áto da Cia. Luz e Força de Santa Cruz, que o demitira do serviço.

A segunda Camara, pelo acórdão de fls. 30, julgou procedente a reclamação e mandou que a Cia. readmitisse o empregado, pagando-lhe os vencimentos a que tinha direito.

A Cia. Luz e Força de Santa Cruz embargou esse acórdão que foi porém, confirmado pelo Conselho Pleno, resolvendo tambem o Conselho que o pagamento dos atrasados a Cia. devia efetuar depois que o interessado reassumissem o exercicio do seu cargo.

Essa condicional no fim do acórdão se justificou, porque a Cia. Santa Cruz se prontificou a reintegrar o reclamante

71

(fls. 49) mas este se recusou a aceitar a reintegração sem que a Cia. pagasse primeiro os atrasados como prova o documento de fls. 51.

O acórdão de fls. 70 do Conselho Pleno passou em julgado e portanto foram desprezados os embargos da Cia. Santa Cruz.

Logo ficou vencedor o acórdão da E. 2a. Câmara, que mandou readmitir Antonelli Mercadante pagando-lhe a Cia. os atrasados.

Proc. nº 5.242/38

Reintegrado o Sr. Antonelli Mercadante, em virtude do Proc. anexo nº 1.140/35, veio este a deixar de comparecer ao serviço desde o dia 12 do Janeiro de 1938.

A Cia. Santa Cruz não esperou que ele faltasse por mais de 30 dias e logo em 19 de Janeiro, 7 dias depois de ausência, mandou abrir o inquerito administrativo para provar que o seu empregado abandonou o serviço, como se vê da portaria de fls. 3.

Não tendo sido provado o abandono a E. 1a. Camara mandou reintegrar o interessado nos termos do acórdão de fls. 35.

Esse acórdão foi confirmado pelo E. Conselho Pleno á fls. 56.

A Cia. Santa Cruz então apresenta recurso para o Sr. Ministro, como se vê á fls. 60.

O recurso no mérito é improcedente, porque o abandono para ser considerado falta grave deve decorrer da ausência do empregado por mais de 30 dias e tem essa ausência como fundamento o animo de abandonar o trabalho pela perspectiva de melhor colocação.

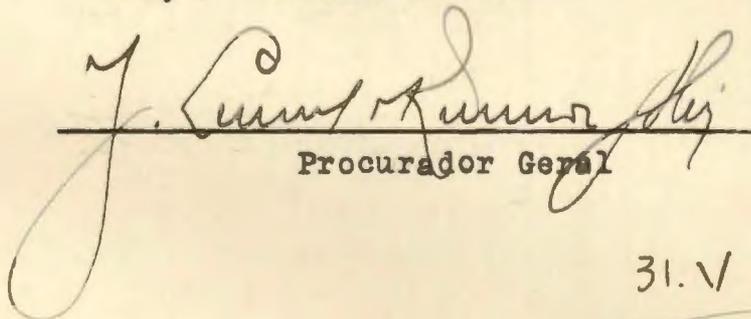
Não é possível se chegar a conclusão que esse empregado garantido com estabilidade abandone o serviço pelo simples prazer de sacrificar o seu direito.

Realmente escrevi o argumentos que a Cia. Santa Cruz se refere no recurso, mas essas declarações nada tem que vêr com este segundo processo em que se trata não de abuso do empregado que deseja a reintegração para receber apenas os vencimentos atrazados, mas de um caso diverso, porque aqui se trata de abandono de cargo ou de serviço.

Neste processo o que se discute é o áto da Cia. Santa Cruz proceder um inquerito para provar abandono de um empregado que falta 7 dias apenas.

Nessas condições o recurso é improcedente e o Sr. Ministro decidirá como fôr mais acertado.

Rio, 30 de Maio de 1940

  
Procurador Geral

31.V



De consideração ao Sr. Presidente  
 de oporandos sejam os autos sub-  
 metidos à deliberação apreciada  
 do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria  
 e Comércio.

Fls. 5.6.940  
 Mandobauer

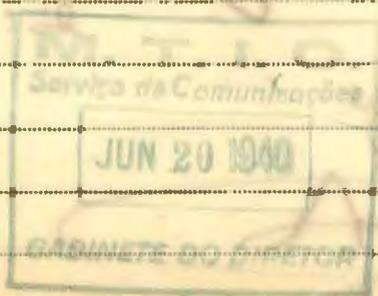
Na forma do <sup>decreto</sup>  
 parecer de Ps. 70-72, da  
 Procuradoria, submetido ao  
 autos à deliberação delibe-  
 ração de S. Ex.ª o Sr. Mi-  
 nistro.

Do, 6.6.1940  
 Promissário do Sr. Presidente

Preliminarmente: deixa  
 de conhecer do recurso  
 por se não enquadrar  
 em nenhuma das hypo-  
 theses previstas no  
 art. 5.º do Reg. aprov.  
 pelo Dec. 24.784.

Em 13.6.40.

W. de P.



Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

MTIC 2655-940

21-6

Recibido

Preparei o extracto do assumpto, segundo do

despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 25-6-1940 Joana R. Coutinho  
resc. E.

feito Em 25/6/1940  
Sr. Gouveia  
deputado.

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"

de 26 de 6 de 1940 pag 12173

Quando sido publicado no Diário  
Oficial o despacho, cabe restituir o presente pro  
cesso ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 27 de junho de 1940.  
Joana R. Coutinho  
resc. E.

de acordo.

Em 24/6/1940  
Sr. Gouveia  
deputado.

Restituido ao Conselho  
Nacional do Trabalho.

Em 27.6.1940.

José Custosa  
dir.

Comprova - se  
Em 29-6-1940

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

des 43

1.ª Secção

Pro, 1.7.40

*[Handwritten signature]*

Recebido na 1.ª Secção em 5-2-40

*[Large handwritten signature]*

Visto, no, 9 de Junho de 1940

Director da 1.ª Secção

Des. 74

CN/SF

CNT/5.242-58/1-

1477/40

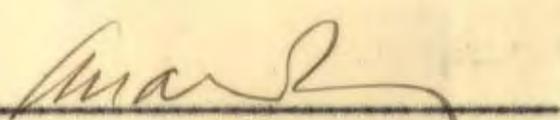
em 12 de Julho de 1940

Sr. Diretor

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso que interpuzestes á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo em que consta inquérito administrativo instaurado por essa Companhia contra o empregado Antonelli Mercadante, em 13 de Junho findo, exarou o seguinte despacho : " Preliminarmente : Deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 59 do Regulamento aprovado pelo Dec. 24.784. ".

Nessas condições, fica pelo presente notificada essa Empresa a, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dar integral cumprimento a mencionada resolução, reintegrando nos serviços, com todas as vantagens legais o aludido empregado, sob pena de ficar sujeita as sanções legais.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Diretor da Companhia Luz e Fôrça "Santa Cruz"

75

CN/SF

CNT/5.242-38/1- 1478/40

Em 12 de Julho de 1940

Sr. Antonelli Mercadante

A/C do Dr. Ozório do Rosário Corrêa.

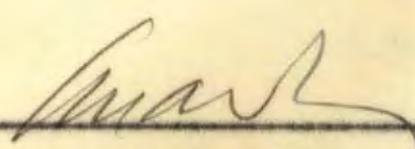
Avenida Rio Branco, 117 - 4º andar.

RIO DE JANEIRO

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interposto pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo relativo ao inquérito administrativo a que respondestes na citada Companhia, em 13 de Junho findo exarou o seguinte despacho: "Preliminarmente: Deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artº 5º do Regulamento aprovado pelo Dec. 24.734."

Outrossim, científico-vos que esta Secretaria por officio desta data, notificou a referida Companhia a, no prazo de 10 dias, dar integral cumprimento a mencionada resolução deste Conselho, reintegrando-vos nos serviços com todas as vantagens legais, sob pena das sanções previstas no Regulamento acima citado.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

22/12 de julho de 1940

027/200-27-11/11/11/11/11/11

Avulsa de 19 de junho de 1940  
Assimilação de normas, XIV - 40

MEMORANDO

Junto, nesta data,  
o documento de  
fls. 76, protocolado  
sob o nº 13091/40.

6. 8. 740

*Ávila Nunes*  
A. N.

*[Signature]*  
Diretor Geral do Trabalho

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

RUA S. BENTO, 357 - 1.º ANDAR  
TELEFONE, 2-4059 - CAIXA, 874  
SÃO PAULO

*76*

São Paulo, 18 de Julho de 1940.

AGM/8616

Exmo. Sr.  
Dr. Oswaldo Soares  
DD. Diretor Geral da Secretaria do  
Departamento Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr.

Em resposta ao officio DNT/5.243-38/1 de 12 do mês corrente, no qual V.S. notifica a esta Cia. do teor do despacho proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, no recurso interposto a resolução do Conselho Nacional do Trabalho sobre o processo administrativo, instaurado por esta Cia. por abandono de emprego, contra o empregado Antonelli Mercadante, juntamos copia da carta TMU/8598 notificando-o para se apresentar em nosso escritorio de Ipaussu afim de que possamos cumprir a determinação do referido despacho.

Sendo o que se nos oferece, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração,

De V.S.

Amos. Atos. e Obros.  
CIA. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

*[Signature]*  
A. Maya  
Diretor-Superintendente

*[Signature]*  
AGM/10.  
cc. AVB.  
Arq.

Recebido na 1.ª Seccção em 24-7-40

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	13091
DATA	23 7 1940
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SECCÇÃO
	2.ª SECCÇÃO
	3.ª SECCÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

des. 77

São Paulo, 16 de Julho de 1940.

TMU/8598

Ilmo. Sr.  
Antongelli Mercadante  
PIRAJÓ

Prezado Senhor:

Pela presente fica V.S. notificado para se apresentar ao nosso escritório, em Ipaussú, dentro do prazo de quinze dias, a se vencer em 3 de Agosto proximo futuro, para ser readmitido ao serviço desta Cia. com os mesmos vencimentos que percebia, quando se deu sua dispensa, e vantagens legais a que tiver direito.

Esta providencia é tomada de conformidade com a decisão do Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, em 13 de Junho findo, no processo n. 1.477 de 1940, e n. 1.140-35.

Sem mais, somos

De V.S.

Amos. Atos. e Obros.  
CIA. LUZ SAO PAULO S.A. WPA CRUZ

A. G. ...  
Diretor-Administrativo

TMU/DO

cc. AVB.  
CNT.Arq.

1140/35  
28/9

C O P I A



78

## Informação

A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", em resposta ao ofício n.º 1.477, de 12 de junho proximo findo, remete copia de uma carta (fl. 77) na qual notifica o Sr. Antonelli Mercadante para se apresentar em seu escritorio de "Ypussu" afim de que possa cumprir o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Nestas condições, promovo a subida do processo em apreço as mãos do Sr. Director desta Seccão, propondo aquarde o mesmo o pronunciamento do interessado. S. M. J.

6 de Agosto 1940

Davilla Nunes

Quando - eq - 8/8/40.  
Assinada  
M. L. S.

Tendo transitado em fulgado o acordão de fls. 56, promovo a subida do processo em apreço as mãos do Sr. Director desta Seccão.



propouido seja o mesmo aqui  
vado, muito embora não  
tenha o interessado se pro-  
nunciado a respeito do afixo  
de fls 75, por copia. S. M. 7.

Em, 21 agosto de 1940

Atenciosamente

Ca. G.

Deixei as intimações por  
quarta. The original foi  
cumprida a despesa do  
banco por favor de  
seu favor - 24. 8. 40

Assinatura

*[Large, illegible handwritten signature]*

VISTO. Rio, 28 de agosto de 1940

Director da 1ª Secção

7079

CN/SF

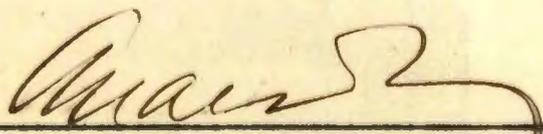
CNT/5.242-58/1- 1889/40

Em 30 de Agosto de 1940

Sr. Antonelli Mercadante  
A/C do Dr. Ozório do Rosário Corrêa.  
Avenida Rio Branco, 117 - 49 andar.  
Rio de Janeiro

Em vista do processo em que consta o inquérito administrativo a que respondestes na Companhia Luz e Fôrça Santa Cruz, solicito vossas providências no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste, si foi dado pela referida Companhia integral cumprimento á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, preferida no citado processo, que determinou a vossa reintegração nos serviços, com todas as vantagens legais.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

477

23 de agosto de 1940

1888/10

Dr. Antenor de Azevedo  
A/C do Dr. Carlos de Resende Costa  
Avenida Rio Branco, 117 - 6º andar  
Rio de Janeiro

Juntada  
Junto aos autos  
Doc. de f. 80 (Proc. 16.884.80)  
Em, 23-9-40  
Maria José Paes

  
\_\_\_\_\_  
(Maria José Paes)  
Diretor Geral do Conselho

480

Pirajú, 11 de Setembro de 1940

Exmo. Sr. Dr.

Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro.

Em resposta a carta de V. Excia., relativamente á informação solicitada quanto ao cumprimento da resolução do Conselho, por parte da Companhia Luz e Força Santa Cruz, tenho a declarar que a Cia. deu integral cumprimento á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, satisfazendo todas as exigencias constantes nos processos submetidos á apreciação do Conselho.

Sem mais, agradecendo penhorado a atenção que me foi dispensada, subcrevo-me com real e elevada consideração.

*Antonelli Mercadante*

Antonelli Mercadante - Pirajú.

Em resp. a CN/SF

CNT/5.242-38/1- 1.889/40

M.J.

Recebido na 1.ª Secção em 16-9-40

PROTOCOLO GERAL	
Nº	16884
DATA	16/9/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TR...	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	SECRETARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	



881

Recebido em 20.9.40. Proc. 50/2-38  
Proc. 6.884-40 - Junlada

### Informação

Autonelli Mercadante expendeu ao officio desta Secretaria, conferencia as declarações prestadas pela "Cooperativa Leiz e Foca Santa Cruz". Cabe-me informar que o interessado como doc. de fs. 2, Proc. 7.960-38, solicitou a expedição da "carta de sentença" a fim de ser a Empresa compelida a dar cumprimento ao acórdão da Terceira Câmara deste Conselho que julgou improcedente o requerimento e deliberou a sua reintegração com todas as vantagens legais; aliado ao solicitado foi expedida a "carta de sentença" conforme consta no (Proc. 1/40-35 a- deuso), a qual aguarda a expedição que o interessado remeta os selos respectivos (of. 137 do proc. a- deuso).

Cópia, passos os autos a consideração superior para os fins devidos.  
Em, 23 Setembro 1940  
Maria Juli Bastos

Em vista da informação do interessado, propunho os seguintes pontos para o processo.

24.9.40.

Assinado  
Dir. Supl.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 30 de setembro de 1940

Machado  
Director da Secretaria

3-10-40  
9-10-40

De acord. -  
Rio, 10/12/40  
J. Mendes Lima Jr.  
P. M.

18-12-40

20/12

A consideração do Sr. Presidente.

Rio 21/10/40  
Machado  
Diretor

Arquivo, a vista dos infor-  
mações.

Rio, 8/1/41  
Machado  
Presidente

1ª Secção

Rio 9.1.41  
Machado  
Diretor

Recebida na 1.ª Secção em 17-I-41

do Sr. Manoel Costa (arquivo)  
17.1.41.  
Machado  
Diretor

Arquivado, em 17/1/1941  
Leffers  
17/1/41

NÚMERO DE ORDEM

N. 17.260/38.

N. DE ARQUIVAMENTO

N. \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
*Conselho*  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

ASSUNTO

*Pedido de Carta de Sentença  
do processo nº 5.242/38.*

INTERESSADO

*Antonelli Mercadante*

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROTÓCOLO GERAL  
Nº 14260  
DATA 16/11/38  
SECRETARIA  
16/11/38  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
ES-ARISTICA  
ARCHIVO

Antonelli Mercadante, brasileiro, casado, operario, domiciliado e residente em Pirajú Est. de S. Paulo, por seu advogado infra assignado, vem respeitosamente requerer de V. Excia., em virtude de sentença desse egregio conselho, cujo acordam de 8 de Julho de 1937, foi publicado no Diario Oficial em 18 de Outubro do mesmo anno, a extracção de uma carta de sentença, do processo por si movido contra a Companhia Luz e Força de Santa Cruz, com séde na capital de Est. de S. Paulo, afim de que lhe seja possivel iniciar a competente execução judicial contra a referida companhia.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro 1938  
P. Malheiros Alves.



Recebido na 1.ª Secção em 16-11-38



Doc. 17260/38

Autuação.

### Informação

Antonelli Mercadante no requerimento de fls. 2, solicita, afim de proceder execução judicial, providencias no sentido de lhe ser fornecida Carta de Sentença dos autos do processo referente ao inquerito administrativo contra ele instaurado pela Companhia Riva e Força de Santa Cruz.

A respeito, cumpre-me informar que o processo a que alude o suplicante recebeu nesta Repartição o n.º 5242/38, foi submetido a apreciação da Ex.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo esta em sessão de 31 de outubro proximo passado, fulgado improcedente o inquerito administrativo a que se refere o requerente.

Com estes esclarecimentos, passo os presentes autos as mãos do Sr. Director de Secção, para os devidos fins.

1.ª Secção, Machor. de 9/38  
Favilla Nunes  
Esc.

A' consideração do Sr. Director Geral, esclarecendo que a resolução acima mencionada é suscetivel de embargos, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da sua publicação no "Diário Oficial", nos termos do art. 4.º, §§ 4.º e 9.º do Regula-

mento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934.

Primeira Seção, 22 de novembro de 1938

*[Handwritten signatures]*

S. S. Diretor da 1ª. Seção

23. X/

Trate-se as process.

24/11/38

*[Handwritten signature]*  
Dir. int.



MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

# Conselho Nacional do Trabalho

## Carta de Sentença

Extraída do processo em que Antoneli Mercadante reclama contra sua demissão dos serviços da COMPANHIA FORÇA E LUZ SANTA CRUZ, passada a requerimento do reclamante na conformidade do disposto nos paragrafos treis e quatro do artigo quinto, combinado com o artigo trinta e sete do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, contra a Companhia FORÇA E LUZ "SANTA CRUZ", na forma abaixo:

O doutor Francisco Barboza de Rezende, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, FAZ SABER que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria d'êste Conselho, cujo o Diretor é o funcionário abaixo subscrito, uma petição de Antoneli Mercadante reclamando contra o ato da Companhia Força e Luz "Santa Cruz" que o dispensou dos serviços, não obstante contar mais de dez anos de exercício, a qual tendo constituido o processo numero mil cento e quarenta de mil novecentos e trinta e cinco, depois do necessário e regular andamento foi afinal julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tudo se verifica das pegas adeante transcritas: - PETIÇÃO INICIAL (FOLHAS DOIS) Excelentissimo Senhor Presidente do Egregio Conselho Nacional

Petição  
nicial-f  
dois

do Trabalho (carimbo - SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO numero um-mil cento e quarenta - Em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco - Protocollo) O signatario da presente vem, com a maxima reverencia, pedir permissao para expor a Vossa Excellencia o seguinte: Em Agosto de mil novecentos e onze o requerente entrou para os servicos da empresa electrica desta cidade, actualmente denominada Companhia Luz e Forca "Santa Cruz", desempenhando, naquella epoca, o cargo de apontador, com ordenado mensal de cento e vinte mil reis ate março de mil novecentos e quatorze, como se ve do documento junto numero um; nesta data e a direcao, da alludida empresa, transferida para uma nova administracao, continuando o requerente a ocupar o mesmo cargo, entao com vencimentos mensaes de cento e cinquenta mil reis, ate maio de mil novecentos e quinze (Documento numero dois) passando, de junho desse mesmo anno ate setembro de mil novecentos e dezenove, a desempenhar as funcoes de agente de estacao, da mesma empresa, com vencimentos de cento e oitenta mil reis por mez, como se verifica do citado Documento numero dois, ocorrendo, nesta epoca, nova transferencia de administracao, e o requerente, por medida de economia da empresa, dispensado dos servicos (Documento citado numero um) razao porque, obrigatoriamente, interrompe, a contagem do seu tempo, depois de have-la mantido pelo espaco de nove annos ininterruptos. Entretanto, em mil novecentos e vinte e cinco, nova transferencia de administracao se verifica e com esta volve o requerente aos servicos da mencionada empresa, ocupando o mesmo cargo de agente-de-estacao, como o atesta o documento junto numero quatro; Acontece que, em data de dezesseis de Abril de mil novecentos e trinta e quatro, e o requerente notificado, pela direcao da empresa (Documento numero tres) de que iria esta suprimir o seu lugar, a partir de junho do mesmo anno, e ja em trinta e um do mez de maio seguinte, recebe o requerente a sua demissao, conforme o prova o documento numero quatro. Deste ultimo documento deduz-se clara e inequivocamente que a empresa demittiu o requerente, por tornar-se este desnecessario aos seus servicos, em virtude de haver aquella su-



suprimido um dos seus departamentos - a estação a que allude o citado documento. Ora,, o documento numero vinte e um mil oitenta e um de vinte quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, que altera artigos do de numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de outubro de mil novecentos e trinta e um, declara expressamente no paragrafo quinto do seu artigo cincoenta e três, que "os empregados demittidos por supressão do serviço ou departamento das empresas que trabalhavam, terão direito de se aposentar com tantos trinta avos da média dos vencimentos, dos ultimos tres annos, quantos forem os annos de serviço de cada um, cabendo ás empresas a obrigação de entrar antecipadamente e de uma só vez, para os cofres das respectivas Caixas de Aposentadoria, com a importancia global das contribuições dos operarios assim aposentados, mantendo a sua propria como se taes empregados continuassem em serviço, e sujeitando previamente o processo de aposentadoria ao Conselho Nacional do Trabalho." É, pois, como se vê, o caso do requerente que conta já, como o provam os documentos juntos, dezoito annos de serviço na empresa em questão para a qual apellou, em officio de trinta e um de julho daquelle anno, não tendo nenhuma solução ao seu pedido até a presente data, e assim se vê coagido a recorrer á alta e illuminada Justiça desse Egregio Instituto, a quem pede vênia para requerer seja a alludida empresa chamada á autoria do seu acto a respeito e respondendo por perdas e danos, como de direito, na forma do artigo e paragrapho supracitados, e que foram, no mencionado officio, invocados pelo requerente. Confiando, pois, na alta sabedoria e esclarecido espirito de rectidão desse nobre e illustrado Conselho, aguarda o reclamante com serenidade, a necessaria solução que seu caso merece, como de JUSTIÇA. Com a mais elevada veneração, tenho a honra de apresentar as mais Respeitosas saudações. (assignado) Antonelli Mercadante - DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RECLAMANTE (FOLHAS TREIS, QUATRO, CINCO E SEIS) - CERTIFICADO DE TEMPO E DISPENSA DE SERVIÇO O abaixo assignado, ex-engenheiro-chefe dos serviços de exploração e construção da linha ferrea do Tramway Electrico desta cidade de Pirajú, certifi-

Document  
apresenta  
dos pelos  
reclamante  
fls. tres  
quatro, cin  
co e seis

certifica para os efeitos do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, que o Senhor Antonelli Mercadante foi empregado naquelles serviços sob a sua administração, de agosto de mil novecentos e onze a março de mil novecentos e quatorze, como apontador, percebendo salários de cento e vinte mil réis mensaes. Declara, outrossim, que tendo nesta ultima data passado a administração de ditos serviços á Caisse Générale de Frets Fonciers et Industriels, de qual administração desistiu em Setembro de mil novecentos e dezanove, data em que o abaixo-assignado, na qualidade de prefeito municipal da mesma cidade retomou a sua direcção e attendendo a motivos de ordem economica, foram dispensados dos referidos serviços da empresa diversos empregados, entre os quaes aquelle senhor Antonelli Mercadante.-Pirajú, quatro de maio de mil novecentos e trinta e tres-(assignado) Domingos Theodoro Gallo- Testemunha- Deodoro Lago - Achille Fressainelli - Reconheço verdadeira a firma supra de Doutor Domingos Theodoro Gallo, Deodoro Lago e Achille Fressainelli e dou fé. Pirajú, seis de maio de mil novecentos e trinta e tres-Em testemunho publico da verdade-assignado José Bruno Mercadante.-Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas estampilhas do Estado de São Paulo no valor de SEIS MIL RÉIS e um sello de Educação e Saúde de DUZENTOS RÉIS -Carimbo do Tabelião José Bruno Mercadante - Pirajú - Estado de São Paulo.-

CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO - O abaixo assignado, ex-director da empresa electrica então denominada "Tramway, Força e Luz Municipaes de Pirajú", actualmente "Companhia Luz e Força Santa Cruz", certifica para os efeitos de decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, que o Senhor Antonelli Mercadante foi empregado na referida empresa, no periodo de abril de mil novecentos e quatorze a setembro de mil novecentos e dezanove, dentro do qual desempenhou successivamente, os dois cargos mencionados:

Apontador: de abril de mil novecentos e quatorze a maio de mil novecentos e quinze, com ordenados de cento e dincoenta mil réis.

Agente de Estação : de junho de mil novecentos e quinze a



a setembro de mil novecentos e dezenove, com ordenados de cento e oitenta mil réis. São Paulo, onze de maio de mil novecentos e trinta e três assignatura illegivel (Carimbo - Tabellionato Veiga - Rua São Bento, cinco-A) Reconheço a firma - assignatura illegivel - São Paulo, onze de maio de mil novecentos e trinta e três - Achavam-se coladas e devidamente inutilizadas por um carimbo uma estampilha do Estado de São Paulo no valor de dois mil réis e um sello de Educação e Saúde de duzentos réis.

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ" - SÃO PAULO - Pirajú, dezesseis de Abril de mil novecentos e trinta e quatro - Numero dez/vinte oito-JAM/AZ

Senhor Antonelli Mercadante - Agente da Estação de Pirajú Sorocabana - Saudações. Estando esta Companhia, por motivos de força maior, obrigada a fazer rigorosa economia, foi o director que esta subscreve, incumbido em reunião da sua Directoria, a fazer-lhe sciente que, de primeiro de junho em diante, será suprimido o seu lugar. Sem mais, com estima,

Pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" - assignatura-Joaquim A. de Moraes - Director Superintendente - COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

São Paulo - CERTIFICADO - A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", por seu director-Superintendente infra-assignado, declara para eventuaes effectes, que o Senhor Antonelli Mercadante foi empregado da referida Companhia desde trinta de Setembro de mil novecentos e vinte e cinco até trinta de maio de mil novecentos e trinta e quatro, na qualidade de Agente da sua Estação de Pirajú-Sorocabana, vencendo salarios mensaes de duzentos e trinta mil réis, duzentos-e quarenta mil réis e finalmente duzentos mil réis. Declara mais, que o referido senhor deixou os serviços da Companhia naquella ultima data acima, em virtude de supressão do lugar que lhe proporcionava o cargo. Disciplinado e diligente, -faz elle júz aos elogios desta Superintendencia. Pirajú, dois de junho de mil novecentos e trinta e quatro - assignado - Joaquim A. de Moraes - Director Superintendente - Reconheço verdadeira a firma supra e dou fé. Pirajú treis de Junho de mil novecentos e trinta e quatro. Em testemunho publico da verdade - Assignado - José Bruno Mercadante - primeiro tabellião - Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas com

a data de dois de junho de mil novecentos e trinta e quatro uma estam-  
pilha de São Paulo no valor de mil réis e um sello de Educação e Saúde  
no valor de duzentos réis - Na mesma folha achava-se colada uma estam-  
pilha do Estado de São Paulo no valor de dois mil réis inutilizada com  
o carimbo de José Bruno Mercadante - 1ª Tabellião - Pirajú - Estado de  
São Paulo.-datada de treis de Junho de mil novecentos e trinta e quatro.

Pedido  
de informa-  
ções à Com-  
panhia-fls.  
bitto.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO À COMPANHIA digo PEDIDO DE INFORMAÇÕES À COMPANHIA

FOLHAS OITO - Processo - mil cento e quarenta/trinta e cinco - treze de  
março de mil novecentos e trinta e cinco - EA/ - um-quadrocentos e vin-  
te e cinco - Senhor Director Superintendente da Companhia Luz e Força  
"Santa Cruz" - São Paulo - Havendo Antonelle Mercadante reclamado pe-  
rante este Instituto contra o acto dessa Directoria que o demittiu em  
trinta e um de Maio de mil novecentos e trinta e quatro do cargo que  
exercia, solicito-vos providencias no sentido de serem prestadas a es-  
ta Secretaria os indispensaveis esclarecimentos a respeito. Atenciosas  
Saudações - Assignado - Francisco de Paula Watson - No impedimento do

Resposta  
da Compa-  
nhia-fls.  
nove.

Director Geral - RESPOSTA DA COMPANHIA - Folhas nove - COMPANHIA LUZ  
E FORÇA DE SÃO PAULO digo COMRANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"-PIRAJÚ  
Pirajú, vinte e cinco de março de mil novecentos e trinta e cinco -nu-  
mero onze/trinta e nove - JAM/AZ. Excellentissimo Senhor Director Inte-  
rino da Secretaria do Egregio CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - (Carimbo  
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - RIO DE JANEIRO - um-treis  
mil setecentos e vinte e sete - Em vinte e oito de março de mil nove-  
centos e trinta e cinco - PROTOCOLLO- Respondendo ao presado officio  
sob numero um-quadrocentos e vinte cinco, dessa digna Secretaria, cum-  
pre informarmos a Vossa Excellencia, que o Senhor Antonelle Mercadante  
foi demittido dos serviços desta empresa sómente depois de ter-lhe man-  
tido esta direcção por mais de um anno a seu serviço, após a suppressão  
do cargo que exercia, causa determinante desse acto, o qual não foi res-  
tabelecido até a presente data. Desde o mez de abril de mil novecentos  
e trinta e trais que havia sido supprimido-esse cargo e, não obstante  
manteve-o esta direcção ate o mez de maio de mil novecentos e trinta e



quatro, data em que foi elle dispensado em definitivo, dos serviços da empresa, attendendo á circumstancia de que não podia protelar-se essa manutenção deante da impossibilidade actual de vir a restabelecer-se aquelle cargo dentro de algum praso previsto. Esses os esclarecimentos que se nos offerecerem transmittir no momento a Vossa Excellencia sobre o objecto do pedido. Saudações attenciosas, Pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" - Assignado-Joaquim A. de Moraes - Director Presidente Interino - Á Auxiliar Judith Teixeira para informar Em oito de Abril de mil novecentos e trinta e cinco - Theodoro de Almeida Sodré - Director da primeira Secção - Recebido na primeira Secção em dois de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, - NOVO PEDIDO DE INFORMAÇÕES Á COMPANHIA (FOLHAS DOZE) - Processo mil cento e quarenta/trinta e cinco - Dezesse- te de Maio de mil novecentos e trinta e cinco - CN/CR - um-seiscentos e setenta e nove - Senhor Director da Companhia Força e Luz "Santa Cruz" São Paulo - Com referencia aos autos de processo em que Antonelli Mercadante reclama contra essa Companhia, solicito-vos, na forma do requerido pela Procuradoria Geral, providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria, com a possivel urgencia, as seguintes informações: a) qual o cargo que occupava o reclamante; b) o motivo de sua supressão, si foi o unico lugar suprimido; c) se não havia lugar equivalente para transferir o reclamante. Attenciosas Saudações - Assignado - Francisco de Paula Watson - No impedimento do Director Geral. CÁLCULO DO SERVIÇO TECNICO ATUARIAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO SOBRE O TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE (FOLHAS QUINZE) - Processo numero mil cento e quarenta/trinta e cinco - Assunto: Reclamação de Antonelli Mercadante contra a Companhia Força e Luz "Santa Cruz". - Informação - Examinando os certificados de tempo e dispensa de serviço ás folhas, treis, quatro e seis constantes deste processo, relativamente, a Antonelli Mercadante empregado da Companhia Força e Luz "Santa Cruz", verificamos ser o tempo de serviço do reclamante o seguinte: CÁLCULO DO TEMPO DE SERVIÇO: De um de Agosto de mil novecentos e onze a trinta e um de Março de mil novecentos e quatorze - dois anos sete mezes trinta dias. De um de Abril

Novo pedido de informações a Companhia fls. doze

Calculo do Serviço Técnico atuarial do Conselho Nacional do Trabalho sobre o tempo de serviço do reclamante fls. quinze

de mil novecentos e quatorze a trinta de Setembro de mil novecentos e  
dezenove - cinco anos cinco mezes e vinte e nove dias. De trinta de  
Setembro de mil novecentos e vinte e cinco a trinta e um de Maio de  
mil novecentose trinta e quatro - oito anos oito mezes um dia - quinze  
anos vinte mezes sessenta dias. Tempo total de serviço - dezesseis a-  
nos e dez mezes. Rio, Serviço Técnico Atuarial, vinte e seis de Agosto  
de mil novecentos e trinta e cinco - (Assignado Maria da Conceição Pas-  
sos Miranda - Auxiliar Calculista) - Concordo com a informação supra.

Rio, Serviço Técnico Atuarial, vinte e sete de Agosto de mil novecentos  
e trinta e cinco - (Assignado - Paulo da Camara - Aôtuário Chefe) - NOVO

OFÍCIO À EMPRESA - (FOLHAS VINTE E TREIS) - Processo mil cento e qua-

renta/trinta e cinco - Quatorze de Outubro de mil novecentos e trinta  
e cinco - EA - um-mil trezentos e trinta e dois - Senhor Director da  
Companhia Força e Luz "Santa Cruz" - São Paulo - Reiterando os termos  
do officio numero seiscentos e setenta e nove, de dezeseite de maio do  
corrente anno, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de  
ser a Secretaria deste Conselho informada, dentro do prazo de quinze  
dias, sobre os esclarecimentos pedidos no alludido officio. Atenciosas  
Saudações - (assignado - Oswaldo Soares - Director Geral da Secretaria)

RESPOSTA DA COMPANHIA - (FOLHAS VINTE E QUATRO) Companhia Luz e Força

"Santa Cruz" Telephone dois-quatro mil cincoenta e nove - Caixa oito-  
centos e setenta e quatro - São Paulo - São Paulo, dezoito de outubro  
de mil novecentos e trinta e cinco. Illustrissimo Senhor Director Geral  
da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro - Acu-  
sando o recebimento, nesta data, do seu officio numero um-mil trezentos  
e trinta e dois, de quatorze do corrente, temos a lhe dizer, em solução  
ao assumpto do mesmo, que o officio a que Vossa Senhoria se refere, de  
dezeseite de maio do corrente anno, sob numero um-seiscentos e setenta e  
nove, que chegou ás nossas mãos no dia vinte e treis daquelle mez, foi  
por nós respondido a trinta e um, nos termos constantes da copia inclu-  
sa. O facto, pois, de nossa dita resposta não ter chegado ao seu des-  
tino só se pode attribuir a extravio, no correio. Aproveitamos a oppor-

Novo  
Officio à  
empresa  
fls. vinte  
e treis.

Resposta  
da Compa-  
nhia-Fls.  
vinte e  
quatro.



oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa  
vãda consideração e apreço - Pela Companhia Luz e Força Santa Cruz-(As-  
signado - Mario Arrudã - pelo Director-Presidente) Ao segundo official  
Maria Alcina para informar nos autos - Em trinta e um de Outubro de mil  
novecentos e trinta e cinco (Assignado Theodoro de Almeida Sodré - Di-  
rector da primeira Secção - Recebido na primeira Secção em vinte e treis  
de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco (carimbo - Protocolo Geral  
- numero doze mil quinhentos e quarenta e treis - data vinte e dois de  
outubro de mil novecentos e trinta e cinco - SECRETARIA DO CONSELHO NA-  
CIONAL DO TRABALHO). ANEXO APRESENTADO PELA COMPANHIA (FOLHAS VINTE E  
CINCO) - São Paulo, trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e  
cinco - COPIA - Illustrissimo Senhor Director da Secretaria do Conselho  
Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro - Em resposta ao officio dessa Di-  
rectoria, sob numero um-seiscentos e setenta e nove, de dezasete do cor-  
rênte, com referencia á reclamação apresentada por Antonelli Mercadante  
vimos prestar as informações que nos foram solicitadas e que são as se-  
guintes: a) o cargo que o reclamante occupava era o de Agente da esta-  
ção de tramway electrico que esta Companhia mantinha em trafego ao mu-  
nicipio de Pirajú; b) a suppressão do cargo que o reclamante occupava  
foi devida á definitiva cessação do trafego do dito tramway, razão pela  
qual foram igualmente supprimidos os cargos occupados por todos os de-  
mais funcionarios que trabalhavam naquella Secção dos serviços publicos  
de que somos concessionarios, os quaes foram dispensados; c) não havia  
em outra qualquer das nossas Secções, logar equivalente ao do reclaman-  
tê, para o qual o mesmo puésse ser transferido, Não obstante, como  
fiçou dito na nossa carta de vinte e cinco de março ultimo, o manti-  
vemos na mesma situação em que se achava, quanto a percepção dos seus  
vencimentos, por mais de um anno, após a suppressão do seu cargo, com o  
exclusivo intuito de lhe dar tempo para conseguir outra qualquer collo-  
cação, (como de facto conseguiu) pois os seus serviços nos eram desne-  
cessarios, Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os

Anexo a-  
presenta-  
do pela  
Companhia  
(fls. vin-  
te e cinco)

Acordão  
da segunda  
Câmara -  
Fls. trinta

protestos de nossa elevada consideração e apreço, Pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" (assignado - Taylor de Oliveira - Director-Presidente) - ACORDÃO DA SEGUNDA CÂMARA (FOLHAS TRINTA) - Republica dos Estados Unidos de Brasil - Ordem e Progresso - Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - Processo mil cento e quarenta/mil novecentos e trinta e cinco - ACCORDÃO mil novecentos e trinta e seis - Ag/SSBF - Vistos e relatados os autos do processo em que Antonelli Mercadante reclama contra a sua demissão da Companhia Força e Luz Santa Cruz CONSIDERANDO que o reclamante provou ter mais de dez annos de serviço e não haver cometido qualquer falta grave, prevista no artigo cincoenta e quatro do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, tanto que contra elle não foi instaurado inquerito administrativo; CONSIDERANDO que, ouvida a Empresa, allegou esta que demittiu o reclamante em virtude de haver suprimido o cargo que elle occupava; CONSIDERANDO, porem, que o reclamante não podia ser demittido ad-nutum, visto contar mais de dez annos de serviço (artigo cincoenta e tres do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e um, e vinte e um mil oitenta e um, de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois); CONSIDERANDO mais que as allegações da reclamada, em face da lei, são improcedentes; quando muito teria ella a faculdade de, provando a supressão do lugar occupado pelo reclamante, promover a sua aposentadoria, nos termos do paragrapho quinto do artigo cincoenta e tres do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, citado; Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de folhas dois, para que a Empresa readmitta o reclamante no serviço e promova a respectiva aposentadoria, si fôr caso, pagando-lhe os vencimentos a que tem direito. Rio de Janeiro, dezoito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis - (assignado Idelfonso d'Albano - Presidente - Edgard Oliveira Lima - Relator - Fui presente: Geraldo Augusto Faria Batista - primeiro adjunto do Procurador



Geral. Publicado no Diario Official em vinte e dois de Maio de mil nove

centos e trinta e seis. - NOTIFICAÇÃO À EMPRESA (FOLHAS TRINTA E DOIS)

Processo mil cento e quarenta/trinta e cinco EA - Vinte de Junho de mil novecentos e trinta e seis - um-setecentos e vinte cinco - Senhor Direc-

Notificação à Empresa - fls. trinta e dois

tor da Companhia Força e Luz Santa Cruz - São Paulo - Havendo Antonio

Mercadante reclamado a este Instituto contra o acto dessa Companhia que

o demittiu em mil novecentos e trinta do cargo que exercia, communique-

vos, para os devidos fins, que a Segunda Camara deste Conselho, em ac-

ordão junto por copia authenticada, de dezoito de Fevereiro do corrente

te anno, apreciando a reclamação em apreço, resolveu julgar-a procedente,

em consequência determinando a reintegração do reclamante no serviço des-

sa empresa. Outrosim, deveis promover a respectiva aposentadoria, si

fôr caso, pagando ao reclamante os vencimentos a que tem direito. Aten-

ciosas saudações - (Assinado - Oswaldo Soares - Director Geral da Secre-

taria - PETIÇÃO DO RECLAMANTE SÔBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDÃO (FOLHAS

TRINTA E QUATRO) - Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional

Petição do reclamante sobre o cumprimento do acordo - Fls. trinta e quatro.

do Trabalho - Antonelli Mercadante, por seu procurador abaixo assinado,

vem perante Vossa Excelencia expor e requerer o seguinte:- primeiro-

a vinte e dois de maio proximo passado, o Conselho Nacional do Trabalho

pela sua segunda Camara, fez publicar o acordão do julgamento do recur-

so numero mil cento e quarenta/trinta e cinco, pelo qual o peticionario

reclamava sua readmissão ao logar de Agente da Companhia de Força e Luz

"Santa Cruz", de Pirajú, Estado de São Paulo, - e ordenava, então, refe-

rido acordão publicado no Diario Official, não só a sua readmissão ao car-

go do qual fôra ilegalmente demittido, como tambem o pagamento de seus

vencimentos atrasados, deixados de receber; Acontece, porém, segundo -

que até a presente data, - ha dois mezes e vinte e oito dias, apoz a pu-

blicação do acordão, - a referida empresa não deu nenhuma providencia para

a sua readmissão, desrespeitando a decisão deste Egregio Conselho. Isto

posto, - Vem requerer a Vossa Excellencia se digne de ordenar as provi-

dencias necessarias, para ser assinado á empresa "Santa Cruz" de Pira-

jú o prazo de dez dias, para cumprimento do acordão, de acordo com o

artigo trinta e sete, do decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, sob pena de incorrer na multa de cinquenta mil réis por dia, prescrita pelo referido Regulamento deste Egregio Conselho. Nestes termos, Pede deferimento. (Assinado - Amelio Junqueira Ferreira) - Rio de Janeiro, vinte de Agosto de mil novecentos e trinta e seis - Anexos: - uma carta e uma procuração. - MANDATO DE PROCURAÇÃO (FOLHAS TRINTA E SEIS) Livro numero vinte e um - Traslado primeiro - A folhas cinquenta e um - ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PIRAJÚ - Segundo Tabelião: Carlos Ferreira - Procuração bastante que faz ANTONELLI MERCADANTE - Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor, Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e cinco aos nove dias do mês de Dezembro nesta cidade de Pirajú, Estado de São Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabelião compareceu como outorgante Antonelli Mercadante, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quaes por ele outorgante me foi dito que por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomeava e constituia seu bastante procurador onde quer que com este se apresente neste Paiz ou no estrangeiro ao cidadão AMELIO JUNQUEIRA FERREIRA, brasileiro, maior solteiro, com escritorio no Largo da Carioca, onze - segundo andar, na cidade do Rio de Janeiro, com poderes especiaes para, perante o Conselho Nacional do Trabalho, acompanhar o processo iniciado pelo outorgante, em Julho deste anno, afim de ser readmittido no seu cargo de Agente da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", desta cidade, da qual o outorgante foi illegalmente demittido em primeiro de Junho de mil novecentos e trinta e quatro; podendo dito procurador para bem desempenhar o mandato ora conferido, fazer tudo que necessario fôr, requerer vista dos autos, apresentar allegações e documentos novos, em primeira e superiores instancias inclusive substabelecer esta, podendo ainda dito procurador, pleitear a aposentadoria do outorgante, bem como promover o recebimento de ven-

Mandato de procuração fls. trinta e seis.



vencimentos atrasados, assignado para isso petições, recibos ou  
ções e praticar em summa todos os poderes permittidos em direito.  
com plenos e geraes poderes para representar o outorgante, como si pre  
sente foésse, em todos os negocios que lhe possa interessar, quer judi  
ciais, quer extra-judiciais. Para esse fim outorga ao procurador ora  
constituído poderes para em qualquer juizo ou Tribunal, e em todas as  
instancias: propor quaesquer ações, executal-as e variar nelas defender  
das em que fôr ré, acompanhando-as em todos os seus termos, incidentes  
e recursos até última instancia; requerer, alegar, articular, assinar,  
autos e termos, oferecer exceções, reconvenções; opôr suspeições; fazer  
provas, inquirindo, reinquirindo e contraditando testemunhas, fazendo  
louvações, exames, vistorias e arbitramentos; interpôr recursos de em  
bargos, agravo, apelação e revista; requerer licença especial para promo  
ver e seguir causas crimes, assinando petições de queixa e jurando as  
acusando até no juri dispensando-se, em todos os atos e termos do pro  
cesso, a presença do outorgante; requerer inventarios e arrecadações,  
acompanhando seus termos; promover e seguir todos os processos prepara  
torios e assecuatorios; fazer quaesquer acordos e assinar quaesquer  
contratos; alienar, vendendo, hipotecando, penhorando; transigir desis  
tir renunciar fôro, receber e dar quitação, depôr em seu nome, jurar e  
substabelecer e os substabelecidos em outros, só com reserva para o ou  
torgante da primeira citação nas causas que se lhe moverem. Declarar  
tambem que se comprehendem neste instrumento os poderes não expressos que  
sejam necessarios para a execução deste mandato, que haver por firma e  
valioso o que com ele for feito. De como assim o disse dou fé e me pedin  
que lavrasse este instrumento, que, lido em presença das testemunhas a  
baixo e achado conforme, aceita e assina com as mesmas testemunhas que  
ouviram ler esta, perante mim Tabellião do que dou fé. Eu, José Orestes  
Dardes, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Carlos Ferreira, Tabellião,  
subscrevi. Pirajú, nove de Dezembro de mil novecentos e trinta e  
cinco. (assinado - Antonelli Mercadante. Francisco Ribeiro de Campos.  
Julio Orsi.) Legalmente sellada com dois mil e duzentos réis de estam-

estampilhas federais). Traslada em seguida do proprio original. Eu, José Orestes Dardes, Escrevente autorizado (Decreto cinco mil cento e vinte nove, Artigo dezessete, paragrafos primeiro e segundo) que datilografei, conferi, subscrevo e firmo em publico e raso. Em testemunho José Orestes Dardes de verdade. O escrevente autorizado (assinado - José Orestes Dardes) nove de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. - Reconheço a firma abaixo de José Orestes Dardes - Rio de Janeiro, vinte de Agosto de mil novecentos e trinta e seis - Em testemunho publico da verdade - assinatura ilegivel. - Carimbo - Djalma da-Fonseca Hermes - Serventuario vitalicio do nono Officio de notas - Tabelião Successor José Carlos de Montrauil, - Substituto Antonio de Alvarenga Freire - Rua do Rosario, cento e quarenta e cinco Telefone vinte e tres - cinco mil duzentos e dezessete - Rio de Janeiro - Carimbo - Cartorio do segundo officio - Tabelião e Escrivão Substituto - José Orestes Dardes - Pirajú - Estado de São Paulo - carimbo - Firma Tabelião Penafiel - Rosario, setenta e seis - Rio.

EMBARGOS OFERECIDOS PELA COMPANHIA Á RESOLUÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA -

(FOLHAS TRINTA E NOVE/QUARENTA E DOIS) COMPANHIA LUZ E FORÇA " SANTA CRUZ" - Telefone - dois-quatro - mil cincoenta e nove - Caixa oitocentos e setenta e quatro - São Paulo. Excellentissimo Senhor Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho. A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", sociedade anonyma, com séde em São Paulo, ao Largo da Misericordia, seis, terceiro andar, vem, respeitosamente, oferecer os inclusos embargos ao venerando accordão proferido pela segunda Camara desse Egregio Conselho, no processo numero mil cento e quarenta/novecentos e trinta e cinco, requerendo a Vossa Excellencia que, na conformidade do disposto no artigo doze, numero oito do regulamento aprovado pelo decreto numero vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, se digne de os submeter ao julgamento do Conselho pleno. Nestes termos, pede deferimento, Espera receber mercê - Estampilha do Tesouro Nacional de

Embargos oferecidos pela Companhia á resolução da segunda Câmara (fls. trinta e nove/quarenta e dois).



dois mil e duzentos réis devidamente inutilizada - São Paulo, dezesseis de Setembro de mil novecentos e trinta e seis (carimbo PELA COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ) (assinado: Taylor de Oliveira - Diretor Presidente - dezesseis de Setembro de mil novecentos e trinta e seis - assinado: Taylor de Oliveira.- COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ" - Telefone: dois-quadro, mil e cincoenta e nove - Caixa oitocentos e setenta e quatro - SÃO PAULO - Por embargos ao venerando accordão da Segunda Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, proferido em data de dezoito de fevereiro do corrente anno, no processo numero mil cento e quarenta/novecentos e trinta e cinco, diz a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" sociedade anonyma, com séde em São Paulo, ao largo da Misericordia, numero sessis - terceiro andar, o seguinte: O alludido processo se originou de uma reclamação apresentada por Antonelli Mercadante, ex-empregado da embargante, que allegou haver sido por ella dispensado, sem causa justificada, apesar de contar mais de dez annos de serviço. Os presentes embargos, fundados na disposição do artigo quarto, parágrafo quarto do Regulamento approved pelo decreto numero vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, só agora são apresentados porque a embargante não foi notificada da decisão acima mencionada, de cuja existencia só veio a ter conhecimento por meio de uma carta que em data de seis do corrente lhe foi dirigida pelo proprio interessado e cujos termos vão reproduzidos na respectiva cópia, adeante junta. É verdade que o alludido Regulamento, em seu citado artigo quarto, parágrafo nono, estabelece que "os recursos de qualquer natureza, inclusive embargos aos accordões das Camaras, deverão ser apresentados á Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no "Diario Official", salvo motivo de força maior, devidamente comprovada." Facto é, porém, que muito embora a embargante não se descure de fazer diariamente a leitura daquella folha, a inserção do referido accordão lhe passou despercebida, talvez porque o exemplar da edição de vinte e dois de maio do corrente anno, que o estampou, não lhe tenha chegado às mãos, por

se haver extraviado, no correio, o que muitas vezes se dá. Acresce a isto ter-se em conta que em outros processos em que a embargante tem sido interessada, e que aliás foram decididos a seu favor, sempre recebeu ella a comunicação escripta, expedida pela Secretaria do Egregio Conselho, de modo que não podia presumir que no caso de que ora se ocupa fosse adoptada norma differente, mórmente em se tratando de uma decisão que lhe foi adversa e contra a qual só poderia usar do recurso de que ora lança mão dentro do prazo fatal. Espera pois, a embargante que a insciencia em que se encontrou da existencia do venerando accordão acima citado seja considerada motivo de força maior, que justifica o retardamento da apresentação dos presentes embargos e que, por essa razão, o Egregio Conselho tomará delles conhecimento. Isso posto, confia ainda a embargante, pelas razões abaixo expendidas, que, entrando no mérito dos ditos embargos, o Egregio Conselho os receberá, para o fim de reformar a decisão embargada e julgar improcedente a reclamação que a motivou. Como se vê do mencionado accordão, a conclusão a que chegou a Câmara que o proferiu prende-se, exclusivamente, à allegação, que julgou provada, de contar o dito Antonelli Mercadante mais de dez annos de serviço, quando foi dispensado. Tal, entretanto, não se deu, pois como foi declarado no officio que a embargante dirigiu ao Egregio Conselho, em trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e cinco, reproduzido, por cópia em dezoito de outubro do mesmo anno, por se haver extraviado o primeiro, o referido Antonelli Mercadante exercia o cargo de agente de estação de Pirajú, do tramway electrico que a embargante mantinha em funcionamento naquelle municipio e cujo tráfego foi suspenso, em carater definitivo. Ora, segundo se verifica pela escriptura que adeante vae junta, em publica forma, a embargante adquirio o alludido tramway, após arrematação em hasta publica, no dia dezesete de junho de mil novecentos e vinte e cinco, sendo transmittente do mesmo a Câmara Municipal de Pirajú, que, por sua vez, o adquirira de uma empresa que se liquidara. O seu dito ex-empregado apenas contava, portanto, quando foi dispensado,



em maio de mil novecentos e trinta e quatro, oito annos, onze mezes e  
alguns dias de serviço, sendo de notar que o cargo que exercia havia  
sido suprimido em abril de mil novecentos e trinta e treis, como consta da informação que a embargante prestou ao Egregio Conselho em vinte e cinco de março de mil novecentos e trinta e cinco, datada de Pirajú, onde no momento se encontrava o seu então director-presidente interino que a subscreveu. Para que aquelle tempo porventura pudesse ser elevado a mais de dez annos, quando se deu a sua dispensa, mistér fôra levar-se em conta serviços prestados anteriormente á data em que a embargante adquiriu o tramway em que trabalhava. Isso, porém, não teria cabimento, em face do que dispõe o artigo cincoenta e treis do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de um de outubro de mil novecentos e trinta e um, nos termos seguintes: "Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito", etc.....Mesmo, pois, que Antonelli Marcadante tivesse trabalhado no tramway que a embargante veiu a adquirir, por tempo que, somado ao decorrido desde aquella aquisição até a sua dispensa, perfizesse lapso superior a dez annos, (o que a embargante ignora, porque não tem conhecimento da data em que o mesmo entrou para tal serviço), isso não lhe favoreceria a pretensão, porque não se trataria de serviço prestado á mesma empresa, mas sim a empresas diversas. Nem se diga que o vocabulo "empresa" está empregado, no texto legal supra transcrito com significação puramente objectiva, caso em que se consideraria ser sempre a mesma, embora passando a sua propriedade por successivas transmissões, pois, em se tratando de direitos, ou obrigações, de que ella seja agente, activo ou passivo, sómente poderia o legislador ter em vista a sua pessoa jurídica, e não a coisa que lhe pertencesse. E tahto assim é, que, para dar, no caso especial de que cogita a lei numero sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, um conceito diverso, segundo o qual a indemnisação que a dita lei estabelece em favor do empregado que fôr despedido in-

injustamente é devida proporcionalmente ao numero de annos em que haja prestado os seus serviços á mesma casa, ainda que hajam variado os empregadores, julgou necessario tornar expresso esse pensamento, dispondo, no artigo terceiro, o seguinte: "A mudança na propriedade do estabelecimento, assim como qualquer alteração na firma ou na direcção do mesmo, não affectará de forma alguma, a contagem do tempo de serviço do empregado para a indemnisação ora estabelecida. Se tudo quanto acaba de ser allegado não fosse, como é, sufficiente para levar o Egregio Conselho a reformar, in totum, a decisão embargada, o mais que se poderia admitir é que ella subsistisse na parte em que determinou a readmissão, ao serviço da embargante do seu ex-empregado, Antonelli Mercadante. Quanto, porém, ao pagamento de vencimentos atrasados, fallece ao mesmo todò e qualquer direito, pelas seguintes razões: Conforme informou a embargante ao Egregio Conselho, em vinte e cinco de março de mil novecentos e trinta e cinco, o seu dito ex-empregado teve o seu cargo supprimido, por haver cessado o funcionamento do tramway em que trabalhava, no mez de abril de mil novecentos e trinta e treis, mas foi conservado, com os mesmos vencimentos que tinha, até maio de mil novecentos e trinta e quatro, occasião em que a sua dispensa se verificou por haver conseguido outra collocação, facto esse de que a embargante deu conhecimento ao Egregio Conselho, nas informações que lhe prestou pelo seu sobredito officio de 31 de março daquelle anno, sob a lettra "c". Desde então o seu referido ex-empregado tem trabalhado para outras pessoas, havendo mesmo se dedicado, por al um tempo, e por conta propria, ao cultivo de algodão, no municipio de Pirajú, de modo que, em momento algum, ficou privado de proventos que lhe garantissem a subsistencia sua e de sua família. Ora, se ao dito Mercadante se afigurava illegal a sua dispensa, não devia ter procurado collocar-se fóra da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", ora embargante, mas, ao contrario, considerando-se empregado da mesma, ter se conservado á sua disposição, enquanto aguardava que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho se pronunciasse sobre a sua reclamação. Tendo, porém, procedido diversamen-



diversamente, isto é, concordado com a sua dispensa, e tomado na  
locação alhures, não ha motivo algum que justifique reclamar vencimen-  
tos da embargante, a cuja disposição não se manteve. Mesmo, portanto,  
que os presentes embargos não pudessem lograr o integral resultado que  
a embargante espera, é indiscutível que, pelo menos, na parte em que  
se refere ao pagamento de taes vencimentos, o accordão embargado mere-  
ce reforma, pois, em caso contrario, o empregado por elle favorecido  
não iria receber da embargante a justa satisfação de um prejuizo sof-  
rido, mas sim locupletar-se á custa da mesma, o que absolutamente não  
podia estar na intenção da lei. Depositando a maior confiança no espi-  
rito de justiça do Egregio Conselho Nacional de Trabalho e implorando  
os douts suplementos dos seus illustrados membros para preencher as  
lacunas deste recurso, a embargante aguarda, tranquillá, o seu favora-  
vel pronunciamento sobre a materia dos presentes embargos. Estampilhas  
do Thesouro Nacional no valor de seis mil réis e duzentos réis de Edu-  
cação e Saude. São Paulo dezesseis de Setembro de mil novecentos e trin-  
ta e seis - PELA COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ - Assinado Taylor de  
Oliveira - Diretor Presidente - dezesseis de setembro de mil novecentos  
e trinta e seis. - OFÍCIO AO EMBARGADO (FOLHAS CINCOENTA E QUATRO) MA/CS  
dois de março de mil novecentos e trinta e sete - um-duzentos e noventa  
e um/trinta e sete - mil cento e quarenta/trinta e cinco - Senhor Anto-  
nelli Mercadante - Pirajú - SÃO PAULO - De ordem do Senhor Presidente  
e de accordo com o requerido pela Procuradoria Geral, communcio-vos se-  
rá facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, vista dos embar-  
gos offerecidos pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" ao accordão des-  
te Conselho, de dezoito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis,  
proferido nos autos do processo em que reclamaes contra a vossa demis-  
são daquela Empresa, afim de que apresenteis as contestações que enten-  
derdes. Atenciosas Saudações. assinado - Oswaldo Soares - Diretor Geral  
da Secretaria. CONTESTAÇÃO DE EMBARGOS (FOLHAS CINCOENTA E SEIS/CINCO-  
ENTA E SETE) - RAZÕES FINAES DO EMBARGADO - ANTONELLI MERCADANTE -

Oficio  
ao embar-  
gado (fls.  
cincoenta  
e quatro.

Contesta-  
ção de  
bargos  
(fls. cin-  
coenta e  
seis/cin-  
coenta e  
sete.

Processo mil cento e quarenta/novecentos e trinta e cinco - Embargante a Companhia de Energia Eletrica de Pirajú - PRELIMINARMENTE - Os presentes embargos opostos pela Companhia de Energia Eletrica da cidade de Pirajú, São Paulo, não devem ser aceitos, porquanto a embargante os apresentou quatro mezes após a publicação do acordo embargado no Diário Oficial. Isto é, o acordo embargado foi publicado a vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e seis e a apresentação dos presentes embargos se deu a dezesseis de setembro de referido ano de mil novecentos e trinta e seis. Desrespeita, pois, o dispositivo contido no paragrafo nono, do artigo quarto do decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, que é o Regulamento deste Egregio Conselho, que ordena a apresentação de embargos dentro dos primeiros sessenta dias apoz a publicação em questão. E que justificativas apresenta a embargante para poder passar por cima desse prazo demasiadamente longo e liberal para merecer subterfugios? Apenas que não recebeu a devida comunicação, por parte da Secretaria deste Egregio Conselho, da publicação do acordo embargado. Mas essa valvula de escapamento não aproveita á embargante, porquanto a folhas trinta e dois do processo mil cento e quarenta/trinta e cinco, está a copia do officio dessa Secretaria, datado de vinte de junho fazendo-lhe a comunicação em questão. Outra pretensa justificativa que apresenta a embargante, para o desrespeito ao prazo da lei, é quando afirma que, embora leia o Diário Oficial diariamente, lhe passou despercebida a publicação do acordo embargado. E subterfugio e dos mais grosseiros, ao afirmar que lê diariamente o Diário Oficial, mas justamente no dia em que saiu publicado o accordo embargado, justamente nesse dia, -"HEIXOU DE LER O ORGÃO OFICIAL". Pelos motivos expostos acima, espera o embargado que sejam regeitades os embargos ao accordo de dezoito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, exarado no processo mil cento e quarenta/trinta e cinco, porque desrespeitam flagrantemente o Regulamento deste Egregio Conselho, sem se apresentar qualquer justificativa digna de



provimento e aceitação. DE MERITIS Quanto ao merito, a empresa embargante entra na apreciação de uma carta dirigida pelo reclamante, embargado, na qual este lhe pede, antes de reingressar em seu serviço, a promessa formal de que respeitaria os direitos que lhe assistem, no que diz respeito ao cumprimento da determinação deste Egregio Conselho, de ser o mesmo readmitido, como de direito. O que o embargado tinha em vista era salvaguardar seus direitos, em face do que apregoavam os prepostos da empresa embargante, de que "nos seus dominios, quem mandava demitir ou readmitir empregados era apenas a Companhia de Energia Elétrica de Pirajú", e outras quejandas ameaças, que não podiam impressionar bem ao espirito de quem quer que fosse, e muito menos ao do embargado. Ao convite capcioso feito pela empresa, por intermédio de uma carta registrada no registro de titulos, respondeu com outra, pedindo garantias. Alega, ainda, a embargante que o embargado não contava, ao tempo em que foi demitido, dez anos de serviços à embargante, porquanto havia menos de nove anos adquirira ela o tramway de Pirajú, de que era agente o embargado. Cita, em seu favor jurisprudencia deste Egregio Conselho relativamente á descontinuidade dos tempos de serviços prestados a uma empresa ou a empresas diferentes, que não se devem somar para fins de indemissibilidade, conforme o artigo cincoenta e tres do decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco. Não tem, porem, procedencia tal alegação da embargante, porquanto, o que este Egregio Conselho vem fazendo, - e com sabedoria, é mandar contar os tempos, descontinuos embora, de serviços que um mesmo empregado haja prestado em uma ou mais empresas. Aliaz, essa doutrina vencedora iniciou-se com os sabios pareceres do Consultor jurídico do Ministerio do Trabalho, Doutor Oliveira Viana, e o ex-Consultor Geral da Republica, Doutor Francisco Campos, trabalhos esse que se encontram publicados no boletim numero cinco, do Ministerio do Trabalho, de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, ás paginas cento e treze e cento e dezeseis. Nesses luminosos pareceres, e outras decisões deste Egregio Conselho, se encontra a mais decisiva destruição dessa alegação da embargante, que deve ser, tambem, rejeitada. Um desmentido A empresa embargante alegou em suas razões

de embargo que adquiriu o tramway de Pirajú, em dezesete de junho de mil novecentos e vinte e cinco, pretendendo com isso alegar, como alegou, - se bem que sem nenhuma razão. - que o embargado se tornou seu empregado desde aquela data até mil novecentos e trinta e quatro, quando foi demitido, isto é, nove anos e pouco. A certidão anexa, no entanto, prova que a vinte e tres de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, a Prefeitura Municipal de Pirajú concedeu, pelo prazo de trinta anos, privilegio a Marcos Rolim, para o transporte de passageiros e cargas em geral, por meio de tração electrica. Diz mais a referida certidão anexa que a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", de Pirajú, ora embargante, é sucessora de Marcos Rolim, o contratante inicial. Na mesma certidão anexa, se vê o teor de um officio dirigido pela Municipalidade de Pirajú, em data de seis de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco á empresa embargante, na qual lhe exige restabelecimento de trafego, naquela cidade, de acordo com o contrato existente. Essa reclamação desmente, flagrantemente, a alegação feita pela embargante de ter sido extinto o serviço de bonds, quando, na realidade, o que se verifica, é a sua incuria no tocante ao cumprimento da obrigação assumida para com a cidade de Pirajú. CONCLUSÃO Em conclusão, espera o reclamante, ora embargado, que este Egregio Conselho, confirme o accordão de dezoito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, que ordenou a sua readmissão nos serviços da Companhia Força e Luz "Santa Cruz", de Pirajú, e mais que, não tendo sido cumprido o referido accordão pela empresa referida, ora embargante, - requer ainda o reclamante embargado seja deferido o requerimento de folhas trinta e quatro, deste processo, no qual o embargado solicita providencias para o cumprimento do accordão embargado, sob as penas da lei. Rio de Janeiro, doze de março de mil novecentos e trinta e sete. Assinado por procuração: Amelio Junqueira Ferreira. (Por procuração Amelio Junqueira Ferreira) - CERTIDÃO APRESENTADA PELO EMBARGADO (FOLHAS CINCOENTA E OITO) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÚ - Pirajú, quinze de maio de mil novecentos e trinta e seis. CERTIDÃO Himelino Martins Filho, Contador-Secretario

certidão  
presen-  
ta pelo  
embargado  
s. cinco  
ta e oito



da Prefeitura Municipal de Pirajú, Estado de São Paulo, etc., CERTIFICADO  
em virtude de pedido verbal de parte interessada, que, revendo na repartição a seu cargo o livro de contractos numero dois, delle as folhas doze a dezesete verso consta a transcripção do contracto lavrado entre a Prefeitura Municipal de Pirajú e Marcos Rolim, do qual a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" é sucessora, lavrado em vinte e tres de Novembro de mil novecentos e vinte e tres nas notas do primeiro tabelião desta cidade, pelo qual esta municipalidade concede a Marcos Rolim ou sucessores, privilegio pelo prazo de trinta annos para exploração de fornecimento de luz e força e transporte de cargas, passageiros e mercadorias por tração electrica neste municipio. Certifica mais, que, do archive desta municipalidade consta a copia do Officio numero cento e vinte e seis dirigido á Companhia Luz e Força Santa Cruz em data de seis de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, do seguinte theôr: Illustrissimo Senhor Joaquim A. de Moraes, Dignissimo Director-Superintendente da Companhia Luz e Força "Santa Cruz" Pirajú. Achando-se em funcionamento a nova uzina da barragem sobre o leito do rio Paranapanema, de propriedade dessa Empresa, e tendo esta Prefeitura recebido reclamações de interessados relativamente ao serviço de bonds, solicito as suas melhores providencias afim de ser restabelecido o trafego o quanto antes, de accordo com o contracto existente. Atenciosas Saudações. O Prefeito Municipal (assignado) José Lourenço Alves. O referido é verdade e da fé. Secretaria da Prefeitura Municipal de Pirajú, em quinze de maio de mil novecentos e trinta e seis. (assinado) Himelino Martins Filho - Contador-Secretario da Prefeitura. Achavam-se colladas e devidamente inutilisadas por um carimbo, estampilhas do Estado de São Paulo no valor de tres mil e seiscentos réis - e um sello de Educação e Saúde no valor de duzentos réis. (Carimbo - PREFEITURA MUNICIPAL - quinze de maio de mil novecentos e trinta e seis - PIRAJÚ) Reconheço a firma supra de Himelino Martins Filho - Pirajú, quinze de maio de mil novecentos e trinta e seis - Em testemunho publico da verdade - Carlos Ferreira

Acórdão  
do Conselho  
Pleno-fls.  
setenta/  
setenta e  
um.

digo - (assinado Carlos Ferreira) segundo tabellião - Estampilha de Estado de São Paulo no valor de dois mil réis (carimbo Cartorio do segundo officio - Tabelião e escrivão - Carlos Ferreira - Pirajú - Estado de São Paulo. ACÓRDÃO DO CONSELHO PLENO (FOLHAS SETENTA/SETENTA E UM) CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - Processo mil cento e quarenta/trinta e cinco - A C O O R D ã O Ag/SSBF mil novecentos e trinta e sete - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia Força e Luz "Santa Cruz", como embargante, e Antonelli Mercadante, como embargado: CONSIDERANDO que a Segunda Camara, por sentença de dezoito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis - accordão publicado no Diario Official de vinte e dois de maio seguinte - julgou procedente a reclamação offerecida por Antonelli Mercadante contra a Companhia Força e Luz "Santa Cruz", em virtude de demissão, para o fim de determinar a readmissão do reclamante no serviço com o pagamento dos vencimentos atrasados, e facultado á Empresa, si fosse caso, o direito de promover a respectiva aposentadoria; CONSIDERANDO que depois de haver transitado em julgado o referido accordão é que a Empresa offerece o recurso de embargos de folhas trinta e nove, apresentado á Secretaria deste Conselho, em vinte e um de Setembro de mil novecentos e trinta e seis; CONSIDERANDO que o accordão ora embargado foi publicado no "Diario Official" em vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e seis, e, assim, tendo em vista o disposto no paragrafo nono do artigo quarto do Regulamento anexo ao Decreto numero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro, o prazo legal foi ultrapassado em mais de cincoenta dias; CONSIDERANDO que não colhe o argumento a que apega a embargante para justificar o atrazo na interposição do recurso - retardamento em receber a notificação da Secretaria desta Conselho, capeando copia do accordão em questão - porisso que o prazo é o estabelecido no citado artigo quarto, paragrafo nono, isto é, sessenta dias contados da data da publicação da sentença no Diario Official, não sendo aceitavel, tambem por pueril, a excusa de ignorancia do julgado, visto não ter lido o Diario Official ou este ter-se extraviado no Correio;



Isto posto, Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer dos embargos; e, quanto á materia concernente ao modo de cumprimento do accordão da Segunda Câmara, resolvem de accordo com o final do parecer da Procuradoria. Rio de Janeiro, oito de julho de mil novecentos e trinta e setê - assinaturas: Francisco Barbosa de Rezende - Presidentê - Moreira de Azevedo. - Relator - Fui presente: Joaquim Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral - Publicado no "Diario Official" em dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e sete, PEDIDO DE CARTA DE SENTENÇA (FOLHAS CEM) Excellentissimo Senhor Doutor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - Carimbo - PROTOCOLLO GERAL numero sete mil oitocentos e dezoito - data - dezesete de maio de mil novecentos e trinta e oito. - ANTONELLI MERCADANTE, por seu advogado infra-assignado, nos autos do processo numero mil cento e quarenta/trinta e cinco, que contende com a Companhia Luz e Força Santa Cruz, de Pirajú, Estado de São Paulo, desejando executar a sentença que lhe deu ganho de causa, vem requerer se digne Vossa Excellencia mandar extrair a respectiva e necessaria carta de sentença, nos termos da lei. Termos em que pede e espera Deferimento. Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas estampilha do Thesouro Nacional no valor de mil réis e duzentos réis de Educação e Saude - Rio de Janeiro, dezesete de maio de mil novecentos e trinta e oito (assinado Ozorio do Rosario Correa - advogado - dezesete de maio de mil novecentos e trinta e oito. Escritório - Avenida Rio Branco cento e dezesete - Edificio do Jornal do Comercio - quarto andar - sala quatro centos e vinte um - Telefone: vinte e treis - quarenta e nove mil- digo vinte e treis quatomil novecentos e vinte treis - PROCURAÇÃO (FOLHAS CENTO E UM) Livro numero quinhentos e um - folhas cincoenta e treis - Primeiro traslado - Isento de selo em virtude do artigo quinze numero nove do decreto numero treis mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dois de janeiro de mil novecentos. Estados Unidos do Brasil - ESTADO DE SÃO PAULO - Comarca da Capital - decimo primeiro tabellião-Doutor A. Gabriél da Veiga (Juiz de Direito em disponibilidade -Doutor Otavio Uchôa da Veiga-

Pedido de carta de sentença (fls. cem)

procuração (fls. cento e um.

Tabelião interino - Cartório - Rua de São Bento, quarenta e um, (antigo cinco A) - Telefones: dois-zero zero zero nove - dois- zero dois um oito.- Achavam-se coladas e devidamente inutilizadas com carimbo, estampilhas do Tesouro do Estado de São Paulo no valor de mil e duzentos réis e um selo de Educação e saúde no valor de duzentos réis. Carimbo Tabelião Veiga - São Paulo - PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ANTONELLI MERCADANTE. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e oito aos vinte dias do mês de Abril de dito ano, nesta cidade de São Paulo em meu cartorio e perante mim, Tabelião, compareceu, como outorgante, ANTONELLI MERCADANTE, brasileiro, casado, comerciário, residente em PIRAJÚ, deste Estado, aqui de passagem, reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por ele me foi dito, que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seus bastantes procuradores, os Doutores Gustavo Bierrenbach de Lima e Homero Moraes Penna Firme, este solteiro e aquele casado, ambos brasileiros, advogados, com escritorios nesta Capital, á rua de São Bento, com, aos quais confere plenos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente o representarem perante o Conselho Nacional do Trabalho, no processo numero mil cento e quarenta e cinco, requerendo, alegando e provando alí tudo quanto fôr a bém do direito do outorgante; exigindo o que fizer jús, contra a reclamada no referido processo, a Companhia Luz e Força Santa Cruz, de Pirajú, da qual o outorgante é empregado; podendo, tambem os mesmos outorgados, promover contra a referida Companhia; todas e quaisquer ações judiciais em prol dos seus direitos, acompanhando-as em todos os seus termos e incidentes, até final; requerendo, alegando, provendo, contestando, o que mistér fôr, usando dos recursos de direitos, substabelecendo e exercendo os poderes impressos que, lidos, são ratificados. Ao qual disse ele outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer Juizo ou tribunal e aí defender o seu direito e justiça, propondo contra quem



quer que seja ação sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo que lhe forem propostas oferecendo qualquer genero de prova, inquirindo, reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lho fôr requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratória de seus direitos, tais como - arréstos, embargos, sequéstros, vistorias e depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel recebendo e dando o que em tais acordos se estipular, Poderá tambem requerer falencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiais e ilimitados para tratar de conciliações perante ao Juizes de Paz e aí transigir ou não, e tambem para fazer louvações desistencias, transações licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, faze-lo prestar a quem conviér; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoa-los na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execução como interessado diréto ou indiréto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiais para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e revoga-los, seguindo estes e aquele suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo, que ouviram ler este. - Eu, Rensó Belletti, ajudante habilitado, o escrevi. Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, o subscrevo. assinaturas Antonelli Mercadante.- José F. Arruda.- José Massini.- Selada com mil e duzentos réis, federais, e mais seiscentos réis, estaduais respondentes aos selos sobre Emolumentos. Trasladada na data de

Novo  
dado de  
carta de  
sentença de  
R\$ 1.000,00  
e quatro  
centos

Dactilografada por mim, José Freitas Arrudá. - Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, o conferi, subscrevo e assino em publico e raso. - Em testemunho da verdade - assinado - Otavio Uchôa da Veiga - decimo primeiro tabelião - Carimbo: Doutor. A. Gabriel da Veiga - decimo primeiro Tabelião - Doutor Otacio Uchôa da Veiga - Tabelião interino - Rua São Bento, quarenta e um - São Paulo. - Substabelecimento - Com reservas de identicos para mim, substalego os poderes desta procuração, no que concerne á representação do mandante no Conselho Nacional do Trabalho, na pessôa do Senhor Doutor Ozorio do Rosario Corrêa, brasileiro, advogado, com escritório nesta Capital, á avenida Rio Branco numero cento e dezesete ( quarto andar - sala quatrocentos e vinte um). Achavam-se coladas e devidamente inutilizadas estampilha do Tesouro Nacional no valor de dois mil réis e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis.- Rio, vinte e sete de Abril de mil novecentos e trinta e oito - Assinado: Homero Moraes Penna Firme - vinte e sete de Abril de mil novecentos e trinta e oito. - Reconheço a firma e letra de Homero Moraes Penna Firme - vinte e sete de abril de mil novecentos e trinta e oito - Em testemunho público da verdade - assinado - Antonio Carlos Penafiel - Carimbo: - Doutor Antonio Carlos Penafiel - Rua do Ouvidor, cinquenta e seis - Tabelião - terceiro officio - Rio - Telefone - vinte e treis - zero-treis-seis-cinco. - PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO CONSELHO (FOLHAS CENTO E TREIS) MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - De acordo com o pedido da folha cem para ser passada carta de sentença. Rio, deztoito de setembro de mil novecentos e trinta e oito. assinado - Joaquim Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral. DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE REFERENTE AO PEDIDO DE CARTA DE SENTENÇA (FOLHAS CENTO E TREIS) Deferido de acordo com o parecer da Procuradoria Rio, um de outubro de mil novecentos e trinta e oito. Assinado: Francisco Barbosa de Resende - NOVO PEDIDO DE CARTA DE SENTENÇA (FOLHAS CENTO E QUATRO) Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Diz Antonelli Mer-

parecer  
a Pro-  
curadoria  
geral do  
Conselho  
Fls. cen-  
o e treis  
  
pachos  
Senhor  
presiden-  
referen-  
ao pe-  
de  
a de  
ença-  
.cento  
reis).  
pe-



Mercadante que tendo esse Conselho, em sessão plena, de 26 de outubro de mil novecentos e trinta e nove, regeitado os embargos opostos pela Companhia Luz e Força Santa Cruz, de Pirajú, conforme o processo numero cinco mil duzentos e quarenta e dois, de mil novecentos e trinta e oito, vem por isso pedir tenha andamento a carta de sentença requerida e já mandada expedir, por despacho de Vossa Excelencia, de um de outubro de mil novecentos e trinta e oito. Nestes termos, Pede deferimento. Achavam-se coladas e devidamente inutilizadas estampilha no valor de mil réis do Tesouro Nacional e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis. Rio de Janeiro, dezessete de Janeiro de mil novecentos e quarenta (assinado - Ozorio de Rozario Corrêa - Advogado) PROTOCOLLO GERAL numero mil duzentos e quinze - data - dezanove de Janeiro de mil novecentos e quarenta - SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. - DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE (FOLHAS CENTO E CINCO) A "carta de sentença" pôde ser extraída agora que teve solução final o caso do requerente, cabendo novo despacho de Excelentissimo Presidente do Conselho - oito de Fevereiro de mil novecentos e quarenta. Ao Senhor Diretor Geral - assinado - Alvaro Figuerado - Diretor Secção. Sim, dê-se a carta de sentença, na forma da lei. Rio, quinze de Fevereiro de mil novecentos e quarenta.- assinado - Francisco Barbosa de Rezende - Presidente - Era o que se continha nas referidas pegas aqui bem e fielmente transcritas, constituindo a presente carta de sentença. Em virtude do que se tendo tornado coisa soberanamente julgada os acórdãos transcritos, é esta extraída para o fim de serem os ditos acórdãos executados, nos termos dos já referidos parágrafos treis e quatro do artigo quinto, combinado com o artigo trinta e sete do Regulamento que acompanha o Decreto numero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro. - Rio de Janeiro,

Despacho do Senhor Presidente (fls. cento e cinco).

Eu, *Maria*  
*Alcemia M. de Sá Miranda*, oficial administrativo da  
classe "J" do quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Co-

Comércio, com exercício na primeira Seção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, lavrei a presente, a qual vai datilografada pelo Escriurário "F" *Syria de Freitas* E eu

Bacharel

Diretor da Primeira Seção, conferi. E eu

Diretor da Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho a sub-crevi.

Presidente

Relator

Procurador Geral.

NÚMERO DE ORDEM

N. 1.140/35

N. DE ARQUIVAMENTO

N. \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

*Conselho*

~~DEPARTAMENTO~~ NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

ASSUNTO

Reclamação contra a Companhia Força e Luz "Santa Cruz".

INTERESSADO

Antonelli Mercadante

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. I. C. - DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO



STATE OF NEW YORK  
DEPARTMENT OF TAXATION

No. 100

OTHER

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

RECEIPTS OF [Faint text]

DATE	AMOUNT	PARTICULARS
1912	100	[Faint text]
1913	200	[Faint text]
1914	300	[Faint text]
1915	400	[Faint text]
1916	500	[Faint text]
1917	600	[Faint text]
1918	700	[Faint text]
1919	800	[Faint text]
1920	900	[Faint text]
1921	1000	[Faint text]
1922	1100	[Faint text]
1923	1200	[Faint text]
1924	1300	[Faint text]
1925	1400	[Faint text]
1926	1500	[Faint text]
1927	1600	[Faint text]
1928	1700	[Faint text]
1929	1800	[Faint text]
1930	1900	[Faint text]
1931	2000	[Faint text]
1932	2100	[Faint text]
1933	2200	[Faint text]
1934	2300	[Faint text]
1935	2400	[Faint text]
1936	2500	[Faint text]
1937	2600	[Faint text]
1938	2700	[Faint text]
1939	2800	[Faint text]
1940	2900	[Faint text]
1941	3000	[Faint text]
1942	3100	[Faint text]
1943	3200	[Faint text]
1944	3300	[Faint text]
1945	3400	[Faint text]
1946	3500	[Faint text]
1947	3600	[Faint text]
1948	3700	[Faint text]
1949	3800	[Faint text]
1950	3900	[Faint text]
1951	4000	[Faint text]
1952	4100	[Faint text]
1953	4200	[Faint text]
1954	4300	[Faint text]
1955	4400	[Faint text]
1956	4500	[Faint text]
1957	4600	[Faint text]
1958	4700	[Faint text]
1959	4800	[Faint text]
1960	4900	[Faint text]
1961	5000	[Faint text]
1962	5100	[Faint text]
1963	5200	[Faint text]
1964	5300	[Faint text]
1965	5400	[Faint text]
1966	5500	[Faint text]
1967	5600	[Faint text]
1968	5700	[Faint text]
1969	5800	[Faint text]
1970	5900	[Faint text]
1971	6000	[Faint text]
1972	6100	[Faint text]
1973	6200	[Faint text]
1974	6300	[Faint text]
1975	6400	[Faint text]
1976	6500	[Faint text]
1977	6600	[Faint text]
1978	6700	[Faint text]
1979	6800	[Faint text]
1980	6900	[Faint text]
1981	7000	[Faint text]
1982	7100	[Faint text]
1983	7200	[Faint text]
1984	7300	[Faint text]
1985	7400	[Faint text]
1986	7500	[Faint text]
1987	7600	[Faint text]
1988	7700	[Faint text]
1989	7800	[Faint text]
1990	7900	[Faint text]
1991	8000	[Faint text]
1992	8100	[Faint text]
1993	8200	[Faint text]
1994	8300	[Faint text]
1995	8400	[Faint text]
1996	8500	[Faint text]
1997	8600	[Faint text]
1998	8700	[Faint text]
1999	8800	[Faint text]
2000	8900	[Faint text]
2001	9000	[Faint text]
2002	9100	[Faint text]
2003	9200	[Faint text]
2004	9300	[Faint text]
2005	9400	[Faint text]
2006	9500	[Faint text]
2007	9600	[Faint text]
2008	9700	[Faint text]
2009	9800	[Faint text]
2010	9900	[Faint text]
2011	10000	[Faint text]
2012	10100	[Faint text]
2013	10200	[Faint text]
2014	10300	[Faint text]
2015	10400	[Faint text]
2016	10500	[Faint text]
2017	10600	[Faint text]
2018	10700	[Faint text]
2019	10800	[Faint text]
2020	10900	[Faint text]
2021	11000	[Faint text]
2022	11100	[Faint text]
2023	11200	[Faint text]
2024	11300	[Faint text]
2025	11400	[Faint text]
2026	11500	[Faint text]
2027	11600	[Faint text]
2028	11700	[Faint text]
2029	11800	[Faint text]
2030	11900	[Faint text]
2031	12000	[Faint text]

Alegoria da presente sem, com a mesma natureza,  
 veridicas para saber a de qual a seguinte: Com  
 lares de 1991, a seguinte natureza das empresas  
 e outras, muito sabido, atualmente denominada  
 a Base de Dados, das empresas, aquela que  
 cargo de operador, com o número 020800  
 do cargo de 1974, como se ve de documento de  
 esta natureza e a natureza da natureza, trans-  
 funda para uma nova natureza, contendo e seguinte a  
 ocupar a mesma natureza, entao com natureza de 150000  
 ate maio de 1975 (Doc. n. 2) natureza, de tudo de  
 mesmo natureza de 1979, a natureza de natureza  
 geu de natureza de natureza, com natureza de  
 180000 natureza, como se ve de natureza de 21, natureza  
 natureza de natureza de natureza, e a natureza  
 per natureza de natureza, natureza de natureza de  
 n. 12, natureza de natureza, natureza de natureza de  
 um tempo de natureza de natureza de natureza  
 anual natureza de natureza. Entao, em 1975, natureza  
 natureza de natureza de natureza, natureza de natureza  
 natureza de natureza de natureza, natureza de natureza  
 natureza que, em natureza de 16 de natureza de natureza  
 natureza de natureza de natureza, natureza de natureza  
 natureza, conforme a natureza de natureza de natureza  
 natureza, natureza de natureza de natureza de natureza



Presidente de Conselho Nacional de Trabalho  
 202



Doc. N.º 1

CERTIFICADO DE TEMPO E DISPENSA DE SERVIÇO

*fls 3*

O abaixo-assignado, ex-engenheiro-chefe dos serviços de exploração e construção da linha ferrea do Tramway Electrico desta cidade de Pirajú, certifica para os efeitos do Decreto nº 20465, que o senhor Antonelli Mercadante foi empregado naquelles ervices sob a sua administração, de Agosto de 1911 a Março de 1914, como apontador, percebendo salarios de 120.000 mensaes.

Declara, outrosim, que tendo nesta ultima data passado a administração de ditos serviços á Caisse Générale de Prêts Fonciers et Industriels, de qual administração desistiu em Setembro de 1919, data em que o abaixo-assignado, na qualidade de prefeito municipal da mesma cidade tomou a sua direcção, e attendendo a motivos de ordem economica, foram dispensados dos referidos serviços da empresa diversos empregados, entre os quaes aquelle senhor Antonelli Mercadante.

Pirajú, 4 de Maio de 1933

*Domínio Henrique Gallo*  
*Tert. deodoro Gallo*  
*Achille de Oliveira*

Reconheço verdadeira a firma ~~de~~  
de *Domínio Henrique Gallo*  
*Lopo de Almeida Frazzarielli*  
e dou fé. Pirajú, 6 de maio de 1933

Em test. *plm*, da verdade



Dr. N.º 2

CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO

fl. 4

O abaixo-assinado, ex-director da empresa electrica então denominada "Tramway, Força e Luz Municipaes de Pirajú", actualmente "Companhia Luz e Força Santa Cruz", certifica para os efeitos do decreto nº 20465 de 1º de Outubro de 1931, que o senhor Antonelli Mercadante foi empregado na referida empresa, no periodo de abril de 1914 a setembro de 1919, dentro do qual desempenhou, successivamente, os dois cargos abaixo mencionados:

Apontador: de abril de 1914 a maio de 1915, com ordenados de 150\$000.

Agente de Estação: de junho de 1915 a setembro de 1919, com ordenados de 180\$000.

São Paulo, 11 de maio de 1933

*[Handwritten signature]*

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
(Rua S. Bento)  
Conheço a firma *[Handwritten signature]*

S. Paulo, 11 de maio de 1933

Em test.º *[Handwritten signature]* da verdade

*[Large handwritten signature]*



COMP. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

S. PAULO



*Doc. nº 3*

Pirajú, 16 de abril de 1934

*res 5*

Nº 10/28  
JAM/AZ.

Senhor Antonello Mercadante

Ag. da Estação de P. Soroc.

Saudações.

Estando esta Companhia, por motivos de força maior, obrigada a fazer rigorosa economia, foi o director que esta subscreve, incumbido em reunião da sua Directoria, a fazer-lhe sci-ente que, de 1º. de junho em diante, será supprimido o seu lugar.

Sem mais, com estima,

Pela Cia. Luz e Força "S. Cruz"

*João A. M. Morais*  
Director-Superintendente



Doc. n.º 4  
Res. 6

CERTIFICADO

A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", por seu Director-Superintendente infra-assignado, declara para eventuaes effectos, que o Snr. Antonelli Mercadante foi empregado da referida Cia. desde 30 de Setembro de 1925 até 31 de maio de 1934, na qualidade de Agente da sua Estação de Pirajú, Sorocabana, vencendo salarios mensaes de 230\$000, 240\$000 e finalmente 200\$000.

Declara mais, que o referido senhor deixou os serviços da Cia. naquella ultima data acima, em virtude de supressão do lugar que lhe proporcionava o cargo.

Disciplinado e diligente, faz elle jús aos elogios desta Superintendencia.

Pirajú, 2 de junho de 1934



*João A. de Moraes*  
Director-Superintendente

Reconheço verdadeira a firma supra e dou fe.

Pirajú, 3 de Junho de 1934  
Em testemunho de verdade

*João A. de Moraes*  
1.º Tabelião



se Sr. Sr. Juvenal de Sá e Silva para certificar e informar Em 5 de Fevereiro de 1935

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Revolvido em 11 de Fev. de 1935

Mo Sr. Nunes Galvão para informar -  
dia 10 de Fevereiro de 1935

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Sobre a reclamação constante destes autos, proponho, preliminarmente, que seja enviada a cópia reclamada, de acordo com a praxe estabelecida.

Em 14-2-35.

*Nunes Galvão*  
2.ª of.

A' consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação Em 10 de Fevereiro de 1935

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Rec. 21. FEV. 1935

Rec. gov. 15/2/35

N.º 15. Livro para preparar o expediente  
sugerido. Rio, 19 de Fevereiro de 1935

Juanis de Paulo Mattos  
Pelo Director-Geral

P.ª Auxilia Emacina Alvarenga para fazer o  
expediente. Em 11 de Março de 1935

Heorano de Almeida Vello  
Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 13/3/1935

Emacina de Alvarenga  
Jur. de 1.ª Classe

RS/

1-425

Sr. Director Superintendente da Cia. Luz e  
Força "Santa Cruz"

São Paulo

Havendo Antonelle Mercadante reclamado perante este Instituto contra o acto dessa Directoria que o demittiu em 31 de Maio de 1934 do cargo que exercia, solicito-vos providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria os indispensaveis esclarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações

---

Francisco de Paula Watson  
No impedimento do Director Geral

P. 1140/35

13 Março

BR

1-423

ST. Director Superintendente da Cia. Luz e

Força "Santa Cruz"

São Paulo

Junta da: *Junta da:*  
 junto ao presente processo o documento de  
 fl. 9, protocolado sob o n.º 3727/35.  
 Rio, 9 de Abril de 1935  
*Judith Paduano Faria Pinto*  
*Ass. de 1.ª d.*

---

No impedimento do Director Geral  
 Francisco de Paula Estan

COMP. LUZ E FORÇA " SANTA CRUZ "
PIRAJÚ

Nº 11/39
JAM/AZ.

Pirajú, 25 de março de 1935

Exmo. Snr. Director Interino da Secretaria da Empresa
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



P. 1140/30

Respondendo ao presado officio sob nº 1-425, dessa digna Secretaria, cumpre informarmos a V.Exa., que o senhor Antonello Mercadante foi demittido dos serviços desta empresa sómente depois de ter-lhe mantido esta direcção por mais de um anno a seu serviço, após a suppressão do cargo que exercia, causa determinante desse acto, o qual não foi restabelecido até a presente data.

Desde o mez de abril de 1933 que havia sido supprimido esse cargo e, não obstante manteve-o esta direcção até o mez de maio de 1934, data em que foi elle dispensado em definitivo, dos serviços da empresa, attendendo á circumstancia de que não podia protelar-se essa manutenção deante da impossibilidade actual de vir a restabelecer-se aquelle cargo dentro de algum praso previsto.

Esses os esclarecimentos que se nos offerecem transmittir no momento a V.Exa. sobre o objecto do pedido.

Saudações attenciosas,

P/ Cia. Luz e Força "Santa Cruz"

( Joaquim A. de Moraes )
Dir. Presidente Interino

Handwritten notes: 'Nº 1140/30', 'Em 8 de Abril de 1935', 'Leonor de Oliveira', 'Director da 1.ª Secção', 'Recebido na 1.ª Secção em'.

2- APR. 1935

1/4.

- Informação -

A' Via. Bug e Paço Sta. Cruz, attendendo á solicitação constante do officio desta Secretaria, cuja copia se encontra a fl. 8, informa que Coutouelle, Mercadante foi demittido daquella Companhia, após um anno da suppressão do cargo que occupava.

Esclarece mais, que a direcção da referida Cia. manteve-o ainda por espaço de quasi um anno, isto é, de abril de 1933, data em que havia sido supprimido o alludido cargo, até Maio de 1934, quando foi demittido por não poder ser protelada essa manutenção, em vista de não haver possibilidade de ser restabelecido aquelle cargo.

Pelas documentos appensos aos autos verifica-se que o reclamante trabalhou em diversos periodos na Cia. reclamada, perfazendo um total de mais de dez annos de serviço, parecendo, pois, estar garantido pela estabilidade funcional, de que trata o art.º 53 do Decreto n.º 20.465 de 1.º de Outubro de 1931.

Todavia, paece o presente processo ao Sr. Director desta Secção, profundo o encaminhamento á Procuradoria Geral que melhor se pronunciará sobre a questão.

Rio, 9 de abril de 1935

Judith Pedreira Pereira Pinheiro

Ass. de 1.º cl.

A' consideração do Sr. Director Geral

de acordo com a instrução.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1935.

Heodorio de Almeida Souto

Director da 1.ª Secção

Rec. gen. 11/4/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem ao Ex.mo. Snr. Presidente.

Em 13 de Abril de 1935

*François Paul de Almeida*  
Pelo Director da Secretaria

Rec na Proc em 15/4/935

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto, em comissão

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1935

*Adaptado*  
Procurador Geral, em exercício

Autonelli Mercadante reclama  
contra sua dispensa da Companhia Força e Luz "Santa Cruz",  
e esta declara que essa demissão se deu um  
ano após a supressão do cargo que o reclamante ocupava.

A lei, entretanto, isenta algumas das  
garantias do art. 53 "os empregados que se tenham tor-  
nado desnecessários por ter sido suprimido o serviço ou o departamento  
das empresas, em que trabalhavam em virtude de ter desaparecido o  
seu objeto ou pela superveniência de novas invenções."

A supressão do serviço ou depar-  
tamento apenas justifica, assim, a demissão do empregado  
com mais de <sup>dois</sup> anos em dois casos: (a) por ter desaparecido o objeto  
(b) ou pela superveniência de novas invenções.

Depois, assim, que a Companhia  
Santa Cruz informe, com a possível urgência, qual o cargo que ocu-  
pava o reclamante, o motivo de sua supressão, <sup>se for o unico lugar suprimido</sup> se não havia  
lugar equivalente para transferir o reclamante; que a  
respectiva Caixa de Pensões e Aposentadoria informe sua si-  
tuação como associado; e que o Serviço Actuarial faça o  
cálculo do tempo de serviço pelo documentos apresentados.

Vale a entulhada  
"se for o unico lugar suprimido"

*Odylfil*

Rec. no Prot. 25/4/35

Rio, 20/4/1935 - Odylfil

Adjunto de Procurador, em  
comissão.

Rec. no Prot.º Geral em 23-4-935.

Pl. 11

A' 1.<sup>a</sup> Secção para fazer o expediente  
necessário, a' Companhia e a' Caixa, emasm.  
antes após o processo a este fabrico para  
audiência da Curia e Estatística e detrações.

Rio, 27 de Março de 1935  
Francisco Paulinho  
Pelo Director

Rec. na 1.<sup>a</sup> Secção em 29.ABR.1935

So Sm. Secs da Curia para fazer o expediente

Em 10 de Março de 1935

Medos de Almeida Sodré

Director da 1.<sup>a</sup> Secção

Compl. em 13-5-35  
C. Dias por [Signature]  
J. Oficial

17 Maio

5

CN/CR

1-679

Snr. Director da Companhia Forçame Luz  
"Santa Cruz"

S ã O P A U L O

Com referencia aos autos de processo em que Antonelli Mercadante reclama contra essa Companhia, solicito-vos, na forma do requerido pela Procuradoria Geral, providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria, com a possivel urgencia, as seguintes informações:

- a) qual o cargo que occupava o reclamante;
- b) o motivo de sua supressão, si foi o unico lugar supprimido;
- c) se não havia lugar equivalente para transferir o reclamante.

Attenciosas saudações

---

Francisco de Paula Watson  
No Impeimento do Director Geral

Proc. 1.140/35

17 Maio

5

CN/CR

1- 680

Snr. Presidente das Caixa de Aposentadoria e  
Pensões dos Empregados da Companhia Força e Luz  
Santa Cruz

De conformidade com o requerido pela Procuradoria  
Geral deste Conselho nos autos de processo em que Antonelli  
Mercadante reclama contra sua demissão dos serviços da Companhia  
Força e Luz Santa Cruz, solicito-vos necessarias providencias  
no sentido de ser informado a esta Secretaria, com a possivel  
urgencia qual a situação do reclamante como associado dessa  
Instituição.

Attenciosas saudações

---

Francisco de Paula Watson  
No impedimento do Director Geral

14/14

Snr. Director da 1a. Secção

Verificando os diversos processos que se encontram aguardando respostas dos officios desta Secretaria, deparei com este que, por equivoco, deixou de ser encaminhado ao Gabinete do Snr. Director Geral, para a audiencia do Serviço de Estatistica e Actuariado, na forma do despacho de fls. 11.

Nessas condições, passo-o ás vossas mãos para que providencieis sobre o cumprimento do alludido despacho.

Primeira Secção, 17 de Agosto de 1935

*[Handwritten signature]*

1º Official

*A' consideração do Snr. Director Geral*

*de accordo com a informação supra*

*Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1935*

*Theodoro de Almeida Prado*

*Director da 1ª Secção*

21/8/35

*do Serviço de Estatística e Actuariado,*

*R. 23 de Agosto de 1935*

*Quadrado*

*Director Local*

Rec.a

*1º Aux. Calc. Convidad P. Miranda*

*Rd, 23-8-35*

*Samarco  
Seto Uff.*

ASSUMPTO: Reclamação de Antonelli Mercadante  
contra a Companhia Força e Luz  
"Santa Cruz".

- I N F O R M A Ç Ã O -

Examinando os certificados de tempo e dispensa de serviço às fls. 3, 4 e 6 constantes deste processo, relativamente, a Antonelli Mercadante empregado da Cia. Força e Luz "Santa Cruz", verificamos ser o tempo de serviço do reclamante o seguinte:

CALCULO DO TEMPO DE SERVIÇO:

De 1-8-911	a	31-3-914 .....	2a.	7m.	30d.
" 1-4-914	a	30-9-919 .....	5"	5"	29"
" 30-9-25	a	31-5-934 .....	8"	8"	1"

15a.20m. 60dias.

Tempo total de serviço..... 16 annos e 10 mezes.

Rio, S.T.A., 26 de agosto de 1935

Maria da Conceição Santos Aluândy

AUXILIAR CALCULISTA

Concordo com a informação supra.

Rio, S.T.A., 27 de agosto de 1935.

Paulo da Silva

ACTUARIO CHEFE

A 1.ª Secção para informar se já foi  
recebido expediente em resposta aos offícios  
de Br. 10 e 13, fazendo a devida junção.

Por 29 de Agosto de 1951  
Alfredo Soares  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 29/8/51

Juntada

Junto aos presentes autos  
o documento de fls. 17 e seguintes,  
protocolado sob o nº 8568/35.

Rio, 19/9/35-

Emmanuel de Oliveira  
cheia.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Eg. Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	1.8568
DATA	28/9/1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

Antonelli Mercadante, infra-assignado, presente, pedir se digne V. Excia. conceder permissão para conhecer o andamento do processo em que elle é recorrente, e recorridas a Cia. Luz e Força "Sta. Cruz", desta cidade de Pirajá, processo esse promovido em virtude de haver sido o signatario demittido pela alludida empresa, contra as disposições expressas do artigo 53, do Dec. n.º 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932. O recorrente, como o provam os documentos offerecidos no referido processo, jamais commetteu a minima falta, tendo a sua demissão origem no facto de haver desaparecido o objectivo do cargo occupado, por mais de dez annos. Como o citado artigo declara textualmente que os empregados das empresas sujeitas ao regimen das Leixas de Representativas, só poderão ser demittidos em caso de falta grave, após dez annos de serviço na mesma empresa, claro é que o recorrente não poderia ser, por desaparecimento do objectivo do cargo, a menos que a empresa em questão, cumprisse o disposto no parágrafo 5.º do mesmo artigo, promovendo a aposentadoria a que allude dito parágrafo. Foi o que o recorrente pediu no processo em questão, a esse Eg. Conselho, e espera que este não lhe recusará fazer justiça. O recorrente

4-7-35

Recebido na 1.ª Secção em 8-9-35

Como facilmente se deduz, é pobre, vive exclusivamente da renda do seu trabalho pacífico e honesto, avançado em idade, chefe de numerosa família, tendo consumido toda a sua existência, as suas energias, a sua saúde, enfim o melhor de sua capacidade productiva de trabalho, nos serviços daquelle empresa, não pode conformar-se com a mais negra das injustiças, como esta se que nem sendo victima, ha mais de um anno, por parte de quem deseja despojar-lo de um direito sagrado, legitimamente adquirido, que a lei assegura e que esse Ex. Conselho, não deixará de amparar.

Confiado, na alta sabedoria e esclarecida rectidão desse nobre Conselho, aguardo per-me feita justiça e que mais uma vez cumprira-se a lei.

Com a maxima cortesia tenho a honra de apresentar a V. Excia

Respeitosas saudações  
 Pirajá, 24 de Julho de 1935.  
 Antonelli Mercadante

N.º Prescricao Stella Bacellar para cybman  
 em 10 de Agosto de 1935  
Stevão de Almeida Lodi  
 Director da 1.ª Secção

Recibido 12/8/35

O presente documento prende-se ao processo nº 1.140/35, o qual foi enviado ao Gabinete do Sr. Director em 21 de Agosto de 1935.

1.ª Secção, 22 de Agosto de 1935.

Stella Selma Bacellar Filho  
Auxiliar de 2.ª classe.

João Luiz Director Geral proponho se officio ao interenado prestando esclarecimentos sobre o andamento do processo 1.140/35 Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1935  
Flaviano de Almeida F. de S. L.  
Director da 1.ª Secção

Encaminhado ao Serviço Activo em 23 do mes corrente

Rio 29/8/1935

Flaviano de Almeida F. de S. L.

O processo está em seu andamento regular e assim devem informar ao represente, a consideração do Sr. Director.

Rio 30/8/1935  
Flaviano de Almeida F. de S. L.

Responde-se a duma noticia do andamento do processo e de se sciencia do pedido a quem actualm. devendo depois de se manifestar a mesma, se p. do respectivo p. caso.

Rio, 30 de Agosto 1935

Flaviano de Almeida F. de S. L.

O processo 1.140/35 já foi encaminhado a 1.ª Secção em 29 do corrente

Rio 30/8/1935

Flaviano de Almeida F. de S. L.

Sec. Activa Sup.

A 1.ª Secção para fazer o expediente e juntar este ao processo

Rio 30 de Agosto de 1935

Flaviano de Almeida F. de S. L.  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 21-8-35

N.ª Jurisdic.ª Emancipa. Alvarago para preparar o  
expediente.

Em 11 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 19/9/1935  
Emancipa. de Alvarago  
Aua.

Proc. 1140/35

E.H.

Rio, 19 de Setembro de 1935

1-1.213

Sr. Antonelli Mercadante

PirajóS. Paulo

Attendendo o vosso pedido de 24 de Julho do corrente anno, cumpre-me levar ao vosso conhecimento, de ordem de Sr. Presidente, que o Conselho Nacional de Trabalho está aguardando que a Companhia Força e Luz "Santa Cruz" informe o seguinte:

- a) qual o cargo que occupaveis;
- b) o motivo da vossa suspensão, si foi o unico lugar suprimido;
- c) se não havia lugar equivalente para vos transferir, bem como a Caixa de Aposentadoria e Pensões esclareça a vossa situação de associado, afim de poder este Instituto se manifestar sobre a vossa reclamação contra aquella Companhia.

Attenciosas saudações

*a) Oswaldo Soares*  
Director Geral da Secretaria

B. 21

**I n f o r m a ç ã o**

Attendendo o despacho do Sr. Director Geral de fls. 16, cumpre-me informar que, segundo me foi dado verificar no Protocollo Geral, até a presente data não foram respondidos os officios de fls. 12 e 13 de 17 de Maio p. findo.

Tendo tambem em vista o despacho do sr. Presidente deste Conselho, a fls. 18 v., officiei ao Antonelli Mercadante interessado nos respectivos autos.

Deixo de dar sciencia á secção Actuarial, conforme determina o despacho de fls. 18 v., acima citado, porque ja o processo foi estudado pela mesma Secção.

Passo os presentes autos ao Sr. Director desta secção, propondo que sejam os citados officios reiterados.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1935.

*Emmanuel de Azevedo*

AUX.

*Recebido em 21 de Setembro de 1935*

*A' consideração do Sr. Director Geral subo os  
juerentes autos devidamente informados*

*Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1935*

*Deodoro de Almeida Torres*

**Director da 1.ª Secção**

*24/9/35*

*A' 1.ª Secção para fazer novo expediente,  
a' Causa e a' Empresa, marcando-se  
o prazo de 15 dias para a resposta.*

*Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1935*

*Mauro de Azevedo*  
**Director Geral**

**Recebido na 1.ª Secção em 25 de 1935**

14.8

N.º 1000 Emenda ao Regulamento

Em 4 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Fuchs

Director da 1.ª Secção

Rec. 4/10/35

Recebido 9/10/35  
Theodoro de Almeida Fuchs  
Suor.

*[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

Proc. 1140/35

14 Outubro

5

fl. 22

1-1.331

EA

Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões  
dos Empregados da Companhia Força e Luz Santa  
Cruz

Solicito-vos, dentro do prazo de 15  
dias, seja informada á Secretaria deste Conselho sobre os  
esclarecimentos pedidos no officio nº 680, de 17 de Maio  
do corrente anno.

Attenciosas saudações

a) *Oswaldo Soares*

Director Geral da Secretaria

fls. 23

Proc. 1140/35

14

Outubro

5

EA

1-1.332

Sr. Director da Companhia Força e Luz "Santa Cruz"

S. Paulo

Reiterando os termos do officio n° 679, de 17 de Maio do corrente anno, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser a Secretaria deste Conselho informada, dentro do prazo de 15 dias, sobre os esclarecimen-  
tos pedidos no alludido officio.

Attenciosas saudações

*a) Oswaldo Soares*

Director Geral da Secretaria

*recebido em 18/10/35  
com o documento nº 1140/35  
P. 8/11/35  
M. J. M. Soares*

56  
ff

Proc. 12543

14 Outubro

1-1-35

Dr. Director da Companhia Fôrça e Luz "Santos Duzis"

S. Paulo

Relatório de Trabalho de Offício nº 272

de 17 de Maio de 1935, em que, referido nos os necessários  
procedimentos para a Secretaria de Saúde Conselho  
Laboral, dentro de prazo de 15 dias, sobre os aspectos  
de caráter de alçada offício.

Atenciosas saudações

Juntada.

Nesta data, junto aos  
autos o documento protocolado  
sob o nº 12.543/35.

Rio, 8/11/935

Maria Alcina Marques de Sa'

2º off

São Paulo, 18 de outubro de 1935. *fl. 24*

Ilmo. Snr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

*1140/35*

Accusando o recebimento, nesta data, do seu officio nº 1-1.332, de 14 do corrente, temos a lhe dizer, em solução ao assumpto do mesmo, que o officio a que V. S. se refere, de 17 de maio do corrente anno, sob nº 1-679, que chegou ás nossas mãos no dia 23 daquelle mez, foi por nós respondido a 31, nos termos constantes da copia inclusa.

O facto, pois, de nossa dita resposta não ter chegado ao seu destino só se pode attribuir a extravio, no correio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. S. os protestos de nossa elevada consideração e apreço.

Pela C.<sup>ia</sup> LUZ E FORÇA S.<sup>ta</sup> CRUZ

*Mario Brandão*  
DIRECTOR - PRESIDENTE

*No do C.º Luz e Força para informar nos autos  
Em 24 de Outubro de 1935  
Theodoros de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção*

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	<i>12.543</i>
DATA	<i>22 / 10 / 1935</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em *23 / 10 / 35* *23/10.*

São Paulo, 31 de Maio de 1935.

fls. 25

" C O P I A "

Ilmo. Sar. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Em resposta ao officio dessa Directoria, sob nº 1-679, de 17 do corrente, com referencia á reclamação apresentada por Antonelli Mercadante, vimos prestar as informações que nos foram solicitadas e que são as seguintes :

a) o cargo que o reclamante occupava era o de agente da estação de tramway electrico que esta Companhia mantinha em trafego no municipio de Pirajú;

b) a supressão do cargo que o reclamante occupava foi devida á definitiva cessação do trafego do dito tramway, razão pela qual foram igualmente supprimidos os cargos occupados por todos os demais funcionarios que trabalhavam naquella Secção dos serviços publicos de que somos concessionarios, os quaes foram dispensados;

c) não havia, em outra qualquer das nossas Secções, lugar equivalente ao do reclamante, para o qual o mesmo pudesse ser transferido. Não obstante, como ficou dito na nossa carta de 25 de março ultimo, o mantivemos na mesma situação em que se achava, quanto á percepção dos seus vencimentos, por mais de um anno, após a supressão do seu cargo, com o exclusivo intuito de lhe dar tempo para conseguir outra qualquer collocação, (como de facto conseguiu) pois os seus serviços nos eram desnecessarios.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. S. os protestos de nossa elevada consideração e apreço,

Pela CIA. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

(a) Taylor de Oliveira  
Director-Presidente.

49.26

Rec. em 4/11/935.

- Informação -

Tendo em vista o officio n.º 1-1332, de 14 de Outubro ultimo, a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" informa que, com o seu de 31 de Maio do corrente anno, de qual feita copia, respondeu ao de n.º 1-679 de 17 de meuzo meuz, desta Secretaria, no qual eram solicitadas informações a respeito da demissão de Antionello Mercadante.

Com a remessa da copia daquelle officio, fica satisfeita a diligencia requerida pela docta Procuradoria Geral, no parecer de fls. 10 v. estando, pois, o presente processo nas condicoes de subir novamente á consideração daquelle autoridade.

Para os fins convenientes, faço estes autos ao Sr. Director da Secção.

Rio, 8 de Novembro de 1935  
Maria Alcina Marques de Sá  
2.º off.

A' consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rec 14/11/35

Recb. ab. 16-11-35

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 18 de Novembro de 1935

Guacatara  
Director da Secretaria

2527  
289/11/1935

Proc. no Proc. em 19-11-1935

Pelo exame do Projeto Verificou-se  
que o empregado "Luiz Francisco Paulo Cruz  
- Piazi", dispensado sem causa  
justificadas no li. seu empregador  
Antônioelli Mercadante, com 18 annos  
de serviço.

Pelo art. 53 do de. 2465, art. 1.º do Art. 1.º  
de 1931, nenhum empregado de em-  
prego de serviços públicos. Pelo  
mesmo decreto se refere, e em artigo  
numero etc. a C.º suplicada,  
proceda se demitido, sem a em  
virtude de inquirido administrati-  
vo, em que se apure facto grave  
praticado pelo empregado.

Os praeis etc. praeis:

a) pelo reclamante tem mais de  
10 annos de serviços prestados (doc-  
a p. 3, 4, 5, 6 e 15);

b) - pelo C.º suplicada infringiu  
pelo demissor os recenseos  
de. se em virtude de extinção do  
cargo, logo sem pelo. no li.º  
sem praticar facto grave (doc  
a p. 6, 9, 24, 25).

Acertado, pois, pelo C.º reclamado  
julga-se livre de responsabilidade,  
pelo que cante o reclamante durante  
um anno em seu quadro sem  
serviço, pelo si no li.º dos.º relati-  
v.º de cargo no anno anterior.

O veniente, reclamando contra a demissão ilógica, por referência ao § 5º do art. 53 do dec. 2.468 modificado por dec. 2108), originando o dolo no equívoco no decorrer em caso.

É verdade que o § 5º do art. 53 invocados permite os empregados requerer a aposentadoria em seus empregados que, tendo mais de 10 anos de serviço, se encontram nas condições de um disposto.

N. com' em apuro, porém, não se trata de um princípio do dec. 2108), porque nos foi referido a cair a aposentadoria referida.

Trata-se simplesmente de um caso de dolo do empregado com mais de 10 anos, não por terem praticado facto grave.

Cum o empregado já demonstrasse em ato espontâneo do seu parte que o veniente nos praticou facto grave, tanto por o causarem um dolo sem fim, originando o dolo decorrente do facto de destino do cargo por ele exercido, torna-se desnecessário falar a respeito de um equívoco administrativo por nos foi feito, evidentemente.

Opus por um ato determinado de reintegração de Dutra e Lli Mercadante por meio de redação

45.98  
com o rante-gens legais, em obedi-  
encia ao art. 53 da Lei 20465.

Feito o reintegro dos juizes o  
reconstrucao da circunscricao Juiz  
perante a qual a opposicao de  
o nome de Antonio Mercedario  
em termos do art. 53 da Lei 20465,  
cumpridos a junta de concilio  
o qual a citos an no, juizes,  
cumpridos para provido.

De momento a provisoria  
imediate para que se repito  
juizes legal e sem em seu anti-  
go estado, direitos violados, e  
a reintegro dos juizes no servico  
"C. J. Frias e dos Santos Cruz".

Fei, 14 de Janeiro de 1936  
Leyva e Ferrer  
Procurador  
Reitor do pro nulli do servico de  
servico.

Leyva

27/1/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 28 de Janeiro de 1936

Recebi a .....  
Director da Secretaria

A de Janeiro, 1936  
Dist. - 2 - 936

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. O. Lima

Rio, 5 de 2 de 1936

A. W. Favilla Nunes  
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 5 de 3 de 1936

A. W. Favilla Nunes  
Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 4/3/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
2ª CAMARA  
(SEÇÃO)

C. N. T. 15

fls. 29

PROCESSO N. 1140

193

5

ASSUNTO

Autorelli Mercadante  
Reclamação a C. T. F. e  
Luiz Lurite Cruz

RELATOR

Chimay

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

4/2/36

DATA DA SESSÃO

18/2/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Fulcou-se procedente para man-  
dar qua Empresa reintegrar o  
reclamante, nos termos da Lei e  
promover em seguida a sua apremi-  
taçao.



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.140/935.

ACCORDÃO

Secção

Ag/SSEF.

19<sup>36</sup>.

Vistos e relatados os autos do processo em que Antonelli Mercadante reclama contra a sua demissão da Companhia Força e Luz Santa Cruz:

CONSIDERANDO que o reclamante provou ter mais de 10 annos de serviço e não haver commettido qualquer falta grave, prevista no art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, tanto que contra elle não foi instaurado inquerito administrativo;

CONSIDERANDO que, ouvida a Empresa, allegou esta que demittiu o reclamante em virtude de haver supprimido o cargo que elle occupava;

CONSIDERANDO, porem, que o reclamante não podia ser demittido ad nutum, visto contar mais de 10 annos de serviço (art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932);

CONSIDERANDO mais que as allegações da reclamada, em face da lei, são improcedentes; quando muito teria ella a faculdade de, provando a suppressão do lugar occupado pelo reclamante, promover a sua aposentadoria, nos termos do § 5º do art. 53 do Dec. 20.465, citado;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de fls. 2, para que a Empresa readmitta o reclamante no serviço e promova a respectiva aposentadoria, si fôr caso, pagando-lhe os vencimentos a que tem direito.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1936

*Antonio de Barros Albano* Presidente  
*Antonio de Barros Albano* Relator

Fui presente: - *Guilherme da Silva* 1º Adj. do Procurador Ge-  
ral.

Publicado no Diario Official em 22 de Maio de 1936

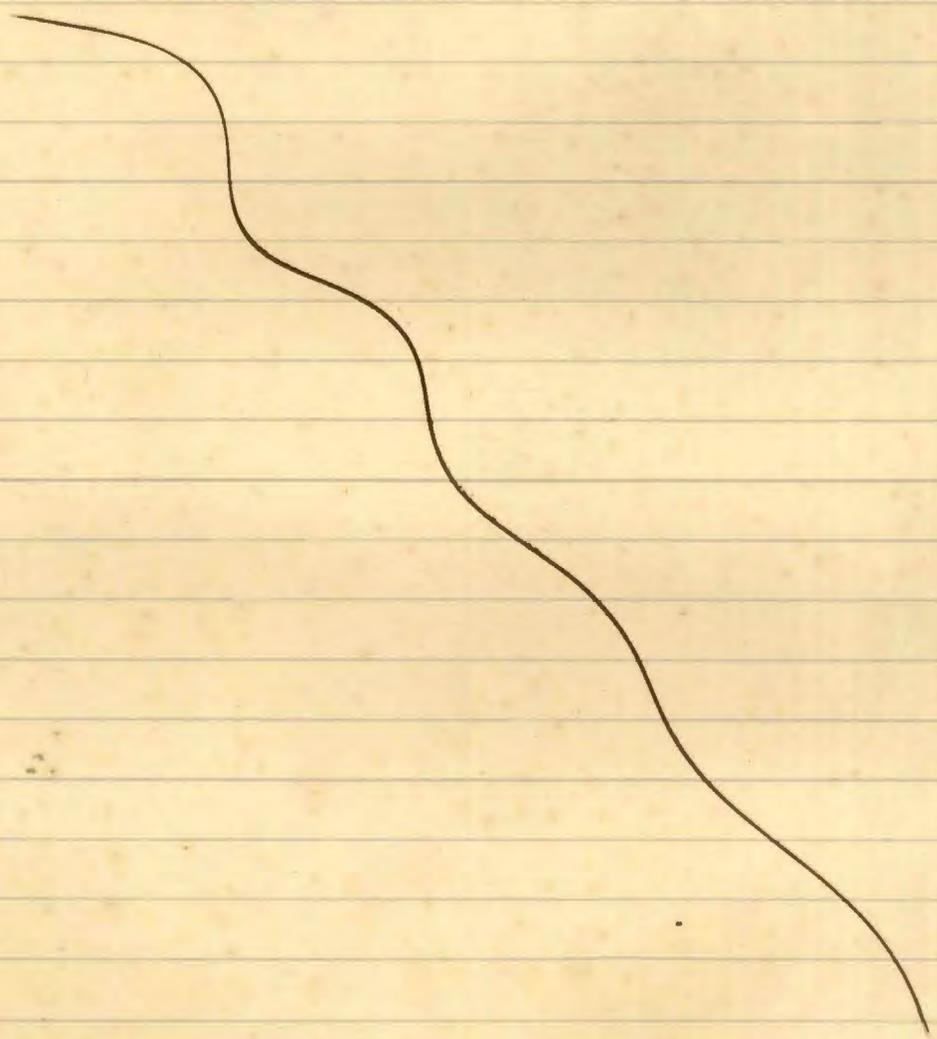
*Defensor  
Op. Lima  
Gualberto*

*fls 30*

M. 31

Remetti nesta data a Companhia  
Fronç e Cruz, Santa Cruz, por copia  
autenticada, a decisão do Conselho  
proferida nos respectivos autos afim  
de que aquella Companhia, de in-  
tegral cumprimento a mesma.

Rio, 16/6/1936  
Amosim de Sá



Proc. 1140/55

20

Junho

M. 32

EA

1-725

Sr. Director da Companhia Força e Luz Santa Cruz

S. Paulo

Havendo Antonio Mercadante reclamado a este Instituto contra o acto dessa Companhia que o demittiu em 1930, de cargo que exercia, communico-vos, para os devidos fins, que a Segunda Camara deste Conselho, em accordo junto per copia authenticada, de 18 de Fevereiro do corrente anno, apreciando a reclamação em apreço, resolveu julgal-a procedente, em consequencia determinando a reintegração do reclamante no serviço dessa empresa.

Outrosim, deveis promover a respectiva aposentadoria, si fôr caso, pagando ao reclamante os vencimentos a que tem direito.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

48.8.11.8.8

Proc. 1140/88

Junho 20

HA

1-725

Sr. Director da Companhia Pórcia e Lãz Santa Cruz

S. Paulo

Havendo Antonio Machado reclamado a

este Instituto contra a esta mesma Companhia que a desistiu  
em 1930 de cargo que exercia, comunico-vos, para os devidos

JUNTA DA

esta Junta, em 10 de Setembro de 1933, os presentes autos, os documentos

que copia autenticada, de 15 de Setembro de 1933, e a Primeira Secção, 10 de Setembro de 1933

de 10 de Setembro de 1933, e a Primeira Secção, 10 de Setembro de 1933

*Francisco Luiz da Silva*

1º Official

Outros, deveis promover a respectiva

apresentação, e, em caso, pagando os reclamantes os vencim-

entos a que tem direito.

Atenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

O documento presente  
se refere ao recurso nº  
1.140/35, da 1ª Seção,  
para onde, proponho, seja  
encaminhado.

Rio, 31 9 / 36

Elisario Jourd'oy  
Auxiliar

Em face da informação supra  
encaminhada o documento ao Sr. Di-  
rector da 1ª Seção.

Rio, 3/9/1936

*[Signature]*  
Director da 1ª Seção

No 1º Off. de Rec. da Casa para informar  
em 9 de Setembro de 1936  
Theodor de Almeida Lodi  
Director da 1ª Seção

M. 83

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

21/8.  
M. 34

103998  
20/8

ANTONELLI MERCADANTE, por seu procurador abaixo assinado, vem perante V. Excia. expor e requerer o seguinte : -

1º- a 22 de Maio proximo passado, o Conselho Nacional do Trabalho, pela sua 2a. Camara, fez publicar o acordão do julgamento do recurso nº 1.140/35, pelo qual o peticionario reclamava sua readmissão ao logar de Agente da Cia. de Força e Luz "Santa Cruz", de Pirajú, Estado de S. Paulo, - e ordenava, então, referido <sup>acordão</sup> publicado no Diario Oficial, não só a sua readmissão ao cargo do qual fôra ilegalmente demitido, como tambem o pagamento de seus vencimentos atrasados, deixados de receber;

Acontece, porém,

2º - que até a presente data, - ha dois mezes e 28 dias, apoz a publicação do acordão, - a referida empresa não deu nenhuma providencia para a sua readmissão, desrespeitando a decisão deste Egregio Conselho.

Isto posto,

Vem requerer a V. Excia. se digne de ordenar as providencias necessarias, para ser assinado á empresa "Santa Cruz" de Pirajú o prazo de 10 dias, para cumprimento do acordão, de acordo com o art. 37, do decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, sob pena de incorrer na multa de 50\$000 por dia, prescrita pelo referido Regulamento deste Egregio Conselho.

Nestes, termos,

P. deferimento.

*Amelio Junqueira Ferreira*  
(P.p. Amelio Junqueira Ferreira)

Do 1º Secção

Rec. 1140/35

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1936

Anexos: - uma carta e uma procuração

11.85

Pirajá 15 - Agosto de 1986

Sr. Quêlio Junqueira Ferreira  
Rio de Janeiro  
Saudações

Cumpro o meu dever de levar ao seu conhecimento que a companhia de força e luz Sta Luz, desta cidade, contra a aqua e conselho nacional do trabalho profissio acordou ordenando a minha readmissão ao cargo de Agente de Estação na mesma empresa, onde percebia os vencimentos mensais de reis duzentos mil reis e a qual fui demitido em data de 1 de Junho de 1984 até esta data, não cumpro o referido acordo, nem tão pouco chegou a meu conhecimento qual-quer providencia nesse sentido, pesso-lhe, pois, providências, como meu procurador que é. Apresentando-lhe meus comprimem-  
tos, subcrevo-me

Antônio Mercadante

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de São Paulo

COMARCA DE PIRAJÚ

2.º Tabelião: **Carlos Ferreira**

*Procuração bastante que faz* ANTONELLI MERCADANTE.

**SAIBAM** QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso SENHOR JESUS CRISTO, de mil novecentos e trinta e cinco----- aos nove----- dias do mês de Dezembro ----- nesta cidade de Pirajú, Estado de São Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabelião compareceu como outorgante Antonelli Mercadante, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade,-----

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quaes por ele outorgante me foi dito que por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomeava e constituia seu bastante procurador onde quer que com este se apresente neste Paiz ou no estrangeiro ao cidadão AMELIO JUN-QUEIRA FERREIRA, brasileiro, maior, solteiro, com e scriptorio no Largo da Carioca, 11-2º Andar, na cidade do Rio de Janeiro, com poderes especiaes para, perante o Conselho Nacional do Trabalho, acompanhar o processo iniciado pelo outorgante, em Julho deste anno, afim de ser readmittido no seu cargo de Agente da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", desta cidade, da qual o outorgante foi ilegalmente demittido em primeiro de Junho de 1934; podendo dito procurador para bem desempenhar o mandato ora conferido, fazer tudo que necessario fôr, requerer vista dos autos, apresentar allegações e documentos novos, em primeira e superiores instancias, inclusive substabelecer esta, podendo ainda dito procurador, pleitear a aposentadoria do outorgante, bem como promover o recebimento de vencimentos atrasados, assignando para isso petições, recibos ou quitações e, praticar em summa todos os poderes permittidos em direito.-----

*[Handwritten scribbles at the top of the page]*

com plenos e geraes poderes para representar o outorgante, como si presente fosse, em todos os negocios que lhe possa interessar, quer judiciaes, quer extra-judiciaes. Para esse fim outorga ao procurador ora constituído poderes para, em qualquer Juizo ou Tribunal, e em todas as instancias: propôr quaesquer ações, executal-as e variar nelas defender das em que fôr ré, acompanhando-as em todos os seus termos, incidentes e recursos até ultima instancia; requerer, alegar, articular, assinar, autos e termos, oferecer exceções, reconvenções; opôr suspeições; fazer provas, inquirendo, requirindo e contraditando testemunhas, fazendo louvações, exames, vistorias e arbitramentos; interpôr recursos de embargos, agravo, apelação e revista; requerer licença especial para promover e seguir causas crimes, assinando petições de queixa e jurando as accusando até no Juri dispensando-se, em todos os atos e termos do processo, a presença do outorgante; requerer inventarios e arrecadações, acompanhando seus termos; promover e seguir todos os processos preparatorios e assecutorios; fazer quaesquer acordos e assinar quaesquer contratos; alienar, vendendo, hipotecando, penhorando; transigir, desista, renunciar fôro, receber e dar quitação, depôr em seu nome, jurar e substabelecer e os substabelecidos em outros, só com reserva para o outorgante da primeira citação nas causas que se lhe moverem. Declar tambem que se comprehendem neste instrumento os poderes não expressos que sejam necessarios para a execução deste mandato, que haver por firme e valioso o que com ele fôr feito. De como assim o disse dou fé; e me podi que lavrasse este instrumento, que, lido em presença das testemunhas abaixo e achado conforme, aceit e assina com as mesmas testemunhas que ouviram ler esta, perante mim Tabellião do que dou fé. Eu, José Orestes Dardes, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Carlos Ferreira, Tabellião, subscrevi. Pirajú, 9 de Dezembro de 1935. (aa).

Antonelli Mercadante. Francisco Ribeiro de Campos. Julio Orsi. Legalmente sellada com dois mil e duzentos reis de estampilhas federaes). Trasladada em seguida do proprio original. Eu, José

*Ortestes Dardes*, Escrevente autorizado (Dec. 5.129, Art. 17, §§ 1º e 2º) que dactylographiei, conferi, subscrevo e

publico e raso. Em testº. *J. O. D.* de verdade O Escrevente autorizado.

DJALMA DA FONSECA  
SERVENTARIO V TALICID DO 9.º  
OFFICIO DE NOTAS  
Tabellião Successor José Carlos de Montreuil  
Substituto Antonio de Alvarenga Freire  
R. ROSARIO, 145 Tel. 3-5217  
Rio de Janeiro

*José Orestes Dardes*  
9/12/35

ESTADO DE SÃO PAULO  
- JOSÉ ORESTES DARDES -  
PIRAJÚ

FIRMA  
TABELLIÃO PENAFIEL  
ROSARIO, 76 - RIO

Proc. e selo . . . 9\$400  
Dilig. . . . \$  
Cond. . . . \$  
Total Rs. . . . \$

M. 34

I N F O R M A Ç Ã O

Versa o presente processo sobre uma reclamação formulada por Antonelli Mercadante contra o acto da Companhia Força e Luz Santa Cruz que o dispensou do serviço, não obstante contar mais de dez annos de exercicio.

Apreciando essa reclamação, a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 18 de Fevereiro deste anno (accordão de fls. 39) publicado no Diario Official de 22 de Maio ultimo), julgo-a procedente para que a Empresa readmittisse o reclamante no serviço e promovesse a respectiva aposentadoria, pagando-lhe os vencimentos a que tivesse direito.

Nos termos do art. 4º § 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, era facultado a Empresa interessada embargar a supra citada decisão, isto, porem, dentro do prazo de sessenta dias, contados de 22 de Maio p. passado data em que foi publicado no Diario Official o accordão da Segunda Camara deste Conselho.

Decorrido o referido prazo e não havendo a Empresa se aproveitado desse direito, Antonelli Mercadante, por seu bastante procurador, no documento ora appensado ao presente processo, solicita providencias no sentido de ser dado cumprimento a decisão em apreço, sob as pena da lei.

Nessas condições, proponho seja notificada a Companhia Força e Luz Santa Cruz para, no prazo de 10 dias, dar integral cumprimento a já mencionada decisão, sob pena de, decorrido o mesmo prazo, ficar sujeita as sancções previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934; salvo melhor juizo da autoridade superior a cuja consideração submetto os presentes autos.

Primeira Secção, 10 de Setembro de 1936

*Francisco Dias da Silva*  
1º Official  
*Dec. 11/9/36*

7844  
Ao 1.º Off. Leitor da Casa para providências

Em 14 de Setembro de 1986

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Apresentei, nesta data, projecto de expediente.

Primeira Secção, 16 de Setembro de 1986

Camilla Dias de Castro

1.º Official



MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.  
"AGRILABOR"

N.º .....

# Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 1.140/35

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1936

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia Força e Luz Santa Cruz

São Paulo

Pelo presente fica notificada essa Companhia para, no prazo de 10 dias, dar integral cumprimento á decisão proferida pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou procedente a reclamação formulada contra essa Empresa por Antonelli Mercadante, para o fim de ser o mesmo reintegrado nos serviços, com todas as vantagens legais, sob pena de, decorrido o citado prazo, ficar sujeita ás sanções previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações

Osvaldo Soares

Director Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EMP. 14523  
1936.0004

**JUNTA DA**

Junto aos presentes autos, nesta data, as razões de embargos offerecidas pela Companhia Força e Luz Santa Cruz á decisão proferida pela 2a. Camara deste Conselho, no ac-  
coedão de fls. 30.

Primeira Secção, 24 de Setembro de 1936.

*Francisco Pires da Silva*

**1º Official**

COMP. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

TELEPHONE 2-4089

CAIXA 874

SÃO PAULO

*16.9*

Exmo. Sr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", sociedade anonyma, com séde em São Paulo, ao largo da Misericordia, 6, 3º andar, vem, respeitosamente, offerecer os inclusos embargos ao venerando accordo proferido pela Segunda Camara desse Egregio Conselho, no processo n. 1.140/935, requerendo a v. exa. que, na conformidade do disposto no art. 12, n. VIII, do Regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, se digne de os submeter ao julgamento do Conselho pleno.

Nestes termos,

Pede deferimento,

E. R. M.

*São Paulo, 16 de Setembro de 1934*  
Pela C.<sup>IA</sup> LUZ E FORÇA S. TA CRUZ

*Taylor de Oliveira*



*Taylor de Oliveira*

*Acordus published in  
diary of office  
on 22.5.34 (p.30)*

*22/9/34*

PROTÓCOLO GERAL

Nº 12009 ✓

DATA 21/9/69 ✓

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DIRETOR GERAL

PROCURADORIA

1ª SEÇÃO

2ª SEÇÃO

3ª SEÇÃO

CO

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTATÍSTICA

ARQUIVO

21/9  
x

x

3501 32 000

21/9/69

11440  
Por embargos ao venerando accordão da Segunda Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, proferido em data de 18 de fevereiro do corrente anno, no processo n. 1.140/935, diz a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", sociedade anonyma, com séde em São Paulo, ao largo da Misericordia, n. 6 - 3º andar, o seguinte :

O alludido processo se originou de uma reclamação apresentada por Antonelli Mercadante, ex-empregado da embargante, que allegou haver sido por ella dispensado, sem causa justificada, apesar de contar mais de dez annos de serviço.

Os presentes embargos, fundados na disposição do art. 4º, § 4º, do Regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, só agora são apresentados porque a embargante não foi notificada da decisão acima mencionada, de cuja existencia só veiu a ter conhecimento por meio de uma carta que em data de 6 do corrente lhe foi dirigida pelo proprio interessado e cujos termos vão reproduzidos na respectiva cópia, adeante junta.

É verdade que o alludido Regulamento, em seu citado art. 4º, § 9º, estabelece que "os recursos de qualquer natureza, inclusive embargos aos accordãos das Camaras, deverão ser apresentados á Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no "Diario Official", salvo motivo de força maior, devidamente comprovada".

Facto é, porém, que muito embora a embargante não se descure de fazer diariamente a leitura daquella folha, a inserção do referido accordão lhe passou despercebida, talvez porque o exemplar da edição de 22 de maio do corrente anno, que o estampou, não lhe tenha chegado ás mãos, por se haver extraviado, no correio, o que muitas vezes se dá.

Accresce a isso ter-se em conta que em outros processos em

que a embargante tem sido interessada, e que aliás foram decididos a seu favor, sempre recebeu ella communicacão escripta, expedida pela Secretaria do Egregio Conselho, de modo que não podia presumir que no caso de que ora se occupa fosse adoptada norma differente, mórmente em se tratando de uma decisãõ que lhe foi adversa e contra a qual só poderia usar do recurso de que ora lança mão dentro de prazo fatal.

Espera, pois, a embargante que a insciencia em que se encontrou da existencia do venerando accordão acima citado seja considerada motivo de força maior, que justifica o retardamento da apresentacão dos presentes embargos, e que, por essa razão, o Egregio Conselho tomará delles conhecimento.

Isso posto, confia ainda a embargante, pelas razões abaixo expendidas, que, entrando no merito dos ditos embargos, o Egregio Conselho os receberá, para o fim de reformar a decisãõ embargada e julgar improcedente a reclamacão que a motivou.

Como se vê do mencionado accordão, a conclusãõ a que chegou a Camara que o proferiu prende-se, exclusivamente, á allegacão, que julgou provada, de contar o dito Antonelli Mercadante mais de dez annos de serviço, quando foi dispensado.

Tal, entretanto, não se deu, pois, como foi declarado no officio que a embargante dirigiu ao Egregio Conselho, em 31 de maio de 1935, reproduzido, por cópia, em 18 de outubro do mesmo anno, por se haver extraviado o primeiro, o referido Antonelli Mercadante exercia o cargo de agente de estacão de Pirajú, do tramway electrico que a embargante mantinha em funcionamento naquelle municipio e cujo trafego foi suspenso, em caracter definitivo.

Ora, segundo se verifica pela escriptura que adeante vae junta, em publica forma, a embargante adquiriu o alludido tramway, após arrematacão em hasta publica, no dia 17 de junho de 1925, sendo transmittente do mesmo a Camara Municipal de Pirajú, que, por sua vez, o adquirira de uma empresa que se liquidara.

O seu dito ex-empregado apenas contava, portanto, quando foi dispensado, em maio de 1934, 8 annos, 11 mezes e alguns dias de serviço, sendo de notar que o cargo que exercia havia sido supprimido em

abril de 1933, como conata da informação que a embargante prestou ao Egregio Conselho em 25 de março de 1935, datada de Pirajú, onde no momento se encontrava o seu então director-presidente interino, que a subscreveu.

Para que aquelle tempo porventura pudesse ser elevado a mais de dez annos, quando se deu a sua dispensa, mister fôra levar-se em conta serviços prestados anteriormente á data em que a embargante adquiriu o tramway em que trabalhava.

Isso, porém, não teria cabimento, em face do que dispõe o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, nos termos seguintes:

"Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito", etc .....

Mesmo, pois, que Antonelli Mercadante tivesse trabalhado no tramway que a embargante veio a adquirir, por tempo que, somado ao decorrido desde aquella aquisição até a sua dispensa, perfizesse lapso superior a dez annos, ( o que a embargante ignora, porque não tem conhecimento da data em que o mesmo entrou para tal serviço), isso não lhe favoreceria a pretensão, porque não se trataria de serviço prestado á mesma empresa, mas sim a empresas diversas.

Nem se diga que o vocabulo "empresa" está empregado, no texto legal supra transcripto com significação puramente objectiva, caso em que se consideraria ser sempre a mesma, embora passando a sua propriedade por successivas transmissões, pois, em se tratando de direitos, ou obrigações, de que ella seja agente, activo ou passivo, sómente poderia o legislador ter em vista a sua pessoa jurídica, e não a coisa que lhe pertencesse.

E tanto assim é, que, para dar, no caso especial de que cogita a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, um conceito diverso, segundo o qual a indemnisação que a dita lei estabelece em favor do empregado que fôr despedido injustamente é devida proporcionalmente ao numero de annos em que haja prestado os seus serviços á mesma casa, ainda que ha-

jam variado os empregadores, julgou necessario tornar expresso esse pensamento, dispondo, no art. 3º, o seguinte :

"A mudança na propriedade do estabelecimento, assim como qualquer alteração na firma ou na direcção do mesmo, não affectará, de forma alguma, a contagem do tempo de serviço do empregado para a indemniação ora estabelecida.

Se tudo quanto acaba de ser allegado não fosse, como é, sufficiente para levar o Egregio Conselho a reformar, in totum, a decisão embargada, o mais que se poderia admittir é que ella subsistisse na parte em que determinou a readmissão, ao serviço da embargante do seu ex-empregado, Antonelli Mercadante.

Quanto, porém, ao pagamento de vencimentos atrasados, fallece ao mesmo todo e qualquer direito, pelas seguintes razões :

Conforme informou a embargante ao Egregio Conselho, em 25 de março de 1935, o seu dito ex-empregado teve o seu cargo supprimido, por haver cessado o funcionamento do tramway em que trabalhava, no mez de abril de 1933, mas foi conservado, com os mesmos vencimentos que tinha, até maio de 1934, ocasião em que a sua dispensa se verificou por haver conseguido outra collocação, facto esse de que a embargante deu conhecimento ao Egregio Conselho, nas informações que lhe prestou pelo seu sobredito officio de 31 de março daquelle anno, sob a letra "o".

Desde então o seu referido ex-empregado tem trabalhado para outras pessoas, havendo mesmo se dedicado, por algum tempo, e por conta propria, ao cultivo de algodão, no municipio de Pirajú, de modo que, em momento algum, ficou privado de proventos que lhe garantissem a subsistencia sua e de sua familia.

Ora, se ao dito Mercadante se afigurava illegal a sua dispensa, não devia ter procurado collocar-se fóra da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", ora embargante, mas, ao contrario, considerando-se empregado da mesma, ter se conservado á sua disposição, enquanto aguardava que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho se pronunciasse sobre a sua reclamação.

Tendo, porém, procedido diversamente, isto é, concordado

*Ag. 11.42*

com a sua dispensa, e tomado nova collocação alhures, não ha motivo algum que justifique reclamar vencimentos da embargante, a cuja disposição não se manteve.

Mesmo, portanto, que os presentes embargos não pudessem lograr o integral resultado que a embargante espera, é indiscutível que, pelo menos, na parte em que se refere ao pagamento de taes vencimentos, o accordão embargado merece reforma, pois, em caso contrario, o empregado por elle favorecido não iria receber da embargante a justa satisfação de um prejuizo soffrido, mas sim locupletar-se á custa da mesma, o que absolutamente não podia estar na intenção da lei.

Depositando a maior confiança no espirito de justiça do Egre-gio Conselho Nacional do Trabalho e implorando os doutos supplementos dos seus illustrados membros para preencher as lacunas deste recurso, a embargante aguarda, tranquilla, o seu favoravel pronunciamento sobre a materia dos presentes embargos.

*São Paulo*  
Pela *Comissão* *de 5 de Junho de 1936*  
*Tray* *CRUZ*  
*Director-Presidente*  
16 DE JUNHO DE 1936



C O P I A

Pirajú, 6 de Setembro de 1936.

Illmo. Snr. Presidente da Companhia  
Força e Luz Santa Cruz  
S. Paulo.

Em virtude da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no Diario Official da União em 22 de Maio do corrente anno, resolvendo a meu favor no processo de reclamação contra a demissão dessa Companhia, sob n. 1.140/935, venho solicitar de V.S. as providencias necessarias, afim de ser a mesma comprida em todo o seu conteudo, o que poderá tambem ser resolvido amigavelmente, pois caso contrario terei que agir como de direito em defesa dos meus interesses.

Aguardando sua prezada resposta, sem mais, subscrevo-me com elevada estima e apreço,

(a) Antonelli Mercadante  
Antonelli Mercadante - Pirajú

São Paulo, 16 de Setembro de 1936  
Pela C.ª LUZ E FORÇA S.ª CRUZ  
Eugênio de Oliveira  
16 6 19/9/36  
DIRETOR PRESIDENTE

DR. A. GABRIEL DA VEIGA  
11.º TABELIÃO

DR. MARCELLO UCHÔA DA VEIGA  
11.º Tabelião Interino  
RUA DE SÃO BENTO, 5-A  
SÃO PAULO

MARCELLO UCHÔA DA VEIGA

Bacharel em Direito, Oficial Maior do Undecimo Oficio de Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação na forma da lei, etc. etc.

PUBLICA FORMA

de um primeiro traslado de escritura cujo teor é o seguinte: Cartorio do Segundo Tabelião - Carlos Ferreira - Pirajú - Estado de São Paulo. Livro de Notas, Nº 35. Fls. 42 v. a 44 v. - Primeiro traslado de escriptura de venda e compra que faz a Camara Municipal de Pirajú á Companhia de Luz e Força Santa Cruz no valor de 1.200:000\$000. - Saibam quantos esta escriptura virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e cinco, aos dezesete dias do mez de Junho, do dito anno, nesta cidade de Pirajú, Estado de São Paulo, Brasil, no Paço da Camara Municipal, onde eu Tabelião a chamado das partes fui vindo, ahi perante mim Tabelião compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: de um lado como outorgante vendedora a Camara Municipal de Pirajú, por seu Prefeito Municipal Doutor Celso Augusto do Amaral, devidamente autorizado pela lei numero trinta e um de vinte e oito de Abril do corrente anno; de outro lado como outorgada compradora a Companhia Luz e Força Santa Cruz, representada por seu director presidente Doutor João Brasiliense Leal Costa, os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas a-deante nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes, pela outorgante me foi dito que é legitima senhora e possuidora, livre e absolutamente desembaraçados de todo e qualquer onus ou hypothecas, mesmo legaes, bem como de quaesquer responsabilidades, por quaesquer titulos, dos seguintes bens: - o Tramway Electrico Municipal de Pirajú, inclusive duas usinas geradoras de luz e força

electricas, uma denominada "Monte Alegre" e outra "Boa Vista", ambas situadas neste municipio, comprehendendo os respectivos terrenos, conforme titulos de aquisiçãõ; de uma faixa de terras, dividindo pela frente com a Rua Treze de Maio, pelos fundos com terras de Carlos Simonini e outros, de um lado com terras de Pedro Sanchez e outros, faixa esta situada nesta cidade e onde estão edificados um predio que serve de officinas ao Tramway e outro que serve de deposito de carros e de almoxarifado, predios estes pertencentes ao mesmo Tramway; de uma outra faixa de terras em forma triangular, tambem situada nesta cidade, dividindo pela frente com a Rua Treze de Maio, pelos fundos com duas ruas sem nomes, faixa esta em que estão edificados dois predios, um em que funciona a estação Pirajú-Cidade e outro de residencia de operarios; de uma outra faixa de terras na Villa Tibiriçá, desta cidade, com trinta e seis metros de frente por noventa e seis ditos de fundo, dividindo pela frente com a rua principal daquela Villa, e por onde passam os trilhos do citado Tramway, pelos fundos e por um lado com terras da outorgante, por outro lado com terras de José Hylario e um becco sem nome; de uma outra faixa de terras, situada nesta cidade, dividindo pela frente com a Rua Treze de Maio, pelos fundos com quem de direito, de um lado com Domingos Hernandez e de outro com uma rua sem nome, faxas estas situadas neste distrito, freguezia, municipio e comarca de Pirajú, deste Estado; que ainda é senhora e legitima possuidora, com exclusão de quaesquer responsabilidades ou onus de qualquer natureza, dos direitos que faziam parte integrante do acervo da extincta Companhia de Electricidade Rolim, decorrentes da escriptura digo Rolim, como successora de Marcos Rolim, decorrentes da escriptura de seis de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, mas notas do primeiro Tabelião desta cidade, de digo em virtude das virtude das quaes a referida Companhia adquiriu o privilegio para a

DR. A. GABRIEL DA VEIGA  
11.º TABELIÃO

DR. MARCELLO UCHÔA DA VEIGA  
11.º Tabelião Interino  
RUA DE SÃO BENTO, 5-A  
SÃO PAULO

exploração do serviço de fornecimento de luz e força e transporte de passageiros, cargas ou mercadorias por tração electrica, nesta cidade e municipio, direitos estes em que fica sobrogada a outorgada compradora; das quedas d'agua e dos leitos do referido Tramway adquiridos em forma legal, bem como os terrenos em que estão situados os edificios das estações e sub-estações, casas de empregados, edificios e casas pertencentes ao Tramway e situados no districto de Sarutayá e neste districto, freguezia, municipio e comarca de Pirajú, deste Estado; materiaes fixos e rodantes, linhas, accessorios e pertences - constantes do inventario a que se refere a escriptura de aquisição dos bens, direitos e privilegio acima mencionados, nestas notas, em vinte e oito de Maio do corrente anno, inventario este que está archivado neste cartorio e que para todos os effeitos continúa a fazer parte integrante desta escriptura; que tendo a outorgante chamado concurrentes por editaes publicados no jornal de Pirajú, desta cidade e no "Diario Official", ao pregão publico que foi levado a effeito nesta data, ás quatorze horas, no Paço Municipal, com as formalidades legaes para a venda dos alludidos bens, direitos e privilegio, o unico licitante que appareceu foi a Companhia Luz e Força Santa Cruz, representada pelo seu director presidente Doutor João Brasiliense Leal Costa, que offereceu pelos referidos bens e direitos e privilegio a quantia de mil e duzentos contos de reis, conforme conforme consta do termo de praça lavrado no livro competente e que vai adeante transcripto; que assim pela presente escriptura e na melhor forma de direito vende como de facto vendido tem ditos bens, direitos e privilegio á outorgada Companhia Luz e Força Santa Cruz, pelo preço certo de mil e duzentos contos de reis, constante do mencionado termo de praça, preço este que neste acto recebeu da outorgada compradora em moeda corrente nacional, que contou, achou exacto perante mim Tabelião e testemunhas, do que dou fé e do qual lhe dá

plena, geral e irrevogavel quitação para todos os effeitos; que os bens, direitos e privilegio acima descriptos a outorgante houve do liquidante da extincta Companhia de Electricidade Rolim, nos termos da referida escriptura de vinte e oito de Maio e do respectivo preço obteve plena e geral quitação por escriptura desta data, nestas notas; que desde já cede e transfere a compradora Companhia Luz e Força Santa Cruz, toda a posse, dominio, direito e acção que exercia digo que exercia nos bens acima descriptos para que delles uze, goze e disponha como entender, ficando a compradora sobogada em todos os direitos que tinha a extincta Companhia de Electricidade Rolim, como sucessora de Marcos Rolim, direitos estas constantes da mencionada escriptura de seis de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, obrigando-se na forma da lei a responder pela evicção; que conforme os termos do edital acima referido, a renda liquida dos bens acima descriptos e que se verificar a contar do dia pri-primeiro de Junho corrente, fica pertencendo á outorgada compradora. Termo de Praça. Aos dezeseite dias de Junho de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade de Pirajú, as quatorze horas, no edificio da Camara Municipal, á Praça Ataliba Leonel, numero vinte e tres, foi perante mim Manoel Alves Lobo, amanuense como secretario interino, e em presença do Prefeito Doutor Celso Augusto do Amaral, levado a publico pregão de venda a quem mais dêsse e maior lance offerecesse acima do preço de mil e duzentos contos de reis, o Tramway Electrico Municipal - com todos os seus pertences, linhas, accessorios, material fixo e rodante, immoveis, moveis, privilegio constantes do edital publicado na imprensa local e no "Diario Official". Apregoado por tres vezes e como nenhum licitante apparecesse, senão a Companhia Luz e Força Santa Cruz, representada por seu director presidente doutor João Brasiliense Leal Costa, que offereceu o preço da avaliação de mil e duzentos contos de re

DR. A. GABRIEL DA VEIGA

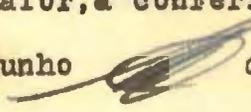
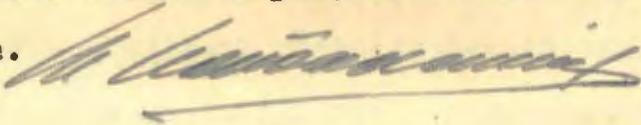
11.º TABELIÃO

DR. MARCELLO UCHÔA DA VEIGA  
11.º Tabelião Interino  
RUA DE SÃO BENTO, 5-A  
SÃO PAULO

11.40

is, pelos referidos bens e direitos, ouvido pelo Prefeito, foi por este resolvido aceitar a offerta feita, mandando lavrar a competente escriptura, para ser assignada na forma da lei. Do que para constar, lavrei este termo, que lido e aceito pelas partes, foi por mim assignado conjuntamente com a arrematante e o Doutor Prefeito Municipal. Eu, Manoel Alves Lobo, amanuense, servindo de secretario, o escrevi. (aa) Celso Augusto do Amaral. João Brasiliense Leal Costa. Simpliciano Loureiro de Mello. Manoel Alves Lobo. Nada mais em dito termo. Pela outorgada outorgada compradora, me foi dito, perante as mesmas testemunhas que aceita esta escriptura em todos os seus termos. De como assim disseram e outorgaram, dou fé, e me pediram lhes lavrasse esta escriptura a mim hoje distribuida, a qual feita, sendo-lhes lida e ás testemunhas presentes, acharam conforme, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, que são: Gustavo Adolpho Franco Bueno e João Oliva Alves de Alcantara, meus conhecidos e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, Carlos Ferreira, Tabellião, que escrevi. Pirajú - dezoete de Junho de mil novecentos e vinte e cinco. (aa) Celso Augusto do Amaral. João Brasiliense Leal Costa. Gustavo Adolpho Franco Bueno. João Oliva Alves de Alcantara. Nada mais em dita escriptura trasladada em seguida do proprio original isento do sello na forma da lei. Eu, Carlos Ferreira, Tabellião, subscrevi, conferi e firmo em publico e raso. Em testº ( Está o sinal publico ) de verdade - Carlos Ferreira. 2º Tabellião. ( Sinal de carimbo ) : Cartorio do 2º Officio - Tabellião e Escrivão Carlos Ferreira. Pirajú - Es..S. Paulo. ( Em cada uma das tres folhas datilografadas, vê-se, respectivamente, á margem superior direita, o seguinte: Fls. 1 - Ferreira. Fls. 2 - Ferreira. fls. 3 - Ferreira. ( Em seguida á escriptura aqui transcrita, vê-se a seguinte nota do Registro ) : Nº 10192. Pag. 54 - do Protocollo nº 1 D. -

plena, geral e irrevogavel quitação para todos os effeitos; que os bens, direitos e privilegio acima descriptos a outorgante houve do liquidante da extincta Companhia de Electricidade Rolim, nos termos da referida escriptura de vinte e oito de Maio e do respectivo preço obteve plena e geral quitação por escriptura desta data, nestas notas; que desde já cede e transfere a compradora Companhia Luz e Força Santa Cruz, toda a posse, dominio, direito e acção que exercia digo que exercia nos bens acima descriptos para que delles uze, goze e disponha como entender, ficando a compradora sobogada em todos os direitos que tinha a extincta Companhia de Electricidade Rolim, como sucessora de Marcos Rolim, direitos estes constantes da mencionada escriptura de seis de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, obrigando-se na forma da lei a responder pela evicção; que conforme os termos do edital acima referido, a renda liquida dos bens acima descriptos e que se verificar a contar do dia pri-primeiro de Junho corrente, fica pertencendo á outorgada compradora. Termo de Praça. Aos dezesete dias de Junho de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade de Pirajú, as quatorze horas, no edificio da Camara Municipal, á Praça Ataliba Leonel, numero vinte e tres, foi perante mim Manoel Alves Lobo, amanuense como secretario interino, e em presença do Prefeito Doutor Celso Augusto do Amaral, levado a publico pregão de venda a quem mais dêsse e maior lance offerecesse acima do preço de mil e duzentos contos de reis, o Tramway Electrico Municipal - com todos os seus pertences, linhas, accessorios, material fixo e rodante, immoveis, moveis, privilegio constantes do edital publicado na imprensa local e no "Diario Official". Apregoado por tres vezes e como nenhum licitante apparecesse, senão a Companhia Luz e Força Santa Cruz, representada por seu director presidente doutor João Brasiliense Leal Costa, que offereceu o preço da avaliação de mil e duzentos contos de re

Apresentado a 17 de 6 de 1925 das 12 ás 18. Registrado no livro Transmissão nº 3 L as folhas 145 sob nº 9456. Pirajú, 17 de Junho de 1925. O Official do Registro intº José Manoel ( Sobrenome ilegível ) de Freitas. ( A' margem esquerda ) : S. 1:200\$000. ( Rubrica ilegível ) 17 / 6 / 925. ( Em cada uma das referidas tres folhas vê-se, respectivamente, ao centro da margem direita, os numeros 1, 2 e 3, com identica rubrica ilegível ). ( No anverso da primeira folha vê-se um sinal de carimbo do Tabelião com os dizeres ): Cartorio do 2º Oficio - Tabelião e Escrivão - Carlos Ferreira - Pirajú - Es. S. Paulo. ( A' margem inferior esquerda da ultima pagina vê-se a nota seguinte ) : Tabellionato Villaça. Extrahida publica forma n/ data. S. Paulo, 8 de 1 de 1935. O 5º Tabelião ( Uma rubrica ilegível ). - Era o que se continha no referido traslado que me foi apresentado do qual bem e fielmente fiz extrair esta publica forma que, com o mesmo traslado a que me reporto, entrego ao apresentante, do que dou fé. São Paulo, quinze de Setembro de mil novecentos e trinta e seis. Eu, M. Uchôa da Veiga, Official Maior, a conferi, subscrevo e assino em publico e raso. - Em testemunho  da verdade. 

D. e R.	22\$500
Imp. 10%	2\$300
Selos	3\$200
Reis	28\$000

*1236*




ANTONIO A. FIRMO DA SILVA

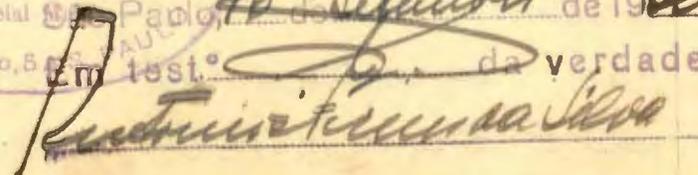
Dr. A. Gabriel

11.º Tabelião

Conferida e concertada, dou fé.

Dr. Marcello Uchôa da Veiga

16 de Setembro de 1926

Em test.  da verdade



M. 42

INFORMAÇÃO

Decorridos quasi quatro mezes da data da publicação no "Diario Official" da decisão proferida pela 2a. Camara deste Conselho que determinou a reintegração de Antonelli Mercadante nos serviços da Companhia Força e Luz Santa Cruz, com todas as vantagens legais, e não havendo a citada Empreza dado cumprimento a essa decisão, nem tão pouco usado do direito que lhe facultava o §4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº... 24.784, de 14 de Julho de 1934, esta Secção, em vista da petição de fls. 34, providenciou no sentido de ser marcado á referida Companhia o prazo de 10 dias, para o integral cumprimento da decisão acima alludida, sob pena de ficar sujeita as sancções legais, conforme se vê do officio constante a fls. 38.

Estava o expediente em apreço aguardando a assignatura do Snr. Director Geral quando me foi distribuido o documento ora appensado a estes autos, pelo qual a Companhia Força e Luz Santa Cruz, offerecendo diversas razões, pretente recorrer para o Conselho Pleno da já mencionada decisão da 2a. Camara deste Conselho.

Não obstante ter sido tal recurso apresentado fóra do prazo regulamentar, proponho seja concedido ao Snr. Antonelli Mercadante vista do presente processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que offereça ao alludido recurso a contestação que entender; na forma, aliás, da praxe seguida por este Conselho.

Primeira Secção, 24 de Setembro de 1936

*Camillo Dias da Silva*

1º Official

*24/9/36*  
A consideração do Snr. Director Geral, subo os pare-

*ceitos autos devidamente instruidos*

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1936

*Theodoro de Almeida Fodde*

Director da 1ª Secção

28.9.36

A' 1.ª Secção, para proceder  
na forma proposta. Rio, 9. 10. 36

~~A Comandante~~ <sup>slips</sup> D. Geral.  
do ordenamento fiscal,  
Rio, 9/10/36  
Quarta-feira

Pec. na Procuradoria em 14-10-36

Atos e para o rito e subscrito,  
por este no momento, opiniões sobre  
procedimento, num. de q. process. numer.  
Rio, 16-10-36

3/10/36 J. Lemos e R. Lemos  
A' 1.ª Secção para  
providenciar.  
Rio, 10/11/36  
Macedo  
D. J. L.

Recebido na 1.ª Secção em M. L. L.

No 10.º of. de Luiz para providenciar  
Em 18 de Novembro de 1936  
Theodoro de Almeida Lemos  
Director da 1.ª Secção

CN/SSBF.

24

Novembro

6

M. 48

1-1.604/36-1.140/35.

Sr. Antonelli Mercadante

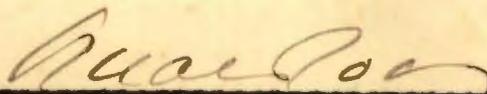
A/C do Sr. Amelio Junqueira Ferreira

Largo da Carioca n.º 11 - 2.º andar

Rio de Janeiro

Havendo a Companhia Força e Luz de Santa Cruz embargado a decisão da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos autos do processo em que reclamais contra aquella Companhia, communico vos será facultado vista de alludido processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que vos manifesteis sobre os alludidos embargos.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

1936

24 Novembro

1-1.604/38-1.140/35

St. Amoneill Mercante

A/C do Sr. Amelio Junqueira Fereira

Largo da Carioca n.º 11 - 22 andar

Rio de Janeiro

Haveria a Companhia Força e Luz de Santa Cruz  
empregado a decisão da Secção de Seguros Camara de Conselho Administrativo  
JUNTA DA  
do Tribunal, para os autos do processo em que

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que  
se seguem.

Primeira Secção, 22 de Dezembro de 1936

*Francisco Dias da Silva*

1.º Official

(OSVALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

COMP. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

TELEPHONE 2-4059

CAIXA 874

SÃO PAULO

REGISTRO GERAL  
 Nº 29753  
 DATA 20/10/36

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
3.ª SEÇÃO
CONTADORIA
PROCURADORIA
DIRECTOR GERAL
PRESIDENTE
MINISTRO

ISTICA  
 ENGENHARIA  
 FISCALIZAÇÃO  
 CONTADORIA

15/34

20/10/36

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", sociedade anonyma, com sede em São Paulo, ao largo da Misericordia, 6 - 3º andar, por seu director-presidente, abaixo assignado, vem expôr e requerer o seguinte :

No processo n. 1.140/935, que se originou de uma reclamação apresentada pelo seu ex-empregado, Antonelli Mercadante, proferiu esse Egregio Conselho a sua decisão, por accordão de 18 de fevereiro do corrente anno, publicado no "Diario Official" de 22 de maio, sendo a conclusão da mesma a seguinte :

"Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de fls. 2, para que a Empresa readmitta o reclamante no serviço e promova a respectiva aposentadoria, se fôr caso, pagando-lhe os vencimentos a que tem direito."

A essa decisão a Supplicante oppoz embargos em data de 16 de setembro do corrente anno, mas, como esse recurso tenha sido apresentado fóra do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 9º, do decreto n.24784, de 14 de julho de 1934, muito embora espere que esse Egregio Conselho delles tome conhecimento, pelos motivos com que justificou a demora verificada, julgou conveniente dar cumprimento ao referido julgado, para que, na hypothese contraria, menos prejudicial se lhe tomassemos effeitos do mesmo.

Nessa conformidade, em 28 de setembro ultimo notificou o reclamante, por carta que lhe dirigiu por intermedio do Official do Registro Especial de Titulos da comarca de Pirajú, onde o mesmo reside, para que, dentro do prazo de dez dias, a se vencer em 8 do corrente, se apresentasse ao escriptorio da Secção do serviço publico em que traba-

*No Off. Mauricio Pereira para requerer o processo a Secretaria da Luz  
Em 26 de Outubro de 1936  
Rondino da Almeida da Silva  
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 20-10-36

lhava e que funciona naquella cidade, para ser readmittido ao serviço.

O dito interessado não quiz, porém, attender a essa notificação, em resposta á qual dirigiu á Supplicante, por intermedio do mesmo serventuario de justiça acima referido, a carta que a esta vae junta, fazendo-lhe saber que só voltaria ao serviço se a Supplicante se compromettesse previamente, por escripto, a lhe pagar "os seus vencimentos atrazados, durante todo o tempo de sua dispensa e afastamento".

Ora, a Supplicante não póde se sujeitar a essa exigencia, por duas razões, igualmente relevantes :

Uma é que a attitude do seu ex-empregado traduz um acintoso capricho de sua parte, pois, se a Supplicante estivesse, de facto, como pretende, condemnada a lhe pagar, pelo accordão desse Egregio Conselho, os vencimentos a que allude, não se faria mister nenhum acto ou declaração sua, reconhecendo a obrigação de satisfazer a-quelle julgado, que, por si só, tem força coercictiva.

Outra é que o dito julgado não determinou que a Supplicante pagasse os vencimentos de que se trata com relação a todo o tempo em que o reclamante esteve afastado do seu serviço, mas sim os a que tivesse direito.

A Supplicante não podia, pois, abrir mão do direito que lhe assiste de discutir, nesse particular, o alcance do que foi determinado por esse Egregio Conselho, tendo-se em vista que o reclamante só deixou o seu serviço depois de haver conseguido outra collocação, não tendo, dahi por deante, estado inactivo, e, portanto, sem auferir ganho, em tempo algum.

A Supplicante só teria de lhe pagar, por conseguinte, a differença, para menos, que porventura se verificasse existir entre a quantia que houvesse percebido de outras empresas, ou trabalhando por conta propria, como durante algum tempo trabalhou, e a importancia a que montasse os seus ditos vencimentos durante o tempo em que esteve afastado do serviço.

Assim terá de ser entendido o dispositivo do accordão, em aprego, pois o texto legal em que elle se funda não podia ter em vista fa-

11.11.30

cultar ao empregado dispensado locupletar-se com a jactura da empresa em que trabalhasse, mas sim e tão somente indemnizal-o do prejuizo que realmente tivesse sofrido com o acto de sua dispensa.

Essa, e não outra, é a doutrina desse Egregio Conselho, como se vê, entre outros, do accordão proferido no processo n. 13.991, de 1933, a que deu causa reclamação apresentada por Manoel Moura dos Santos contra The Leopoldina Railway Company, e ao qual se refere o que se pronunciou sobre os embargos ao mesmo oppostos, publicado no "Diario Oficial" de 21 de setembro ultimo, no topico seguinte :

"Considerando que a 3a. Camara, por accordão de 26 de fevereiro de 1935, publicado no "Diario Oficial" de 2 de setembro do mesmo anno, determinou a readmissão de Manoel Moura dos Santos nos serviços da embargante, com direito á percepção dos salarios atrazados, a partir da data da demissão até a da reintegração, descontadas as remunerações por elle recebidas de outras empresas nesse intervallo."

A Supplicante julgou-se no dever de levar o que acima fica exposto ao conhecimento desse Egregio Conselho, para que fique positivado que, não obstante os embargos que apresentou, houve de sua parte a maior solicitude em dar cumprimento ao venerando accordão proferido no sobredito processo n. 1.140/935, mas que o mesmo tornou-se inexequível por culpa exclusiva do proprio interessado.

Nessa conformidade, requer a Supplicante a esse Egregio Conselho que se digne de ordenar a junção desta ao alludido processo, afim de que não venha a lhe ser imposta qualquer penalidade pelo facto apontado, do qual, possivelmente, pretenderá se aproveitar o dito interessado, para fazer carga contra ella, ainda que nenhuma razão lhe assista para isso, por ser o unico responsavel pela situação que se creou.

Nestes termos, a Supplicante respeitosamente,

P. deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 1936  
Pela C.<sup>IA</sup> LUZ E FORÇA S.<sup>TA</sup> CRUZ  
Taylor de *[assinatura]*  
DIRETOR-GERENTE  
6

Requisitei, nesta data,  
à Procuradoria Geral, o  
Proc. 1.140/35.

Rio, 27/10/1936  
Maria Aleina M. de Sá Miranda  
2.º off.

Não me tendo de-  
gado às mãos o processo  
n.º 1.140/35 requisitado,  
em 27 de Outubro ultimo,  
à Procuradoria Geral, devol-  
vo o presente documento  
ao Sr. Director desta Secção,  
para os fins convenientes.

Rio, 5/11/1936  
M. A. M. de Sá Miranda  
2.º official

No 10.º Off. de João Luiz para providencia

Em 18 de Novembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Companhia Luz e Força "Santa Cruz"

São Paulo



Em resposta á notificação que me foi dirigida per essa Companhia, conforme carta devidamente registrada ne Carterie de Registro Geral desta comarca, e datada de 28 de Setembro proximo passado, na qual V.Exc, na qualidade de Director Presidente da Companhia, notificou-me para me apresentar - ae escripterie da Companhia nesta cidade, dentro do prazo de oito dias, afim de ser readmittido ao serviço da mesma, com os mesmos vencimentos per mim percebidos quando da minha demissão e dispensa não motivada, e não per ter obtido outra collocação como diz V.Exc, na notificação acima referida, que diz mais ser essa providencia tomada de conformidade com e que consta ne accordo de Conselho Nacional de Trabalho, ne processo numero - 1.140/935, responde hoje a V.Exc, pondo-me a disposição dessa Companhia, para nella ingressar como seu funcionario, como de facto o era, desde que essa Companhia, per carta ou outre qual quer titule com força de obrigação, assuma a responsabilidade pela effectividade do pagamento dos meus vencimentos atrazados durante todo o tempo de minha dispensa e afastamento, tudo de accordo com o accordo acima referido, porquanto na notificação per mim recebida e acima citada, não faz essa Companhia menção alguma ao cumprimento dessa parte de accordo, relativamente aos meus vencimentos atrazados e os quaes tenho o direito incontestado de exigir e perceber, de accordo com § 2º do Art. 53 de Decreto 20.465 e art. 159 do Codice Civil.

Assim sendo, estou á inteira disposição dessa Companhia, para entrar immediatamente ne exercicio das minhas funções, salvo motivo de força maior, desde que essa Companhia cumpra, integralmente, a accordo, ou se responsabilize desde já pelo seu inteiro cumprimento, para o caso de serem

regeitados os embargos a que se refere a notificação, isto tudo, sem prejuizo do direito que me assiste contra a Cia.

Esta carta é feita em duas vias, sendo uma dirigida directamente a V. Exc., e outra ao escriptorio nesta cidade, para inteire conhecimento.

Pirajú, 6 de Setembro de 1936.

Antonelli Mercadante

Reconheço a firma Antonelli Mercadante

Pirajú, 6 de Setembro de 1936

Em testemunho Américo Ferraz da verdade

Américo Ferraz

São Paulo, 17 de Setembro de 1936  
Pela O.ª LUZ S.ª CRUZ

Taylor de Oliveira



Total das custas no Registro  
R\$ 30,00



**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**

Apresentado hoje para registro e apontado sob o n.º de ordem 101579 do Protocollo, livro A, n.º 6  
São Paulo, 8 de Setembro de 1936

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**

REGISTRADO hoje sob n.º 4180  
no livro 0 n.º 5 (registro integral de Acquisições)  
São Paulo, 8 de Setembro de 1936



**AS NOTIFICAÇÕES**  
do REGISTRO DE TITULOS, com agradaes pela Jurisprudencia do egregio Tribunal de Justica, são autorisadas pelo Dec. Fed. n.º 18.542, art. 163 e pelo Codice de Processo do Estado, art. 429 § unico.

- INFORMAÇÃO -

A Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, por accordão de fls. 30 (publicado no Diario Official de 22 de Maio do corrente anno), julgou procedente a reclamação inicial, para o fim de determinar que a Companhia Luz e Força de Santa Cruz readmittisse o supplicante, Antonelli Mercadante, nos serviços e promovesse a respectiva aposentadoria, si fôsse caso, pagando-lhe os vencimentos a que tivesse direito.

Não se conformando com essa decisão, a Companhia Luz e Força de Santa Cruz oppõe á mesma, fóra do prazo regulamentar, os embargos de fls. 40 a 42.

Na fórmula da promoção da Procuradoria Geral (fls. 47 verso), concedeu-se vista do presente processo ao Sr. Antonelli Mercadante, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresentasse contestação aos alludidos embargos, o que, entretanto, não foi feito até esta data, muito embóra tenha sido convidado pelo expediente constante, por copia, a fls. 48.

No documento óra appensado a estes autos, a Companhia Luz e Força de Santa Cruz communica que, não obstante tenha embargado a decisão deste Conselho acima referida, convidou o Sr. Antonelli Mercadante a comparecer no escriptorio da Secção de Serviço Publico em que trabalhava para ser readmittido nos serviços, convite esse que foi recusado pelo interessado sob a allegação de que só voltaria ao exercicio de suas funções si a Companhia se compromettesse, préviamente, por escripto, a lhe pagar os vencimentos atrasados, durante todo o tempo de seu afastamento (doc. de fls. 61).

Com tal attitude não se conformou a Companhia reclamada, por entender que a resolução deste Conselho não determinou o pagamento dos vencimentos correspondentes a todo o periodo em que o reclamante esteve afastado, mas sim, os a que tivesse direito, e isto pelo facto de ter o reclamante, durante o periodo

de ausencia do serviço, empregado sua actividade noutras Empresas.

Assim, acha a Companhia Luz e Força de Santa Cruz que só terá de pagar ao empregado a differença, para menos, que porventura se verificasse existir entre a quantia que houvesse percebido em outras Empresas e a importancia a que montassem os seus vencimentos durante o tempo em que esteve afastado do exercicio, segundo a jurisprudencia deste Conselho.

Dependendo a execução do accordão de fls. 30, da solução a ser dada na parte referente ao pagamento de vencimentos correspondentes ao periodo de afastamento do reclamante, proponho sejam os presentes autos submettidos á consideração da dou- ta Procuradoria Geral, afim de ser solucionado o caso em apreço.

Primeira Secção, 22 de Dezembro de 1936

*[Handwritten signature]*  
1º Official.  
*[Handwritten signature]*

A' consideração do Sr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1936

Alcides de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 28 de Dezembro de 1936

*[Handwritten signature]*  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 30-12-36  
Requisição de dados sobre o juízo  
em Sentença e embargos futuramente  
Mercadante por quem sustentou os  
embargos, querendo, feita a devota

intificação. Rio 18/11/937  
Y. Lins de Barros e Silva  
D. J. P.

Q' ensiduação do S. Provedor  
Rio 11.2.37  
Guarisoar  
D. J. P.

Com o prazo a cumprir  
Rio 20/2/937  
D. J. P.

N' 1ª Secção, para  
providenciai.  
Rio 22/2/37  
Guarisoar  
D. J. P.

Recebido na 1ª Secção em 22/2/37

Ao 2º Official Maria Alcina para fazer o expediente, de  
acordo com a promoção da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro 26 de Fevereiro de 1937

Chaves Lima

s. c. Director da 1a. Secção

Cumprido. em 2/3/937  
Maria Alcina M. de la Miranda  
Off. adm. - Classe "I".

fls. 54

MA/CS

8

Março

7

1-291/37 - 1.140/35

Sr. Antonelli Mercadante

Pirajú - SÃO PAULO

De ordem do Sr. Presidente e de accordo com o requerido pela Procuradoria Geral, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos embargos offercidos pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" ao accordo deste Conselho, de 18 de Fevereiro de 1936, proferido nos autos do processo em que reclamaes contra a vossa demissão daquella Empresa, afim de que apresenteis as contestações que entenderdes.

Attenciosas saudações

---

(Oswaldo Soares)  
Director Geral da Secretaria.

Biente Em 8 de Março de 1937  
P. p. Amélia Joaquim Ferreira

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos offerecida pelo bastante procurador de Antonelli Mercadante.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1937

Maria Oleina M. de Sá Miranda

Off. Adm. Classe "I"

RAZÕES FINAIS DO EMBARGADO

ANTONELI MERCADANTE

Processo 1.140/935

Embargante a Companhia de Energia Eletrica de Pirajú

PRELIMINARMENTE

Os presentes embargos opostos pela Companhia de Energia Eletrica da cidade de Pirajú, S.Paulo, não devem ser aceitos, porquanto a embargante os apresentou quatro (4) meses após a publicação do acordão embargado no Diário Oficial. Isto é, o acordão embargado foi publicado a 22 de Maio de 1936 e a apresentação dos presentes embargos se deu a 16 de Setembro de referido ano de 1936. Desrespeita, pois, o dispositivo contido no § 92, do art. 4º do decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, que é o Regulamento deste Egregio Conselho, que ordena a apresentação de embargos dentro dos primeiros sessenta dias apoz a publicação em questão.

E que justificativas apresenta a embargante para poder passar por cima desse prazo demasiadamente longo e liberal para merecer subterfugios? Apenas que não recebeu a devida comunicação, por parte da Secretaria deste Egregio Conselho, da publicação do acordão embargada.

Mas essa valvula de escapamento não aproveita á embargante, porquanto a folhas 32 do processo 1.140/35, está a copia do officio dessa Secretaria, datado de 20 de Junho fazendo-lhe a comunicação em questão.

Outra pretensa justificativa que apresenta a embargante, para o desrespeito ao prazo da lei, é quando afirma que, em-

fls. 56

17/11

SECRETARIA DO	CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADOR	
SECCAO	
SECCAO	
COM. LABO	
FISCALIZAC	
ENGENHAR	
ESTATISTIC	
ARCHIVO	

bora leia o Diario Oficial diariamente , lhe passou despercebida a publicação do acordo embargado. É subterfugio e dos mais grosseiros, ao afirmar que lê diariamente o Diario Oficial, mas justamente no dia em que safu publicado o acordo embargado, justamente nesse dia, -" DEIXOU DE LER O ORGÃO OFICIAL."

Pelos motivos expostos acima, espera o embargado que sejam regeitados os embargos ao acordo de 18 de Fevereiro de 1936, exarado no processo 1.140/35, porque desrespeitam flagrantemente o Regulamento deste Egregio Conselho, sem se apresentar qualquer justificativa digna de provimento e aceitação.

#### DE MERITIS

Quanto ao merito, a empresa embargante entra na apreciação de uma carta dirigida pelo reclamante, ora embargado, na qual este lhe pede, antes de reingressar em seu serviço, a promessa formal de que respeitaria os direitos que lhe assistem, no que diz respeito ao cumprimento da determinação deste Egregio Conselho, de ser o mesmo readmitido, como de direito . O que o embargado tinha em vista era salvaguardar seus direitos , em face do que apregoavam os prepostos da empresa embargante, de que "nos seus dominios, quem mandava demitir ou readmitir empregados era apenas a Companhia de Energia Eletrica de Pirajú", e outras quejandas ameaças, que não podiam impressionar bem ao espirito de quem quer que fosse, e muito menos ao do embargado. Ao convite capcioso feito pela empresa, por intermedio de uma carta registrada no registro de titulos, respondeu com outra, pedindo garantias.

Alega, ainda, a embargante que o embargado não contava, ao tempo em que foi demitido, dez anos de serviços á embargante, porquanto havia menos de nove anos adquirira ela o tranway de Pirajú, de que era agente o embargado. Cita, em seu favor, jurisprudencia deste Egregio Conselho relativamente á descontinuidade dos tempos de serviços prestados a uma empresa ou a empresas diferentes, que não se devem somar para fins de indemissibilidade, conforme o art. 53 do decreto 20.465.

Não tem, porém, procedencia tal alegação da embargante, porquanto o que este Egregio Conselho vem fazendo, - e com sabedoria, - é mandar contar os tempos, descontinuos embora, de serviços que um mesmo empregado haja prestado em uma ou mais empresas. Aliaz, essa doutrina vencedora iniciou-se com os sábios pareceres do Consultor Jurídico do Ministerio do Trabalho, Dr. Oliveira Viana, e o ex-Consultor Geral da Republica, Dr. Francisco Campos, trabalhos esses que se encontram publicados no boletim nº 5, do Ministerio do Trabalho, de Janeiro de 1935, ás paginas 113 e 116. Nesses luminosos pareceres, e outras decisões deste Egregio Conselho, se encontra a mais decisiva destruição dessa alegação da embargante, que deve ser, tambem, rejeitada.

#### Um desmentido

A empresa embargante alegou em suas razões de embargo que adquiriu o tranway de Pirajú, em 17 de Junho de 1925, pretendendo com isso alegar, como alegou, - se bem que sem nenhuma razão, - que o embargado se tornou seu empregado desde aquela data até 1934, quando foi demitido, isto é, nove anos e pouco. A certidão anexa, no entretanto, prova que a 23 de Novembro de 1923, a Prefeitura Municipal de Pirajú concedeu, pelo prazo de trinta anos, privilegio a Marcos Rolim, para o transporte de passageiros e cargas em geral, por

meio de tração elétrica. Diz mais a referida certidão anexa que a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", de Pirajú, ora embargante, é sucessora de Marcos Rolim, o contratante inicial.

Na mesma certidão anexa, se vê o teor de um ofício dirigido pela Municipalidade de Pirajú, em data de 6 de Dezembro de 1935, á empresa embargante, na qual lhe exige restabelecimento do trafego, naquela cidade, de acordo com o contrato existente. Essa reclamação desmente, flagrantemente, a alegação feita pela embargante de ter sido extinto o serviço de bonds, quando, na realidade, o que se verifica, é a sua incuria<sup>o</sup> tocante ao cumprimento da obrigação assumida para com a cidade de Pirajú.

#### CONCLUSÃO

Em conclusão, espera o reclamante, ora embargado, que este Egregio Conselho, confirme o acordão de 18 de Fevereiro de 1936, que ordenou a sua readmissão nos serviços da Companhia Força e Luz "Santa Cruz", de Pirajú, e mais que, não tendo sido cumprido o referido acordão pela empresa referida, ora embargante, - requer ainda o reclamante embargado seja deferido o requerimento de folhas 34, deste processo, no qual o embargado sol<sup>1</sup>cita providencias para o cumprimento do acordão embargado, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1937

*P. p. Amelio Junqueira Ferreira*

(P.p. Amelio Junqueira Ferreira)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÚ

fls. 58

Pirajú, 15 de Maio de 1936

## CERTIDÃO

Himelino Martins Filho, Contador-Secretario da Prefeitura Municipal de Pirajú, Estado de São Paulo, etc.,

CERTIFICA, em virtude de pedido verbal de parte interessada, que, revendo na repartição a seu cargo o livro de contractos nº 2, delle as fls. 12 a 17 v. consta a transcrição do contracto lavrado entre a Prefeitura Municipal de Pirajú e Marcos Rolim, do qual a Cia. Luz e Força "Santa Cruz" é sucessora, lavrado em 23 de Novembro de 1923 nas notas do 1º tabellião desta cidade, pelo qual esta municipalidade concede a Marcos Rolim ou sucessores, privilegio pelo prazo de trinta annos para exploração de fornecimento de luz, força e transporte de cargas, passageiros e mercadorias por tracção electrica neste municipio. Certifica mais, que, do archivo desta municipalidade consta a copia do officio nº 126 dirigido á Cia. Luz e Força Santa Cruz em data de 6 de Dezembro de 1935, do seguinte teor: Illmo. Snr. Joaquim A. de Moraes, D. Director-Superintendente da Companhia Luz e Força "Santa Cruz" Pirajú. Achando-se em funcionamento a nova usina da barragem sobre o leito do rio Paranapanema, de propriedade dessa Empreza, e tendo esta Prefeitura recebido reclamações de interessados relativamente ao serviço de bonds, solicito as suas melhores providencias afim de ser restabelecido o trafego o quanto antes, de accordo com o contracto existente. Attenciosas Saudações. O Prefeito Municipal (assignado) José Lourenço Alves. O referido é verdade e da fé.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Pirajú, em 15 de Maio de 1936.

*Himelino Martins Filho*  
Himelino Martins Filho  
Contador-Secretario da Prefeitura.



Reconheço verdadeira a firma supra de  
Himelino Martins Filho  
Pirajú, 15 de maio de 1936  
Em testemunho *[Signature]* da verdade.  
*[Signature]*  
2.º TABELLIÃO



INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

Apreciando a reclamação formulada por Antonelli Mercadante contra sua demissão dos serviços da Companhia Força e Luz Santa Cruz, a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho (acórdão de fls. 30, publicado no "Diario Official" de 22 de Maio do anno passado), resolveu julgal-a procedente, para o fim de determinar que a referida Empresa readmittisse o supplicante e promovesse a respectiva aposentadoria, si fosse caso, pagando-lhe os vencimentos a que tivesse direito.

A esse julgado oppõe a Companhia Força e Luz Santa Cruz os embargos de fls. 39 usque 46, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, pretendendo a reforma da resolução em apreço.

Informando cabe-me esclarecer que, de accordo com o dispositivo invocado pela Empresa em questão, as decisões das Camaras são susceptiveis de embargos para o Conselho Pleno, isto, porem, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no "Diario Official".

No presente caso, a resolução foi publicada no "Diario Official" em 22 de Maio de 1936, e os embargos foram offerecidos em 21 de Setembro do mesmo anno, quando já havia expirado o prazo para tal fim (§ 9º do art. 4º do Regulamento citado).

Não obstante esse facto, a Procuradoria Geral deste Conselho achou por bem conceder vista dos presentes autos ao Sr. Antonelli Mercadante para que apresentasse contestação aos mencionados embargos, e que ora faz, por seu bastante procurador, no documento de fls. 56 e seguintes.

Estando, dessa forma, satisfeita a diligencia re-

querida a fls 52 verso, passo os presentes autos ás mãos do  
Snr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mes-  
mos á Douta Procuradoria Geral.

Primeira Secção, 22 de Março de 1937

Maria Alcina M de Sá Miranda.

Off. Adm. Classe "I"

McC. 22/3/37

No Sr. Sr. Procurador Geral encaminho os presen-  
tes autos uma vez attendido e requerido a fls 52 verso.

Em 23 de Março de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Devolvido em virtude de requisi-  
ção da 1.ª Secção.  
Rio, 29-3-37. Luf

Justada

Justo as fls. de  
quintas e docu-  
mentos n.º 15581/36

Rio, 29/3/37

C. P. de Souza de  
C. C. P. G.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

23/11/35 15581  
23.11.35  
DO TRABALHO  
160  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
SECRETARIA

Recebido na 1.ª Secção em 1.1.35

CONSULTA:

Antonelli Mercadante, abaixo assignado, residente em Piraju, Est. S. Paulo, vem muito respeitosamente solicitar de V. Excia., se digne, por intermedio dos órgãos competentes desse Conselho, determinar lhe respondam as consultas que adiante se seguem:

Historico e consulta

Esse Conselho por accordão de 18 de Fevereiro do corrente anno, no processo nº 1.140/935, julgou procedente uma reclamação do consulente contra a Comp. Luz e Força "Santa Cruz", resolvendo que esta, o readmittisse ao serviço e lhe pagasse os seus vencimentos atrasados. Em face desta decisão, procurou o consulente entender-se com a referida Cia., relativamente ao cumprimento do mesmo accordão. Isto feito, recebeu logo em seguida uma notificação por parte da Cia., a qual allegando estar conforme o accordão, convidava o consulente para comparecer nos escriptorios desta Cia., nesta cidade, afim de ser readmittido ao serviço da mesma, com os mesmos vencimentos que percebia quando da sua dispensa, nada dizendo a Cia. nessa notificação relativamente aos seus vencimentos em atraso, e aos quaes tem direito como já decidiu esse Conselho.

Dado esse silencio com referencia aos meus vencimentos atrasados, silencio si não sei si de descuido ou de má fé, respondi immediatamente á Cia., dizendo estar prompto para ao serviço da mesma ser readmittido, desde que a Cia. cumprisse integralmente o accordão desse Conselho, isto é, que me pagasse os vencimentos atrasados. Tendo agora sido informado que a Cia. levou ao conhecimento desse Conselho a minha resposta, talvez com in-

Alc. au 2/12/35

intuitos contrarios aos meus interesses, interesses esses que reputo conscienciosamente justos e legitimos, PERGUNTO:

1ª) que si a Cia. notificar-me novamente para reasumir o meu trabalho, isto é, o meu lugar como empregado da mesma, SEM FALLAR NO PAGAMENTO DOS MEUS VENCIMENTOS ATRAZADOS, como já o fez da primeira vez, si-

a) devo reassumir?

b) si não reassumindo neste caso, continúa em pé o meu direito aos vencimentos atrasados?

Sabendo mais que a Cia. quer destacar-me para um serviço que exige especialidade technica, como seja trabalhar em motores electricos na Usina Productora de Força, Pergunto? - si posso recusar-me a isso, pois nunca trabalhei nem sei trabalhar em maquinismos electricos, e o cargo que sempre exerci (10 annos) foi o de Agente de Estação? E, si essa recusa prejudicará os meus direitos? Não tendo jamais trabalhado em aparelhos electricos (principalmente de alta tensão), como poderei sem risco evidente da minha vida, executar tal serviço? A minha idade de 52 annos e a nenhuma experiencia desse serviço de electricidade, demonstram por si as intenções directas da Cia. Alem disso, a tal Usina é o terror dos empregados da Cia., por ser situada em local conhecido e temido como fóco maleitoso. Agindo assim, quer a Cia. forçar o meu pedido de demissão, com o intuito manifesto de eximir-se da responsabilidade de reembolsar-me dos vencimentos atrasados, e aos quaes tenho direito já reconhecido por esse Conselho. Nestas condições, e em vista do exposto, aguardo esperançoso, que por intermedio dos competentes consultores desse Conselho, receba as instruções necessarias como deverei agir, para não ver perecer esse meu direito contra a Cia. e pelo qual ha dois annos, com sacrificios enormes e ininterrupto, venho corajosamente batalhando, confiante sempre na hombridade e espirito de justiça dos nossos homens publicos. Contando com

com a atenção e benevolencia de V. Excia., com elevada admira-  
ção, subscrevo-me, Am<sup>o</sup> Cr<sup>o</sup> e Obr<sup>o</sup>.

Antonelli Mercadante-Piraju-Est. S. Paulo- Linha Sorocabana.

Processo nº 1.140/935.

Piraju 17 de Novembro de 1736  
Antonelli Mercadante

161

Secretaria do  
 Conselho Nacional do Trabalho  
 (MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Tratando-se de assunto  
 afeto à 1.<sup>a</sup> Seção desta  
 Secretaria, passo o presente  
 documento ao Sr. D.<sup>o</sup> Director  
 de Seção, propondo seja  
 o mesmo encaminhado à  
 seção competente.

Rio, 6 de Janeiro de 1937.  
 Retardado, por acumulo de  
 serviço.

Edalgisa de Sobreu Mattias  
 2.<sup>o</sup> Off.

Ao Sr. Director da 1.<sup>a</sup> Seção  
 Rio, 6-1-37  
 V. S. Examinandas - 1.<sup>o</sup> Off.  
 No imp. do Director da Seção

Recebido na 1.<sup>a</sup> Seção em 6-1-37

Edma Rucina

O processo n.º 1140/35, ao qual se refere o presente documento subiu à consideração superior em 23 de dezembro pp.

Rio, 19/1/37  
A. Rezende  
C. S. C.  
14/1/37

N.º consideração do Sr. Director Geral, propondo aguardar o presente documento a volta do processo em 19 de Fevereiro de 1937 para juntada deste  
Theodoro de Almeida Lodi  
Director da 1.ª Secção

Rec.º 26.2.37

22/2/37

O processo 1140/35, a que se refere o presente documento foi encaminhado à 1.ª Secção em 25.2.37.

Rio, 3.3.37  
João Leonardo  
Fux

A. S. S. S.  
R. 143/517  
Quaresma

Recebi no Protocolo da Secção em 15/3/37.

Recebido em 17/3/37.

Ao Sr. Aloysio de Rezende para informar.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1937

*[Handwritten signature]*

s. c. Director da 1.ª Secção

Requisitei o Doc. 1140/35, nesta data,  
a Procuradoria Geral.

Pia., 25-Maio (1932)

M. R. de Aguiar

Es. d. J. G.

## Subsanação

Os presentes autos foram requisitados à Procuradoria Geral para o fim de se proceder à junta-da do documento retro, uma consulta do reclamante sobre a sua situação em face do accordo de p. 30.

Em rigor devia o citado documento ser juntado em separado, para não prejudicar a marcha regular do processo.

Entretanto, como o reclamante fez referência a um documento pelo que a Embrya juntou os embargos ao accordo de p. 30, esta legat requisitou o processo, porque só assim o assunto ficaria devidamente instruído.

Quanto ao merito esta Legat informa, com a devida pena, que não cabe a este Conselho manifestar-se sobre consultas que não se enquadrarem nos precisos termos do art. 12, § 1.º do Reg. app. pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

É o que acontece com



a consulta de p. 60, ora juntada aos autos.

Ofereço, ainda, a Egregia J. Juiz, a p. 30, a terminação a reintegração do reclamante na empresa reclamada; esta não se conformou com a decisão e ofereceu os embargos de p. 39 ao Conselho Pleno.

O reclamante teve vista dos autos e apresentou sua contestação a p. 56.

Deve-se, pois, aguardar a decisão deste Conselho sobre os embargos que gozam de efeito suspensivo.

Nestas condições, como poderia o Conselho resolver uma questão sobre decisão que não se tomou, ainda, com soberanamente julgada?

Por todos esses motivos, julgo esta Recurso que a consulta de p. 60 não deve ser reafirmada, devendo o reclamante aguardar o julgamento dos embargos.

Rio de Janeiro, 29-3-1937

J. P. de Figueiredo

E. S. G.

14/3/37

Atto do Sr. Procurador Geral encaminhado nos autos  
os presentes autos Em 31 de Março de 1937

Theodoro de Almeida Lacerda

Director da 1.ª Secção

Por em 11-5-37

INFORMAÇÃO

Proc. 1140/35 - Antonelli Mercadante  
Reclama contra a Cia. Força e Luz Santa Cruz

P A R E C E R

Por acórdão de 18 de Fevereiro de 1936, a 2a. Camara reconheceu a Antonelli Mercadante o direito de ser reintegrado na Cia. Força e Luz Santa Cruz (fls. 30)-.

A conclusão do julgado foi a seguinte:

"... Dec. 20.465, citado;

"Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de fls. 2, para que a Empresa readmitta o reclamante no serviço e promova a respectiva aposentadoria, si fôr caso, pagando-lhe os vencimentos a que tem direito.  
"Rio de Janeiro, ...etc.""

Acontece, porém, que essa decisão passou em julgado, porque foi publicada no Diario Oficial de 22 de Maio de 1936 e a Cia. Força e Luz Santa Cruz só apresentou recurso de embargos em 16 de Setembro de 1936, fls. 39, portanto 55 dias além do prazo legal.

A justificativa a que se apega a Cia. Força e Luz impede, porque o retardamento em receber a notificação da Secretaria do Conselho com a copia do acórdão não é motivo aceitavel para recorrer além do prazo citado, porque o mesmo conta-se da publicação da decisão recorrida no Diario Oficial. Não prevalece a escusa de ignorancia do julgado por não ter lido o Diario Oficial, ou deste ter-se extraviado no Correio.

Assim, preliminarmente, é de se não conhecer do recurso.

De meritis.

Todavia entro na apreciação da materia de defesa, porque se o Egregio Conselho desprezar a preliminar poderá desde logo resolver o merito do recurso.

Nos embargos á fls. 40 a Companhia começa por alegar o nenhum fundamento do pedido, uma vez que o reclamante não tinha completo os 10 anos que o art. 53 do dec. 20.465 exige como elemento essencial para a estabilidade funcional.

Essa materia tem-se, porém, como prejudicada, porque tendo passado em julgado o acordão á fls. 30, ainda a Companhia Força e Luz Santa Cruz reconheceu ao seu empregado o direito a reintegração no serviço, dando assim cumprimento ao acordão, tanto que o notificou para assumir o exercicio do cargo, nos termos da petição de fls. 49 e 51.

Por esses documentos está perfeitamente provado que a Companhia, apesar de opostos os embargos, mas justamente por apresenta-los fóra do prazo legal, procurou dar cumprimento ao acordão, o que só não se realizou efetivamente pela relutancia do empregado, que condicionava a reintegração real e efetiva o recebimento por parte da Companhia de vencimentos atrasados (fls. 51)-.

Logo o fundamento precipuo dos embargos deixou de ter procedencia, uma vez que a propria Companhia Santa Cruz resolveu, a posteriori, cumprir o acordão que embargou.

---

Isto posto resta a apreciação do caso dos embargos sobre outra feição.

O acordão de fls. 30 determinou a reintegração de Antonelli Mercadante no serviço, pagando-lhe a Companhia os vencimentos a que tem direito.

Logica e legalmente o dever da "Santa Cruz" cumprindo o

acordão referido é:

- a) reintegrar o empregado no serviço com as mesmas vantagens que ele auferia antes;
- b) regularizar com ele o pagamento dos vencimentos anteriores, na forma do julgado.

Está líquido e incontestável que a Companhia "Santa Cruz" agiu na conformidade da lei, notificando o empregado para dentro de 8 dias, reassumir o cargo. O pagamento de vencimentos atrasados dependia de um ato de liquidação, em que a Companhia podia e pôde descontar o tempo que o empregado esteve trabalhando em outra empresa, porque a finalidade da lei é de pura honestidade e o empregado ser indenizado do prejuízo realmente sofrido.

Não são raros os casos, infelizmente, que tem chegado a este Conselho de empregados que são despedidos dos empregos e que ao cabo de longos anos de trabalho em outras empresas, vem reclamar contra a primeira, não com o intuito de realmente serem reintegrados no serviço antigo, mas unicamente para auferirem o pagamento dos atrasados, não voltando ao antigo cargo, arranjando assim um meio de indenização que não está na lei, ou antes que lhe é inteiramente contrário.

Assim tendo a Companhia Santa Cruz notificada o reclamante Antonelli Mercadante a reassumir o exercício do seu cargo na empresa, cumpriu o acordão.

O pagamento de vencimentos é uma questão de exame sobre o quantum devido, depende da liquidação, porque a 2a. Camara declarou: "pagando-lhe os vencimentos a que tem direito"; não precisou qual a importância.

Si a Companhia Santa Cruz após a reintegração, se recuse a pagar os atrasados, terá o reclamante direito a executar o acordão nessa parte mediante a expedição de carta de sentença, nos termos do dec. n. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

*bf*

A condicional que o empregado Mercadante impoz no documento á fls. 51, exigindo a Companhia Santa Cruz, um documento de recebimento da divida, não teria maior força do que o julgado da 2a. Camara, visto como realizada a reintegração a consequencia logica seria o pagamento dos atrasados na parte devida, quer tivesse ou não indicada no acordão, tanto mais que está.

Logo o documento exigido pelo reclamante só poderá ter como objétivo um titulo da divida para se exigir o pagamento antes da reintegração.

A vista do exposto opino não se conheça do recurso de embargos. Nesse caso para inteiro cumprimento da decisão á fls. 30 deve a Companhia Santa Cruz novamente notificar Antonelli Mercadante a reassumir o exercicio do seu cargo, dentro de prazo razoavel.

Após a volta do empregado ao serviço, entrará com ele a Companhia em acerto de contas para liquidar a importancia que lhe cabe pelos atrasados nos termos do acordão invocado.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1937.

GOS/

*J. Ruy de Azevedo Pinheiro*  
Procurador Geral.

*Rec 16.937*



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 5 de Junho de 1937

*[Signature]*  
no emp. do Director da Secretaria

Designa relator o Sr. Conselheiro

*[Signature]*  
Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1937

PRESIDENTE

Recbto em 1ª Secção em 13.7.37

INFORMAÇÃO

69

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

( 1ª SEÇÃO )

PROCESSO N. 1140

(embargos)

1935

P.F.

40

ASSUNTO

Antonelli Mercadante

Reclamação da Cici  
Feres e Luz Sta Cruz

RELATOR

Dr. M. Azeredo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7-6-37

DATA DA SESSÃO

8/7/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

De acordo com a Promotoria  
mas a todos tomados com o  
acordo dos embargos por  
falta de prazo legal.



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO 70

Proc. 1.140/35

### ACCORDÃO

1a. Seção

Ag/SSBF

19.37

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia Força e Luz "Santa Cruz", como embargante, e Antonelli Mercadante, como embargado:

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, por sentença de 18 de Fevereiro de 1936 - accordão publicado no "Diario Offi cial de 22 de Maio seguinte - julgou procedente a reclamação offerecida por Antonelli Mercadante contra a Companhia Força e Luz "Santa Cruz", em virtude de demissão, para o fim de de terminar a readmissão do reclamante no serviço, com o pagamen to dos vencimentos atrasados, e facultado á Empreza, si fos- se caso, o direito de promover a respectiva aposentadoria;

CONSIDERANDO que depois de haver transitado em jul- gado o referido accordão é que a Empreza offerece o recurso de embargos de fls. 39, apresentado á Secretaria deste Conse- lho, em 21 de Setembro de 1936;

CONSIDERANDO que o accordão ora embargado foi pu- blicado no "Diario Official" em 22 de Maio de 1936, e, assim, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 4º do Regulamento anexo ao Decreto nº 24.784, de 1934, o prazo legal foi ul- trapassado em mais de cinquenta dias;

CONSIDERANDO que não colhe o argumento a que se ape- ga a embargante para justificar o atraso na interposição do recurso - retardamento em receber a notificação da Secretaria deste Conselho, capeando copia do accordão em questão - poris

71

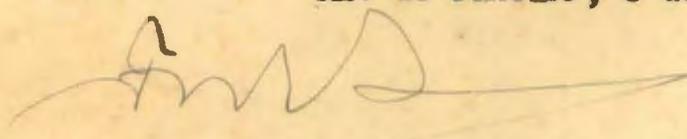
Proc. 1.140/35

so que o prazo é o estabelecido no citado art. 4.º, § 9.º, isto é, 60 dias contados da data da publicação da sentença no Diario Official, não sendo aceitavel, tambem, por pueril, a excusa de ignorancia do julgado, visto não ter lido o Diario Official ou este se ter-se extraviado no Correio;

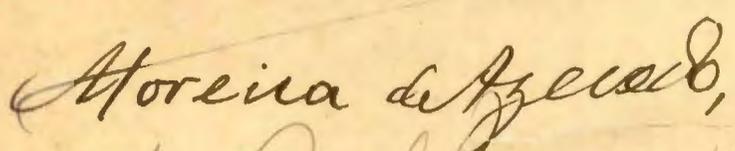
Isto posto,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer dos embargos; e, quanto á materia concernente ao modo de cumprimento do Accordão da Segunda Camara, resolvem de accordo com o final do parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937

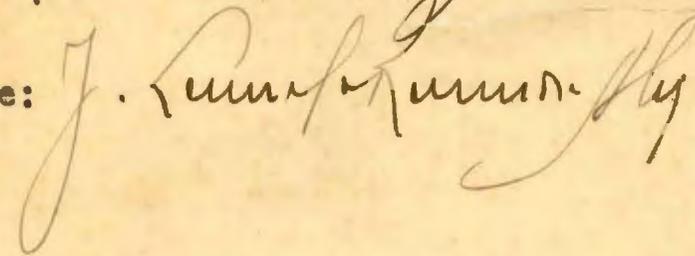


Presidente



Relator

Fui presente:



Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 18 de Outubro de 1937

72/

Ag/CS

22 e

Outubro

7

1-1.753/37 - 1.140755

Sr. Director-Presidente da Companhia Luz e Força  
"Santa Cruz".

Pirajú

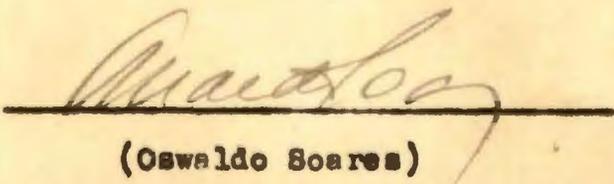
SÃO PAULO

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 8 de Julho ultimo, nos autos do processo em que são partes essa Empresa, como embargante, e Antonelli Mercadante, como embargado.

Em virtude de terem sido offercidos fóra do prazo os embargos dessa Empresa, foram os mesmos desprezados, e, em consequencia, mantida a decisão da Segunda Camara, de 18 de Fevereiro de 1936.

Nessas condições, fica essa Empresa notificada para promover, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do presente, a readmissão de Antonelli Mercadante, indemnizando-o dos vencimentos atrasados, na forma da sentença da Segunda Camara, cuja copia do accordo foi remettida a essa Empresa com o officio nº. 1-725, de 20 de Junho de 1936.

Attenciosas saudações

  
(Oswaldo Soares)

Director da Secretaria.

43

ON/CS

38

Outubro

7

1-1.754/37 - 1.140/55

Sr. Antonelli Mercadante

Pirajú

SÃO PAULO

Communico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 8 de Julho ultimo - accordo publicado no Diario Offi- cial de 19 do corrente mez - confirmou a decisão da Se- gunda Camara, de 19 de Fevereiro de 1936, que vos reco- nheceu o direito de serdes readmittido nos serviços da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", com indenização dos vencimentos atrasados.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director da Secretaria.

34

20/10

00000000

1-1-1937 - 1-1-1937

Dr. Antonio III Mendes

Piauí

Adv. Paulo

de acordo com o que se declara aqui,  
que o Conselho Nacional do Trabalho, no seu órgão pleno de  
19 de maio último - acordou expedir o Decreto nº 197-  
de 19 de maio de 1937 - expedido em 19 de maio de 1937 -  
de acordo com o Decreto nº 19 de maio de 1937, que nos termos  
do artigo 1º do referido Decreto, a fim de cumprir com os deveres  
que lhe são impostos, vem a este Conselho Nacional do Trabalho  
pedir a Vossa Senhoria que, com a devida atenção,

Termo do juntada  
junto ao processo  
o doc. de fol. 74.

Rio, 25. x. 937.  
A. Bergamini

# Conselho Nacional do Trabalho

São Paulo, ~~19~~ 19 de Julho de 1937

MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.  
"AGRILABOR"

N.º 1.368/37

Illmo. Snr. Dr. J. B. Martins de Castilho  
D. Director Geral Interino da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Encaminho a V.S. o officio annexo, do Snr. Antonelli Mercadante pedindo providencias ao Egregio Conselho no sentido de ser solucionado os embargos offercidos pela Companhia Luz e Força Santa Cruz do accordão em que ficou determinada a reitegração do mesmo na Cia.

Attenciosas Saudações

*Jose Bandeira de Mello*  
JOSE BANDEIRA DE MELLO;  
Inspector de Previdência do C.N.T.



Recebido na 1.ª Secção em 8/7/37

*Ar. Cop. N.º 1368/37 para informação  
Em 9 de Junho de 1937  
Director da 1.ª Secção*

Mr. Director.

O processo n.º 1140/35  
de Antonelli Mercadante  
está com o exceptum  
no Bergamini de  
pleu para conferência  
do acordão.

Rio 9-8-37  
Waldemar de Faria  
Off. Adm. Letras "H"

9/8/37

No Esc. Bergamini de Pleu para exami-  
nar uma copia do acordão ao Sr. Director

Em 25 de Agosto de 1937

Heitor de Almeida Sobrinho  
Director da 1.ª Secção

Handwritten notes and stamps on the right side of the page, including a large circular stamp at the top right and various illegible markings.

Exmo. Sr. Dr. José Bandeira de Mello, D.D. Inspector de Pre-  
videncia da 8ª zona do Conselho Nacional do Trabalho.

75

Antonelli Mercadante, infra assinado, vem muito  
respeitosamente expor e solicitar de V. Excia., as medidas e  
providencias que forem necessarias á soluçãõ final do seguin-  
te caso:

Funcionario ha mais de 10 anos da Cia Luz e Força Santa Cruz,  
(sede na Capital) nesta cidade, foi da mesma demitido sem moti-  
vo algum, tendo então, dessa demissão injusta e lesiva aos seus  
direitos, reclamado ao Conselho Nacional do Trabalho.

Este, por acordão de 18 de fevereiro de 1936, no processo 1.140/  
935, publicado no Diario Official da União de 22 de maio de 1936,  
julgou procedente a sua reclamação, afim de que fosse readmiti-  
do ao serviço da Empreza, condenando-a mais no pagamento dos ven-  
cimentos a que tem direito.

Tendo, entretanto, a referida Cia. embargado o supra citado acor-  
dão, até hoje o suplicante não teve uma decisão da questão, pelo  
que vem solicitar de V. Excia, as providencias precisas junto  
ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de que o seu caso seja  
definitivamente solucionado, como é de extrita justiça.

Atenciosas saudações.

*Antonelli Mercadante*

Antonelli Mercadante-Pirajú-E.S. Paulo.

Pirajú, 18 de junho de 1937.



11.9.40

### Informação -

O pretendo manifestada por Antonezei Mercadante, cujo faz certa a copia do officio de p. veto, foi pri attendida, pelo qual se pouno fique o proableo de quando esta seccao.

Rio de J. X 1947  
A. B. C. F. A. M. J. L.

INFORMAÇÃO



JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos um requerimento de Companhia Força e Luz "Santa Cruz", protocolado sob o nº 15.872/37.

Primeira Secção, 30 de Outubro de 1937

*Francisco Dias da Silva*

Off. Adm. Classe "K"

054MRO0001

COMP. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

RUA S. BENTO, 57 - 1.º ANDAR  
TELEPHONE, 2-4059 - CAIXA, 874

SÃO PAULO

*M. F. F.*

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

AGM/1930

A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", sociedade anonyma, com séde em São Paulo, vem requerer a V. Excia. que se digne de mandar que lhe seja fornecida uma certidão do parecer e mittido pelo Smr. Procurador Geral no processo nº 1.140, de 1935, originado de reclamação apresentada por Antonelli Mercadante, e ao qual faz referencia, em sua conclusão, o venerando accordam pe lo qual o Egregio Conselho resolveu não tomar conhecimento dos em bargs offerecidos pela requerente naquelle processo, conforme se vê da publicação feita no "Diario Official" do dia 18 do corrente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

*São Paulo, 15 de Setembro de 1937*  
Pela C.ª LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"  
*Baylão de Oliveira*



TABELIONATO VEIGA  
(S. PAULO - RUA S. BENTO, 41)

Reconheço a firma

S. Paulo - Tabelionato Veiga

Em teste

*[Handwritten signature]*

*At op. de Luz e Força para enformar  
Em 29 de Outubro de 1937  
Heraldo de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção*



PROCOLO GER  
15872  
25110  
MIN  
12

*Rec. 27/10/37*



*M. 78*

INFORMAÇÃO

A Companhia Força e Luz "Santa Cruz", no requerimento retro, solicita lhe seja passado por certidão o parecer de fls. 64/67 destes autos, emitido pelo Dr. Procurador Geral deste Conselho, ao qual faz referencia o accordão de fls. 70 proferido pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 8 de Julho p. passado.

Em face do que dispõe o art. 66 do Decreto nº 2<sup>o</sup>.465, de 19 de Outubro de 1931, passo estes autos ás mãos do Snr. Director desta Secção, propondo que, ouvida a Douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submettidos á elevada consideração do Snr. Presidente autoridade a quem cabe deferir ou não o alludido pedido.

Primeira Secção, 30 de Outubro de 1937

*Francoeur Dual na Voz*

Off. Adm. Classe "K"

INFORMAÇÃO

N<sup>o</sup> Procuradoria Geral de acordo com a informação supra  
Em 30 de Outubro de 1937  
Medardo de Almeida Sodré  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

*Nada tenho a opor e apio a apio*  
*n.º 77*

*Rui, 10-11-37*  
*J. Henrique*

*N<sup>o</sup> Consideração do Sr. Presidente.*

*Rui 10/11/37*  
*Director*

Am. Rio, 12 - 11 - 1937  
A. M. N.

A 1.ª Secção, para providenciar  
a lavatura de certidões.  
Argente

12/11/37  
Eduardo Soares  
Director

~~Proc. 12.11.37~~

No of. deus da Lemg para cumprir

Em 13 de Novembro de 1937

Alfredo de Almeida Sobal  
Director da 1.ª Secção

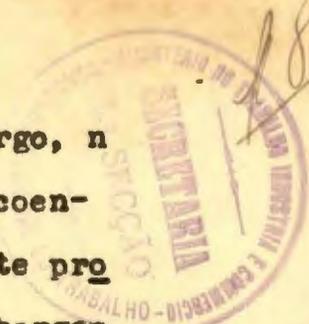
~~Alfredo de Almeida Sobal~~  
~~Director da 1.ª Secção~~

COPIA



Em execução ao despacho do senhor Presidente deste Conselho, Doutor Francisco Barboza de Rezende, exarado a folhas setenta e oito verso dos autos do processo em que Antonelli Mercadante reclama contra a Companhia Força e Luz "Santa Cruz", referente a petição em que a referida Empresa solicita lhe seja passado por certidão o parecer emitido pelo Doutor Procurador Geral deste Conselho, ao qual allude o accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, nos mesmos autos, em sessão de oito de Julho do corrente ano, QERTIPIQO que, revendo os supra citados autos delles verifiquei constar a folhas sessenta e quatro a sessenta e sete o parecer mencionado pela supplicante, nos seguintes termos: - "Processo mil cento e quarenta (traço) trinta e cinco - Antonelli Mercadante - Reclama contra a Companhia Força e Luz Santa Cruz. PARECER - Por accordão de dezoto de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, a Segunda Camara reconheceu a Antonelli Mercadante o direito de ser reintegrado na Companhia Força e Luz Santa Cruz (folhas trinta)-. A Conclusão do julgado foi a seguinte: "...Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, citado; Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de folhas dois, para que a

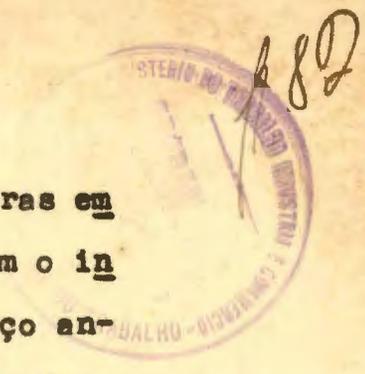
que o notificou para assumir o exercício do cargo, n  
nos termos da petição de folhas quarenta e cincoen-  
ta e um. Por esses documentos está perfeitamente pro  
vado que a Companhia, apesar de opostos os embargos,  
mas justamente por apresental-os fóra do prazo legal,  
procurou dar cumprimento ao accordão, o que só não  
se realizou effectivamente pela relutancia do empre-  
gado, que condicionava a reintegração real e effecti-  
va o recebimento por parte da Companhia de vencimen-  
tos atrasados (folhas cinquenta e um)-. Logo o fun-  
damento precipuo dos embargos deixou de ter proceden-  
cia, uma vez que a propria Companhia Santa Cruz re-  
solveu a posteriori, cumprir o accordão que embargou.  
Isto posto, resta a apreciação do caso dos embargos  
sobre outra feição. O accordão de folhas trinta de-  
terminou a reintegração de Antonelli Mercadante no  
serviço, pagando-lhe a Companhia os vencimentos a -  
que tem direito. Logica e legalmente o dever da "San-  
ta Cruz" cumprindo o accordão referido é:- a) - rein-  
tegrar o empregado no serviço com as mesmas vantagens que  
que elle suferia antes; b) - regularizar com elle o  
pagamento dos vencimentos anteriores, na forma do -  
julgado. Está liquido e incontestavel que a Companhia  
"Santa Cruz" agiu na conformidade da lei, notifican-  
do o empregado para dentro de oito dias, reassumir o  
cargo. O pagamento de vencimentos atrasados dependia  
de um acto de liquidação, em que a Companhia podia e  
pode descontar o tempo que o empregado esteve traba-  
lhando em outra empresa, porque a finalidade da lei  
é de pura honestidade e o empregado ser indemnizado  
do prejuizo realmente soffrido. Não são raros os ca-  
sos, infelizmente, que tem chegado a este Conselho,  
de empregados que são despedidos dos empregos e que





a Empresa readmitta o reclamante no serviço e promova a respectiva aposentadoria, si fôr caso, pagando-lhe os vencimentos a que tem direito. Rio de Janeiro, ... et coetera." Acontece, porem, que essa decisão passou em julgado, porque foi publicada no Diario Oficial de vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e seis e a Companhia Força e Luz Santa Cruz só apresentou recurso de embargos em dezeseis de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, folhas trinta e nove, portanto, cincoenta e cinco dias além do prazo legal. A justificativa a que se apega a Companhia Força e Luz improcede, porque o retardamento em receber a notificação da Secretaria do Conselho com a copia do accordão não é motivo accetavel para recorrer além do prazo citado, porque o mesmo conta-se da publicação da decisão recorrida no Diario Official. Não prevalece a escusa de ignorancia do julgado por não ter lido o Diario Official, ou deste ter-se extraviado no Correio. Assim, preliminarmente, é de se não conhecer do recurso. De meritis. Todavia entro na apreciação da material de defesa, porque se o Egregio Conselho desprezar a preliminar poderá desde logo resolver o merito do recurso. Nos embargos á folhas quarenta a Companhia começa por allegar o nenhum fundamento do pedido, uma vez que o reclamante não tinha completos os dez annos que o artigo cincoenta e tres do decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco exige como elemento essencial para a estabilidade funcional. Essa materia temse, porem, como prejudicada, porque tendo passado em julgado o accordão á folhas trinta, ainda a Companhia Força e Luz Santa Cruz reconheceu ao seu empregado o direito a reintegração no serviço, dando assim cumprimento ao accordão, tento que

que ao cabo de longos annos de trabalho em outras emprezas, vem reclamar contra a primeira, não com o intuito de realmente serem reintegrados no serviço antigo, mas unicamente para sofrerem o pagamento dos salarios atzados, não voltando ao antigo cargo, ar-rançando assim um meio de indemnização que não está na lei, ou antes que lhe é inteiramente contrario. Assim tendo a Companhia Santa Cruz notificado o re-clamante Antonelli Mercandantea reassumir o exerci-cio do seu cargo na empresa, cumpriu o accordo. O pagamento de vencimentos é uma questão de exame so-bre o quantum devido, depende da liquidação, porque a Segunda Camara declarou: "pagando-lhe os vencimen-tos a que tem direito"; não precisou qual a importan-cia. Si a Companhia Santa Cruz após a reintegração, se recusa a pagar os atzados, terá o reclamante direito a executar o accordo nessa parte mediante a expedição de carta de sentença, nos termos do decre-to numero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trin-ta e quatro. A condicional que o empregado Mercadan-te impoz no documento á folhas fincoenta e um, exi-gindo a Companhia Santa Cruz, um documento de rece-bimento da divida, não teria maior força do que o julgado da Segunda Camara, visto como realizada a reintegração a consequencia logica seria o pagamento dos atzados na parte devida, quer tivesse ou não indicada no accordo, tanto mais que está. Logo o do-cumento exigido pelo reclamante só poderá ter como objectivo um titulo da divida para se exigir o paga-mento antes da reintegração. A vista do exposto opi-no não se conheça do recurso de embargos. Nesse ca-so para inteiro cumprimento da decisão a folhas trin-





trinta deve a Companhia Santa Cruz novamente notificar Antonelli Mercadante a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de prazo razoavel. Após a volta do empregado ao serviço, entrará com elle a Companhia em acerto de contas para liquidar a importancia que lhe cabe pelos atrazados nos termos do accordo invocado. Rio de Janeiro, vinte e sete de Maio de mil novecentos e trinta e sete. (assignadò): J. Leonel de Rezende Alvim. Procurador Geral" - N A D A mais sendo pedido, eu, \_\_\_\_\_, Official Administrativo da Classe "K", da Secretaria deste Conselho, com exercicio na Primeira Secção, extrahi a presente certidão que vae dactylographada por

\_\_\_\_\_, auxiliar contractado de quinta classe e datada e assignada pelo Escharel Theodoro de Almeida Sodré, Director de Secção, sobre estampilhas federaes no valor total de trinta e tres mil e seiscentos reis e o sello de Educação e Saúde.

184

Recebi a certidão a que se refere o requerimento  
de fls 77.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro 1937  
Pelo Sr. Luiz de Faria "Santa Cruz"  
Gabriel A. Ferreira de Carvalho.

Luiz de Faria / 1885

Aguarda-se

Em 16 de Novembro de 1937

Heo das Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Sumada

Suma de p. se-  
guentes o docu-  
mentos protocolados

de n.º 2209/38, 2135/38.

2136/38 dia, 9/9/38

Ch. Azende  
J. G.

Exmo. Sr. Dr. PROCURADOR GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

185

Requer - juntos com a presente  
suplicação.

Pirajú, 7-2-1938  
J. Leme Cavalheiro Tabelli

ANTONELLI MERCADANTE, abaixo assinado, vem por esta co-  
municar a V. Excia, para os fins de direito, que a COMPANHIA LUZ  
E FORÇA SANTA CRUZ, DE PIRAJÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, se recusou for-  
malmente a cumprir o acordam do Egregio Conselho Nacional do Tra-  
balho, preferido em 8 de Julho de 1937, no processo Nº 1.140/35  
de Pirajú, na parte referente ao pagamentos dos meus vencimentos  
atrazados. Neta data fiz identica comunicação ao Exmo. Sr. Dr. Pre-  
sidente do Conselho Nacional do Trabalho, solicitando de sua Excia  
as providencias necessarias, afim de que seja aplicada á Companhia  
as penalidades legais. Competindo tambem a V. Excia, em meu fraco  
entender, de acordo com o art. 2489 Nº XVII da Cons. das Leis Tra-  
balhistas( de Luiz P. dos Santos), promover o cumprimento das deci-  
sões do Egregio Conselho, venho tambem solicitar de V. Excia as me-  
didas adequadas, afim de que a Companhia infratora seja punida na  
forma da lei, o que será de inteira justiça, a bem do direito e da  
moral.

Atenciosas saudações.

Antonelli Mercadante

Antonelli Mercadante - Pirajú - E.S. Paulo.

Reconheço verdadeira a firma suplicada  
de Antonelli Mercadante

e dou fé. Pirajú, 3 de 2 de 1938

Em test. da verdade

Angelo Leme Cavalheiro

PIRAJÚ - Est. S. Paulo  
TABELLIÃO  
FALLEIROS  
10 RUA SÃO BENTO 10

Angelo Leme Cavalheiro  
1º TABELLIÃO  
PIRAJÚ - Est. S. Paulo

RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
SIP  
3 2 38

EMOLUMENTOS  
3/2  
100 REIS

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	2209
DATA	8/2/1938 ✓
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
ARCHIVO	

*Handwritten notes and a red 'X' mark over the '1.ª SECÇÃO' box.*

*8/2*

Do Sr. Aloysio Rezende para proceder de acordo como o que requer o Sr. Procurador Geral.

Em 9. de Fevereiro de 1938

Theodoro de Almeida Rodri  
Director da 1.ª Secção

*Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page.*

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares

D.D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Respeitosas saudações.

Tendo a Companhia LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, de Pirajú, deste Estado, se recusado a cumprir o acordam de 8-7- 1937, proferido em definitiva instancia pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, no processo 1.140/35 de Pirajú, na parte referente ao pagamentos dos meus vencimentos atrasados, tenho a honra de consultar a V. Excia, sobre o seguinte:-

1º

Si devo mover contra a Companhia a competente ação judicial, ou si essa execução é promovida pelo proprio Conselho ?.

2º

Si competir a mim o procedimento judicial, devo estar documentado com a carta de sentença ?

3º

Nesta ultima hipotese, qual o meio que devo empregar para conseguir a carta de sentença com todas as formalidades legais ?.

Certo de que V. Excia levará a presente em consideração, subscrevo-me com alto respeito e distinta admiração.

*Antonelli Mercadante*

Antonelli Mercadante-Pirajú- E. S. Paulo.

*Re* Esc. Aloisio Poyade Plac *in forma*  
*Em* 9 de Fevereiro de 1938  
*Theodoro de Almeida Sodré*  
Diretor da 1ª Seção

PROTÓCOLO GERAL

Nº 2135

DATA 7/2/1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO	✓
	PRESIDENTE	
	DIRECTOR GERAL	
	PROCURADORIA	
	1.ª SECCÃO	<del>7/2</del>
	2.ª SECCÃO	
	3.ª SECCÃO	
	CONTADORIA	
	FISCALIZAÇÃO	
	ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA		
ARQUIVO		

*Antônio M. ...*

*...  
...  
...*

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

17

Eu, ANTONELLI MERCADANTE, abaixo assinado, venho pela presente trazer ao conhecimento de V. Excia, para os fins de direito, que a COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, apesar de notificada, para no prazo de trinta dias cumprir a decisão desse Egregio Conselho, constante do acordam proferido em 8 de Julho de 1937, no processo 1.140/35 de Pirajú, até esta data nada providenciou relativamente ao pagamento dos meus vencimentos atrasados. Tendo sido readmitido ao serviço da Companhia, no mesmo dia em que assumia o lugar que pela mesma me foi indicado, fiz ciente á Companhia (por intermedio de carta devidamente registrada em cartorio de titulos e documentos), que voltava ao serviço da mesma, com o protesto de receber os meus vencimentos atrasados dentro do prazo de trinta dias. Como a Companhia, dias depois, por carta que me foi dirigida, declarasse que não efetuaría o pagamento dos meus vencimentos atrasados, pois alegava que aos mesmos não me assistiam direitos segundo a Jurisprudencia desse Egregio Conselho e do douto Procurador (servindo-se assim dolosamente do nome do Conselho e de seu douto Procurador), cientifiquei a Companhia que deixaria o exercicio do cargo que me fora indicado e o qual já estava exercendo, até que ella se resolvesse a cumprir a decisão desse Egregio Conselho, proferida em definitiva instancia. Isto posto e feito, dias depois fiz ciente á Companhia que iria deixar o lugar que estava exercendo dentro de alguns dias, afin de poder tratar dos meus direitos, pois o meu silencio importaria em aceitação da sua resolução de não efetuar o pagamento dos meus vencimentos em atrazo. Assim procedi, tendo sempre comunicado á Companhia a minha resolução, para que ella não alegasse de futuro, que havia abandonado o meu lugar.

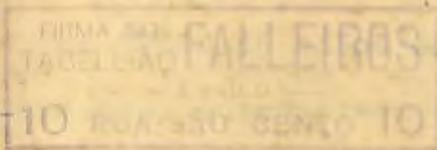
Em face do que acima ficou exposto, venho solicitar de V. Excia, determine as providencias necessarias afim de que a Companhia cumpra a decisao desse Egregio Conselho, e que lhe seja aplicada as penalidades constantes do art. 2489 da Consolidacao das Leis Trabalhistas (Luiz P. dos Santos) que é o mesmo do Dec. 24734 de 14 de Julho de 1934.

Por ser tudo de lei e de Justica,

E. R. M.

*Antonelli Mercadante*

Antonelli Mercadante - Pirajú - E.S. Paulo.



Reconheço verdadeira a firma *supra* a de *Antonelli Mercadante*

e dou fé. Pirajú, 3 de 2 de 1938

Em test. *da* da verdade

*Angelo Leme Cavalleiro*  
1.º Tabelião



✓

PROT. COLLO GERAL

Nº *2136*

DATA *2/2/38*

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTADISTICA
	ARCHIVO

X

*Recebi para informar*  
*Em 9 de Fevereiro de 1938*  
*Rodrigo de Almeida Leite*  
Director da 1.ª Secção



118

A notificação de p. 72, data venia,  
somente se refere a readmissão do  
reclamante (na empresa reclamada,  
por isso que a parte relativa ao pa-  
gamento de atropado ficou subordinada  
à parte final do parecer do Sr. Procurador,  
parece esse que nos consta do accôrdo  
de p. 74 e do qual a Ciz. Fozes e Luz  
Santa Cruz se teve conhecimento por  
meio do certidão de p. 79 a 84.

Em face, portanto, das reclamações  
dirigidas ao Sr. Procurador Geral e ao Sr.  
Presidente (p. 85 e 87) proferido pela a  
empresa reclamada justificada a inden-  
miza o reclamante dos vencimentos a  
que o mesmo tem direito conforme foi  
determinado pelo C. Conselho sob pena de  
incorreção das partes legaes.

Quanto a consulta de p. 86 nos tem  
da o amparo do art. 12 § 1º do Ley. annexo  
ao Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro 1938  
A. H. Rezende  
C. G.

INFORMAÇÃO

A' Procuradoria Geral de acordo com a informação supra  
de 9 de Fevereiro de 1938  
Rodrigo de Almeida Saldá  
Director da 1.ª Secção

Quinze officios a C. Fozes e  
Luz/Santa Cruz em cinco  
ou seis annos, para um mes



fls. 89

CN/MP.

18

Março

8

1-395/38-1.140/35

Sr. Diretor da Companhia Luz e Força

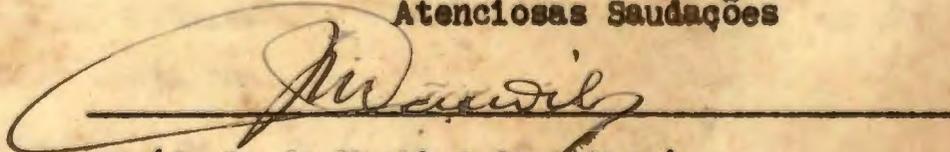
"Santa Cruz"

Pirajú - São Paulo

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo referente á reclamação de Antonelli Mercadante contra essa Companhia, comunico-vos que, de acôrdo com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no Diario Oficial em 18 de Outubro do ano proximo findo, essa Empreza deverá fixar um prazo para o reclamante reassumir o exercicio de suas funções.

Consoante a mesma decisão deverá, ainda essa Companhia indenizar o Sr. Antonelli Mercadante dos vencimentos que deixou de perceber durante o periodo em afastamento.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do Diretor  
Geral

Br. Diretor da Companhia Luz e Força  
"Santa Cruz"  
Piedade - São Paulo

Junta da

Nesta data, junto a  
fls. 90/97 destes autos o do-  
cumento protocolado sob o  
nº 5.716/38.

Rio, 27/4/938

Maria Alcina M. de la Miranda  
Of. Adm.



(L. F. de Martins Garcia)

Diretor de Serviço no Instituto de Direito

São Paulo, 9 de Abril de 1938

fl. 90

AGM/2991

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

Com referencia ao officio n. 1.395/38-1.140/35, de 18 de março ultimo, pelo qual a Secretaria Geral desse Conselho nos transmite a determinação de V.Exa., no sentido de darmos cumprimento ao accordam proferido no processo cujo numero é o acima mencionado em segundo logar, e pelo qual fomos condemnados a readmittir o nosso antigo empregado, Antonelli Mercadante, bem como a lhe pagar os vencimentos a que tivesse direito, cumpre-nos prestar a V.Exa. os seguintes esclarecimentos:

1) Logo que tivemos conhecimento da alludida decisão, dirigimos ao dito Mercadante a carta que a este vae junta, por cópia, sob n. 1, datada de 18 de novembro de 1937, pela qual o notificámos a re-assumir o seu cargo, no prazo de 15 dias, a se vencer no dia 3 de dezembro do mesmo anno.

2) O notificado, que durante todo o tempo que esteve dispensado, trabalhou para outros empregadores, percebendo vencimentos superiores aos que lhe pagavamos, somente se apresentou ao escriptorio da nossa Secção, em Pirajú, para os fins da notificação, no ultimo dia do referido prazo.

3) Como, porém, elle não se interessava pela collocação que tinha na nossa empresa, mas sim e tão sómente ambicionava receber a importancia dos vencimentos relativos a todo o tempo em que esteve dispensado, e aos quaes se julgava com direito, logo no dia em que reassumiu o seu cargo nos dirigiu a carta cuja copia tambem vae junta, sob n. 2.

4) A proposito desses vencimentos, unico escopo que levou o dito Mercadante a voltar ao serviço, e que já haviam sido causa de

*[Handwritten signature]*

*Ar. de Maria Meira para inf. p. 25 de Abril de 1938  
Theodoro de Almeida*

não ter elle reasumido o seu cargo quasi um anno antes, como se vê da petição que apresentamos ao Egregio Conselho, em 17 de outubro de 1936, e que se acha junta ao mencionado processo 1.140/35, dirigimos ao mesmo, baseados na jurisprudencia do mesmo Conselho, da qual é prova o julgado proferido no processo n. 13.991/1933, motivado por uma reclamação apresentada por Manoel Moura dos Santos contra a The Leopoldina Railway Company, e ainda no parecer do erudito dr. Procurador, exarado no referido processo 1.140/35, a carta constante da copia junta, sob n. 3.

5) Essa nossa attitude levou então o referido Mercadante a positivar o seu intento, pois, não querendo permanecer por mais tempo no cargo em que havia sido readmittido, e para abandonar o qual apenas esperava ser favorecido com a quantia que nos julgava obrigados a lhe entregar, nos dirigiu as cartas que tambem a este junta mos por copia sob os ns. 4 e 5.

6) Por esta ultima, datada de 9 de janeiro do corrente anno, o alludido Mercadante nos fez saber que, não tendo conseguido o pagamento da referida quantia, deixaria o exercicio do seu cargo no dia 12 daquelle mez, para poder tratar de agir contra nós, no sentido de nos coagir áquelle pagamento, como se acaso fosse necessario se afastar do serviço para tal fim, e como se lhe fosse dado levar a effeito esse afastamento sem previa licença nossa.

7) Deante desse insolito procedimento, dirigimos ao dito Mercadante a carta cujos termos reproduzimos na copia junta, sob n.6, datada de 12 de janeiro (dia em que nos chegou ás mãos a sua de 9).

8) Dessa carta não obtivemos resposta, e, como o referido Mercadante abandonasse, de facto, o serviço, no alludido dia 12 de janeiro, para voltar ao emprego em que se achava alhures e cujo exercicio interrompera com o exclusivo intuito de procurar nos extorquir a indemnisação que almejava, mandamos contra elle instaurar o inquerito administrativo a que se refere o art. 53.do.decreto n. 20.465, de 12 de outubro de 1931, inquerito esse que remettemos ao Egregio Conselho em data de 30 de março p.fº, para o fim de sermos

*Spuy*

fl. 91

autorizados a demittil-o.

Como V.Exa acaba de ver, fomos solícitos em dar cumprimento ao respeitavel accórdam do Egregio Conselho, na parte referente á re-admissão do empregado de que se trata. Quanto, porém, ao pagamento da indemnisação que álle julga lhe ser devida, estamos aguardando o procedimento judicial a que declarou que ia recorrer, para discutirmos essa sua pretensão, como é de nosso direito.

Pedimos excusas a V.Exa. por havermos áido tão longos nos escla-recimentos que acabamos de prestar, por meio deste, mas fomos a isso obrigados para que V.Exa e o Egregio Conselho possam ficar bem inteirados da conducta do empregado de que nos occupamos, e que tudo tem feito para se locupletar á nossa custa, pois, tendo deixado o nosso serviço em 14 de junho de 1934, data em que obteve collocação mais vantajosa (como tivemos occasião de explicar, no sobredito processo n. 1.140/35) nada objectou naquella occasião, para só no anno seguinte, insuflado por terceiros, que se propuzeram a assessoral-o, no sentido de nos extorquir uma indemnisação a que absolutamente não ti nha direito, dirigir ao Egregio Conselho a reclamação que deu causá ao alludido processo.

Aproveitamos o ensejo que se nos offerece para reiterarmos a V. Exa. e ao Egregio Conselho os protestos da nossa constante e elevada consideração e apreço.

Pela C.<sup>IA</sup> LUZ E FORÇA S.<sup>TA</sup> CRUZ

*A. G. MAYA*  
A. G. MAYA - D. SUPERINTENDENTE

397 BOSEVIL

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 19-4-38

16/4

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	5716
DATA	16/4/1938
SECRETARIA DO MINISTÉRIO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1. <sup>a</sup> SECÇÃO
	2. <sup>a</sup> SECÇÃO
	3. <sup>a</sup> SECÇÃO
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	

N. 1.

fls. 92



COPIA

São Paulo, 18 de Novembro de 1937

TO/2106

Snr. Antonelli Mercadante.  
PIRAJÚ

Pela presente fica V.S. notificado para se apresentar ao nosso escriptorio, nessa cidade, dentro do prazo de quinze dias, a se vencer no dia 3 de dezembro proximo futuro, para ser readmittido ao serviço desta Companhia, com os mesmos vencimentos que percebia, quando se deu a sua dispensa.

Esta providencia é tomada de conformidade com a decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, constante do accordam proferido em 8 de julho do corrente anno, no processo n. 1.140, de 1935, e publicado no "Diario Official" do dia 18 de outubro ultimo.

Cumpre-nos acrescentar que, com relação aos seus vencimentos atrasados, a que legalmente tenha direito, a sua verificação e liquidação terá de ser feita após a sua volta ao serviço, de accord com a referida decisão.

Fica, finalmente, V.S. sciencificado de que, se desatender a presente notificação, ficará confirmada a sua dispensa, sem direito a qualquer futura reclamação.

Pela CIA.LUZ E FORÇA "STA.CRUZ"

(a) Taylor de Oliveira  
Director-Presidente.

4/11

Pirajú, treis - doze - trinta e sete.

COPIA

N.º 2  
fl. 93



Ilho. Sr. Lr. Director Presidente da Companhia  
Lu. e Força "Santa Cruz"

S. Paulo.

Em atenção a carta que me foi dirigida em dezoito de Novembro proximo-passado por essa Companhia, apresentei-me ao escritorio nesta cidade, afim de ser readmitido ao serviço da mesma, tendo sido designado para ir trabalhar como Ajudante de Encarregado da Usina Boa Vista e com residencia no local do serviço.

Entretanto, cumpre-me informar e declarar á essa Companhia, que aceitei a minha readmissão, de conformidade com a decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, constante de accordam proferido em oito de Julho do corrente anno, no processo N.º 1140/35 e publicado no Diario Official do dia dezoito de outubro deste anno, isto é, com o direito de receber todos os meus vencimentos em atrazo, aos quaes tenho direito já reconhecido pelo Conselho Nacional do Trabalho, contando-se os mesmos deste a data da minha readmissão, digo minha demissão.

Aguardo assim, em vista de accordam já ter transitado em julgado e ter sido o mesmo proferido em grau de recurso final, que essa Companhia providencie dentro do prazo maximo de trinta dias como é de lei, a contar de hoje, o pagamento dos meus vencimentos atrazados, na importancia de oito contos e quatrocentos mil reis (8:400.000), porquanto a minha demissão data de primeiro de Junho de mil novecentos e trinta e quatro, e o meu ordenado ser naquela epoca de duzentos mil reis (200.000) mensaes. Vale pois, esta carta como um protesto por esse recebimento, bem como, por uma notificação a Companhia, indo devidamente registrada para todos os fins e efeitos de direito, sendo passada em duplicata, uma endereçada ao escritorio central da Companhia em São Paulo, e outra ao escritorio nesta cidade.

Respeitosas saudações  
(a) Antonelli Mercadante.

COPIA

N. 3 94

TO/2342

São Paulo, 24 de Dezembro de 1937

Illmo. Snr.  
Antonelli Mercadante  
PIRAJÚ



Em resposta á sua carta de 3 do corrente, em tempo recebida, temos a lhe dizer o seguinte:

Dos vencimentos que devem ser pagos aos empregados readmittidos por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, relativos ao tempo em que estiveram afastados do serviço, ha que ser deduzida a importancia que tenham percebido, pelo seu trabalho, durante aquelle periodo.

Essa é a jurisprudencia do Egregio Conselho e o parecer do seu douto Procurador.

Ora, estamos seguramente informados, e V.S. em sã consciencia não poderá negar, que os proventos que auferiu do seu trabalho, durante o tempo que esteve fora desta Companhia, foram superiores á importancia total dos vencimentos a que teria feito jus se a ella houvesse continuado a prestar os seus serviços.

Em taes condições, é evidente que não lhe assiste direito a qualquer pagamento, a ser por nós feito.

Accresce ainda que, mesmo quando assim não fosse, o direito que porventura amparasse a sua pretensão não poderia se referir senão ao lapso de tempo decorrido até o dia 8 de outubro de 1936, pois nessa data deveria ter voltado ao serviço desta Companhia, conforme a notificação que lhe dirigimos por carta de 28 do mez anterior, não o tendo feito porque não quiz, o que comprova que era isso contrario aos seus interesses.

Estamos ainda inteirados de que essa situação não se modificou, e que a sua resolução de acudir á notificação que agora novamente lhe foi feita, não tem outro fim senão se beneficiar com a indemnisação que reclama, recebida a qual abandonaria o serviço.

É o que nos cumpria, dizer, sobre o assumpto da carta a que respondemos.

Pela CIA. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

(a) Taylor de Oliveira  
Director Presidente.

1/24

N. 4 fl: 95

Pirajú, 30 de Dezembro de 1937

Companhia Luz e Força "Santa Cruz"  
Rua São Bento-367- 1º andar  
São Paulo.



Acuso o recebimento da carta de 24 do corrente (TO/2342) que me foi dirigida por essa Companhia.

Tomando conhecimento dos dizeres da mesma, constatei com grande admiração que essa Companhia não pretende cumprir integralmente o acordado do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que reconheceu o meu direito aos vencimentos em atraso e correspondente ao tempo em que estive afastado da Companhia, em virtude de demissão injusta.

Sem faltar ao devido respeito, mas apenas com o intuito de defender intotum os meus direitos, julgo a maneira de entender dessa Companhia, com referencia a interpretação que dá aos textos escritos das nossas leis trabalhistas, uma verdadeira e absurda heresia jurídica.

Admitida como aceitável essa interpretação, teríamos então que taxar a nossa lei positiva de "LETRA MORTA" dada a sua consequente inutilidade, porque seria impor ao operário a obrigação de não poder trabalhar durante o decurso de tempo em que aguarda a manifestação dos Poderes Competentes, tudo sob pena de perder os seus direitos. Seria, em outros termos, reconhecer um direito sujeito à cláusula de não poder o operário trabalhar, o que equivale a dizer: MORRER DE FOME, pois o trabalho é o pão de cada dia.

Jamais foi essa a Jurisprudência do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, e o Douto Procurador; bem como seus substitutos legais, nunca deixaram de se manifestar em sentido diametralmente oposto à maneira de julgar dessa Companhia. Si essa fosse a Jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, teríamos que afirmar a falência das leis trabalhistas do Paiz e reconhecer que as mesmas são simples artificios judaicos.

Entretanto, bem diverso é o espirito da nossa moderna legislação, sempre alerta na defesa do DIREITO OPERARIO. Além do que, são bem claros os arts. 109 § unico, 110 e 2457 § 3 da Consolidação das Leis Trabalhistas, para que se pretenda entender o contrario. Embora essa Companhia já tenha excedido do prazo dentro do qual tinha que cumprir a decisão definitiva do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, aguardo ainda por mais alguns dias o cumprimento integral da mesma, sem prejuizo de nenhum dos meus direitos, inclusive aos que se referem à Caixa de Aposentadoria e Pensões, Invalidez, etc.

Respondendo desta forma a carta acima referida, comunico mais a essa Companhia, que no exercicio dos meus direitos, dentro de alguns dias, caso não seja cumprida a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, pedirei providencias a este, bem como enviarei ao Douto Procurador a carta nesta referida, solicitando a aplicação das penalidades constantes do art. 4489 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Comunico finalmente a essa Companhia, visto ter estado nesta cidade com intenção de conseguir um acordo, um serventuario dessa Companhia, que o art. 110 da mesma Consolidação, proíbe qualquer convensão no sentido de impedir ou desvirtuar a aplicação da lei.

Sem mais, subscrevo-me com alta estima e grande admiração.

(A presente carta é tirada em duas vias, sendo uma endereçada ao escritorio central em São Paulo, outra ao escritorio desta cidade).

(a) Antonelli Mercadante.

du

COPIA

N. 5.

fls. 96

Piraju, 9 de Janeiro de 1938.

Companhia Luz e Força Santa Cruz  
Rua São Bento-357 . 1º andar.  
São Paulo.



Comunico a essa Companhia, que de conformidade com a carta aviso, hoje dirigida ao escritorio desta cidade, deixarei dia doze do corrente mez o cargo (exercício do cargo) de auxiliar do encarregado da Usina Boa Vista, afim de poder mover contra essa Companhia a competente ação para recebimento dos meus vencimentos atrasados, de acordo com a decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho. Esta atitude é por mim tomada, em vista da recusa formal dessa Companhia de cumprir a referida decisão, conforme carta em meu poder. Deixo, assim, o exercício do cargo acima mencionado, por motivo plenamente justificado, não constituindo esse facto um abandono de cargo, pois não poderei de outra forma tratar convenientemente dos meus direitos, injustificadamente desprezados por essa Companhia. Com o protesto de voltar novamente ao serviço da Cia., e sem prejuizos de todos os direitos que me assistem, subcrevo-me com estima e consideração.

(a) Antonelli Mercadante

*Ant*

COPIA

N. 6.

fls. 94

TO/2453

São Paulo, 12 de Janeiro de 1938



Snr.  
Antonelli Mercadante  
PIRAJÚ

Em resposta á sua carta de 9 do corrente, em que nos comunica que no dia 12 deste mez (hoje) deixaria o exercicio do cargo que occupa, para tratar de nos mover a açãõ competente, para o recebimento de vencimentos atrazados, a que se julga com direito, temos a lhe dizer:-

1º) que não nos surprehende essa sua attitude, pois já na carta que lhe dirigimos em 24 de Dezembro p.p. nos declaramos scientes de que a sua volta ao serviço não tinha outro fim senão receber a indemnisação que julga lhe ser devida, e que, recebida esta o abandonaria, porque a collocação em que se achava, fora da Companhia, lhe proporcionava melhores vencimentos.

2º) que essa é a verdadeira razão de V.S. deixar o serviço da Companhia, não passando de futil pretexto a allegação de que o faz para poder tratar do recebimento judicial dos seus ditos vencimentos, pois essa providencia não demanda a paralysação do seu trabalho.

3º) que só como pilheria se pode admittir a sua pretensão de querer que o seu procedimento não constitua abandono do cargo, bem como o protesto que faz de voltar ao serviço, sem dizer quando, visto como:

a) não lhe assiste o direito de se licenciar, sponte sua como pretende, e por tempo indeterminado;

b) não nos seria possivel encontrar quem se sujeitasse a substituil-o, no cargo que occupa, sob a condição de lhe ceder novamente o logar quando lhe approvasse a elle voltar.

4º) Que, de conformidade com as considerações supra, fica V.S. scientificado de que, se de facto deixar o exercicio do seu cargo, como nos delcara, deverá se considerar desde logo exonerado do mesmo.

PELA CIA. LUZ E FORÇA "STA. CRUZ"

(a) Taylor de Oliveira  
Director-Presidente.

- INFORMAÇÃO -

Antonelli Mercadante, em requerimento dirigido a este Instituto, solicitou as necessárias providencias no sentido de ser dado integral cumprimento, pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" ao acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, proferido em sessão de 8 de Julho de 1937 (publicado no "Diário Oficial" do mesmo ano).

Em face desse pedido, esta Secretaria, de ordem do Sr. Presidente e de acôrdo com a promoção da Procuradoria Geral, enviou à Companhia em questão o officio de fls. 89, comunicando-lhe que deveria fixar um prazo para o reclamante reassumir o exercicio de suas funções, bem como providenciar sobre o pagamento dos vencimentos atrasados ao mesmo devidos.

Acusando o recebimento do aludido officio de fls. 89, a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" declara que, em atenção aos termos do mesmo, dirigiu ao Sr. Antonelli Mercadante uma carta (junta, por copia a fls. 92), notificando-o para, dentro do prazo de 15 dias, a vencer em 3 de Dezembro do ano p.findo, reassumir o cargo que ocupava naquela Empresa, consoante determinação deste Conselho.

Segundo se verifica da copia da carta de fls. 93, oferecida pela referida Companhia, o suplicante, após reassumir suas funções, pleiteou o pagamento da importancia correspondente aos seus vencimentos atrasados, o que lhe foi negado, pelos motivos expostos pela mesma Empresa, no officio de fls. 90.

A' vista dessa atitude, o reclamante declarou que não mais compareceria ao serviço, afim de mover contra a mesma a competente ação para salvaguarda de seus direitos, justificando-se, desse modo, sua ausencia do serviço, que não poderia ser considerado como - abandono de emprego (carta, por copia, a fls. 96).

Assim, porém, não julgou a Empresa, que fez instau-

rar inquérito administrativo contra Antonelli Mercadante, para apurar a falta grave ao mesmo atribuída - abandono de emprego (alinea f do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931).

O inquérito em apreço foi encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" em 30 de Março ultimo, tendo tomado nesta Secretaria o nº 5.242/38, encontrando-se, presentemente, já devidamente autuado e informado, na Procuradoria Geral, para o respectivo parecer.

Néssas condições, parece-me conveniente seja aquêl processo apensado aos presentes autos, para perfeito esclarecimento do assunto, salvo melhor juízo da douda Procuradoria Geral, cuja audiência proponho.

Ao Sr. Diretor désta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1938

*Maria Alevina M. de Sá Miranda*

Of. Adm. - Classe "J".

*N.º Procuradoria Geral subo os presentes autos de acordo com a informação supra em Of. do Sr. de 1938*  
*Arquiva de Serviço Social*  
Director da 1.ª Secção

Este processo está findo não havendo qualquer outra reclamação da parte interessada.

Assim opino pelo arquivamento.

Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1938.

*J. L. L. L. L. L.*  
Proc. Geral

SF/

86



A' consideração do Sr. Presi-  
dente.

Rio, 16/6/38  
Macedo  
Dir. int.

Como opinia a Dire-  
ccao.

Rio, 17/6/1938  
W. B. L.  
J. de Camargo

A' Sr. Lemos para aquisição  
Rio, 17/6/1938  
Macedo  
Dir. int.

Recebido na 1.ª Secção em 18-6-38

Empresa - 12

Em 14 de Junho de 1938  
Rocio de Almeida Lacerda  
Directora da 1.ª Secção

Informação a J. 109 v. no. 1  
Rev. 14.7.38  
A. B. B. B. B.  
M

}

Curso de pintura.

junto as artes, o doze de  
j. de 13.

Rio, 14.7.38  
A. B. Guimarães  
S.

6-6-38

100

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



ANTONELLI MERCADANTE, por seu advogado infra-assignado, nos autos do processo nr. 1.140/35, que contende com a Companhia Luz e Força Santa Cruz, de Pirajú, Estado de São Paulo, desejando executar a sentença que lhe deu ganho de causa, vem requerer se digne V. Excia., mandar extrahir a respectiva e necessaria carta de sentença, nos termos da Lei.

Termos em que pede e

E. Deferimento

Rua Januário 117, Pirajú, de 1938  
 Manoel Corrêa  
 Advogado



Ex. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho  
 19 de Maio de 1938  
 Estado de São Paulo  
 Pirajú

Escreveria: Avenida Rio Branco 117  
 Edifício Jornal do Commercio  
 1º andar - sala 421.

Phone: 23-4923

Sr. Diretor

O processo ao qual deu  
se junto o presente documento  
Fo (Proc. 1140/35) foi exami-  
nada a Procuradoria  
qual, em 21 de Abril de 1938.

Rio, 11-6-38

aberguini  
E

Proc. em 11-6-38

R. Delarmento

in de 1938  
in Comiss  
Attestado

Por o Juiz  
R. Delarmento

Examinado em 11 de Junho de 1938  
Foi examinado o processo nº 1140/35  
e o presente documento  
foi examinado e  
qual, em 21 de Abril de 1938.

Examinado em 11 de Junho de 1938  
Foi examinado o processo nº 1140/35  
e o presente documento  
foi examinado e  
qual, em 21 de Abril de 1938.

Livro n. -501- fls. -53-

Primeiro Traslado

Isento de selo em virtude do art. 15 n. 9 do Dec. n. 3564 de 22 de janeiro de 1900

Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

11.º Tabelião - **Dr. A. Gabriel da Veiga**

(Juiz de Direito em disponibilidade)

**DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA** TABELIÃO INTERINO

CARTÓRIO - RUA DE S. BENTO, 41 (Antigo 5-A) - Fones: 2-0009 - 2-0218

Procuração bastante que faz

ANTONELLI MERCADANTE. -

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e oito ----- ao s vinte ----- dias ----- do mês de Abril ----- do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio e perante mim, Tabelião, compareceu, como outorgante, ANTONELLI MERCADANTE, brasileiro, casado, comerciarior, residente em PIRAJU', deste Estado, aqui de passagem, -----

reconhecido pel o propri o de m i m - e - das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por ele me foi dito, que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seus bastante s procurador, es, os Drs. GUSTAVO BIERRENBACH DE LIMA e HOMERO MORAES PENNA FIRME, este solteiro e aquele casado, ambos - brasileiros, advogados, com escritorio nesta Capital, á rua de S. - Bento, 100, aos quais confere plenes e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, o representarem perante o Conselho Nacional do Trabalho, no processo nº 1.140/35, requerendo, alegando e provando ali tudo quanto fôr a bem do direito do outorgante; exigindo e - que fizer jus, contra a reclamada no referido processo, a Cia. Luz e Força Santa Cruz, de Pirajú, da qual o outorgante é empregado; pedendo, tambem, os mesmos outorgados, promover contra a referida Cia., todas e quaisquer ações judiciais em prol dos seus direitos, acompanhando-as em todos os seus termos e incidentes, até final; requerendo, alegando, provendo, contestando, o que mistér fôr, usando dos recursos de direitos, substabelecendo e exercendo os poderes impressos que, lidos, são ratificados. -----

(O cartorio tem cofre forte á prova de fogo)

Substabelecimento

Levo reserva de idênticos para mim, substabeleço os poderes desta procuração, no que concerne à representação do mandante no Conselho Nacional do Trabalho, na pessoa de Sr. Dr. Ozorio do Rosario Levea, brasileiro, advogado, com escritório nesta Capital, à Avenida Rio Branco nº 117 (4º andar - sala 421).

Sellen fct.  
de 24/20

Rio, 27 de abril de 1938

Homero Moraes Guimarães



Reconheço a firma e leitura de

Homero Moraes  
Penna Firme.

27 de abril de 1938

Antônio Carlos Pinheiro



Ao qua disse el outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer Juízo ou tribunal e aí defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas oferecendo qualquer genero de prova, inquirindo, reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lho fór requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratória de seus direitos, tais como - arréstos, embargos, asques-tros, vistorias e depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel recebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá também requerer falencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiais e illimitados para tratar de conciliações perante ao juizes de Paz e aí transigir ou não, e também para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, faze-lo prestar a quem conviér; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoa-los na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execu-ção como interessado dirêto ou indireto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda espe-ciais para substabelecer os poderes desta em quem conviér e os substabelecidos em outros e revoga-los, seguindo estes e aquele suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fór feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceti e assina com as testemu-nhas abaixo, que ouviram ler este. - Eu, Rensô Belletti, ajudante habilitado, o escrevi. - Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, o subscrevo. - (a.a.): - Antonelli Mercadante. - José F. Arruda. - José Massini. - Selada com dois mil e duzentos réis, federais, e - mais seiscentos réis, estaduais, correspondentes aos selos sobre - Emelumentos. - Trasladada na dataretre. - Dactilografada por mim, José Freitas Arruda. - Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, o conferi, subscrevo e assino em publico e raso. - Em test? da verdade. -

Pr. iração. . . . .  
Imposto 10% . . . . .  
Selos . . . . .  
Total . . . . .  
Pg.

O. Uchôa da Veiga  
11º Tabelião



A' consideração do Sr. Director Geral passando para  
o Sr. Director Geral onde se encontra novamente o processo

1140/38

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1938

Heodor de Almeida Loure  
Director da 1ª Secção

Encaminho ao Sr. Procurador Geral.

Rio, 14/6/38  
Almeida  
Dir. int.

O processo em apreço foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Director Geral em 8 do corrente

Rio, 15-6-38  
Lmf

Encaminhe-se à 1ª Secção, para onde foi remetido o processo em apreço em 18 deste.

Rio, 20/6/38  
Almeida  
Dir. int.

Heodor de Almeida Loure

Em 2 de Julho de 1938

Heodor de Almeida Loure  
Director da 1ª Secção

## Informação —

Balbo melhor juiz da autoridade superior, peço que o pedido de Carta de Quitação, formulado a f. 70, não seja atendido, pois, embora esteja Antônio Mesquita, presentemente, respondendo a inquérito administrativo, acusado de falta grave de abandono de serviço, não fica, assim, a Comunidade de São João e Força Santa Cruz isenta da responsabilidade do pagamento de salários atrasados devidos àquele empregado, consoante os acordos da Segunda Câmara - f. 30 - e C. Conselho Plebeo - f. 70/1.

Em verdade, a causa determinante da instauração do inquérito de que nos dá notícia a interposição de f. 98, inquérito que ~~agora~~<sup>aguarda</sup> no momento, a despeito do empregado acusado, foi de Mesquita deixado o exercício de suas funções - e nas quais fora readmitido por força da decisão do C.N.T. - visto haver leu a Cia. em apêndice o pagamento de salários que lhe eram devidos.

À Junta Governadora, qual, porém, melhor dirá sobre o assunto.

Rio, 14.7.38  
A. B. Fernandes



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Procuradoria Geral sobre os previdentes autor  
devidamente instruídos em 14 de julho de 1938  
Acórdão de Placido Táci  
Director da 1.ª Secção

De acordo com o pedido ref. pro  
para os termos, c. c. em  
reunião.  
14/7/38  
H. Junf.

Dr. Presidente da  
consideração do

Prio, 30.9.38  
M. Mendes  
Specialista

Deferido de acordo com  
o parecer da Pro-  
curadoria

Prio, 1 de outubro 1938  
[Signature]

1.ª Secção para providenciar

em 17/10/938  
M. A. S. S.  
Dir. n.º 1.

Recebido na 1.ª Secção em 2-II-39

104 ~~1160~~

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Diz Antonelli Mercadante que tendo esse Conselho, em sessão plena, de 26 de outubro de 1939, regeitado os embargos opostos pela Companhia Luz e Força Santa Cruz, de Pirajú, conforme o processo n. 5.242, de 1938, vem porisso pedir tenha andamento a carta de sentença requerida e já mandada expedir, por despacho de V.Exa., de 1. de outubro de 1938.

Nestes termos,

P.deferimento.

Rio de Janeiro 17 de Janeiro de 1940  
Rozari Cordeiro  
Advogado



PROTÓCOLO GERAL	
Nº	1815
DATA	19/1/40
SECRETARIA G.º	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARCHIVO

Recebido na 1.ª Secção em 19 Jan 40

*S. Moreira*  
*[Signature]*

19/1/40



Recebido em 20-1-40 - Proc. 5242-38  
Proc. 1215-40 - Junta da

### Informação

Antsuelli J. Frecante, por seu advogado, roga junta o devido andamento o seu pedido de carta de sentença e já mandada expedir por despacho da Presidência deste Conselho, a requerido 103 do proc. 1140-35, apensado, atendendo a que este Conselho lhe deu ganho de causa, rejeitando por embargos opostos pela Cia. Luz e Força Santa Cruz de Pirajui.

Assim, passo os autos a consideração superior, parecendo-me possível ser procedida a despen-sação do processo n. 5242-38, visto que a mesma se torna desnecessária para o seu devido andamento.

Em, 22. Janeiro 1940  
Maria Jeli Bastos  
"G"

A "Carta de Sentença" foi de-  
se enviada, a grã que  
para o mesmo fim o caso  
do requerente, colendo  
novo despacho do mesmo  
Presidente do Conselho 80.40.  
Ab. de God. *[Signature]*  
*[Signature]*

8/2/40

dentro

Considerações do Sr. Presidente

do 12/2/40

14/2

Sim, lê-se a Carta de sentença, na forma da lei.

Fig. 15. 2. 90

Presidente

1.ª Secção

do 16.2.40

Martão

geral

Recebido na 1.ª Secção em 21-2-40

106

Extraída do processo em que Antoneli Mercadante reclama contra sua demissão dos serviços da COMPANHIA FORÇA E LUZ SANTA CRUZ, passada a requerimento do reclamante na conformidade do disposto nos parágrafos três e quatro de artigo quinto, combinado com o artigo trinta e sete do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, contra a Companhia FORÇA E LUZ "SANTA CRUZ", na forma abaixo:

O doutor Francisco Barboza de Rezende, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, FAZ SABER que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria deste Conselho, cujo o Diretor é o funcionário abaixo subscrito, uma petição de Antoneli Mercadante reclamando contra o ato da Companhia Força e Luz "Santa Cruz" que o dispensou dos serviços, não obstante contar mais de dez anos de exercício, a qual tendo constituído o processo número mil cento e quarenta e mil novecentos e trinta e cinco, depois do necessário e regular andamento foi afinal julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tudo se verifica das pegas adiante transcritas: - PETIÇÃO INICIAL (FOLHAS DOIS) Excelentíssimo Senhor Presidente do Egregio Conselho Nacional

Petição inicial-folhas dois

do Trabalho (Carimbo - SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO numero um-mil cento e quarenta - Em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco - Protocollo) O signatario da presente vem, com a maxima reverencia, pedir permissão para expôr a Vossa Excellencia o seguinte: Em Agosto de mil novecentos e onse o requerente entrou para os servicos da empresa electrica desta cidade, actualmente denominada Companhia Luz e Força "Santa Cruz", desempenhando, naquella época, o cargo de apontador, com ordenado mensal de cento e vinte mil réis até março de mil novecentos e quatorze, como se vê do documento junto numero um; nesta data é a direção, da alludida empresa, transferida para uma nova administração, continuando o requerente a ocupar o mesmo cargo, então com vencimentos mensaes de cento e cincuenta mil réis, até maio de mil novecentos e quinze (Documento numero dois) passando, de junho desse mesmo anno até setembro de mil novecentos e dezanove, a desempenhar as funções de agente de estação, da mesma empresa, com vencimentos de cento e oitenta mil réis por mes, como se verifica do citado Documento numero dois, occorrendo, nesta época, nova transferencia de administração, é o requerente, por medida de economia da empresa, dispensado dos servicos (Documento citado numero um) razão porque, obrigatoriamente, interrompe, a contagem de seu tempo, depois de haver-la mantido pelo espaço de nove annos ininterruptos. Entretanto, em mil novecentos e vinte e cinco, nova transferência de administração se verifica e com esta volta o requerente aos servicos da mencionada empresa, occupando o mesmo cargo de agente-de-estação, como se atesta o documento junto numero quatro; Acontece que, em data de dezesseis de Abril de mil novecentos e trinta e quatro, é o requerente notificado, pela direção da empresa (Documento numero tres) de que iria esta suprimir o seu lugar, a partir de junho de mesmo anno, e já em trinta e um de mez de maio seguinte, recebe o requerente a sua demissão, conforme o prova o documento numero quatro. Deste ultimo documento deduz-se clara e inequivocamente que a empresa demittiu o requerente, por tornar-se este desnecessario aos seus servicos, em virtude de haver aquella su-

suprimido um dos seus departamentos - a estação a que allude o citado documento. Ora,, o documento numero vinte e um mil oitenta e um de vinte quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, que altera artigos do de numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de outubro de mil novecentos e trinta e um, declara expressamente no paragrafo quinto do seu artigo cinquenta e tres, que "os empregados demittidos por supressão do serviço ou departamento das empresas que trabalhavam, terão direito de se aposentar com tantos trinta avos da média dos vencimentos, dos ultimos tres annos, quantos forem os annos de serviço de cada um, cabendo ás empresas a obrigação de entrar antecipadamente e de uma só vez, para os cofres das respectivas Caixas de Aposentadoria, com a importancia global das contribuições dos operarios assim aposentados, mantendo a sua propria como se taes empregados continuassem em serviço, e sujeitando previamente o processo de aposentadoria ao Conselho Nacional do Trabalho." É, pois, como se vê, o caso do requerente que conta já, como o prova os documentos juntos, dezoito annos de serviço na empresa em questão para a qual apellou, em officio de trinta e um de julho daquelle anno, não tendo nenhuma solução ao seu pedido até a presente data, e assim se vê coagido a recorrer á alta e illuminada Justiça desse Egregio Instituto, a quem pede vênias para requerer seja a alludida empresa chamada á autoria do seu acto a respeito e respondendo por perdas e danos, como de direito, na forma do artigo e paragrafo supracitados, e que foram, no mencionado officio, invocados pelo requerente. Confiando, pois, na alta sabedoria e esclarecido espirito de rectidão desse nobre e illustrado Conselho, aguarda o reclamante com serenidade, a necessaria solução que seu caso merece, como de JUSTIÇA. Com a mais elevada veneração, tenho a honra de apresentar as mais Respeitosas saudações. (assignado) Antonelli

**Mercadante - DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RECLAMANTE (FOLHAS TRES, QUATRO, CINCO E SEIS) - CERTIFICADO DE TEMPO E DISPENSA DE SERVIÇO** O abalizado pelo reclamante fls. tres, quatro, cinco e seis

xe assignado, ex-engenheiro-chefe dos serviços de exploração e construção da linha ferrea do Tramway Electrico desta cidade de Pirajú, certifi-

fls. 104

certifica para os effectos do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, que o Senhor Antonelli Mercadante foi empregado naquelles serviços sob a sua administração, de agosto de mil novecentos e onze a março de mil novecentos e quatorze, como apontador, percebendo salários de cento e vinte mil réis mensaes. Declara, outrossim, que tendo nesta ultima data passado a administração de ditos serviços á Caisse Générale de Frets Fonciers et Industriels, de qual administração desistiu em Setembro de mil novecentos e dezanove, data em que o abaixo-assinado, na qualidade de prefeito municipal da mesma cidade retomou a sua direção e attendendo a motivos de ordem economica, foram dispensados dos referidos serviços da empresa diversos empregados, entre os quaes aquelle senhor Antonelli Mercadante.-Pirajú, quatro de maio de mil novecentos e trinta e três-(assignado) Domingos Theodoro Gallo- Testemunha- Deodoro Lago - Achille Fressainelli - Reconheço verdadeira a firma supra de Doutor Domingos Theodoro Gallo, Deodoro Lago e Achille Fressainelli e dou fé. Pirajú, seis de maio de mil novecentos e trinta e três-Em testemunho publico da verdade-assinado José Bruno Mercadante.-Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas estampilhas do Estado de São Paulo no valor de SEIS MIL RÉIS e um sello de Educação e Saúde de DUZENTOS RÉIS -Carimbo do Tabelião José Bruno Mercadante - Pirajú - Estado de São Paulo.-

CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO - O abaixo assignado, ex-director da empresa electrica então denominada "Tramway, Força e Luz Municipaes de Pirajú", actualmente "Companhia Luz e Força Santa Cruz", certifica para os effectos de decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, que o Senhor Antonelli Mercadante foi empregado na referida empresa, no periodo de abril de mil novecentos e quatorze a setembro de mil novecentos e dezanove, dentro do qual desempenhou successivamente, os dois cargos mencionados: Apontador: de abril de mil novecentos e quatorze a maio de mil novecentos e quinze, com ordenados de cento e dnoventa mil réis.

Agente de Estação: de junho de mil novecentos e quinze a

fls. 110  
- 5 -

a setembro de mil novecentos e dezenove, com ordenados de cento e oitenta mil réis. São Paulo, onze de maio de mil novecentos e trinta e três assignatura illegivel (Carimbo - Tabellionato Veiga - Rua São Bento, cinco-A) Reconheço a firma - assinatura illegivel - São Paulo, onze de maio de mil novecentos e trinta e três - Achavam-se coladas e devidamente inutilizadas por um carimbo uma estampilha do Estado de São Paulo no valor de dois mil réis e um sello de Educação e Saúde de duzentos réis.

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ" - SÃO PAULO - Pirajú, dezesseis de Abril de mil novecentos e trinta e quatro - Numero dez/vinte oito-JAM/AZ Senhor Antonelli Mercadante - Agente da Estação de Pirajú Sorocabana - Saudações. Estando esta Companhia, por motivos de força maior, obrigada a fazer rigorosa economia, foi o director que esta subscreve, incumbido em reunião da sua Directoria, a fazer-lhe sciente que, de primeiro de junho em diante, será supprimido o seu lugar. Sem mais, com estima,

Pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" - assignatura-Joaquim A. de Moraes - Director Superintendente - COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ" São Paulo - CERTIFICADO - A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", por seu director-Superintendente infra-assignado, declara para eventuaes effeitos, que o Senhor Antonelli Mercadante foi empregado da referida Companhia desde trinta de Setembro de mil novecentos e vinte e cinco até trinta de maio de mil novecentos e trinta e quatro, na qualidade de Agente da sua Estação de Pirajú-Sorocabana, vencendo salarios mensaes de duzentos e trinta mil réis, duzentos e quarenta mil réis e finalmente duzentos mil réis. Declara mais, que o referido senhor deixou os serviços da Companhia naquella ultima data acima, em virtude de supressão do lugar que lhe proporcionava o cargo. Disciplinado e diligente, faz elle jús aos elogios desta Superintendencia. Pirajú, dois de junho de mil novecentos e trinta e quatro - assignado - Joaquim A. de Moraes - Director Superintendente - Reconheço verdadeira a firma supra e dou fé. Pirajú treis de Junho de mil novecentos e trinta e quatro. Em testemunho publico da verdade - Assignado - José Bruno Mercadante - primeiro tabellião - Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas com

fl. 111  
- 8 -

a data de dois de junho de mil novecentos e trinta e quatro uma estam-  
pilha de São Paulo no valor de mil réis e um sello de Educação e Saúde  
no valor de duzentos réis - Na mesma folha achava-se colada uma estam-  
pilha do Estado de São Paulo no valor de dois mil réis inutilizada com  
o carimbo de José Bruno Mercadante - 1º Tabellião - Pirajú - Estado de  
São Paulo.-datada de treis de Junho de mil novecentos e trinta e quatro.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO À COMPANHIA digo PEDIDO DE INFORMAÇÕES À COMPANHIA

FOLHAS OITO - Processo - mil cento e quarenta/trinta e cinco - treze de  
março de mil novecentos e trinta e cinco - EA/ - um-quatrocetos e vin-

Pedido de in-  
formações à  
Companhia-Fls.  
510

te e cinco - Senhor Director Superintendente da Companhia Luz e Força  
"Santa Cruz" - São Paulo - Havendo Antonelle Mercadante reclamado pe-

rante este Instituto contra o acto dessa Directoria que o demittiu em  
trinta e um de Maio de mil novecentos e trinta e quatro do cargo que

exercia, solicito-vos providencias no sentido de serem prestadas a es-  
ta Secretaria os indispensaveis esclarecimentos a respeito. Atenciosas

Saudações - Assignado - Francisco de Paula Watson - No impedimento do

Director Geral - RESPOSTA DA COMPANHIA - Folhas nove - COMPANHIA LUZ

E FORÇA DE SÃO PAULO digo COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"-PIRAJÚ

Resposta da Com-  
panhia - Fls.no-  
ve.

Pirajú, vinte e cinco de março de mil novecentos e trinta e cinco -nu-

mero onze/trinta e nove - JAM/AZ. Excellentissimo Senhor Director Inte-

rino da Secretaria do Egregio CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - (Carimbo

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - RIO DE JANEIRO - um-treis

mil setecentos e vinte e sete - Em vinte e oito de março de mil nove-

centos e trinta e cinco - PROTOCOLLO- Respondendo ao presado officio

sob numero um-quatrocetos e vinte cinco, dessa digna Secretaria, cum-

pre informarmos a Vossa Excellencia, que o Senhor Antonelle Mercadante

foi demittido dos servicos desta empresa sómente depois de ter-lhe man-

tido esta direcção por mais de um anno a seu servico, após a supressão

do cargo que exercia, causa determinante desse acto, o qual não foi res-

tabelscido até a presente data. Desde o mez de abril de mil novecentos

e trinta e treis que havia sido supprimido esse cargo e, não obstante

manteve-o esta direcção até o mez de maio de mil novecentos e trinta e

quatro, data em que foi elle dispensado em definitivo, dos serviços da empresa, attendendo á circumstancia de que não podia protelar-se essa manutenção deante da impossibilidade actual de vir a restabelecer-se anuelle cargo dentro de algum praso previsto. Esses os esclarecimentos que se nos offerecerem transmittir no momento a Vossa Excellencia sobre o objecto do pedido. Saudações attenciosas, Pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" - Assignado-Joaquim A. de Moraes - Director Presidente Interino - Á Auxiliar Judith Teixeira para informar Em oito de Abril de mil novecentos e trinta e cinco - Theodoro de Almeida Sodré - Director da primeira Secção - Recebido na primeira Secção em dois de Abril de mil novecentos e trinta e cinco. - NOVO PEDIDO DE INFORMAÇÕES Á COMPANHIA (FOLHAS DOZE) - Processo mil cento e quarenta/trinta e cinco - Desesquite de Maio de mil novecentos e trinta e cinco - CN/CR - um-seiscentos e setenta e nove - Senhor Director da Companhia Força e Luz "Santa Cruz" São Paulo - Com referencia aos autos de processo em que Antonelli Mercadante reclama contra essa Companhia, solicito-vos, na forma do requerido pela Procuradoria Geral, providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria, com a possivel urgencia, as seguintes informegões: a) qual o cargo que occupava o reclamante; b) o motivo de sua supressão, si foi o unico lugar suprimido; c) se não havia lugar equivalente para transferir o reclamante. Attenciosas Saudações - Assignado - Francisco de Paula Watson - No impedimento do Director Geral. CÁLCULO DO SERVIÇO TÉCNICO ATUARIAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO SOBRE O TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE (FOLHAS QUINZE) - Processo numero mil cento e quarenta/trinta e cinco - Assunto: Reclamação de Antonelli Mercadante contra a Companhia Força e Luz "Santa Cruz". - Informaçao - Examinando os certificados de tempo e dispensa de serviço ás folhas treis, quatro e seis constantes deste processo, relativamente, a Antonelli Mercadante empregado da Companhia Força e Luz "Santa Cruz", verificamos ser o tempo de serviço do reclamante o seguinte: CÁLCULO DO TEMPO DE SERVIÇO: De um de Agosto de mil novecentos e onze a trinta e um de Março de mil novecentos e quatorze - dois anos sete mezes trinta dias. De um de Abril

Novo pedido de informações a Companhia fls. doze

Calculo do Serviço Técnico atuariaal do Conselho Nacional do Trabalho sobre o tempo de serviço do reclamant fls. quinze

fls. 113  
- 2 -

de mil novecentos e quatorze a trinta de Setembro de mil novecentos e dezanove - cinco anos cinco meses e vinte e nove dias. De trinta de Setembro de mil novecentos e vinte e cinco a trinta e um de Maio de mil novecentose trinta e quatro - oito anos oito meses um dia - quinze anos vinte meses sessenta dias. Tempo total de serviço - dezesseis anos e dez meses. Rio, Serviço Técnico Atuarial, vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco - (Assignado Maria da Conceição Passos Miranda - Auxiliar Calculista) - Concordo com a informação supra.

Rio, Serviço Técnico Atuarial, vinte e sete de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco - (Assignado - Paulo da Camara - Actuario Chefe) - NOVO

Novo officio a empresa fls. vinte e treis.

OFFICIO À EMPRESA - (FOLHAS VINTE E TREIS) - Processo mil cento e quarenta/trinta e cinco - quatorze de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco - EA - um-mil trezentos e trinta e dois - Senhor Director da Companhia Força e Luz "Santa Cruz" - São Paulo - Reiterando os termos do officio numero seiscentos e setenta e nove, de dezete de maio do corrente anno, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser a Secretaria deste Conselho informada, dentro do prazo de quinze dias, sobre os esclarecimentos pedidos no alludido officio. Atenciosas Saudações - (assignado - Oswaldo Soares - Director Geral da Secretaria)

RESPOSTA DA COMPANHIA - (FOLHAS VINTE E QUATRO) Companhia Luz e Força "Santa Cruz" Telephone dois-quatro mil cincoenta e nove - Caixa oitocentos e setenta e quatro - São Paulo - São Paulo, dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Illustrissimo Senhor Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro - Usando o recebimento, nesta data, de seu officio numero um-mil trezentos e trinta e dois, de quatorze do corrente, temos a lhe dizer, em solução ao assumpto do mesmo, que o officio a que Vossa Senhoria se refere, de dezete de maio do corrente anno, sob numero um-seiscentos e setenta e nove, que chegou ás nossas mãos no dia vinte e treis daquelle mez, foi por nós respondido a trinta e um, nos termos constantes da copia inclusa. O facto, pois, de nossa dita resposta não ter chegado ao seu destino só se pode attribuir a extravio, no correio. Aproveitamos a oppor-

Resposta da Companhia Fls. vinte e quatro

fls. 114  
- 2 -

oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa elevada consideração e apreço - Pela Companhia Luz e Força Santa Cruz-(Assignado - Mario Arruda - pelo Director-Presidente) Ao segundo official Maria Alcina para informar nos autos - Em trinta e um de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco (Assignado Theodoro de Almeida Sodré - Director da primeira Secção - Recebido na primeira Secção em vinte e treis de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco (carimbo - Protocolo Geral - numero doze mil quinhentos e quarenta e treis - data vinte e dois de outubro de mil novecentos e trinta e cinco - SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO). ANEXO APRESENTADO PELA COMPANHIA (FOLHAS VINTE E CINCO) - São Paulo, trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e cinco - COPIA - Ilustrissimo Senhor Director da Secretaria do Conselho Nacional de Trabalho. Rio de Janeiro - Em resposta ao officio dessa Directoria, sob numero um-seiscentos e setenta e nove, de dezete do corrente, com referencia á reclamação apresentada por Antonelli Mercadante vimos prestar as informações que nos foram solicitadas e que são as seguintes: a) o cargo que o reclamante occupava era o de Agente da estação de tramway electrico que esta Companhia mantinha em trafego no municipio de Pirajú; b) a suppressão do cargo que o reclamante occupava foi devida á definitiva cessação do trafego do dito tramway, razão pela qual foram igualmente supprimidos os cargos occupados por todos os demais funcionarios que trabalhavam naquella Secção dos serviços publicos de que somos concessionarios, os quaes foram dispensados; c) não havia em outra qualquer das nossas Secções, logar equivalente ao do reclamante, para o qual o mesmo pudesse ser transferido. Não obstante, como ficou dito na nossa carta de vinte e cinco de março ultimo, o mantivemos na mesma situação em que se achava, quanto a percepção dos seus vencimentos, por mais de um anno, após a suppressão do seu cargo, com o exclusivo intuito de lhe dar tempo para conseguir outra qualquer collocação, (como de facto conseguiu) pois os seus serviços nos eram desnecessarios. Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os

Anexo apresentado pela Companhia (fls. vinte e cinco)

fl. 115  
- 10 -

protestos de nossa elevada consideração e apreço, Pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" (assignado - Taylor de Oliveira - Director-Presidente) - ACORDÃO DA SEGUNDA CÂMARA (FOLHAS TRINTA) - Republica dos Estados Unidos de Brasil - Ordem e Progresso - Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - Processo mil cento e quarenta/mil novecentos e trinta e cinco - ACORDÃO mil novecentos e trinta e seis - Ag/SSBF - Vistos e relatados os autos do processo em que Antonelli Mercadante reclama contra a sua demissão da Companhia Força e Luz Santa Cruz CONSIDERANDO que o reclamante provou ter mais de dez annos de serviço e não haver commettido qualquer falta grave, prevista no artigo cincocenta e quatro do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, tanto que contra elle não foi instaurado inquerito administrativo; CONSIDERANDO que, ouvida a Empresa, allegou esta que demittiu o reclamante em virtude de haver supprimido o cargo que elle occupava; CONSIDERANDO, porem, que o reclamante não podia ser demittido ad-mutuum, visto contar mais de dez annos de serviço (artigo cincocenta e tres do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e um, e vinte e um mil oitenta e um, de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois); CONSIDERANDO mais que as allegações da reclamada, em face da lei, são improcedentes; quando muito teria ella a faculdade de, provando a supressão do lugar occupado pelo reclamante, promover a sua aposentadoria, nos termos do paragrafo quinto do artigo cincocenta e tres do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, citado; Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de folhas dois, para que a Empresa readmitta o reclamante no serviço e promova a respectiva aposentadoria, si fôr caso, pagando-lhe os vencimentos a q e tem direito. Rio de Janeiro, dezoito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis - (assignado Idelfonso Diabreu Albano - Presidente - Edgard Oliveira Lima e Relator - Foi presente: Geraldo Augusto Faria Batista - primeiro adjunto do procurador

ff. 116  
-11-

Geral. Publicado no Diario Official em vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e seis. - NOTIFICAÇÃO À EMPRESA (FOLHAS TRINTA E DOIS) Notificação a Empresa - Processo mil cento e quarenta/trinta e cinco EA - Vinte de Junho de mil novecentos e trinta e seis - um-setecentos e vinte cinco - Senhor Director da Companhia Força e Luz Santa Cruz - São Paulo - Havendo Antonio Mercadante reclamado a este Instituto contra o acto dessa Companhia que o demittiu em mil novecentos e trinta do cargo que exercia, communicavos, para os devidos fins, que a Segunda Camara deste Conselho, em accordo junto por copia authenticada, de dezoito de Fevereiro do corrente anno, apreciando a reclamação em aprego, resolveu julgal-a procedente, em consequencia determinando a reintegração do reclamante no serviço dessa empresa. Outrosim, deveis promover a respectiva aposentadoria, si for caso, pagando ao reclamante os vencimentos a que tem direito. Atenciosas saudações - (Assinado - Oswaldo Soares - Director Geral da Secretaria - PETIÇÃO DO RECLAMANTE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDÃO (FOLHAS TRINTA E QUATRO) - Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - Antonelli Mercadante, por seu procurador abaixo assinado, vem perante Vossa Excelencia expor e requerer o seguinte:- primeiro- a vinte e dois de maio proximo passado, o Conselho Nacional do Trabalho pela sua segunda Camara, faz publicar o accordo de julgamento do recurso numero mil cento e quarenta/trinta e cinco, pelo qual o peticionario reclamava sua readmissão ao logar de Agente da Companhia de Força e Luz "Santa Cruz", de Pirajú, Estado de São Paulo, - e ordenava, então, referido accordo publicado no Diario Official, não só a sua readmissão ao cargo do qual fôra ilegalmente demittido, como tambem o pagamento de seus vencimentos atrasados, deixados de receber; Acontece, porém, segundo - que até a presente data, - ha dois mezes e vinte e oito dias, apoz a publicação do accordo, - a referida empresa não deu nenhuma providencia para a sua readmissão, desrespeitando a decisão deste Egregio Conselho. Iste posto, - Vem requerer a Vossa Excellencia se digne de ordenar as providencias necessarias, para ser assinado á empresa "Santa Cruz" de Pirajú o prazo de dez dias, para cumprimento do accordo, de acordo com o

Notificação a Empresa - Processo mil cento e quarenta/trinta e cinco EA - Vinte de Junho de mil novecentos e trinta e seis - um-setecentos e vinte cinco - Senhor Director da Companhia Força e Luz Santa Cruz - São Paulo - Havendo Antonio Mercadante reclamado a este Instituto contra o acto dessa Companhia que o demittiu em mil novecentos e trinta do cargo que exercia, communicavos, para os devidos fins, que a Segunda Camara deste Conselho, em accordo junto por copia authenticada, de dezoito de Fevereiro do corrente anno, apreciando a reclamação em aprego, resolveu julgal-a procedente, em consequencia determinando a reintegração do reclamante no serviço dessa empresa. Outrosim, deveis promover a respectiva aposentadoria, si for caso, pagando ao reclamante os vencimentos a que tem direito. Atenciosas saudações - (Assinado - Oswaldo Soares - Director Geral da Secretaria - Petição do reclamante sobre o cumprimento do accordo - Fls. trinta e quatro.

fls. 117  
- 2 -

artigo trinta e sete, do decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, sob pena de incorrer na multa de cinquenta mil réis por dia, prescrita pelo referido Regulamento deste Egregio Conselho. Nestes termos, Pede deferimento. (Assinado - Amelio Junqueira Ferreira) - Rio de Janeiro, vinte de Agosto de mil novecentos e trinta e seis - Anexos: - uma carta e uma procuração. - MANDATO DE PROCURAÇÃO (FOLHAS TRINTA E SEIS) Livro numero vinte e um - Traslado primeiro - A folhas cinquenta e um - RESULTADOS UNIDOS DO BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PIRAJÚ - Segundo Tabelião: Carlos Ferreira - Procuração bastante que faz ANTONELLI MERCADANTE - Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e cinco aos nove dias do mês de Dezembro nesta cidade de Pirajú, Estado de São Paulo, em meu cartório e perante mim Tabelião compareceu como outorgante Antonelli Mercadante, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quaes por ele outorgante me foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituia seu bastante procurador onde quer que com este se apresente neste Paiz ou no estrangeiro no cidadão AMELIO JUNQUEIRA FERREIRA, brasileiro, maior solteiro, com escriptorio no Largo da Carioca, enze - segundo andar, na cidade do Rio de Janeiro, com poderes espeñias para, perante o Conselho Nacional do Trabalho, acompanhar o processo iniciado pelo outorgante, em Julho deste anno, afim de ser readmittido no seu cargo de Agente da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", desta cidade, da qual o outorgante foi ilegalmente demittido em primeiro de Junho de mil novecentos e trinta e quatro; podendo dito procurador para bem desempenhar o mandato ora conferido, fazer tudo que necessario fôr, requerer vista dos autos, apresentar allegações e documentos novos, em primeira e superiores instancias inclusive substabelecer esta, podendo ainda dito procurador, pleitear a aposentadoria do outorgante, bem como promover o recebimento de ven-

fl. 118  
- 13 -

vencimentos atrasados, assignado para isso petições, recibos ou quitagões e praticar em summa todos os poderes permittidos em direito.--- com plenos e geraes poderes para representar o outorgante, como si presente fosse, em todos os negocios que lhe possa interessar, quer judiciaes, quer extra-judiciaes. Para esse fim outorga ao procurador ora constituído poderes para em qualquer juizo ou Tribunal, e em todas as instancias: propor quaesquer ações, executal-as e variar nelas defender das em que fôr ré, acompanhando-as em todos os seus termos, incidentes e recursos até ultima instancia; requerer, alegar, articular, assinar, autos e termos, oferecer exceções, reconvenções; opôr suspeições; fazer provas, inquirindo, reinquirindo e contraditando testemunhas, fazendo louvações, exames, vistorias e arbitramentos; interpôr recursos de embargos, agravo, apelação e revista; requerer licença especial para promover e seguir causas crimes, assinando petições de queixa e jurando as ausando até no juri dispensando-se, em todos os atos e termos do processo, a presença do outorgante; requerer inventarios e arrecadações, acompanhando seus termos; promover e seguir todos os processos preparatorios e assecuratorios; fazer quaesquer acordos e assinar quaesquer contratos; alienar, vendendo, hipotecando, penhorando; transigir desisttir renunciar fôro, receber e dar quitação, depôr em seu nome, jurar e substabelecer e os substabelecidos em outros, só com reserva para o outorgante da primeira citação nas causas que se lhe moverem. Declarar tambem que se comprehendem neste instrumento os poderes não expressos que sejam necessarios para a execução deste mandato, que haver por firma e valioso o que com ele for feito. De como assim o disse dou fé e me peço que lavrasse este instrumento, que, lido em presença das testemunhas abaixo e achado conforme, aceita e assina com as mesmas testemunhas que ouviram ler esta, perante mim Tabellião do que dou fé. Eu, José Orestes Dardes, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Carlos Ferreira, Tabellião, subscrevi. Pirajú, nove de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. (assinado - Antonelli Mercadante. Francisco Ribeiro de Campos. Julio Orsi.) Legalmente sellada com dois mil e duzentos réas de estam-

fl. 119  
- 14 -

estampilhas federais). Traslada em seguida do proprio original. Eu, José Orestes Dardes, Escrevente autorizado (Decreto cinco mil cento e vinte nove, Artigo dezessete, paragrafos primeiro e segundo) que datilografei, conferi, subscrevo e firmo em publico e raso. Em testemunho José Orestes Dardes da verdade. O escrevente autorizado (assinado - José Orestes Dardes) nove de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. - Reconheço a firma abaixo de José Orestes Dardes - Rio de Janeiro, vinte de Agosto de mil novecentos e trinta e seis - Em testemunho publico da verdade - assinatura ilegivel. - Carimbo - Djaima da Fonseca Hornes - Serventuário vitalicio do nono Officio de notas - Tabelião Successor José Carlos de Montrauil - Substituto Antonio de Alvarenga Freire - Rua do Rosario, cento e quarenta e cinco Telefone vinte e tres - cinco mil duzentos e dezessete - Rio de Janeiro - Carimbo - Cartorio do segundo officio - Tabelião e Escrivão Substituto - José Orestes Dardes - Pirajú - Estado de São Paulo - carimbo - Firma Tabelião Penafiel - Rosario, setenta e seis - Rio.

EMBARGOS OFERECIDOS PELA COMPANHIA Á RESOLUÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA - Embargos oferecidos pela Companhia á resolução da segunda Câmara (fls. trinta e nove/ quarenta e dois)

(FOLHAS TRINTA E NOVE/QUARENTA E DOIS) COMPANHIA LUZ E FORÇA " SANTA CRUZ" - Telefone - dois-quatro - mil cincoenta e nove - Caixa oitocentos e setenta e quatro - São Paulo. Excellentissimo Senhor Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho. A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", sociedade anonyma, com séde em São Paulo, ao Largo da Misericordia, seis, terceiro andar, vem, respeitosamente, oferecer os inclusos embargos ao venerando accordão proferido pela segunda Camara desse Egregio Conselho, no processo numero mil cento e quarenta/novecentos e trinta e cinco, requerendo a Vossa Excellencia que, na conformidade do disposto no artigo dose, numero oito do regulamento aprovado pelo decreto numero vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, se digna de os submeter ao julgamento do Conselho pleno. Nestes termos, pede deferimento, Espera receber mercê - Estampilha do Tesouro Nacional de

fl. 120  
-H-

dois mil e duzentos réis devidamente inutilizada- São Paulo, dezesseis de Setembro de mil novecentos e trinta e seis (carimbo PELA COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ) (assinado: Taylor de Oliveira -Diretor Presidente - dezesseis de Setembro de mil novecentos e trinta e seis - assinado: Taylor de Oliveira. -COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ" - Telefone: dois- quatro, mil e cinquenta e nove - Caixa oitocentos e setenta e quatro - SÃO PAULO - Por embargos ao venerando accordão da Segunda Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, proferido em data de deztois de fevereiro do corrente anno, no processo numero mil cento e quarenta/novecentos e trinta e cinco, diz a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", sociedade anonyma, com sede em São Paulo, ao largo da Misericordia, numero seis - terceiro andar, o seguinte: O alludido processo se originou de uma reclamação apresentada por Antonelli Mercadante, ex-empregado da embargante, que allegou haver sido por ella dispensado, sem causa justificada, apesar de contar mais de dez annos de serviço. Os presentes embargos, fundados na disposição do artigo quarto, parágrafo quarto do Regulamento approved pelo decreto numero vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, só agora são apresentados porque a embargante não foi notificada da decisão acima mencionada, de cuja existencia só veio a ter conhecimento por meio de uma carta que em data de seis do corrente lhe foi dirigida pelo proprio interessado e cujos termos vão reproduzidos na respectiva cópia, adiante junta. É verdade que o alludido Regulamento, em seu citado artigo quarto, parágrafo nono, estabelece que "os recursos de qualquer natureza, inclusive embargos aos accordãos das Camaras, deverão ser apresentados á Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados daddata da publicação da decisão recorrida no "Diario Official", salvo motivo de força maior, devidamente comprovada."Facto é porém, que muito embora a embargante não se descure de fazer diariamente a leitura daquella folha, a inserção do referido accordão lhe passou despercebida, talvez porque o exemplar da edição de vinte e dois de maio do corrente anno, que o estampou, não lhe tenha chegado às mãos, por

fl. 121  
- 15 -

se haver extraviado, no correio, o que muitas vezes se dá. Acresce a isto ter-se em conta que em outros processos em que a embargante tem sido interessada, e que aliás foram decididos a seu favor, sempre recebeu ella comunicacão escripta, expedida pela Secretaria do Egregio Conselho, de modo que não podia presumir que no caso de que ora se ocupa fosse adoptada norma differente, mormente em se tratando de uma decisão que lhe foi adversa e contra a qual só poderia usar do recurso de que ora lança mão dentro do prazo fatal. Espera pois, a embargante que a insciencia em que se encontrou da existencia do venerando accordão acima citado seja considerada motivo de força maior, que justifica o retardamento da apresentação dos presentes embargos e que, por essa razão, o Egregio Conselho tomará delles conhecimento. Isso posto, confia ainda a embargante, pelas reas abaixo expendidas, que, entrando no mérito dos ditos embargos, o Egregio Conselho os receberá, para o fim de reformar a decisão embargada e julgar improcedente a reclamação que a motivou. Como se vê do mencionado accordão, a conclusão a que chegou a Câmara que o preferiu prende-se, exclusivamente, à allegação, que julgou provada, de contar o dito Antonelli Mercadante mais de dez annos de serviço, quando foi dispensado. Tal, entretanto, não se deu, pois como foi declarado no ofício que a embargante dirigiu ao Egregio Conselho, em trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e cinco, reproduzido, por cópia em dezoito de outubro do mesmo anno, por se haver extraviado o primeiro, o referido Antonelli Mercadante exercia o cargo de agente de estacão de Pirajú, do tramway electrico que a embargante mantinha em funcionamento naquelle municipio e cujo tráfego foi suspenso, em carater definitivo. Ora, segundo se verifica pela escriptura que adeante vae junta, em publica forma, a embargante adquirio o alludido tramway, após arrematação em hasta publica, no dia dezesete de junho de mil novecentos e vinte e cinco, sendo transmittente do mesmo a Câmara Municipal de Piraju, que, por sua vez, o adquirira de uma empresa que se liquidara. O seu dito ex-empregado apenas contava, portanto, quando foi dispensado,

em maio de mil novecentos e trinta e quatro, oito annos, onze mezes e alguns dias de serviço, sendo de notar que o cargo que exercia havia sido supprimido em abril de mil novecentos e trinta e treis, como consta da informação que a embargante prestou ao Egregio Conselho em vinte e cinco de março de mil novecentos e trinta e cinco, datada de Pirajú, onde no momento se encontrava o seu então director-presidente interino que a subscreveu. Para que aquelle tempo porventura pudesse ser elevado a mais de dez annos, quando se deu a sua dispensa, mistér fôra levar-se em conta serviços prestados anteriormente á data em que a embargante adquiriu o tramway em que trabalhava. Isso, porém, não teria cabimento, em face do que dispõe o artigo cincoenta e treis do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de um de outubro de mil novecentos e trinta e um, nos termos seguintes: "Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito", etc.....Mesmo, pois, que Antonelli Marcadante tivesse trabalhado no tramway que a embargante veio a adquirir, por tempo que, somado ao decorrido desde aquella aquisição até a sua dispensa, perfizesse lapso superior a dez annos, (o que a embargante ignora, porque não tem conhecimento da data em que o mesmo entrou para tal serviço), isso não lhe favoreceria a pretensão, porque não se trataria do serviço prestado á mesma empresa, mas sim a empresas diversas. Nem se diga que o vocabulo "empresa" está empregado, no texto legal supra transcripto com significação puramente objectiva, caso em que se consideraria ser sempre a mesma, embora passando a sua propriedade por successivas transmissões, pois, em se tratando de direitos, ou obrigações, de que ella seja agente, activo ou passivo, sómente poderia o legislador ter em vista a sua pessoa juridica, e não a cousa que lhe pertencesse. E tahto assim é, que, para dar, no caso especial de que cogita a lei numero sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, um conceito diverso, segundo o qual a indemnisação que a dita lei estabelece em favor do empregado que fôr despedido in-

injustamente é devida proporcionalmente ao numero de annos em que haja prestado os seus serviços á mesma casa, ainda que hajam variado os empregadores, julgou necessario tornar expresso esse pensamento, dispondo, no artigo terceiro, o seguinte: "A mudança na propriedade do estabelecimento, assim como qualquer alteração na firma ou na direcção do mesmo, não affectará de forma alguma, a contagem do tempo de serviço do empregado para a indemnisação ora estabelecida. Se tudo quanto acaba de ser allegado não fosse, como é, sufficiente para levar o Egregio Conselho a reformar, in totum, a decisão embargada, o mais que se poderia admitir é que ella subsistisse na parte em que determinou a readmissão, ao serviço da embargante do seu ex-empregado, Antonelli Mercadante. Quanto, porém, ao pagamento de vencimentos atrasados, fallece ao mesmo todo e qualquer direito, pelas seguintes razões: Conforme informou a embargante ao Egregio Conselho, em vinte e cinco de março de mil novecentos e trinta e cinco, o seu dito ex-empregado teve o seu cargo supprimido, por haver cessado o funcionamento do tramway em que trabalhava, no mez de abril de mil novecentos e trinta e treis, mas foi conservado, com os mesmos vencimentos que tinha, até maio de mil novecentos e trinta e quatro, occasião em que a sua dispensa se verificou por haver conseguido outra collocação, facto esse de que a embargante deu conhecimento ao Egregio Conselho, nas informações que lhe prestou pelo seu sobredito officio de 31 de março daquelle anno, sob a lettra "c". Desde então o seu referido ex-empregado tem trabalhado para outras pessoas, havendo mesmo se dedicado, por algum tempo, e por conta propria, ao cultivo de algodão, no municipio de Pirajú, de modo que, em momento algum, ficou privado de proventos que lhe garantissem a subsistencia sua e de sua familia. Ora, se ao dito Mercadante se afigurava illegal a sua dispensa, não devia ter procurado collocar-se fóra da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", ora embargante, mas, ao contrario, considerando-se empregado da mesma, ter se conservado á sua disposição, enquanto aguardava que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho se pronunciasse sobre a sua reclamação. Tendo, porém, procedido diversamen-

fls. 124  
-4-

diversamente, isto é, concordado com a sua dispensa, e tomado nova col-  
 locação alhures, não ha motivo algum que justifique reclamar vencimen-  
 tos da embargante, a cuja disposição não se manteve. Mesmo, portanto,  
 que os presentes embargos não pudessem lograr o integral resultado que  
 a embargante espera, é indiscutível que, pelo menos, na parte em que  
 se refere ao pagamento de taes vencimentos, o accordão embargado mere-  
 ce reforma, pois, em caso contrario, o empregado por elle favorecido  
 não iria receber da embargante a justa satisfação de um prejuizo sof-  
 frido, mas sim locupletar-se á custa da mesma, o que absolutamente não  
 podia estar na intenção da lei. Depositando a maior confiança no espiri-  
 to de justiça do Egregio Conselho Nacional de Trabalho e implorando  
 os doutos supplementos dos seus illustrados membros para preencher as  
 lacunas deste recurso, a embargante aguarda, tranquilla, o seu favora-  
 vel pronunciamento sobre a materia dos presentes embargos. Estampilhas  
 do Theouro Nacional no valor de seis mil réis e duzentos réis de Edu-  
 cação e Saude. São Paulo dezesseis de Setembro de mil novecentos e trin-  
 ta e seis - PELA COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ -Assinado Taylor de  
 Oliveira - Diretor Presidente - dezesseis de setembro de mil novecentos  
 e trinta e seis. - OFÍCIO AO EMBARGADO (FOLHAS CINCOENTA E QUATRO) MA/CS Oficio  
 dois de março de mil novecentos e trinta e sete - um-duzentos e noventa gado (fls.  
 e um/trinta e sete - mil cento e quarenta/trinta e cinco - Senhor Anto- cincoenta  
 nellí Mercadante - Pirajú - SÃO PAULO - De ordem do Senhor Presidente e quatro.  
 e de accordo com o requerido pela Procurabria Geral, communcio-vos se-  
 rá facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, vista dos embar-  
 gos offerecidos pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" ao accordão des-  
 te Conselho, de dezoito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis,  
 proferido nos autos do processo em que reclamaes contra a vossa demis-  
 são daquella Empresa, afim de que apresenteis as contestações que enten-  
 derdes. Atenciosas Saudações. assinado - Oswaldo Soares - Diretor Geral  
 da Secretaria. CONTESTAÇÃO DE EMBARGOS (FOLHAS CINCOENTA E SEIS/CINCO-  
ENTA E SETE) - RAZÕES FINAES DO EMBARGO - ANTONELLI MERCADANTE -

Contesta-  
 ção de em-  
 bargos  
 (fls. cin-  
 coenta e  
 seis/cin-  
 coenta e  
 sete.

Processo mil cento e quarenta/novecentos e trinta e cinco - Embargante a Companhia de Energia Elétrica de Pirajú - PRELIMINARMENTE - Os presentes embargos opostos pela Companhia de Energia Elétrica da cidade de Pirajú, São Paulo, não devem ser aceitos, porquanto a embargante os apresentou quatro meses após a publicação do acordão embargado no Diário Oficial. Isto é, o acordão embargado foi publicado a vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e seis e a apresentação dos presentes embargos se deu a dezesseis de setembro de referido ano de mil novecentos e trinta e seis. Desrespeita, pois, o dispositivo contido no parágrafo nono, do artigo quarto do decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, que é o Regulamento deste Egregio Conselho, que ordena a apresentação de embargos dentro dos primeiros sessenta dias após a publicação em questão. E que justificativas apresenta a embargante para poder passar por cima desse prazo demasiadamente longo e liberal para merecer subterfugios? Apenas que não recebeu a devida comunicação, por parte da Secretaria deste Egregio Conselho, da publicação do acordão embargado. Mas essa valvula de escapamento não aproveita à embargante, porquanto a folhas trinta e dois do processo mil cento e quarenta/trinta e cinco, está a copia do officio dessa Secretaria, datado de vinte de junho fazendo-lhe a comunicação em questão. Outra pretensa justificativa que apresenta a embargante, para o desrespeito ao prazo da lei, é quando afirma que, embora leia o Diário Oficial diariamente, lhe passou despercebida a publicação do acordão embargado. E subterfugio e dos mais grosseiros, ao afirmar que lê diariamente o Diário Oficial, mas justamente no dia em que saiu publicado o acordão embargado, justamente nesse dia, -"HEIXOU DE LER O ORÇÃO OFICIAL". Pelos motivos expostos acima, espera o embargado que sejam rejeitados os embargos ao acordão de dezito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, exarado no processo mil cento e quarenta/trinta e cinco, porque desrespeitam flagrantemente o Regulamento deste Egregio Conselho, sem se apresentar qualquer justificativa digna de

provimento e aceitação. DE MERITIS Quanto ao merito, a empresa embargante entra na apreciação de uma carta dirigida pelo reclamante, ora em bargado, na qual este lhe pede, antes de reingressar em seu serviço, a promessa formal de que respeitaria os direitos que lhe assistem, no que diz respeito ao cumprimento da determinação deste Egregio Conselho, de ser o mesmo readmitido, como de direito. O que o embargado tinha em vista era salvaguardar seus direitos, em face do que apregoavam os prepos- tos da empresa embargante, de que "nos seus dominios, quem mandava de- mitir ou readmitir empregados era apenas a Companhia de Energia Elétrica de Pirajú", e outras quejandas ameaças, que não podiam impressionar bem ao espirito de quem quer que fosse, e muito menos ao do embargado. Ao convite capcioso feito pela empresa, por intermédio de uma carta registrada no registro de titulos, respondeu com outra, pedindo garan- tias. Alega, ainda, a embargante que o embargado não contava, ao tempo em que foi demitido, dez anos de serviços à embargante, porquanto havia menos de nove anos adquirira ela o tramway de Pirajú, de que era agente o embargado. Cita, em seu favor jurisprudencia deste Egregio Conselho relativamente á descontinuidade dos tempos de serviços prestados a uma empresa ou a empresas diferentes, que não se devem somar para fins de indenissibilidade, conforme o artigo cincoenta e tres do decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco. Não tem, porem, procedencia tal alegação da embargante, porquanto, o que este Egregio Conselho vem fa- zendo, - e com sabedoria, é mandar contar os tempos, descontinuos em- bora, de serviços que um mesmo empregado haja prestado em uma ou mais empresas. Alias, essa doutrina vencedora iniciou-se com os sabios pa- receres do Consultor jurídico do Ministerio do Trabalho, Doutor Oliveira Viana, e o ex-Consultor Geral da Republica, ~~Doutor~~ Francisco Campos, tra- balhos esse que se encontram publicados no boletim numero cinco, do Ministerio do Trabalho, de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, ás paginas cento e treze e cento e dezesseis. Nesses luminosos pare- ceres, e outras decisões deste Egregio Conselho, se encontra a mais decisiva destruição dessa alegação da embargante, que deve ser, tambem, rejeitada. Um desmentido A empresa embargante alegou em suas razões

fls. 127 - 10 -

de embargo que adquiriu o tramway de Pirajú, em dezesseis de junho de mil novecentos e vinte e cinco, pretendendo com isso alegar, como alegou, - se bem que sem nenhuma razão. - que o embargado se tornou seu empregado desde aquela data até mil novecentos e trinta e quatro, quando foi demitido, isto é, nove anos e pouco. A certidão anexa, no entanto, prova que a vinte e tres de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, a Prefeitura Municipal de Pirajú concedeu, pelo prazo de trinta anos, privilegio a Marcos Rolim, para o transporte de passageiros e cargas em geral, por meio de tração elétrica. Diz mais a referida certidão anexa que a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", de Pirajú, ora embargante, é sucessora de Marcos Rolim, o contratante inicial. Na mesma certidão anexa, se vê o teor de um officio dirigido pela Municipalidade de Pirajú, em data de seis de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco á empresa embargante, na qual lhe exige restabelecimento de tração elétrica, naquela cidade, de acordo com o contrato existente. Essa reclamação desmente, flagrantemente, a alegação feita pela embargante de ter sido extinto o serviço de bondas, quando, na realidade, o que se verifica, é a sua incuria no tocante ao cumprimento da obrigação assumida para com a cidade de Pirajú. CONCLUSÃO Em conclusão, espera o reclamante, ora embargado, que este Egregio Conselho, confirme o acordão de deztoite de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, que ordenou a sua readmissão nos serviços da Companhia Força e Luz "Santa Cruz", de Pirajú, e mais que, não tendo sido cumprido o referido acordão pela empresa referida, ora embargante, - requer ainda o reclamante embargado seja deferido o requerimento de folhas trinta e quatro, deste processo, no qual o embargado solicita providencias para o cumprimento do acordão embargado, sob as penas da lei. Rio de Janeiro, doze de março de mil novecentos e trinta e sete. Assinado por procuração: Amelio Junqueira Ferreira. (Por procuração Amelio Junqueira Ferreira) - CERTIDÃO APRESENTADA PELO EMBARGADO (FOLHAS CINCOENTA E OITO) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÚ - Pirajú, quinze de maio de mil novecentos e trinta e seis. CERTIDÃO Himelino Martins Filho, Contador-Secretario

fl. 128  
- 25 -

da Prefeitura Municipal de Pirajú, Estado de São Paulo, etc., CERTIFICA, em virtude de pedido verbal de parte interessada, que, revendo na repartição a seu cargo o livro de contractos numero dois, delle as folhas de se a dezesete verso consta a transcripção do contracto lavrado entre a Prefeitura Municipal de Pirajú e Marcos Rolim, do qual a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" é sucessora, lavrado em vinte e treis de Novembro de mil novecentos e vinte e treis nas notas do primeiro tabellião desta cidade, pelo qual esta municipalidade concede a Marcos Rolim ou sucessores, privilegio pelo praso de trinta annos para exploração de fornecimento de luz e força e transporte de cargas, passageiros e mercadorias por tração electrica neste municipio. Certifica mais, que, de archive desta municipalidade consta a copia do Officio numero cento e vinte e seis dirigido á Companhia Luz e Força Santa Cruz em data de seis de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, do seguinte teor: Illustrissimo Senhor Joaquim A. de Moraes, Dignissimo Director-Superintendente da Companhia Luz e Força "Santa Cruz" Pirajú. Achando-se em funcionamento a nova uzina da barragem sobre o leito do rio Paranapanema, de propriedade dessa Empresa, e tendo esta Prefeitura recebido reclamações de interessados relativamente ao servigo de bonds, solicito as suas melhores providencias afim de ser restabelecido o trafego o quanto antes, de accordo com o contracto existente. Atenciosas Saudações. O Prefeito Municipal (assignado) José Lourenço Alves. O referido é verdade e da fé. Secretaria da Prefeitura Municipal de Pirajú, em quinze de maio de mil novecentos e trinta e seis. (assignado) Himelino Martins Filho - Contador-Secretario da Prefeitura. Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas por um carimbo, estampilhas do Estado de São Paulo no valor de treis mil e seiscentos réis - e um sello de Educação e Saúde no valor de duzentos réis. (Carimbo - PREFEITURA MUNICIPAL - quinze de maio de mil novecentos e trinta e seis - PIRAJÚ) Reconheço a firma supra de Himelino Martins Filho - Pirajú, quinze de maio de mil novecentos e trinta e seis - Em testemunho publico da verdade - Carlos Ferreira

fls. 124  
- 2 -

digo - (assinado Carlos Ferreira) segundo tabellião - Estampilha de  
 Estado de São Paulo no valor de dois mil réis (carimbo Cartorio do se-  
 gundo officio - Tabelião e escrivão - Carlos Ferreira - Pirajú - Esta-  
 do de São Paulo. ACÓRDÃO DO CONSELHO PLENO (FOLHAS SETENTA/SETENTA E UM)  
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - Processo mil cento e quarenta/trinta e  
 cinco - A C O O R D ã O Ag/SSBP mil novecentos e trinta e sete - Vis-  
 tos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia For-  
 ça e Luz "Santa Cruz", como embargante, e Antonelli Mercadante, como  
 embargado: CONSIDERANDO que a Segunda Camara, por sentença de desoito  
 de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis - accordão publicado no  
 Diario Official de vinte e dois de maio seguinte - julgou procedente a  
 reclamação offerecida por Antonelli Mercadante contra a Companhia For-  
 ça e Luz "Santa Cruz", em virtude de demissão, para o fim de determinar  
 a readmissão do reclamante no serviço com o pagamento dos vencimentos  
 atrasados, e facultado á Empresa, si fosse caso, o direito de promover  
 a respectiva aposentadoria; CONSIDERANDO que depois de haver transita-  
 do em julgado o referido accordão é que a Empresa offerece o recurso  
 de embargos de folhas trinta e nove, apresentado á Secretaria deste Con-  
 selho, em vinte e um de Setembro de mil novecentos e trinta e seis; CON-  
 siderando que o accordão ora embargado foi publicado no "Diario Official"  
 em vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e seis, e, assim, ten-  
 do em vista o disposto no paragrafo nono do artigo quarto do Regulamento  
 anexo ao Decreto numero vinte e quatro mil seiscientos e oitenta e qua-  
 tro, de mil novecentos e trinta e quatro, o prazo legal foi ultrapassado  
 em mais de cincocenta dias; CONSIDERANDO que não colhe o argumento a que  
 apoga a embargante para justificar o atrazo na interposição do recurso  
 - retardamento em receber a notificação da Secretaria desta Conselho,  
 capeando copia do accordão em questão - porisso que o prazo é o estabe-  
 lecido no citado artigo quarto, paragrafo nono, isto é, sessenta dias  
contados da data da publicação da sentença no Diario Official, não sen-  
 do aceitavel, tambem por pueril, a excusa de ignorancia do julgado, vis-  
 to não ter lido o Diario Official ou este ter-se extraviado no Correio;

Accordão do  
 Conselho Ple-  
 no (Folhas  
 setenta e se-  
 tenta e um.

130  
- 25 -

Iste posto, Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer dos embargos; e, quanto á materia concernente ao modo de cumprimento do accordão da Segunda Câmara, resolvem de accordo com o final do parecer da Procuradoria. Rio de Janeiro, oito de julho de mil novecentos e trinta e sete - assinaturas: Francisco Barbosa de Rezende - Presidente - Moreira de Azevedo - Relator - Foi presente: Joaquim Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral - Publicado no "Diario Official" em dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e sete, PEDIDO DE CARTA DE SENTENÇA (FOLHAS CEM) Excellentissimo Senhor Doutor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - Carimbo - PROTOCOLLO GERAL numero sete mil oitocentos e dezoito - data - dezeseite de maio de mil novecentos e trinta e oito. - ANTONELLI MERCADANTE, por seu advogado infra-assignado, nos autos do processo numero mil cento e quarenta/trinta e cinco, que contende com a Companhia Duz e Força Santa Cruz, de Pirajú, Estado de São Paulo, desejando executar a sentença que lhe deu ganho de causa, vem requerer se digne Vossa Excellencia mandar extrair a respectiva e necessaria carta de sentença, nos termos da lei. Termos em que pede e espera Deferimento. Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas estampilha do Thesouro Nacional no valor de mil réis e duzentos réis de Educação e Saude - Rio de Janeiro, dezeseite de maio de mil novecentos e trinta e oito (assinado Ozorio do Rosario Correa - advogado - dezeseite de maio de mil novecentos e trinta e oito. Escritório - Avenida Rio Branco cento e dezeseite - Edificio do Jornal do Comercio - quarto andar - sala quatro centos e vinte um - Telefone: vinte e treis - quarenta e nove mil- digo vinte e treis quatomil novecentos e vinte treis - PROCURAÇÃO (FOLHAS CENTO E UM) Livro numero quinhentos e um - folhas cincoenta e treis - Primeiro traslado - Isento de selo em virtude do artigo quinze numero nove do decreto numero treis mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dois de janeiro de mil novecentos. Estados Unidos do Brasil - ESTADO DE SÃO PAULO - Comarca da Capital - decimo primeiro tabellião-Doutor A. Gabriël da Veiga (Juiz de Direito em disponibilidade - Doutor Otavio Uchôa da Veiga-

Pedido d  
carta de  
sentença  
(fls.com

procura-  
ção (fls.  
cento e  
um.

fls. 131  
- 00 -

Tabellião Interino - Cartório - Rua de São Bento, quarenta e um, (antigo cinco A) - Telefones: dois-zero zero zero nove - dois-zero dois um oito.- Achavam-se coladas e devidamente inutilizadas com carimbo, estampilhas do Tesouro do Estado de São Paulo no valor de mil e duzentos réis e um selo de Educação e saúde no valor de duzentos réis. Carimbo

Tabellião Veiga - São Paulo - PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ANTONELLI MERCADANTE. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e oito aos vinte dias do mês de Abril do dito ano, nesta cidade de São Paulo em meu cartorio e perante mim, Tabellião, compareceu, como outorgante, ANTONELLI MERCADANTE, brasileiro, casado, comerciaro, residente em PIRAJÚ, deste Estado, aqui de passagem, reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por ele me foi dito, que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seus bastantes procuradores, os Doutores Gustavo Bierrenbach de Lima e Homero Moraes Penna Firme, este solteiro e aquele casado, ambos brasileiros, advogados, com escritorios nesta Capital, á rua de São Bento, com, aos quais confere plenos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente o representarem perante o Conselho Nacional do Trabalho, no processo numero mil cento e quarenta/trinta e cinco, requerendo, alegando e provando ali tudo quanto fôr a bem do direito do outorgante; exigindo o que fizer jús, contra a reclamada no referido processo, a Companhia Luz e Força Santa Cruz, de Pirajú, da qual o outorgante é empregado; podendo, tambem os mesmos outorgados, promover contra a referida Companhia; todas e quaisquer ações judiciais em prol dos seus direitos, acompanhando-as em todos os seus termos e incidentes, até final; requerendo, alegando, provendo, contestando, o que mistér fôr, usando dos recursos de direitos, substabelecendo e exercendo os poderes impressos que, lidos, são ratificados. Ao qual disse ele outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer Juizo ou tribunal e aí defender o seu direito e justiça, propondo contra quem

que seja ação sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe foram propostas oferecendo qualquer genero de prova, inquirindo, reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lhe fôr requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratória de seus direitos, tais como - arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciais, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel recebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá tambem requerer falencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiais e ilimitados para tratar de conciliações perante os Juizes de Paz e aí transigir ou não, e tambem para fazer lousações desistencias, transações licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, faze-lo prestar a quem conviér; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoa-los na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execução como interessado diréto ou indireto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiais para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e revoga-los, seguindo estes e aquele suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo, que ouviram ler este. - Eu, Rensó Bellotti, ajudante habilitado, o escrevi. Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, o subscrevo. assinaturas: Antonelli Mercadante.- José F. Arruda.- José Massini.- Selada com dois mil e duzentos réis, federais, e mais seiscentos réis, estaduais, correspondentes aos selos sobre Emolumentos. Traslada na data retro.-

fls. 133  
- 20 -

Dactilografada por mim, José Freitas Arruda. - Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, o conferi, subscrevo e assino em publico e raso. - Em testemunho da verdade - assinado - Otavio Uchôa da Veiga - decimo primeiro tabelião - Carimbo: Doutor A. Gabriel da Veiga - decimo primeiro Tabelião - Doutor Otacio Uchôa da Veiga - Tabelião interino - Rua São Bento, quarenta e um - São Paulo. - Substabelecimento - Com reservas de identicos para mim, substalego os poderes desta procuração, no que concerne á representagão do mandante no Conselho Nacional do Trabalho, na pessoa do Senhor Doutor Osorio do Rosario Corrêa, brasileiro, advogado, com escritório nesta Capital, á avenida Rio Branco numero cento e dezasete ( quarto andar - sala quatrocentos e vinte um). Achavam-se coladas e devidamente inutilizadas estampilhas do Tesouro Nacional no valor de dois mil réis e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis.- Rio, vinte e sete de Abril de mil novecentos e trinta e oito - Assinado: Homero Moraes Penna Firme - vinte e sete de Abril de mil novecentos e trinta e oito. - Reconheço a firma e letra de Homero Moraes Penna Firme - vinte e sete de abril de mil novecentos e trinta e oito - Em testemunho público da verdade - assinado - Antonio Carlos Penafiel - Carimbo: - Doutor Antonio Carlos Penafiel - Rua do Ouvidor, cinquenta e seis - Tabelião - terceiro officio - Rio - Telefone - vinte e tres - zero-tres-seis-cinco. - PARER DA PROCURADORIA GERAL DO CONSELHO (FOLHAS CENTO E TREIS) MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - De acordo com o pedido da folha oem para ser passada carta de sentença. Rio, dezto de setembro de mil novecentos e trinta e oito. assinado - Joaquim Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral. DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE REFERENTE AO PEDIDO DE CARTA DE SENTENÇA (FOLHAS CENTO E TREIS) Deferido de acordo com o parecer da Procuradoria Rio, um de outubro de mil novecentos e trinta e oito. Assinado: Francisco Barbosa de Resende - NOVO PEDIDO DE CARTA DE SENTENÇA (FOLHAS CENTO E QUATRO) Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Dis Antonelli Mer-

Parecer da Procuradoria Geral do Conselho (fls. cento e tres)

Depacho do Senhor Presidente referente ao pedido de carta de sentença (fls. cento e tres).

Novo pedido de carta de sentença (fls. cento e quatro)

fls. 134  
-39-

Mercadante que tendo esse Conselho, em sessão plena, de 26 de outubro  
digo vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e nove, regui-  
tado os embargos opostos pela Companhia Luz e Força Santa Cruz, de  
Pirajú, conforme o processo numero cinco mil duzentos e quarenta e  
dois, de mil novecentos e trinta e oito, vem por isso pedir tenha an-  
damento a carta de sentença requerida e já mandada expedir, por despa-  
cho de Vossa Excelencia, de um de outubro de mil novecentos e trinta  
e oito. Nestes termos, Pede deferimento. Achavam-se coladas e devida-  
mente inutilizadas estampilha no valor de mil réis do Tesouro Nacional  
e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis. Rio de Ja-  
neiro, dezasete de Janeiro de mil novecentos e quarenta (assinado -  
Ozorio do Rozario Corrêa - Advogado) PROTOCOLLO GERAL numero mil du-  
zentos e quinze - data - dezanove de Janeiro de mil novecentos e qua-

renta - SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. - DESPACHO DO SEN-  
HOR PRESIDENTE (FOLHAS CENTO E CINCO) A "carta de sentença" pôde ser  
extraída agora que teve solução final e caso do requerente, sabendo

Despacho do  
Senhor Pre-  
sidente (fls  
cento e cin-  
co).

novo despacho de Excelentissimo Presidente do Conselho - oito de Feve-  
reiro de mil novecentos e quarenta. Ao Senhor Diretor Geral - assinat-  
do - Alvaro Figueredo - Diretor Suezão. Sim, dê-se a carta de senten-  
ça, na forma da lei. Rio, quinze de Fevereiro de mil novecentos e qua-  
renta. - assinado - Francisco Barbosa de Rezende - Presidente - Era

que se continha nas referidas pegas aqui bem e fielmente transcritas,  
constituindo a presente carta de sentença. Em virtude do que se tendo to-  
ornado coisa soberanamente julgada os acórdãos transcritos, é esta ex-  
traída para o fim de serem os ditos acórdãos executados, nos termos dos  
já referidos parágrafos três e quatro do artigo quinto, combinado  
com o artigo trinta e sete do Regulamento que acompanha o Decreto nu-  
mero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de  
julho de mil novecentos e trinta e quatro. - Rio de Janeiro,

Ev, Maria

Alecia M. de la Miranda, oficial administrativo da  
classe "J" do quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Co-

fls. 135  
- 34 -

Comércio, com exercício na primeira Seção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, lavrei a presente, a qual vai datilografada pelo

Escriturário "F" *Syria de Freitas* E eu

Bacharel

Diretor da Primeira Seção, conferi. E eu

Diretor da Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho a sub-crevi.

Presidente

Relator

Procurador Geral.



Ex. Diretor da 1ª Seccão.

Devidamente conferida e correta a carta de sentença junta, por cópia, a fls. 106/135, passo os presentes autos às vossas mãos com projeto de expediente ao interessado, para que remeta estampilhas federais no valor de 9\$000 e selo de educação e saúde.

Rio, 6 de Abril de 1940  
Maria Alcina Udesá Miranda  
Of. Adm. - "4"

Visto. 8/4/40.  
[Signature]  
Diretor Supl.

MA/SP.

CNT/5.242-38/1-688/40

137  
17 de abril de 1940

Sr. Antonelli Mercadante.

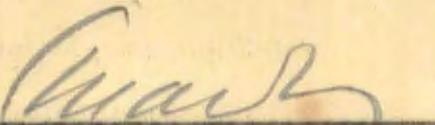
A/C do Dr. Ozório do Rosário Corrêa.

Avenida Rio Branco, nº 117 - 4º andar - sala 421.

Rio de Janeiro

Solicite-vos as necessárias providências no sentido de ser enviada a esta Secretaria, com a possível urgência, estampilhas federais no valor de 9\$000 ( nove mil réis ) e selo de educação e saúde, afim de serem apostas na carta de sentença extraída do processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela Cia. Fôrça e Luz " Santa Cruz ".

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.



Sr. Diretor da 1ª Seção

Não tendo sido atendida, até a presente data, a solicitação constante do ofício em anexo, por cópia, a fls. , passo os presentes autos às vossas mãos, propondo seja o mesmo reiterado.

Rio, 2 de Abril de 1941  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - "J"

À consideração do Sr. Diretor Geral, propondo seja reiterado o ofício 688/40

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1941

Heorano de Almeida, Sec.  
Seção da 1ª Seção

Às 10 horas, 15 minutos, 15 de Abril de 1941, foi respondido o ofício de fls. 137, por ser respondido.

no. 14/4/41

Rio, 19/4/41  
Mário de  
5 Junho

de Escrivaria  
Sr. Edward para imprimir

Dia 14/4/41  
Sec. de Adm. e  
Ordem Geral

Case me informar que o expediente de fls. 137, não foi respondido.

no. 22/4/41  
Escrev. F.

nao



superior. A' consideracao  
Dia 23/4/41  
decreto de 1941  
Euchiol final

Carta - re expedien-  
to de 24.137. 21 - sup.  
Rio, 25/4/41  
Ma. Joao  
L. Just

Recebido em 25/6/41  
Jo. D. P.  
Em 27.6. 41  
Bernardo Pinheiro Carneiro.  
Diretor

Recebido em 26/6/41  
Dr. S. D. F.  
Rio, 26/6/41  
Ma. Joao  
L. Just

to Exc. Manoel Mascena  
Em 27.6. 41  
Eunias Soares  
Chf da SDI

\* Junta proposta de expediente  
Em 30-6-41  
Moanao Barbosa  
Diretor

Manoel Mascena  
Rio, 30/6/41  
Ma. Joao  
L. Just

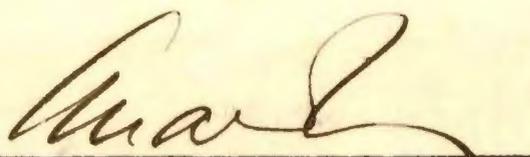
CNT-5.242/38<sup>-SDI-102/41</sup>

Em 1 de Julho de 1941

Snr. Antonelli Mercadante  
A/C do Dr. Ozorio do Rosario Corrêa  
Avenida Rio Branco, 117 - 4ª andar - sala 421  
Rio de Janeiro.

Reiterando os termos do officio 688, de 17 de abril de 1940, deste Conselho, encareço vossas providências no sentido de ser enviadas à Secção de Dissídios Individuais, desta Divisão, estampilhas federais no valor de 9.000 (nove mil réis) e selo de educação e saúde, afim de serem apostos à carta de sentença extraída do processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela Cia. Fôrça e Luz "Santa Cruz".

Saudações



---

Oswaldo Soares  
Diretor da Divisão de Processo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Foi nesta data expedido o ofício SDI-101/41, constante,  
por cópia, a fls 139 desses autos.

Em 1/7/41

Mafayetti Rocha de Figueiredo Lima  
Exint. E



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DJT-DP

SDI-CNT-5.242/38

Snr. Chefe de Secção

Até a presente data não afoi atendida a solicitação constante do ofício, junto por cópia, a fls. 132, relativa a remessa de sêlas a serem apostos na carta de sentença requerida por Antonelli Mercadante, empregado da Cia. Luz e Força "Santa Cruz", em 17 de maio de 1938, (fls. 100).

Cabe-me, entretanto, esclarecer que, com o documento de fls. 80, Antonelli Mercadante declara ter a Cia. Luz e Força "Santa Cruz" dado "integral cumprimento à resolução do C.N.T., satisfazendo todas as exigências constantes nos processos submetidos à apreciação do Conselho". (Doc. de 11.9.40). Submetidos os autos à consideração do Snr. Presidente, S. Ex. houve por bem mandar arquivá-los por despacho de 8 de janeiro de 1941, tendo em vista as informações, (fls. 81v)

Diante do exposto e tendo em vista o tempo decorrido sem que Antonelli Mercadante tivesse tomado providências afim de ser solucionada a questão da carta de sentença, penso ter a mesma perdido o seu objetivo, pelo que devem os presentes autos continuar arquivados, na forma do despacho do Snr. Presidente.

Fls. 128-11

Luís B. de Buredo Guimarães

Of. Adm. "H"

De acordo. Em 14.8.41  
Euias Galvão  
Chefe da SDI

De acordo  
Luís B. de Buredo Guimarães  
Militar

Requiere-se, tendo em vista o respeitável  
despacho de fls 81 v., do processo C.V.T -  
5242/38

Rio, 27/8/41

Bernardo Aguiar de Barros Carneiro

Diretor

Recebido em 27.8.41  
G. B. D. S.

Rio, 27.8.41

Machado  
Diretor

4 setembro  
M<sup>ra</sup>: Lygia Bastos

